



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:	Ano Ref.:	
0932626	2014	
Natureza:	Adm.:	Volume:
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	DE	007
Orgao/Entidade	HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
Município:	Redistribuição:	
BELO HORIZONTE	01/08/2018	
Relator Atual:		
CONS. DURVAL ANGELO		



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 18/09/2014 faço a abertura do volume nº 7 referente ao processo nº 932626.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 1240 é:

TERMO DE ABERTURA

PROTOCOLO

JOÃO VITORINO SACRAMENTO



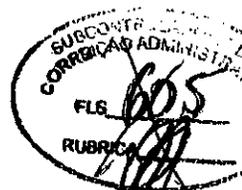
TERMO DE ABERTURA

Aos 22 dias do mês de Outubro de 2012, procedemos à abertura deste volume nº 07, do processo/convênio nº 852.742, que se inicia com a folha nº 1201.

Para constar, eu, Mariley Simone Celestino Marques Azevedo, servidor (a) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Belo Horizonte, 22 / 10 / 2012.


Masp: 334.830-5
OAB/MG: 65.118
Mariley Simone C. M. Azevedo



Esperar a dilapidação patrimonial, quando se trata de improbidade administrativa, com todo respeito às posições contrárias, é equivalente a autorizar tal ato, na medida em que o ajuizamento de ação de seqüestro assumiria dimensão de 'justiça tardia', o que poderia se equiparar a denegação de justiça.

(...)

De outra banda, tampouco prospera o argumento de que os bens cujo seqüestro se pretende deveriam possuir origem ilícita, ou relação com os atos de improbidade.

Com efeito, o que se deve garantir é o integral ressarcimento ao erário. Assim, o patrimônio do réu da ação de improbidade fica, desde logo, sujeito às restrições do art. 37, parágrafo 4º, da Magna Carta, pouco importando, nesse campo a origem lícita dos bens. Trata-se de execução patrimonial decorrente de dívida por ato ilícito.

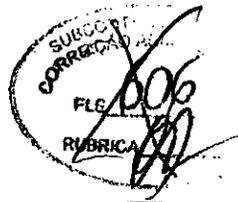
Prepondera, aqui, a análise do requisito da fumaça do bom direito. Se a pretensão do autor da actio se mostra plausível, calcada em elementos sólidos, com perspectiva concreta de procedência e imposição das sanções do art. 37, parágrafo 4º, da Carta Constitucional, a consequência jurídica adequada, desde logo, é a indisponibilidade patrimonial e posterior seqüestro dos bens.

Por oportuno, vale registrar que a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sufraga a tese defendida pelo autor, senão veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE. I – A decisão devidamente fundamentada, mesmo que de forma sucinta, com a exposição das razões do convencimento do julgador, não pode ser inquinada de nula. II - Diante das provas e da fundamentação da inicial, bem como dos pressupostos legais necessários, deve ser confirmada a medida liminar de indisponibilidade de bens do réu. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, 2ª Câm. Civ., AI 48649-7/180, Rel. Des. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, j. 18/4/2006, DJ 14760 de 18/5/2006)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO MUNICIPAL. DEFERIMENTO INITIO LITIS DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. A ação civil pública é adequada para defesa do patrimônio público, sendo competente o juízo de primeiro grau para deferimento liminar de indisponibilidade de bens de Prefeito Municipal. Face aos elementos indiciários coligidos nos autos a medida objetiva assegurar, na hipótese de procedência da ação, a execução do julgado com a devida reparação ao erário. Agravo conhecido e improvido. (TJGO, 4ª Câm. Civ., AI 46089-0/180, Rel. Des. STENKA ISAAC NETO, j. 27/10/2005, DJ 14657 de 16/12/2005)

Bem por isso, afigura-se imprescindível a concessão de medida liminar *inaudita altera pars* decretando-se o bloqueio de bens dos réus visando ao integral ressarcimento ao patrimônio do Estado de Goiás. Os bens a serem indisponibilizados são:



a) bloqueio de **R\$ 1.046.083,43** (um milhão, quarenta e seis mil, oitenta e três reais e quarenta e três centavos) em contas bancárias e/ou aplicações financeiras de **FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS**, CPF 195.630.601-30, **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, CPF 326.564.591-68, **LUIZ ANTÔNIO AIRES DA SILVA**, CPF 118.366.601-20, **FERNANDA CRISTINA BATISTA BERNARDES**, CPF 517.181.891-68, **SUENI JÚLIA DA SILVA**, CPF 227.638.801-34, **ANTÔNIO CARLOS NEVES SOBREIRO**, CPF 277.970.581-72, **THALLES GARCIA SANTOS**, CPF 925.146.001-97, **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ 26.921.908/0001-21, **MARCELO REIS PERILLO**, CPF 350.262.351-15, **BRANDÃO DE SOUZA REZENDE**, CPF 218.983.831-20, **FLÁVIO GOULART DE ALCÂNTARA CAMPOS**, CPF 246.782.361-04 e **MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO**, CPF 449.604.841-87, constrição a ser realizada por meio do sistema **BacenJud 2.0**, eis que possível o uso da penhora *on line* de forma cautelar e não somente na fase de execução, o que inegavelmente geraria efetividade ao processo, evitando-se a dilapidação do patrimônio dos réus e garantindo-se o ressarcimento ao erário;

b) se o bloqueio de valores acima referido não alcançar a cifra de **R\$ 1.046.083,43** (um milhão, quarenta e seis mil, oitenta e três reais e quarenta e três centavos), requer seja decretada a **indisponibilidade de bens imóveis e veículos dos réus**, com expedição de ofícios aos quatro cartórios de registro de imóveis de Goiânia para averbação na matrícula dos imóveis cuja propriedade seja dos réus, bem como a expedição de ofícios ao **DETRAN/GO** para registrar a indisponibilidade nos cadastros dos veículos de propriedade dos requeridos.

Observe-se o quanto é salutar o uso da penhora *on line* de forma cautelar e não somente na fase de execução, sendo que se essa medida fosse concedida *in limine* geraria uma efetividade excepcional ao processo, evitando-se a dilapidação do patrimônio dos réus e garantindo-se o ressarcimento ao Estado de Goiás. Ademais, nos termos do artigo 655, I, do Código de Processo Civil, o dinheiro prefere a qualquer outro bem para fins de constrição.

Por outro lado, outra medida que se impõe é o afastamento das réas que ainda permanecem na Secretaria de Estado da Saúde, quais sejam, **FERNANDA CRISTINA**



BATISTA BERNARDES e SUENI JÚLIA DA SILVA, pleito amparado pelo artigo 20, parágrafo único, da Lei 8.429/92, *in verbis*:

Art. 20. (...)

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.



Por se tratar de medida de natureza cautelar, afigura-se imprescindível a presença dos requisitos autorizadores, quais sejam, *periculum in mora* e *fumus boni juris*. *In casu*, estão presentes os pressupostos autorizadores, conforme já explicitado em linhas volvidas.

Ressalte-se que as condutas lesivas praticadas pelas rés podem ser facilmente repetidas e até ampliadas contra o Estado de Goiás, o que, além de vulnerar o já combalido patrimônio público, obstaculizará sobremaneira a instrução processual, eis que as duas demandadas acima citadas podem facilmente destruir provas documentais que as incriminem, bem como dificultar o acesso a esses meios de prova.

Assim, o afastamento das rés FERNANDA CRISTINA BATISTA BERNARDES e SUENI JÚLIA DA SILVA, é medida de total interesse da sociedade, eis que afastadas de suas atividades na SES não poderão lesar o patrimônio público, tampouco atrapalhar a instrução processual.

Vale registrar, no ponto, a clarividente doutrina de ROGÉRIO PACHECO ALVES (ob. cit., p. 749):

Por intermédio do afastamento provisório do agente, busca o legislador fornecer ao juiz um importantíssimo instrumento com vistas à busca da verdade real, garantindo a verossimilhança da instrução processual de modo a evitar que a dolosa atuação do agente, ameaçando testemunhas, destruindo documentos, dificultando a realização de perícias etc., deturpe ou dificulte a produção dos elementos necessários à formação do convencimento judicial. [sem destaque no original]

In casu, imperioso ressaltar o entendimento indiscrepante do E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sobre a possibilidade de deferimento de liminar cautelar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

57ª Promotoria de Justiça de Goiânia – Defesa do Patrimônio Público



inaudita altera pars em ações de improbidade administrativa (entre elas o afastamento de agentes públicos):



AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTE PÚBLICO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DA FUNÇÃO DE VOGAL DA JUCÉG. POSSIBILIDADE.

1- A Lei 8.429/92 estabelece no art. 2º, que enquadra-se como agente público aquele que exercer mandato na administração pública, direta ou indireta, os quais poderão ser alcançados pela mencionada legislação.

2- O afastamento provisório do agente público é autorizado pela Lei de Improbidade Administrativa, no art. 20, parágrafo único, sem prejuízo da remuneração, quando for necessário para preservar a instrução processual.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, 4ª Câm. Cív., AI 60599-4/180, Rel. Des. CARLOS ESCHER, j. 10/4/2008, DJ 88 de 14/5/2008)

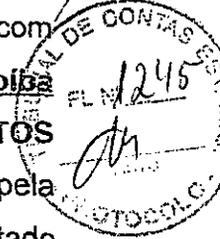
Agravo de Instrumento. Ação de improbidade administrativa. 1- questões que fogem ao limite da decisão fustigada, adentrando no mérito da ação, que ainda não foi apreciada na instância singela, não podem ser conhecidas originariamente pelo Tribunal, sob pena de supressão de instância. 2- Não há que se falar em foro por prerrogativa de função de prefeito municipal para o julgamento de ação de improbidade administrativa, uma vez que declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 10.628/2002, - que deslocava tal competência para o Tribunal - pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Goiás. 3- Estando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos necessários para o deferimento da liminar, correta é a decisão do magistrado singular que determinou o afastamento do prefeito de seu cargo, até final mandato, sem prejuízo de sua remuneração, bem como decretou a indisponibilidade de seus bens e também dos seus familiares, mormente quando a apreciação de liminares condiciona-se ao livre convencimento do julgador, que tem ao seu alcance as provas apresentadas, no caso, pelo Ministério Público, para formação do seu juízo de cognição prévia. Agravo de instrumento conhecido e improvido. (TJGO, 1ª Câm. Cív., AI 42530-6/180, Rel. Des. NEY TELES DE PAULA, DJ 14736 de 10/4/2006) [grifou-se]

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE. LIMINAR. PRESSUPOSTOS. FUNDAMENTAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. AFASTAMENTO DO CARGO. 1- Confirma-se a decisão que, alicerçada na presença dos requisitos legais, devidamente comprovados, concede liminar em sede de ação civil pública, por ato de improbidade, sendo certo que a fundamentação da decisão deve ser suficiente para explicitar a convicção do julgador e não para satisfazer a parte. 2 - A declaração de indisponibilidade de bens bem como o afastamento do cargo público são medidas legalmente previstas e processualmente adotáveis, uma vez configurados os pressupostos respectivos, mormente em louvor da prevalência do interesse público (coletivo) sobre o privado (individual). Agravo conhecido e improvido. (TJGO, 1ª Câm. Cív., AI 21932-6/180, Rel. Des. WALTER CARLOS LEMES, DJ 13457 de 10/1/2001). [destacou-se]

Por fim, considerando que as condutas perpetradas pela empresa ré HOSPFAR se enquadram no disposto no art. 88, II e III, da Lei 8.666/93¹², ensejando a aplicação da

¹²Art. 88, II e III, da Lei 8.666/93: "Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei: (...)

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



sanção capitulada no art. 87, III¹³, do mesmo diploma legal, o *Parquet* requer a V. Exa., com fulcro no poder geral de cautela que a Lei lhe outorga (arts. 798 e 799 do CPC), que proíba a participação da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. em qualquer procedimento licitatório levado a efeito pela Secretaria Estadual de Saúde, vedando a celebração de qualquer contrato com o Estado de Goiás através da SES e, ainda, obstando a consumação de qualquer pagamento em favor da citada empresa até o final do processo.

Este o quadro, satisfeitos os requisitos autorizadores, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO** a concessão de medida liminar/cautelar inaudita altera pars, decretando-se: a) o bloqueio de bens dos réus visando ao integral ressarcimento ao patrimônio do Estado de Goiás; b) o afastamento das rés FERNANDA CRISTINA BATISTA BERNARDES e SUENI JÚLIA DA SILVA de suas funções; e c) proibição de participação da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. em qualquer procedimento licitatório a ser realizado pela Secretaria Estadual de Saúde, vedação de celebração de qualquer contrato com o Estado de Goiás através da SES e estancamento de qualquer pagamento em favor da citada empresa até o final do processo.

DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** requer:

1ª A concessão de medida liminar/cautelar inaudita altera pars, decretando-se:

- a) o bloqueio de bens dos réus visando ao integral ressarcimento ao patrimônio do Estado de Goiás;
- b) o afastamento das rés FERNANDA CRISTINA BATISTA BERNARDES e SUENI JÚLIA DA SILVA de suas funções; e

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados."

¹³Art. 87, III, da Lei 8.666/93: "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...)

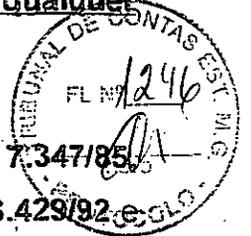
III -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;"



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
57ª Promotoria de Justiça de Goiânia – Defesa do Patrimônio Público



c) proibição de participação da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. em qualquer procedimento licitatório a ser realizado pela Secretaria Estadual de Saúde, vedação de celebração de qualquer contrato com o Estado de Goiás através da SES e estancamento de qualquer pagamento em favor da citada empresa até o final do processo,



forte nas razões acima expendidas e com apoio nos artigos 12 e 19 da Lei 7.347/85, artigos 7º, *caput* e parágrafo único, 16, § 1º e 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.429/92 e arts. 273, § 7º, 798 e 799 do CPC;

2. A notificação dos requeridos, pelos correios e com aviso de recebimento, para oferecerem manifestação por escrito, a qual poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias, nos termos do § 7º, do art. 17, da Lei 8.429/92, combinado com o art. 221, I, do CPC;
3. Decorrido o prazo acima mencionado, com ou sem manifestação dos réus, se digne Vossa Excelência RECEBER A INICIAL e determinar a citação dos requeridos, com base no artigo 17, § 9º, da Lei 8.429/92 c/c art. 221, I, do CPC;
4. A comunicação processual do ESTADO DE GOIÁS na pessoa de seu Procurador-Geral, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n.º 26, Centro, Goiânia – GO, CEP 74.003-010, para, querendo, integrar a presente lide, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei 8.429/92;
5. A comunicação pessoal dos atos processuais a este representante do Ministério Público, nos termos do art. 236, § 2º, do Código de Processo Civil, e do art. 41, IV, da Lei 8.625/93;
6. A procedência do pedido para condenar os réus nas sanções do artigo 12, II e III, da Lei 8.429/92, em proporção ao grau de participação no ilícito e de lesividade de suas condutas, especialmente no dever de ressarcimento da importância de R\$ 1.046.083,43 (a ser devidamente atualizada), correspondente ao prejuízo acarretado ao Estado de Goiás;
7. A condenação dos réus ao pagamento das custas, emolumentos processuais e ônus de sucumbência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
57ª Promotoria de Justiça de Goiânia – Defesa do Patrimônio Público

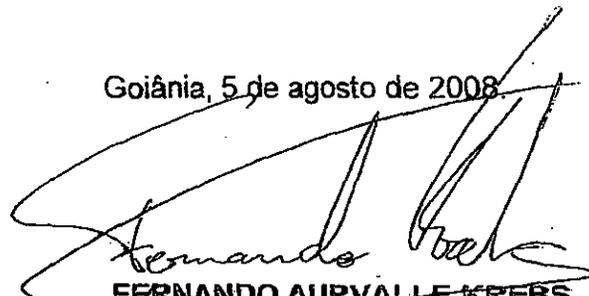


8. A juntada do Inquérito Civil n.º 04/2008 (registros n.ºs 2008.0001.0001.7024 e 2007.0001.0004.0579), bem como a produção de todas as provas legalmente admitidas, inclusive testemunhais, periciais e documentais.

Valor da causa: R\$ 1.046.083,43 (um milhão, quarenta e seis mil, oitenta e três reais e quarenta e três centavos).

Pede DEFERIMENTO.

Goiânia, 5 de agosto de 2008.


FERNANDO AURVALLE KREBS
57º Promotor de Justiça
Defesa do Patrimônio Público



V



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



MEMO/SES/Advocacia-Geral/191/2009

URGENTE

Belo Horizonte, 23 de abril de 2009.

Para: Sr. Gabriel Lara Rodrigues
Assessoria de Gestão de Consumo



Ref.: Ofício nº 402/2009 - 2ª PJDS

Prezado Senhor,



Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, em anexo, cópia do ofício *supra* discriminado, enviado pelo Ministério Público, através do qual requer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, seja informado se há contratos celebrados entre a SES/MG e a empresa "HOSPFAR LTDA", bem como a regularidade de sua execução.

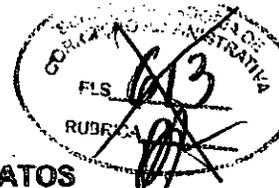
Atenciosamente,


Lilian Freitas Mello
Assessora Jurídica

✓



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA
ASSESSORIA DE GESTÃO DE CONSUMO
NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS



MEMO AGC/NUFAC nº 0846/2009

Belo Horizonte, 29 de abril de 2009.

Para: Lilian Freitas Mello
 Assessora Jurídica

Assunto: Resposta ao Memo/SES/Advocacia-Geral/191/2009 referente ao ofício 402/2009 da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde



Prezada Assessora Jurídica,

Em resposta ao Memo/SES/Advocacia-Geral/191/2009, informamos abaixo os contratos celebrados pela SES-MG com a empresa HOSPFAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:

000007246	11/05/2006	10/11/2006
000007270	11/05/2006	10/05/2007
000008248	11/09/2006	10/09/2007
000008402	19/10/2006	18/10/2007
000008721	07/12/2006	06/12/2007
000008730	15/12/2006	14/12/2007
000008785	22/12/2006	21/12/2007
000008827	29/12/2006	28/12/2007
000009150	12/01/2007	11/01/2008
000009197	01/03/2007	28/02/2008
000009274	20/03/2007	19/03/2008
000009383	21/06/2007	20/06/2008
000009429	21/06/2007	20/06/2008
000009439	04/06/2007	03/06/2008
000009443	26/07/2007	25/07/2008
000009492	28/06/2007	27/06/2008
000009587	10/07/2007	09/07/2008
000009946	17/08/2007	16/08/2008
000010151	10/10/2007	09/10/2008
000010199	24/10/2007	23/10/2008
000011787	24/03/2008	23/03/2009
000015470	28/11/2008	28/05/2009
000015998	04/02/2009	03/02/2010

LEGISLAÇÃO
COMPROMISSO

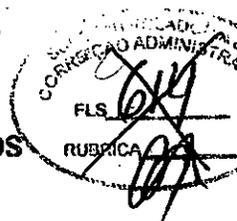
Esperando ter colaborado para a elucidação da questão, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Flávia Avila Teixeira
 Núcleo de Formalização e Acompanhamento de Contrato/AGC
 Assessoria de Gestão de Consumo



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA
ASSESSORIA DE GESTÃO DE CONSUMO
NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**



MEMO AGC/NUFAC nº 0846/2009

Belo Horizonte, 29 de abril de 2009

**Para: Lilian Freitas Mello
Assessora Jurídica**



Assunto: Resposta ao Memo/SES/Advocacia-Geral/191/2009 referente ao ofício 402/2009 da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Prezada Assessora Jurídica,

Em resposta ao Memo/SES/Advocacia-Geral/191/2009, informamos abaixo os contratos celebrados pela SES-MG com a empresa HOSPFAR-INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:

Nº Contrato	Data Inicio	Vigência	Data término	Agência
000007246	11/05/2006		10/11/2006	
000007270	11/05/2006		10/05/2007	
000008248	11/09/2006		10/09/2007	
000008402	19/10/2006		18/10/2007	
000008721	07/12/2006		06/12/2007	
000008730	15/12/2006		14/12/2007	
000008785	22/12/2006		21/12/2007	
000008827	29/12/2006		28/12/2007	
000009150	12/01/2007		11/01/2008	
000009197	01/03/2007		28/02/2008	
000009274	20/03/2007		19/03/2008	
000009383	21/06/2007		20/06/2008	
000009429	21/06/2007		20/06/2008	
000009439	04/06/2007		03/06/2008	
000009443	26/07/2007		25/07/2008	
000009492	28/06/2007		27/06/2008	
000009587	10/07/2007		09/07/2008	
000009946	17/08/2007		16/08/2008	
000010151	10/10/2007		09/10/2008	
000010199	24/10/2007		23/10/2008	
000011787	24/03/2008		23/03/2009	
000015470	28/11/2008		28/05/2009	
000015998	04/02/2009		03/02/2010	



Esperando ter colaborado para a elucidação da questão, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Flávia Avila Teixeira
Núcleo de Formalização e Acompanhamento de Contrato/AGC
Assessoria de Gestão de Consumo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS

MEMORANDO/SG/GC/ N° 117/2008



Cópia



Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2008.

PARA: Llian Freitas Mello
Assessora Jurídica



*Acquiescente
na Gerência*

ASSUNTO: Resposta ao MEMO/Advocacia-Geral/0864/2008

Senhora Assessora,

Em atendimento ao MEMO/Advocacia-Geral/0864/2008 e, visando prestar as informações solicitadas pela Promotora de Justiça de Defesa da Saúde sobre a empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 26.921.908/0001-21, encaminho-lhe relatório anexo.

Atenciosamente,

Belmiro Gustavo Ribeiro
Diretor da Gerência de Compras

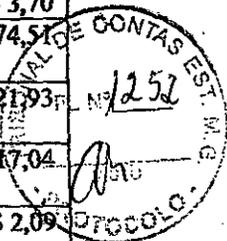
0569642-2008-4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS

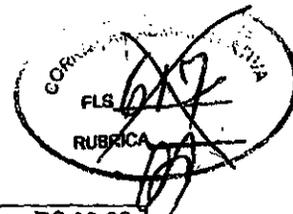


Nº Pregão	Nº Ata	Medicamento	Valor Unitário
22/2007	039/2007	Adefovir 10 mg (Hepsera®)	R\$ 13,37
22/2007	039/2007	Memantina 10 mg (Ebix®)	R\$ 3,70
22/2007	039/2007	Teriparatida - em solução injetável, caneta contendo 3 mL; com dosagem de 20 mcg/dose (Forteo®)	R\$ 1.274,51
1/2008	027/2007	Beclometasona 50 mcg (Beclisol®) cx c/ frs 200 doses	R\$ 21,93
13/2008	028/2008	Cabergolina - em comprimido; com dosagem de 0,5 mg (Dostinex®)	R\$ 17,04
13/2008	028/2008	Amilase + Lipase + Protease - em cápsula c/microg. c/liberação entérica; com dosagens de 25.000 UI de lipase (Creon 25.000 UI®)	R\$ 2,09
13/2008	028/2008	Ziprasidona - em comprimido; com dosagem de 40 mg (Geodon®)	R\$ 4,65
13/2008	028/2008	Ziprasidona - em comprimido; com dosagem de 80 mg (Geodon®)	R\$ 7,74
13/2008	028/2008	Pancreatina - em capsula, sob a forma de minimicroesferas; com dosagem de 10.000 U.F.EUR/CIP (Creon 10.000®)	R\$ 1,03
13/2008	028/2008	Sirolimus - em solução oral; com dosagem de 1mg/mL (Rapamune®)	R\$ 1.247,85
13/2008	028/2008	Sirolimus - em dragea; com dosagem de 1 mg (Rapamune®)	R\$ 20,80
39/2008	050/2008	Citicolina 500 mg - (Somazina®)	R\$ 7,55
37/2008	052/2008	Insulina Glargina - em solução injetável; com 100UI/mL - (Lantus®) ampola 10 mL	R\$ 210,00
37/2008	052/2008	Insulina Glargina - em solução injetável; com 100UI/mL - (Lantus®) carp 3 mL	R\$ 67,80
37/2008	052/2008	Insulina Humana - do tipo NPH; com dosagem de 100UI/mL - (Humulin N®) ref 3 mL	R\$ 10,10
37/2008	052/2008	Insulina Humana - tipo regular; com dosagem de 100UI/mL - (Humulin R®) ref 3 mL	R\$ 10,08
38/2008	054/2008	Atorvastatina em comprimido revestido, com dosagem de 10mg - (Lipitor®)	R\$ 2,04
38/2008	054/2008	Atorvastatina em comprimido com dosagem de 20mg - (Lipitor®)	R\$ 3,57
38/2008	054/2008	Calcitriol Injetável, dosagem de 1mcg - (Calcijex®)	R\$ 11,79
38/2008	054/2008	Sirolimus em drácea, com dosagem de 2mg - (Rapamune®)	R\$ 41,60
33/2008	073/2008	Etanercepte 25 Mg - (Enbrel®)	R\$ 2.297,52
42/2008	072/2008	Etanercepte 50mg - (Enbrel®)	R\$ 4.595,03
49/2008	074/2008	Alendronato, Sódico, comprimido 70mg - (Fosamax®)	R\$ 18,1773
49/2008	083/2008	Ranitidina, Cloridrato em comprimido com dosagem de 150mg - (Antak®)	R\$ 21,36
57/2008			
45/2008	063/2008	Voriconazol, comprimido revestido, com dosagem de 200mg.	R\$ 156,77
47/2008	Liberando a ATA	Ciclosporina - emulsão ocular/ flaconetes 0,5mg/g(RESTASIS)	R\$ 84,45
47/2008	Liberando a ATA	Latanoprost em solução oftálmica com dosagem de 50mcg/ml-Frasco 2,5ml(XALATAN)	R\$ 57,50
52/2008	Recurso	Etanercepte, cartucho com 4 estojos, 50mg. Cada estojo contendo 1 frasco-ampola de po liofilo injetável, 1 seringa preenchida com 1ml de água para injeção, 2 agulhas e 2 lenços umedecidos com álcool.	R\$ 4.595,03





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS



58/2008	Liberando a ATA	Gliclazida em comprimido revestido de liberação prolongada - 30mg - DIAMICRON MR	R\$ 10,88
58/2008	Liberando a ATA	Amitriptilina + associações em cápsula contendo amitriptilina 12,5mg + clordiazepóxido 5mg - LIMBITROL	R\$ 0,1950
58/2008	Liberando a ATA	Gabapentina em cápsulas com dosagem de 300mg - NEURONTIN	R\$ 1,6192
58/2008	Liberando a ATA	Gabapentina em cápsulas com dosagem de 400mg - NEURONTIN	R\$ 1,9670
58/2008	Liberando a ATA	Gabapentina em comprimido revestido com dosagem de 600mg - NEURONTIN	R\$ 2,59
58/2008	Liberando a ATA	Tioridazina cloridrato em drágeas com dosagem de 25mg - MELLERIL	R\$ 0,30

Belmiro Gustavo Ribeiro
Direção Gerenc. de Compras
SG/SES
Masp 355901-0





MEMO/Advocacia-Geral/0864/2008

URGENTE

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2008.

Para: Sr. Belmiro Gustavo Ribeiro
Gerência de Compras



Ref.: Ofício nº 1562/2008 - 2ª PJDS

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, encaminhar cópia do ofício *supra* discriminado, enviado pelo Ministério Público, através do qual requer seja informado se a empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 26.921.908/0001-21, já participou e/ou venceu algum procedimento licitatório da SES/MG.

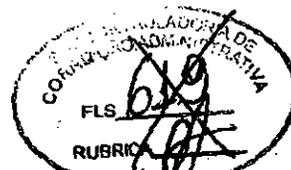
Atenciosamente,


Lillian Freitas Mello
Assessora Jurídica

g

RECEBIDO
10/12/08
10:10
[Signature]

Resposta



2ª Promotoria de Justiça da Defesa da Saúde
 Av. Augusto de Lima, 1740 - Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP 30190-003
 Telefone: 3295 1127 - Telefax: 3295 1127 / e-mail: pjsaude2@mp.mg.gov.br

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2008.

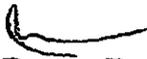
Ofício nº 156.2 /2008/ 2ªPJ-SAÚDE



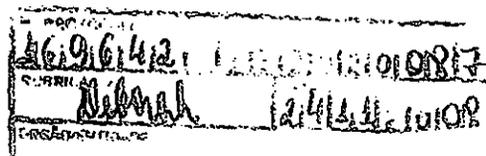
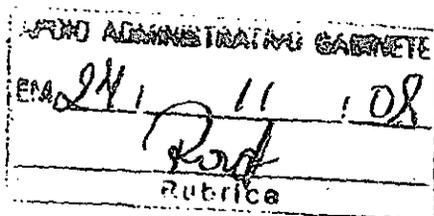
Ilustríssima Senhora,

Sirvo-me deste para solicitar a V. Sa. informações se a empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21, já participou e/ou venceu algum procedimento licitatório junto a essa Secretaria.

Ao ensejo, apresento a V.Sa. protestos de consideração e estima.


Josely Ramos Pontes
 Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

Ilma. Sra.
 Jomara Alves da Silva
 Sub-Secretaria de Estado da Saúde
CAPITAL

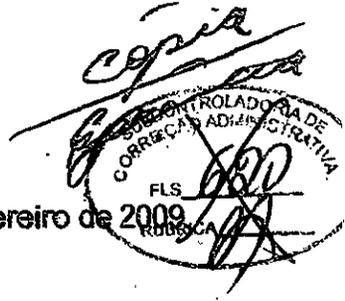




SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

MEMO/GC/NCMEE Nº 394/2009

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2009



Para: Lilian Freitas Mello
 Assessora Jurídica



URGENTE

Assunto: Presta Esclarecimentos



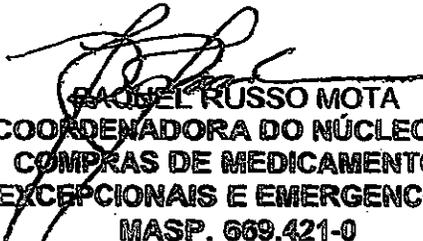
Senhora Assessora,

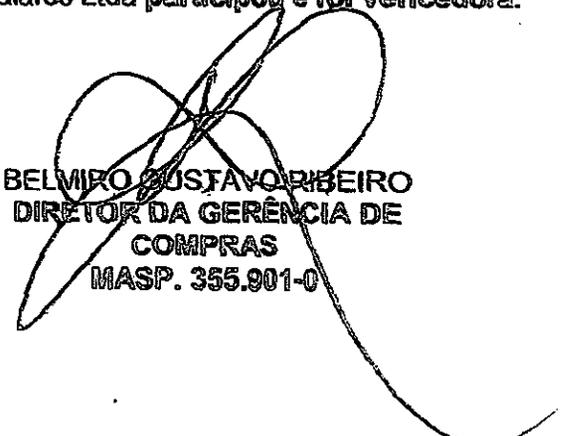
Em atenção ao Memo/Advocacia Geral/065/2009, para que seja encaminhada a complementação da resposta encaminhada por esta Gerência de Compras, através do MEMO/SG/GC Nº 117/2008 em 12 de dezembro de 2008, acerca da indicação dos procedimentos licitatórios que a Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda participou ou por ventura tenha sido vencedora temos a esclarecer:

1. Na coluna 01 foram relacionados os números dos pregões que a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda participou e foi vencedora
2. Na coluna 02 foram relacionados os números das Atas de Registro de Preços que foram gerados a partir do pregão realizado, constante da coluna 01.
3. Na coluna 03 foram relacionados os nomes dos medicamentos licitados no pregão (Coluna 01), que foram homologados para empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
4. Na coluna 04 foram relacionados os preços homologados para os medicamentos relacionados na Coluna 03.

Salientamos que a lista anexa se trata apenas de pregões, cujo os quais a empresa Hospfar Industria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda participou e foi vencedora.

Atenciosamente,


 RAQUEL RUSSO MOTA
 COORDENADORA DO NÚCLEO DE
 COMPRAS DE MEDICAMENTOS
 EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
 MASP. 669.421-0


 BELMIRO GUSTAVO RIBEIRO
 DIRETOR DA GERÊNCIA DE
 COMPRAS
 MASP. 355.901-0



ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Cópia
[Handwritten signature]

MEMO/GC/NCMEE Nº 304/2009

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2009.

Para: Lilian Freitas Mello
 Assessora Jurídica

Assunto: Presta Esclarecimentos

Senhora Assessora,



URGENTE



Em atenção ao Memo/Advocacia Geral/065/2009, para que seja encaminhada a complementação da resposta encaminhada por esta Gerência de Compras, através do MEMO/SG/GC Nº 117/2008 em 12 de dezembro de 2008, acerca da indicação dos procedimentos licitatórios que a Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda participou ou porventura tenha sido vencedora temos a esclarecer:

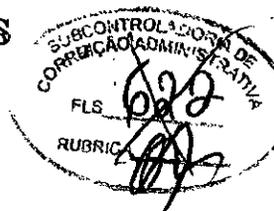
1. Na coluna 01 foram relacionados os números dos pregões que a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda participou e foi vencedora
2. Na coluna 02 foram relacionados os números das Atas de Registro de Preços que foram gerados a partir do pregão realizado, constante da coluna 01.
3. Na coluna 03 foram relacionados os nomes dos medicamentos licitados no pregão (Coluna 01), que foram homologados para empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
4. Na coluna 04 foram relacionados os preços homologados para os medicamentos relacionados na Coluna 03.

Salientamos que a lista anexa se trata apenas de pregões, cujo os quais a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda participou e foi vencedora.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
RACHEL RUSSO MOTA
 COORDENADORA DO NÚCLEO DE
 COMPRAS DE MEDICAMENTOS
 EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
 MASP. 669.421-0

[Handwritten signature]
BELMIRO GUSTAVO RIBEIRO
 DIRETOR DA GERÊNCIA DE
 COMPRAS
 MASP. 355.901-0



MEMO/Advocacia-Geral/065/2009

URGENTE

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2009.

Para: Sr. Belmiro Gustavo Ribeiro
Gerência de Compras



Ref.: MEMO/Advocacia-Geral/003/2009
MEMO/Advocacia-Geral/0864/2008
Ofício nº 1562/2008 - 2ª PJDS



Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, reiterar os memorandos *supra* discriminados, e requerer que nos seja encaminhada, na maior brevidade possível, a complementação da resposta enviada através do MEMORANDO/SG/GC/Nº 117/2008, de modo que sejam indicados especificamente os procedimentos licitatórios que a indústria HOSPFAR apenas participou e aqueles que por ventura esta tenha sido vencedora.

Ressaltamos que a demora em atender à solicitação do Ministério Público pode acarretar a responsabilização administrativa e penal da autoridade oficiada.

Atenciosamente,

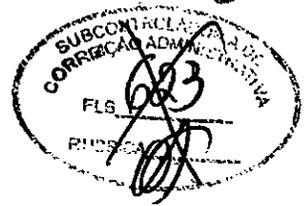
Lilian Freitas Mello
Assessora Jurídica

Raquel
para os ple e tar
ta informacao
solicitada, anexa
copias

SES / SG / GMP / COMED
Recebido em *10/02/09*
às *09:46* horas
Raquel

Raquel Russo Mota
Coord. Compras Medicamentos
Excepcionais e Emergenciais
Masp 669421-0

Belmiro Gustavo Ribeiro
Diretor da Gerência de Compras
SG/SGS
Masp 355901-0
10.02.09



2ª Promotoria de Justiça da Defesa da Saúde
Av. Augusto de Lima, 1740 – Barro Preto – Belo Horizonte/MG - CEP 30190-003
Telefone: 3295 1127 – Telefax: 3295 1127 / e-mail: pjsaude2@mp.mg.gov.br

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2008.

Ofício nº 156.2 /2008/ 2ªPJ-SAÚDE



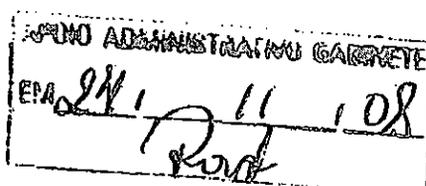
Ilustríssima Senhora,

Sirvo-me deste para solicitar a V. Sa. informações se a empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21, já participou e/ou venceu algum procedimento licitatório junto a essa Secretaria.

Ao ensejo, apresento a V.Sa. protestos de consideração e estima.


Josely Ramos Pontes
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

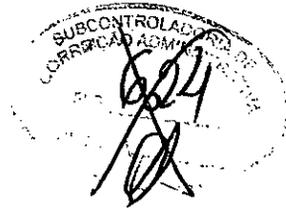
Ilma. Sra.
Jomara Alves da Silva
Sub-Secretaria de Estado da Saúde
CAPITAL





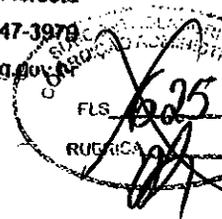
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL

Rua Sapucaí, 429 - 2º andar - Floresta
CEP.30.150-050 - Fone: (31)3247-3979
auditoria@saude.mg.gov.br



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº.4290.2745.09

Rua Sapucaí, 429, 2º andar - Floresta - CEP 30.150-050 - Tel.(31) 3247-3803 - Fax (31) 3247-3804 - auditoria@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria Operacional - 3247-3979 - auditoria.operacional@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria de Gestão - 3247-3976 - auditoria.gestao@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria Especial - 3247-3806 - auditoria.especial@saude.mg.gov.br
Coordenação de Correção Administrativa - 3247-3805 - auditoria.nucad@saude.mg.gov.br



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à demanda interna da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, procedemos à avaliação da efetividade da implementação das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº. 4290.1.07.03.538.08, emitido em 30/12/2008.

1.1 - OBJETIVO

Avaliar a pertinência das considerações apresentadas e a efetividade das ações implementadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais diante das inconformidades apontadas e recomendações sugeridas no Relatório de Auditoria nº. 4290.1.07.03.538.08, alusivo à verificação do cumprimento da Resolução CMED nº. 4, de 18/12/2006, que dispõe sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP aos preços dos produtos definidos no art. 2º da citada Resolução, bem como da existência de critério restritivo da competição nos editais, em especial quanto à utilização da revista Kairos como parâmetro de preços.

Válido ressaltar que na análise realizada, não foi constatada, nos editais que embasaram os certames da amostra, a utilização da revista Kairos como parâmetro de preços aos produtos adquiridos pela SES/MG, ou outro critério similar restritivo de competição.

Quanto à utilização do desconto CAP, consoante informado no referido relatório, foram identificadas algumas inconformidades, cujas justificativas e informações sobre implementação das recomendações de Auditoria encontram-se consignadas no presente trabalho.

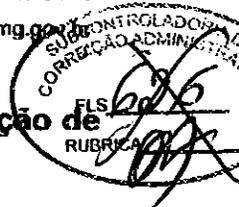
1.2 - GESTOR RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

CARGO	NOME
Belmiro Gustavo Ribeiro	Diretor da Gerência de Compras

2. AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

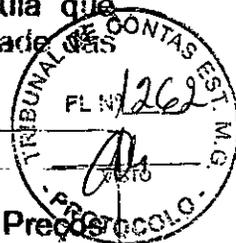
Apresentamos, a seguir, a descrição das inconformidades e recomendações contidas no Relatório de Auditoria Nº. 4290.1.07.03.538.08, assim como as medidas implementadas pela SES/MG, até a presente data, com vistas a sanear as impropriedades ou irregularidades detectadas:

Handwritten signature



2.1 - Quanto à exigência editalícia de observância ao Coeficiente de Adequação de Preços - CAP no julgamento da aceitabilidade de ofertas

Dos três editais analisados, verificou-se que não se encontra consignada no edital referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº.013/2008 cláusula que determina a observância ao desconto CAP quando do julgamento da aceitabilidade das ofertas.



Inconformidade

Ausência de referência, no edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº.013/2008, de cláusula com previsão de observância ao Coeficiente de Adequação de Preço - CAP quando do julgamento da aceitabilidade das ofertas.

Recomendação

Informar, no edital de futuros processos de contratação, a obrigatoriedade de apresentação de preços com a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP sobre o valor definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, nos casos determinados pelo art. 2º da Resolução CMED nº. 4, de 18/12/2006.

Medidas implementadas

Foi informado, pelo Diretor da Gerência de Compras, que a elaboração de edital de licitação é atribuição da Assessoria Jurídica da SES, sendo que, apesar de não estarem expressas, no instrumento convocatório, as cláusulas descritas no Relatório de Auditoria, através de uma interpretação lógico-sistêmica, é possível aferir a adoção de tais medidas, constando do preâmbulo a legislação aplicável, qual seja, a Lei Federal 8.666/93, a Lei 14.167/02, o Decreto 44.786 e o Decreto 44.787.

Aiém disso, foi informado, nos termos do Memo SG/GC/NCMEE Nº.1475/2009, que houve sugestão à Assessoria Jurídica para inserção nos editais de normas mais claras e imperativas sobre a obrigatoriedade da incidência do CAP nas hipóteses exigidas pela legislação e as conseqüências de seu descumprimento, sendo inserida tal cláusula nos editais padrões adotados pela SES, conforme itens 10.18.1 e 10.18.2 e Anexo II - Modelo de Proposta Comercial do edital referente ao Pregão Presencial Registro de Preço de medicamento.

Avaliação da implementação das recomendações

A justificativa foi acatada por esta Auditoria. Foram informadas as medidas adotadas para implementação da recomendação referente à obrigatoriedade de apresentação de preços com a aplicação do CAP, conforme sugerido.

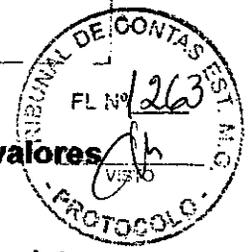
[Handwritten signature]



Considerações

Tendo em vista se tratar de recomendação cuja implementação deverá ocorrer em processos futuros, esta Auditoria Setorial reserva o direito de certificar seu cumprimento em nova ação de auditoria.

2.1 - Quanto à aplicação do Coeficiente Adequação de Preços - CAP nos valores dos medicamentos adquiridos pela SES.



Após a análise de notas fiscais emitidas pela Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., constantes dos processos de empenhos, referentes à aquisição de medicamentos de dispensação excepcional ou comprados por força de ação judicial, constatou-se que os preços registrados não possuíam o desconto mínimo obrigatório (Coeficiente de Adequação de Preços - CAP), previsto na Resolução CMED nº. 04, de 18/12/06.

Em análise das Atas de Pregão para Registro de Preços, não foi identificada qualquer tentativa de negociação do Pregoeiro com a empresa, para fins de obtenção de preços inferiores aos estabelecidos pela Câmara de Medicamentos com o desconto CAP.

Não observância ao disposto art. 2º, V, da Resolução CMED nº. 04, de 18/12/06, no que tange à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP.

- 1 - Readequar os preços registrados, aplicando-se o desconto em questão e, não sendo possível, justificar a não observância ao disposto na Resolução CMED nº. 4, de 18/12/2006;
- 2 - Solicitar a devolução dos valores pagos sem aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, ou justificativa por não o fazer, no que tange aos medicamentos já adquiridos;
- 3 - Comunicar à ANVISA os fatos ocorridos para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 8º da Resolução CMED nº. 4, de 18/12/2006;
- 4 - Orientar os Pregoeiros sobre a necessidade de aplicação, pelas distribuidoras e empresas produtoras de medicamentos, do CAP (24,69% sobre o Preço Fábrica

V
V
E
R
I
F
I
C
A
R



constante da tabela CMED) aos produtos definidos no art. 2º Resolução CMED nº 4, tendo em vista que o comércio de medicamentos se trata de mercado controlado, havendo limites estabelecidos para venda à Administração Pública.

Medidas implementadas



1 e 2 - Com referência aos medicamentos Rapamune, Eranz e Enbrel, foi mencionado pela Gerência de Compras, que tais itens foram adquiridos sem o desconto CAP por estarem listados no Comunicado nº. 1 de 23/01/2008, com pedido de antecipação de tutela recursal para o fim de sobrestar a aplicabilidade do CAP. Afirmou-se, ainda, que os valores lançados na planilha da Auditoria não conferiam com os valores homologados.

Foi informado, pela Gerência de Compras, que os preços homologados observaram o CAP quando de sua obrigatoriedade, reafirmando a desnecessidade de adequação de preços.

3 - Também foi informado, pela Gerência de Compras, que as empresas que não ofertam preços com o desconto CAP são denunciadas à ANVISA desde dezembro de 2006.

4 - Foi informado, ao final, que os pregoeiros são orientados a não adjudicarem itens que não apresentarem desconto CAP e que buscam incessantemente convencer os licitantes ofertar o melhor preço. Foi mencionado, ainda, que, aos fins de orientar os pregoeiros, foi elaborado modelo de notificação a ser adotado nos processos de compras em que se verificar infração à legislação referente ao CAP.

Avaliação da implementação das recomendações

1 e 2 - De acordo com a Resolução CMED 4, o CAP é um desconto mínimo obrigatório para os medicamentos de lista anexa, não sendo aplicado sobre os medicamentos Rapamune e Enbrel em virtude de decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2007.01.00.025339-2/DF (Comunicado nº. 1 de 23/01/2008 da CMED), e não sendo aplicado ao medicamento Creon, em razão de ausência de previsão na lista constante no Comunicado nº. 15 de 28/12/2007.

A alegação de que os valores lançados pela Auditoria Setorial no relatório nº. 4290.1.07.03.538.08 não conferem com os valores homologados também merece prosperar, tendo em vista que a análise inicial teve por objeto os valores brutos consignados nas notas fiscais, que contemplam o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (17%).

Observou-se, pois, que o valor unitário bruto consignado nas notas fiscais analisadas



não correspondia àquele homologado e efetivamente pago.

Nas notas fiscais emitidas, após a multiplicação da quantidade adquirida pelo valor unitário, é realizado o desconto do ICMS, no total de 17%, significando afirmar que o valor líquido unitário - e efetivamente pago - corresponde ao valor homologado, conforme Anexo I do presente relatório.

Conforme informação prestada pelo Gerente de Monitoramento de Mercado da ANVISA através de e-mail (Anexo II), não há ilegalidade se o valor efetivamente pago é inferior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG = CMED - CAP).

Diante de tal informação, foram refeitos os cálculos, considerando, pois, os valores homologados e efetivamente pagos (valor líquido da nota fiscal = valor bruto - 17% ICMS), tendo-se constatado que apenas os medicamentos Lipitor 10 mg (Atorvastatina Cálcica) e Serevent 50MCG (Salmeterol) ultrapassaram o PMVG, perfazendo a diferença total de R\$519.777,06, conforme Anexo III.

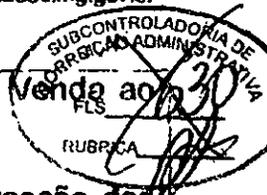
3 - Assim sendo, a SES denunciou à ANVISA a não observância, pela Hospfar, do PMVG (CMED-CAP) para os medicamentos Lipitor 10 mg (Atorvastatina Cálcica), Serevent 50MCG (Salmeterol), conforme Ofício/SUBSILS/nº.642/2009 (Anexo IV) providência que supriu as recomendações de readequação dos preços registrados e de devolução dos valores pagos sem aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP.

4 - A Gerência de Compras informou as medidas adotadas para orientação aos pregoeiros, que consiste, dentre outras, na elaboração de modelo de notificação a ser adotado nos processos de compras em que se verificar infração à legislação referente ao CAP, tendo esta Auditoria Setorial considerado como implementada a recomendação.

A princípio, esta Auditoria Setorial concentrou a análise nos valores brutos constantes das notas fiscais anexas aos processos de empenho, que consistem nos valores homologados acrescidos de 17% correspondente ao ICMS.

No entanto, após manifestação da Gerência de Compras, sobre a não correspondência entre os valores apontados por esta Auditoria no Relatório nº. 4290.1.07.03.538.08 e os valores homologados, procedeu-se à verificação da informação, tendo-se constatado que esses correspondiam ao valor líquido e efetivamente pago.

Conforme informação prestada por Bruno César Almeida de Abreu, Gerente de Monitoramento de Mercado da ANVISA, através de e-mail anexo, não há ilegalidade se



O preço líquido (e efetivamente pago) é menor do que o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

Dessa forma, os preços homologados e efetivamente pagos pela SES, à exceção dos medicamentos Lipitor 10 mg (Atorvastatina Cálcica) e Sarevent 50MCG (Salmeterol), estão em conformidade com a Resolução CMED nº. 4, isto é, estão iguais ou inferiores ao PMVG (CMED – CAP).

Sobre a orientação aos pregoeiros, tendo em vista se tratar de recomendação cuja implementação deverá ocorrer em processos futuros, esta Auditoria Setorial reserva o direito de certificar seu cumprimento em nova ação de auditoria.

3. CONCLUSÃO



De tudo exposto, conclui-se pelo acatamento das justificativas apresentadas pela Gerência de Compras e implementação, no percentual de 100%, das recomendações expressas no Relatório de Auditoria nº. 4290.1.07.03.538.08.

Auditoria Setorial da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, aos 15/06/2009.

Luciana Cássia Nogueira
Auditoria Setorial

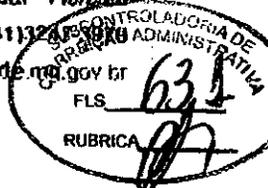
ciente
16/06/09



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL



Rua Sapucaí, 429 - 2º andar - Floresta
CEP. 30.150-050 - Fone: (31) 3247-3803
auditoria@saude.mg.gov.br



ANEXO I

			Valor unitario e Nota
Sifrol 0,25 (30 Unidades)	Pramipexol Dicloridrato	R\$ 1,320000	R\$ 1,590360
Sifrol 0,25 (30 Unidades)	Pramipexol Dicloridrato	R\$ 1,320000	R\$ 1,590360
Sifrol 1mg (30 Unidades)	Pramipexol Dicloridrato	R\$ 3,980000	R\$ 4,795180
Mantidan (20 unidades)	Amantadina Cloridrato	R\$ 0,328700	R\$ 0,396020
Sifrol 1 mg (30 Unidades)	Pramipexol Dicloridrato	R\$ 3,980000	R\$ 4,795180
Lipitor 10mg (30 unidades)	Atorvastatina Cálcica	R\$ 2,600000	R\$ 3,132530
Sifrol 1mg (30 unidades)	Pramipexol Dicloridrato	R\$ 3,980000	R\$ 4,795180
Mantidan 100mg (20 unidades)	Amantadina Cloridrato	R\$ 0,328700	R\$ 0,396020
Mantidan 100mg (20 unidades)	Amantadina Cloridrato	R\$ 0,328700	R\$ 0,396020
Lipitor 10mg (30 unidades)	Atorvastatina Cálcica	R\$ 2,600000	R\$ 3,132530
Lipitor 10mg (30 unidades)	Atorvastatina Cálcica	R\$ 2,600000	R\$ 3,132530
Sifrol 0,25mg (30 Unidades)	Pramipexol Dicloridrato	R\$ 1,320000	R\$ 1,590360
Sifrol 1mg (30 unidades)	Pramipexol Dicloridrato	R\$ 3,980000	R\$ 4,795180
Calcijex (3 Unidades)	Calcitriol	R\$ 11,500000	R\$ 13,855420
Serevent 50MCG	Salmeterol	R\$ 63,000000	R\$ 63,855420
Calcijex (3 Unidades)	Calcitriol	R\$ 11,500000	R\$ 13,855420
Dysport	Toxina Botulinica	R\$ 1.110,000000	R\$ 1.337,349400
Sifrol 1 mg (30 Unidades)	Pramipexol Dicloridrato	R\$ 3,980000	R\$ 4,795180
Sifrol 025 mg (30 Unidades)	Pramipexol Dicloridrato	R\$ 1,320000	R\$ 1,590360
Geodon 80 mg (30 Unidades)	Zipracidona Cloridrato	R\$ 7,740000	R\$ 9,325300
Sifrol 1 mg (30 Unidades)	Pramipexol Dicloridrato	R\$ 3,980000	R\$ 4,795180
Enbrel	Etanercepte	R\$ 2.241,000000	R\$ 2.241,000000
Enbrel	Etanercepte	R\$ 2.241,000000	R\$ 2.241,000000
Enbrel	Etanercepte	R\$ 2.241,000000	R\$ 2.241,000000
Rapamune 2mg	Sirolimus	R\$ 40,400000	R\$ 48,674700
Rapamune 2mg	Sirolimus	R\$ 40,400000	R\$ 48,674700
Rapamune 2mg	Sirolimus	R\$ 40,400000	R\$ 48,674700
Rapamune 1mg	Sirolimus	R\$ 20,600000	R\$ 25,060240
Rapamune 2 mg	Sirolimus	R\$ 40,400000	R\$ 48,674700
Rapamune 2 mg	Sirolimus	R\$ 40,400000	R\$ 48,674700
Creon 25000	Enzimas pancreáticas	R\$ 2,090000	R\$ 2,090000
Creon 10000		R\$ 1,030000	R\$ 1,030000

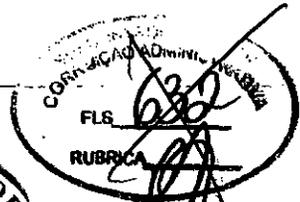
Handwritten signature

Rua Sapucaí, 429, 2º andar - Floresta - CEP 30.150.050 - Tel.(31) 3247-3803 - Fax (31) 3247-3804 - auditoria@saude.mg.gov.br
 Coordenação de Auditoria Operacional - 3247-3979 - auditoria.operacional@saude.mg.gov.br
 Coordenação de Auditoria de Gestão - 3247-3978 - auditoria.gestao@saude.mg.gov.br
 Coordenação de Auditoria Especial - 3247-3806 - auditoria.especial@saude.mg.gov.br
 Coordenação de Correição Administrativa - 3247-3805 - auditoria.nucad@saude.mg.gov.br

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Auditoria Operacional

De: Bruno Cesar Almeida de Abreu [Bruno.Abreu@anvisa.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 3 de junho de 2009 16:37
Para: Auditoria Operacional
Gabrielle Cunha Barbosa Cavalcanti e C. Troncoso
Assunto: RES: Dúvida CAP - CMED



Para: Lucimara

Seu entendimento não há ilegalidade na emissão dessa nota, já que o preço líquido a pagar, expresso é menor do que o preço de referência.

De: Auditoria Operacional [mailto:auditoria.operacional@saude.mg.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 3 de junho de 2009 15:52
Para: Bruno Cesar Almeida de Abreu
Assunto: RES: Dúvida CAP - CMED

Prezado Bruno,

Conforme o seguinte: na ata de registro de preços consta o valor unitário de 1,32 para o medicamento sifrol 25mg. Na NF o valor unitário faturado é de 1,59, enquanto o valor líquido final é de 1,32 (desonerado de 17% de ICMS). O preço de CMED unitário é de 1,77 (considerando o ICMS de MG: 18%) e, com o desconto CMED, é R\$1,33. Significa, pois, que o preço homologado e efetivamente pago é menor que o CMED - CAP. Contudo, o preço bruto da NF é superior a tal limite. É permitida a prática?

De: Bruno Cesar Almeida de Abreu [mailto: Bruno.Abreu@anvisa.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 3 de junho de 2009 15:36
Para: Auditoria Operacional
Assunto: RES: Dúvida CAP - CMED

Para: Lucimara,

Na resposta ao vosso questionamento referente ao Coeficiente de Adequação de Preço - CAP, de acordo com a Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, informo o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG é calculado da seguinte forma:

$PMVG = PF * (1 - CAP)$, onde:
PMVG = Preço Máximo de Venda ao Governo
PF = Preço Fábrica
CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Para o cálculo do PMVG deve-se observar se o medicamento tem ou não isenção de algum tributo. São isentos de PIS/COFINS os medicamentos identificados com tarja vermelha ou preta relacionados no Anexo do Decreto nº. 6066, de 21 de março de 2007. Os medicamentos isentos de ICMS são os contemplados por algum convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Assim, se o medicamento em referência não tem isenção de tributos, o PMVG deve ser calculado aplicando-se o CAP sobre o preço fábrica com os impostos correspondentes. Ao passo que se o medicamento for isento de tributos, o PMVG deve ser calculado aplicando-se o CAP sobre o preço fábrica livre de impostos.

3/6/2009

V

Bruno Cesar Almeida de Abreu
Coordenador de Monitoramento de Mercado
REMANVISA



De: Auditoria Operacional [mailto:auditoria.operacional@saude.mg.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 3 de junho de 2009 14:41
Para: Bruno Cesar Almeida de Abreu
Assunto: Dúvida CAP - CMED

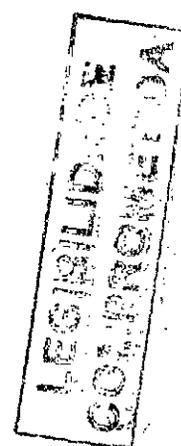


Prezado Bruno,

Tenho dúvidas quanto à aplicação do desconto CAP no preço CMED. A situação é a seguinte: o preço unitário hoje é inferior ao preço constante da tabela CMED com o desconto CAP. Contudo, o preço unitário da Nota Fiscal está o mesmo que o preço CMED com o desconto CAP, ultrapassando o preço CMED com desconto CAP. Tal prática é comum/legal? Gostaria de saber se poderia me ajudar a esclarecer o assunto.

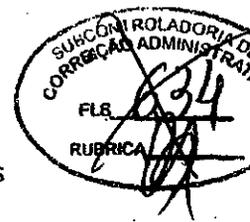
Atenciosamente,

Lucimara Ribeiro Pereira
Especialista em Políticas e Gestão da Saúde
Secretaria Setorial/SES/MG





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



MEMO SG/GC/NCMEE Nº 1475/2009

URGENTE

Belo Horizonte, 10 de junho de 2009.

Destinatário: Luciana Cássia Nogueira
 Auditora Setorial

Referência: Relatórios de Efetividade de Auditoria



Senhora Auditora,

Em atenção ao Relatório de Efetividade emitido por essa Auditoria Setorial sobre a análise de 03 (três) processos de empenhos e respectivos editais de licitação, relativos à aquisição de medicamentos da empresa HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, tornam-se necessárias as considerações expostas a seguir.

A fim de esclarecer os procedimentos adotados nos processos analisados, a Superintendência de Gestão/Gerência de Compras/Núcleo de Compras de Medicamentos Excepcionais e Emergenciais expediu o MEMO SG/GC/NCMEE Nº 331/2009.

A Auditoria Setorial desta Secretaria, após analisar as ponderações contidas no referido memorando, considerou parcialmente sanadas as irregularidades anteriormente apontadas.

Assim, visando aprofundar as explicações já prestadas e assegurar regularidade dos processos em exame fazem-se pertinentes as seguintes observações:

- 1) No tocante à previsão no edital de futuros processos de contratação sobre a obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, cumpre dispor que tal cláusula já foi inserida nos editais padrões adotados por esta Secretaria, conforme se observa nos itens 10.18.1, 10.18.2. e Anexo II – Modelo de Proposta Comercial do edital padrão referente ao PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS (ANEXO I):

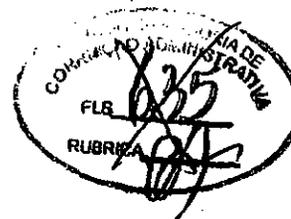
Rua Sapucaí, 429 – Tel.: 3247-3735 – CEP: 30.150-050 – Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil

Nº PROTOCOLO	
010.911.13.1113.201800016	
RUBRICA:	DATA:
Adapts	10/06/2009
DIREÇÃO/ENTIDADE:	
SG/GC	

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Ademais, a Gerência de Compras, no intuito de sensibilizar os licitantes e compeli-los a aplicarem o CAP, sugeriu à Assessoria Jurídica a inserção nos editais de normas mais claras e imperativas sobre a obrigatoriedade da incidência do CAP nas hipóteses exigidas pela legislação e as conseqüências em caso de descumprimento, bem como a descrição das condutas a serem adotadas pelo pregoeiro, se for constatado o cometimento de infração à legislação referente ao CAP, segundo demonstrado no ANEXO II.

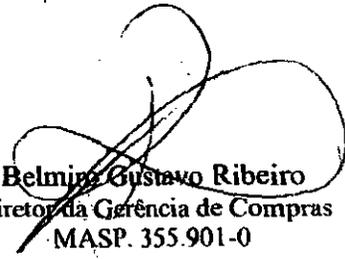
2) Tendo em vista a documentação contida no ANEXO III, resta comprovado que foi feita denúncia à ANVISA sobre os processos de compra realizados sem aplicação do CAP, inclusive no que refere aos medicamentos Lipitor 10 mg (Atorvastatina Cálcica) e Serevent 50MCG (Salmeterol) apontados por essa Auditoria;

3) A fim de orientar os pregoeiros da Gerência de Compras foi elaborado modelo de notificação a ser adotado nos processos de compras, nos quais seja obrigatória a aplicação do CAP (ANEXO IV). Imperioso destacar que na ocasião em que foi encaminhada à ANVISA denúncia das empresas que não aplicaram o CAP nos processos de compras realizados por esta Secretaria, ocorreu reunião entre representantes da Secretaria de Saúde, de Minas Gerais e do Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação - NUREM/ANVISA. Durante o encontro, foram expostas as diretrizes da ANVISA referentes às ações a serem implementadas para assegurar a observância do CAP nos processos de compras promovidos pela Administração Pública, consoante Relatório anexo (ANEXO V), o que ensejou a mobilização desta Gerência para a inserção de normas editais mais precisas e coercitivas, bem como para a padronização dos procedimentos nos processos licitatórios.

Prestadas as informações alhures, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

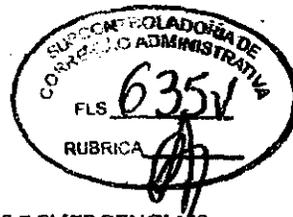
Atenciosamente,


Raquel Russo Mota
Coordenadora do Núcleo de Compras de
Medicamentos Excepcionais e Emergenciais
MASP. 669.421-0


Belmiro Gustavo Ribeiro
Diretor da Gerência de Compras
MASP. 355.901-0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



10.18.1 - Se verificado o não-atendimento à referida Resolução CMED n. 4 de 12.03.07 pela licitante, o Pregoeiro iniciará negociação a fim de que seja aplicado o Fator de Redução no preço ofertado.

10.18.2 - Excepcionalmente, o Pregoeiro, mediante justificativa, poderá adjudicar proposta em desconformidade à referida Resolução CMED.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - Nº xxx / 2009

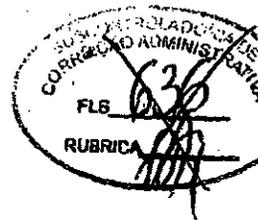
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado)

Todos os campos são de preenchimento obrigatório				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
Banco		Agência (nome / nº)		Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do contrato				
Nome:				Cargo:
Nacionalidade	Identidade		CPF	
ITEM _____ conforme especificação técnica do Anexo I do Edital.	Valor Unitário com ICMS	R\$	Valor Total com ICMS	R\$
	Valor Unitário sem ICMS	R\$	Valor Total sem ICMS	R\$
	Fabricante/Marca: Procedência:			
	Prazo de validade:			
Validade da Proposta 60 (sessenta) dias				
Local de Entrega:				
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluso o fator de redução de 24,92% (CAP) sobre o preço conforme Resolução CMED n.04 de 12.03.07, bem como todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.				



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



EDITAL DE LICITAÇÃO



Pregão Presencial - Registro de Preço nº xxxx/2009

Tipo: Menor Preço

Processo nº xxxx/2009

Objeto: Aquisição de xxxxxxxx.

Recibo	
A empresa _____	
situada _____	
retirou o presente Edital de licitação através do site www.saude.mg.gov.br / www.compras.mg.gov.br , e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo fax e/ou e-mail _____	
Município/data _____	
_____ (Assinatura legível)	

Obs: este recibo deverá ser remetido à xxxxxxxxxx. - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.
Fax: (31) xxxxxxxxxx.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



ANEXO I

EDITAL PADRÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



MEDICAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº xx-2009



- **OBJETO:** Aquisição de xx.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- **LOCAL:**.....
- **DIA:** xx/xx/2009
- **HORARIO:** ÀS xxh

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **SITE PARA CONSULTAS AO EDITAL:**

www.compras.mg.br e www.saude.mg.gov.br

- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:** xxx.

- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

E-mail: kxxxx
Telefone (xx) kxxxx

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Direcionado à Gerência de Compras na Rua Sapucaí, nº 429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, nos horários de 09:00 às 11:30 ou de 14:30 às 17:00h.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)

Endereço da Unidade:



PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com endereço à Rua Sapucaí, nº429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150.050, CNPJ 18.715.516/0001-88, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 0xx / 2009, na modalidade Pregão Presencial nº xx-2009, do tipo menor preço, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.431, de 29.12.06, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.630, de 03.10.07, e suas alterações, demais normas pertinentes, bem como condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro: xxxxxxxxxxxxxxxx, masp: xxxxxxxxxxxxxx e tendo como equipe de apoio, xxxxxxxxxxxxxxxx, masp: xxxxxxxxxxxxxxxx; xxxxxxxxxxxxxxxx, masp: xxxxxxxxxxxxxxxx; e xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula: xxxxxxxxxxxxxxxx, designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

1 - OBJETO

- 1.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital.
- 1.2 - Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência.
Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecimento.
Anexo III – Declarações e Carta de Credenciamento.
Anexo IV – Ata de Registro de Preços.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 – Quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, a dotação orçamentária será indicada em documento específico como: nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

3 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 3.1 – Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão e, feitas exclusivamente através do e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ou via fac-símile, no horário de xx:xx às xx:xx ou de xx:xx às xx:xx, de segunda a sexta-feira.
- 3.2 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.
- 3.3 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao procedimento, no site www.compras.mg.gov.br ou www.saude.mg.gov.br, ou as publicações no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 4.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5 – REFERÊNCIA DE TEMPO

- 5.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados na documentação relativa ao certame, quando necessário.

Endereço da Unidade:



6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e, previamente, **credenciadas**.

6.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) suspensão ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- b) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não tenham sede e administração no País;
- d) em recuperação judicial ou extrajudicial (concordata), em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- e) seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo;
- f) empresas que não preencham os requisitos deste edital;
- g) que inobservar as demais vedações constantes no art. 9º da Lei 8.886/93.

6.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 - O representante da licitante deverá proceder à identificação, para com o Pregoeiro, apresentando:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Carta de Credenciamento, conforme modelo; e/ou
- c) Instrumento de mandato com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a este certame.

7.2 - Quando realizado por meio de instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura.

7.3 - A entrega da Carta de Credenciamento do representante credenciado, o habilitará a responder pela licitante. Caso contrário, o representante não credenciado não poderá manifestar-se durante as sessões públicas desta licitação.

7.3.1 - Cada licitante deverá indicar apenas um representante.

7.4 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, oportunidade em que não serão aceitos novos participantes, por conseguinte dará início ao recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação".

7.5 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar o CAGEF contendo a discriminação de enquadramento como ME ou EPP.

7.5.1 - Inexistindo a inscrição no CAGEF, as empresas assim constituídas deverão apresentar:

- a) Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Declaração de Enquadramento ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da empresa.

7.5.2 - As empresas assim constituídas deverão apresentar, ainda, a Declaração ME e EPP conforme modelo.

8 - ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 - Os envelopes da "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação" deverão ser opacos, lacrados, e entregues ao Pregoeiro no local e data indicados.

8.2 - Deverão indicar na parte externa:

Secretaria de Estado de Saúde
Pregão Presencial - Registro de Preço nº xxx / 2009
Envelope nº 01 - Proposta Comercial
"Razão Social da Empresa Proponente"
"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"

Endereço da Unidade:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



Secretaria de Estado de Saúde
Pregão Presencial - Registro de Preço nº xxx / 2009
Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação
"Razão Social da Empresa Proponente"
"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"

8.3 - A SES não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - Não é obrigatória a participação em todos os LOTES deste certame.

9.2 - Composta, preferencialmente, por folhas de tamanho único, em uma só via, datada e assinada. E como os documentos a serem apresentados rubricados por seu Representante Legal, obrigatoriamente, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

9.2.1 - Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.

9.2.2 - Será admitida desde que ofereça apenas uma marca/fabricante e um preço para cada item desta licitação.

9.3 - Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

9.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.

9.4 - Na Proposta deverão ser informados o banco, nome, número da agência e conta corrente da licitante.

9.4.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

9.5 - A licitante estabelecida no Estado de Minas Gerais, exceto a não optante do Regime Simples Nacional, apresentará sua proposta comercial assinada, com os valores ofertados informando o preço normal de mercado dos produtos e o preço resultante da dedução do ICMS.

9.6 - A licitante enquadrada como Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá observar o disposto no §2º, inciso II do art. 9º da Resolução Conjunta nº 3.458/03, quando do cálculo do valor do desconto a ser dado relativo à isenção do ICMS.

9.7 - Os procedimentos instituídos pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458/03 não se aplicam aos contribuintes enquadrados como Microempresa - ME.

10 - PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE**.

10.2 - Aberto o "Envelope nº 01", as propostas comerciais das respectivas empresas serão analisadas verificando o atendimento às especificações e condições deste Edital e Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.1 - Deverá constar, ainda, neste envelope além da proposta comercial, a bula dos medicamentos ofertados.

10.3 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integralidade do quantitativo solicitado;
- b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
- f) não indique expressamente as marcas de todos os itens ofertados, ou acrescente expressões como "referência", "similar" ou "conforme nossa disponibilidade de estoque";

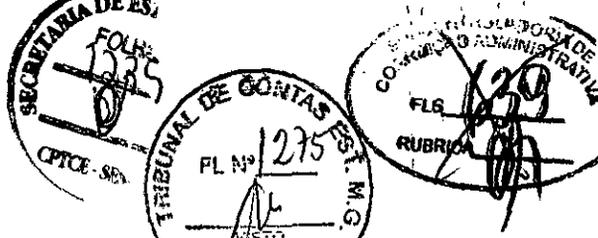
10.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será classificado a licitante detentor do menor preço e as que acrescerem em até 10% (dez por cento) o menor preço.

10.4.1 - Observar-se-á a ordem crescente para classificação constante no subitem anterior.

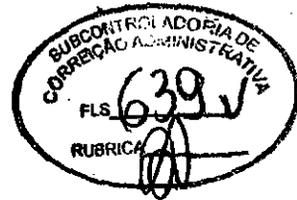
Endereço da Unidade:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- 10.5 – Inexistindo o mínimo de 03 (três) propostas nas condições de 10% (dez por cento) do menor preço, o Pregoeiro, classificará as melhores propostas subseqüentes até o máximo de 03 (três) para os lances verbais;
- 10.6 – Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da ordem de apresentação dos lances.
- 10.7 – A iniciar pelo detentor do maior preço, as licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- 10.8 – Em alternância ao disposto subitem anterior, a licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em ata, observada a solução tecnológica utilizada pelo pregoeiro;
- 10.8.1 – No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para a licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ela ofertado, para fins de ordenação das propostas ao final da sessão.
- 10.10 – Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação;
- 10.11 – Havendo apenas 01 (uma) proposta que atenda aos termos editalícios, será verificada sua compatibilidade com o preço de mercado.
- 10.12 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.12.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 10.12.1.1 – O Pregoeiro convocará o representante da microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;
- 10.12.2 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.13 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos das exigências editalícias.
- 10.13.1 – Se duas ou mais empresas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da classificação relativa às propostas do certame.
- 10.14 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar à licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor.
- 10.15 – Constatado o atendimento às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o vencedor e divulgará sua decisão a todos, oportunidade em que, havendo interesse em recorrer, deverão os interessados se manifestar imediata e motivadamente, nos termos da lei, sob pena de decadência do direito de recurso, conforme disposto em Lei.
- 10.16 – A síntese da manifestação de interesse em interpor recurso, será lavrada em ata, sendo-lhe concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.17 – Se, a proposta de preço for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do instrumento convocatório.
- 10.18 – Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 10.18.1 – Se verificado o não-atendimento à referida Resolução CMED n. 4 de 12.03.07 pela licitante, o Pregoeiro iniciará negociação a fim de que seja aplicado o Fator de Redução no preço ofertado.
- 10.18.2 – Excepcionalmente, o Pregoeiro, mediante justificativa, poderá adjudicar proposta em desconformidade à referida Resolução CMED.
- Endereço da Unidade:



10.19 - Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

10.20 - Caso entenda que o preço é inexequível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;

10.20.1 - Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pela própria licitante, sujeita a exame pela Administração; e
- b) contratação em andamento com preços semelhantes;

10.21 - Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais especializados.

10.22 - O envelope "Documentos de Habilitação" das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão, mediante anotação na Ata.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:

11.2 - Na hipótese dos documentos relacionados no Certificado de Registro Cadastral - CRC do Cadastro Geral de Fornecedoros - CAGEF, emitido pela SEPLAG, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, sob pena de inabilitação.

Habilitação Jurídica - apresentar apenas um documento

11.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.7 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal

11.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

11.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

11.10 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.11 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

11.13 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Da Qualificação Econômico-financeira

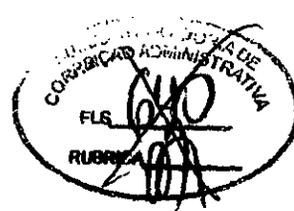
11.14 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.15 - Serão aceitos como "na forma da lei" o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou Endereço da Unidade:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.16 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.17 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.

11.18 - A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

11.19 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11.20 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



11.21 - Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver índices iguais ou maiores que 1,0 referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

11.22 - A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor somado da contratação.

11.22.1 - Para efeito de apuração dos índices mínimos não é permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

11.23 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a declaração de Imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

Qualificação Técnica - apresentar todos os documentos abaixo indicados:

11.24 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

11.24.1 - O Relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Local, com parecer conclusivo, de que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação, não substitui, nem vale como documento de certificação da empresa.

11.25 - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

11.26 - Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento.

11.27 - Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF.

11.28 - Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 02 (dois), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.29 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA.

11.30 - Em caso de empresa nacional fabricante de medicamento anexar ainda, o Certificado de Registro do medicamento.

11.31 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento.

11.32 - Participando empresa distribuidora de medicamentos nacionais, apresentar a documentação especificada nos subitens anteriores.

11.33 - Quando empresa fabricante de medicamento importado apresentar a documentação especificada nos subitens 11.24 a 11.28, e 11.31.

Endereço da Unidade:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



11.34 - Em se tratando de produto importado, é obrigatória, ainda, a apresentação da cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira na Unidade Fabril.

11.35 - Quando empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, poderá apresentá-lo em substituição ao disposto no subitem anterior.

11.36 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem qual a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

11.37 - Empresa distribuidora importadora de medicamentos fabricados no exterior deve apresentar a documentação especificada nos subitens 11.24 a 11.36.

11.38 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, bem como Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será considerado válido por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade destes.

11.39 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 20/03/07 da ANVISA.

11.40 - No caso de terceirização de etapas de fabricação do medicamento, bem como de produção da embalagem deverá ser apresentado, o Contrato de Terceirização, devidamente autorizado pela ANVISA, além do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, dos laboratórios CONTRATANTE e CONTRATADO.

11.41 - Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, apresentar o documento constante no subitem 11.34.

11.42 - A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

11.43 - As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

11.44 - As exigências contidas nos subitens acima atendem às formuladas pela Lei nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 79.094 de 05.01.77, Lei nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 25 de 09.12.99, Resolução nº 460 de 14.09.99; RDC nº 238 de 27.12.01; Portaria nº 59 de 26.04.96; Portaria nº 646 de 09.12.04; Portaria nº 106 de 24.07.96; MP nº 2.190-34/01.

11.45 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

11.46 - Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.

11.47 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.

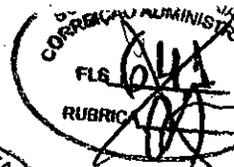
11.48 - O Pregoeiro efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.49 - Os documentos exigidos neste Instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

Endereço da Unidade:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



- 11.49.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.
- 11.50 - Como requisito para a contratação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a licitante vencedora deverá encaminhar os documentos exigidos neste edital - atualizados - ou aqueles resultantes de diligência.
- 11.51 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.17 do Edital.
- 11.52 - Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.
- 11.53 - A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.
- 11.54 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 11.55 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.
- 11.55.1 - Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz;
- 11.56 - Em caso de a empresa licitante ser a matriz e a filial ser a unidade fabril do medicamento, o Alvará Sanitário será referente à filial;
- 11.57 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

12 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

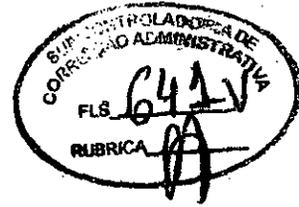
- 12.1 - Esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostas no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação do aviso do edital, dirigidas ao Pregoeiro.
- 12.1.1 - As impugnações serão apreciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.2 - Os recursos deverão ser interpostos conforme disposto no subitem 10.16 deste edital.
- 12.2.1 - Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.2.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile.
- 12.4 - O resultado da impugnação e do recurso será divulgado nos sítios eletrônicos www.compras.mg.gov.br e www.saude.mg.gov.br, e comunicado à licitante que o interpuser via fac-símile ou e-mail.
- 12.5 - A SES não se responsabilizará por memoriais de recursos e/ou impugnações endereçados via postal, entregues em locais diversos da Gerência de Compras e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 12.5.1 - A empresa que remeter recursos e impugnações via postal, dentro do prazo legal, na mesma data, deverá encaminhar por fac-símile o comprovante de postagem e a cópia dos documentos postados.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a SES - Órgão Gerenciador do Registro de Preços convocará os
- Endereço da Unidade:



interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridas os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2 - A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

14.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por Intermediário de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

14.4 - A SES convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata e em outros 5 (cinco) dias úteis devolvê-la devidamente assinada, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - O prazo de assinatura do contrato estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela SES.

14.6 - Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

14.7 - Poderá ocorrer a prorrogação da Ata, em que o reajustamento se dará após período de doze meses partir da data limite da apresentação da proposta;

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.2.1 - multa:

a) 02% (dois por cento) do valor da licitação.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

15.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Estadual.

15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 - Nos Projetos/Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD serão observadas as determinações que se seguem.

16.1.2 - O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Banco, define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

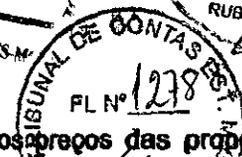
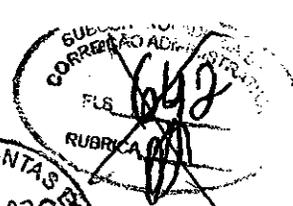
(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes

Endereço da Unidade:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



(antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

(iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obstrutiva" significa

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

(c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os ineligíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e

(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar as contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

16.2 - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Este Instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.3 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

17.3.1 - Poderá, ainda, desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.3.2 - É facultado ao Pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.

17.5 - Sem que haja a anuência da SES é vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste pregão.

Endereço da Unidade:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



17.6 - Para atender a seus interesses, a SES reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.7 - Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, - prorrogáveis por igual período a critério da Autoridade -, para regularização da documentação fiscal quando da assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente

17.8 - A licitante vencedora terá o prazo de xxxxxx dias corridos, contados da retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, para entrega dos produtos.

17.9 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.10 - A licitante vencedora deverá no ato da retirada da ATA, demonstrar a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

17.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.

17.12 - A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.13 - Os termos aditivos para alterarem quantidades, a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderão decorrer da Ata de Registro ou de posteriores contratos.

17.13.1 - O aumento de quantitativo na própria Ata de Registro, deverá ser anotado em seu bojo, ficando vedados os aditivos dos contratos dela decorrentes que visem aumentar quantitativos.

17.14 - A licitante vencedora deverá, quando do chamamento, informar a modalidade de garantia - no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à execução - escolhida entre as modalidades legalmente aceitas.

17.14.1 - A caução em dinheiro deverá ser efetuada por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual.

17.14.2 - Em caso de caução em títulos da dívida pública, estes deverão estar previamente atestados pelo Banco Central do Brasil.

17.15 - Caso opte a licitante pela fiança bancária, esta, deverá ser prestada com a expressa renúncia do fiador ao direito expresso nos Artigos nºs 977, 935 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

17.16 - A garantia oferecida responderá por todas as obrigações relativas, inclusive as multas a que venham ser aplicadas.

17.17 - Quando valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, bem como as indenizações a terceiros, a licitante se obrigará a fazer a respectiva reposição, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Administração.

17.18 - A garantia prestada somente será liberada após o término da execução e desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipóteses que permitem sua retenção.

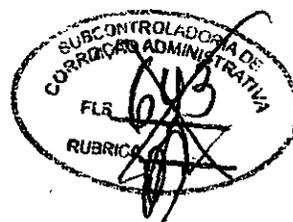
17.19 - Poderão participar como carona neste Registro de Preço, outros entes ou órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado.

17.20 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, xx de xxxxxx de 2009.

Assinatura / competente

Endereço da Unidade:



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº xxx/2009

PROCESSO Nº: xxx / 2009

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA O FORNECIMENTO

1. OBJETO:

Aquisição de medicamentos xxxxx

2. JUSTIFICATIVA:

Para atendimento à xxxxxx.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:



Lote	Cód. Material	Quantidade	Especificação do Medicamento/produto	Unidade de Fornecimento

4.1 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.

4.2 - Os medicamentos deverão ter mínimo de 80% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoarifado da SES.

4.3 - A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.

4.4 - Observações Específicas Para Entrega

4.4.1 - A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes a identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

4.4.2 - Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

4.4.3 - O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Rotulo de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

4.4.4 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc.

4.4.5 - Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.

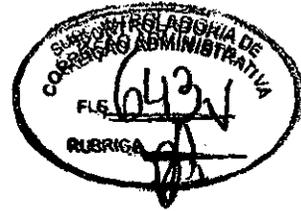
4.4.5.1 - Ocorrendo a aceitação pela Gerência de Assistência Farmacêutica de medicamentos que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, a empresa contratada deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substituí-lo quando solicitado.

4.4.6 - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

Endereço da Unidade:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- 4.4.7 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4.8 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 4.4.9 - Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- 4.4.10 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.
- 4.4.11 - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equips para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
- 4.4.12 - Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.
- 4.4.13 - Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.
- 4.4.14 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1 - Até xx (xxxx) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SES/SG/GC/Núcleo de Compras de Medicamentos.

6. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Av. xxxxxxxxxxx, obrigatoriamente, durante o horário comercial de xx:00 às xx:00 horas.

7. RESPONSABILIDADE DA SES

7.1 - Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

8. FISCALIZAÇÃO E FATURAMENTO

8.1 - A SES, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2009.

Assinatura do responsável

Endereço da Unidade:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - Nº XXX / 2009

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado)

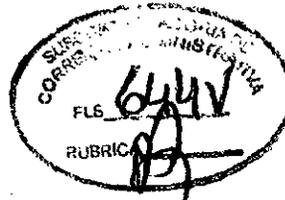


Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente	
Dados do Signatário - para assinatura do contrato			
Nome:			Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF	
ITEM _____ conforme especificação técnica do Anexo I do Edital.	Valor Unitário com ICMS	R\$	Valor Total com ICMS R\$
	Valor Unitário sem ICMS	R\$	Valor Total sem ICMS R\$
	Fabricante/Marca: Procedência:		
	Prazo de validade:		
Validade da Proposta 60 (sessenta) dias			
Local de Entrega:			
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluso o fator de redução de 24,92% (CAP) sobre o preço conforme Resolução CMED n.04 de 12.03.07, bem como todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.			

DATAR e ASSINAR

Endereço da Unidade:



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES
(preenchimentos obrigatórios)

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____ CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local _____

Assinatura do Diretor ou Representante Legal _____

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

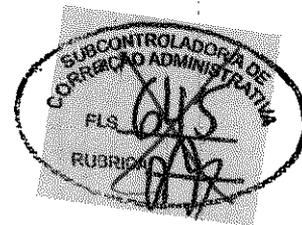
A empresa _____ CNPJ nº _____, Declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local _____

Assinatura do Diretor ou Representante Legal _____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

ME e EPP



A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.06.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado)
DECLARAÇÃO

A empresa CNPJ nº sediada
..... por intermédio de seu representante legal, infra-assinado Sr.(a)
..... portador da Carteira de Identidade nº e CPF
nº, declara sob as penas da lei e em especial, art. 12 da Lei Estadual
14.167/2002 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial
...../2008.

Identificação do declarante

Data e Local:

Nome Empresarial:

Representante Legal:

Cargo:

Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a LICITANTE e ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

Endereço da Unidade:



CARTA DE CREDENCIAMENTO

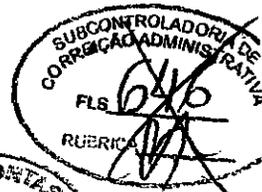
A

Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais

A empresa em atendimento ao disposto no Pregão Presencial n.º xxxx / 2009, credencia como seu representante junto à Comissão de Licitação o Sr., possuidor do Documento de Identidade n.º, expedido pelo(a), com poderes para formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial, em nome da signatária, tais como, realizar lances, assumir compromissos

Indicamos para os contatos da Comissão de Licitação telefone n.º (.....) e o fax n.º (.....) e nos comprometemos a atualizar a SES/GRS, qualquer alteração nos dados acima informados.

(Local e data)



ANEXO IV
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.518/0001-88, representada por seu Secretário, Sr MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M- 4.416.687 SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx nº xxx - xxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, adiante denominada **FORNECEDOR** nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Classificação	CNPJ	Preço Unitário
Preço Total				

1.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.2.1 - Decorrido o prazo de validade o FORNECEDOR poderá encaminhar, à Gerência de Compras, solicitação de revisão de preços devidamente justificada e acompanhada do Relatório de Comercialização da ANVISA conforme Resolução CMED n.02/05, memória de cálculo e demais documentos que comprovem a necessidade da alteração do preço registrado.

1.3 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.

1.4 - A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

1.5 - A Autoridade Competente terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciação do pleito.

1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

1.7 - O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

Endereço da Unidade:



6460
[Assinatura]

1.8 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto no parágrafo 2º, artigo 12 do Decreto Estadual n. 43.652/03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - O local da entrega será na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Tempo de Referência;

3.2 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até xxx (xxxxxx) dias para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.

3.3 - O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

3.4 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.5 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas neste, nesta Ata e no ato convocatório.

3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.8 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

3.10 - Especial atenção será dada às informações, referentes às Observações Específicas Para Entrega e validade dos produtos:

- a) Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.
- b) Os medicamentos deverão ter mínimo de 80% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoarifado da SES.
- c) A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.
- d) A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes à identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.
- e) Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.
- f) O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- g) As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



h) Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.

i) Ocorrendo a aceitação pela Gerência de Assistência Farmacêutica de medicamentos que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, o FORNECEDOR deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substituí-lo quando solicitado.

j) - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

k) As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

l) As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

m) Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar laque de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

n) Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

o) Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

p) Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.

q) Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

r) Em caso de irregularidade não sanada a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronograma de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DA ATA

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

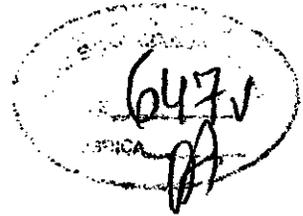
CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 - Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

b) Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

Endereço da Unidade:



6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

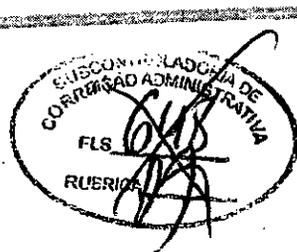
- a) Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.
- b) Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.
- c) Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – Compete ao Fornecedor:

- a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- e) Observar os prazos estipulados.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;
- l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- m) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;
- o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES em caso de serem acionados judicialmente;
- q) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- r) Apresentar garantia, quando necessária;
- s) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.
- t) Efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da Administração, de qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações ou que, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar quaisquer adulterações ou vícios prejudiciais à saúde;
- u) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- v) Atender prioritariamente os pedidos emergenciais da CONTRATANTE.
- x) Cumprir, rigorosamente, a legislação específica aplicável ao objeto desta licitação, especialmente, mas não exclusivamente, as determinações contidas na Lei nº 6.360/76, no Decreto Federal nº 79.094/77, na Lei



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



n.º 9.782/99, na Portaria Federal nº 2.814/GM do Ministério da Saúde e na Portaria Federal nº 3.916/GM de do Ministério da Saúde;

z) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias

w) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais" e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para o cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Instrumento convocatório.

7.5 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

Endereço da Unidade:



- d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou at 45(quarenta e cinco) dias;
- e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
- f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.
- 8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.
- 8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.
- 8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir:

9.1.1 - A CONTRATADA deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Para isso, a CONTRATADA deverá:

(i) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

(ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

II - Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

10.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

10.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art.9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.

10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



pêdidos de fornecimento efetuados.

10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterà cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

10.11 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.

10.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, xxxx de xxxxx de 2009.



DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

**JORGE LUIZ VIEIRA
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Endereço da Unidade:

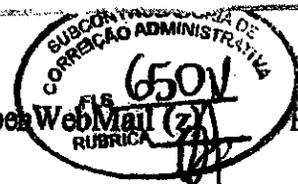


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



ANEXO II

SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DO EDITAL



Data: Thu, 7 May 2009 11:28:16 -0200
De: "- Nina Teixeira - SG" <nina.teixeira@saude.mg.gov.br>
Para: "Belmiro Gustavo" <belmiro.gustavo@saude.mg.gov.br>
Assunto: Re: ENC: RES: ultima versão de editais padronizados pela assessoria juridica/ses/mg

Cabeçalho Completo

Todos os Anexos

Belmiro,

Bom dia!

Em relação ao questionamento da Sandra sobre o número do MEMO, esse é pertinente visto que realmente não fiz e nem assinei nenhum Memo pois encaminhamos (eu e o Carlos) as sugestões de alteração à Raquel e foi ela quem as encaminhou. Mas sei que chegaram à A.J. porque pequenas alterações foram verificadas.

Quanto às demais questões, poderia ficar aqui descrevendo as razões e/ou legislações, porém, gostaria de saber se existe a possibilidade de estarmos sentando com a Sandra e discutindo os pontos importantes (com as legislações necessárias) que consideramos oportunos serem alterados/acrescentados. Tudo isso visando a uma melhor adequação jurídica e sanitária quanto aos quesitos técnicos.

Desculpando-me pelo incômodo, agradeço.

Nina

----- Original Message -----

From: "Belmiro Gustavo" <belmiro.gustavo@saude.mg.gov.br>
To: "- Nina Teixeira - SG" <nina.teixeira@saude.mg.gov.br>
Sent: Thu, 7 May 2009 09:27:35 -0300
Subject: ENC: RES: ultima versão de editais padronizados pela assessoria juridica/ses/mg

> [UTF-8?]i»¿

>
> Nina,

>

> Favor verificar.

>

> Att.

>



> Qual o nº do Memo elaborado? Quais as sugestões?

>
>

>
>

>

> Quanto ao NUREM-ANVISA:

>
>

>

> a) É obrigatória a comprovação do relacionamento para todos os medicamentos ou em quais condições? Porquê?

>

> b) qual a funcionalidade disto para a Secretaria? Não configuraria uma ingerência nas empresas? (ver IN 02/08)

>

> c) compramos de quem? das fabricantes ou distribuidoras?

>

> c.1) considerar que no edital a distribuidora além dos seus próprios documentos, também tem que apresentar os da fabricante relativos à fabricação dos medicamento...

>
>

>

> Quanto aos recursos foram interpostos:

>

> a) as disposições são abusivas ou apenas pela incapacidade individual as empresas que participaram do certame? Se considerada a segunda hipótese, elas não os possui por qual motivo?

>

> Lembrar:

> 7.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

> (...)



> f) empresas que não preenchem os requisitos deste edital; ...

> 7.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis. [ou seja, possível desclassificação]

>

> E mais,



> 9.2.1 -

O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao sistema;

>

Ou seja, se vai participar tem que apresentar o número e atestados requeridos pela SES....

>

> Aguardo.

>

>

>

>

> — Original Message —

>

> From: Belmiro Gustavo



>
> **To:** 'Sandra'

>
> **Sent:** Wednesday, May 06, 2009 5:23 PM

>
> **Subject:** ENC: RES: ultima versão de editais padronizados pela assessoria juridica/ses/mg

>
>
> Sandra,

>
>
> Para analise.

>
>
> Att,

>
> Belmiro Gustavo Ribeiro
> Diretor da Gerência de Compras/GC/SES
> Tel.:3247-3733

> **De:** - Nina Teixeira - SG [mailto:nina.teixeira@saude.mg.gov.br]
> **Enviada em:** quarta-feira, 6 de maio de 2009 16:03
> **Para:** Belmiro Gustavo

- > Cc: raquel.russo@saude.mg.gov.br; monica.caetano@saude.mg.gov.br
- > Assunto: Re: RES: última versão de editais padronizados pela assessoria jurídica/ses/mg



> Belmiro,

> Conforme solicitado, gostaria de pontuar que as alterações efetuadas pela Assessoria Jurídica para Qualificação Técnica de Medicamentos ainda não satisfazem àquelas necessárias aos nossos Registros de Preços. A maior parte das alterações sugeridas por mim e pelo Carlos não foram acatadas ou "passadas despercebidas".

> Como exemplo, cito os Atestados de Capacidade Técnica que trazem exigências que as empresas não possuem condições de atender e que já foi motivo de três recursos nos últimos meses (Farmácia de Minas, Tiras e, agora, PKU- Suplementares).

> Importante também, nesse momento, tentarmos acrescentar a sugestão do NUREM-ANVISA sobre a exigência de prova de relacionamento entre fabricante e distribuidoras, conforme já conversamos.

> Agradeço sua atenção e me disponibilizo para quaisquer providências.

> Nina.

>
>
>

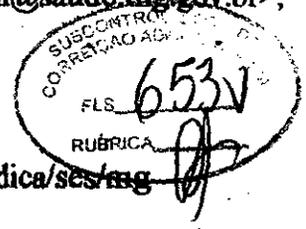
> Secretaria de Estado da Saúde

>

> ----- Original Message -----

> From: "Belmiro Gustavo" <belmiro.gustavo@saude.mg.gov.br>
> To: "Belmiro Gustavo" <belmiro.gustavo@saude.mg.gov.br>, <Pauliane Maresa>
> pauliane.maresa@saude.mg.gov.br, <Samara> samara@saude.mg.gov.br, "Jefferson"
> <jefferson.souza@saude.mg.gov.br>, "Diego R. A. Vasconcelos NCS/GC"
> <diego.rodrigues@saude.mg.gov.br>, "- Daniela Loiola de Andrade"
> <daniela.andrade@saude.mg.gov.br>, <Sirlene Rocha> sirlene.rocha@saude.mg.gov.br,
> <Raquel Russo> raquel.russo@saude.mg.gov.br, <Daniel Souza> daniel.souza@saude.mg.gov.br, 'Gleidison Arcanjo Perdigão'
> <gleidison.arcanjo@saude.mg.gov.br>, <Monica Caetano> monica.caetano@saude.mg.gov.br,
> <Raquel Aparocida> raquel.aparocida@saude.mg.gov.br, <Genilda Maria> genilda.maria@saude.mg.gov.br, "- Nina Teixeira - SG"
> <nina.teixeira@saude.mg.gov.br>, <Neide Ferreira> neide.ferreira@saude.mg.gov.br, "Bernardo Gosling"
> <bernardo.gosling@saude.mg.gov.br>, "Christiane Oliveira" <christiane.oliveira@saude.mg.gov.br>,
> <Juliana Nuvem> juliana.nuvem@saude.mg.gov.br, <Maria Martinho> maria.martinho@saude.mg.gov.br,
> <Elma Lage> elma.lage@saude.mg.gov.br, "- Elisabete Cascardo - Compras SES/MG"

<elisabete.cascardo@saude.mg.gov.br>, [UTF-8?][UTF-8?]'Divisã/Æ'Ãtãe™Ãfaesã,Ãfo de
Compras - SG' <compras@saude.mg.gov.br>, "'- Mirtes Leal"' <mirtes.leal@saude.mg.gov.br>,
"'Jefferson"' <jefferson.souza@saude.mg.gov.br>, "'- Rosalba Braga"
<rosalba.braga@saude.mg.gov.br>, <mariana.gadioli@saude.mg.gov.br>,
<tatiana.santana@saude.mg.gov.br>



> Sent: Tue, 5 May 2009 18:23:28 -0300

> Subject: RES: ultima versão de editais padronizados pela assessoria juridica/ses/mg

>
>> Prezados,

>
>>

>

>
>> Atenção para a alteração dos editais.

>
>>

>

>
>> Att.

>
>>

>

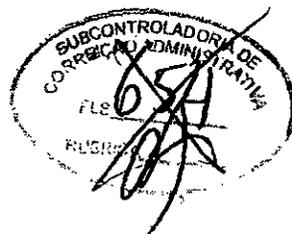
>
>>

>

>
>>

>

>
 >>
 >> Belmiro Gustavo Ribeiro
 >> Diretor da Gerência de Compras/GC/SES
 >> Tel.:3247-3733



>
 >>
 >>



>
 >> De: Belmiro Gustavo [mailto:belmiro.gustavo@saude.mg.gov.br]
 >> Enviada em: segunda-feira, 4 de maio de 2009 15:02
 >> Para: 'pauliane.maresa@saude.mg.gov.br'; 'samara@saude.mg.gov.br'; 'Jefferson'; 'Diego R. A. Vasconcelos NCS/GC'; '- Daniela Lolola de Andrade'; 'sirlene.rocha@saude.mg.gov.br'; 'raquel.russo@saude.mg.gov.br'; 'daniel.souza@saude.mg.gov.br'; 'Gleudson Arcanjo Perdigão'; 'monica.caetano@saude.mg.gov.br'; 'raquel.aparecida@saude.mg.gov.br'; 'genilda.maria@saude.mg.gov.br'; '- Nina Teixeira - SG'; 'neide.ferreira@saude.mg.gov.br'; 'Bernardo Gosling'; 'christiane.oliveira'; 'juliana.nuvem@saude.mg.gov.br'; 'maria.martinho@saude.mg.gov.br'; 'elma.lage@saude.mg.gov.br'; '- Elisabete Cascardo - Compras SES/MG'; '[UTF-8?][UTF-8?]'Divisão de Compras - SG'; '- Mirtes Leal'; 'Jefferson'; '- Rosalba Braga'; 'mariana.gadioli@saude.mg.gov.br'; 'tatiana.santana@saude.mg.gov.br'
 >> Assunto: última versão de editais padronizados pela assessoria juridica/ses/mg

>
 >>

>

>
 >> Prezados,

>
 >>

>

>> Informo que na data de hoje dia 04/05/09 as 14:50 hs foi atualizada a pasta de editais padrão elaborados pela Assessoria Jurídica da SES/MG.

>
 >> Solicito a todos os envolvidos na instrução de processos para utilizar o edital correspondente ao objeto e forma de aquisição, assim evitaremos devolução por parte da Assessoria.

>
>> Solicito , ainda , que quando da instrução processual ou a pedida do possível fazer uma leitura dos editais com o objetivo de verificar se o mesmo contempla as nossas necessidades.



>
>>

>

>
>> Os editais estão disponíveis no endereço abaixo:

>
>>

>

>
>>

>

>
>> \\Martel\Gerencia_de_Compras\editais padrão

>
>>

>

>
>>

>

>
>> Att.

>
>>

- >
- >
- >>
- >
- >
- >>
- >
- >
- >>
- >>
- >

>> Belmiro Gustavo Ribeiro
 >> Diretor da Gerência de Compras/GC/SES
 >> Tel.:3247-3733



**LEGIBILIDADE
 COMPROMETIDA**

✓

Entrada (80/409)



Mapa de Caracteres iso-8859-1

-Sel. Timbre p/ resposta-

Guardadas

64/409

Data: Mon, 11 May 2009 15:26:29 -0300

De: Belmiro Gustavo <belmiro.gustavo@saude.mg.gov.br>

Para: <raquel.russo@saude.mg.gov.br>, "- Nina Teixeira - SG" <nina.teixeira.....

Assunto: ENC: Sobre CAP



Cabeçalho

Todos

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Belmiro Gustavo R. Bairo
Gerente da Gerência de Compras/GC/SES
Tel: 3247-3733

De: Sandra [mailto:sandra.aparecida@saude.mg.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 11 de maio de 2009 15:14

Para: belmiro.gustavo@saude.mg.gov.br

Assunto: Sobre CAP

Bom tarde.

Sexta vc questionou algo, que vim a confirmar no final de semana.

Não há nenhuma necessidade de acrescer disposição, pois sobre o assunto existem as seguintes:

"10.18.1 – Se verificado o não-atendimento à referida Resolução CMED n. 4 de 12.03.07 pela licitante, o Pregoeiro iniciará a fim de que seja aplicado o Fator de Redução no preço ofertado.

10.18.2 – Excepcionalmente, o Pregoeiro, mediante justificativa, poderá adjudicar proposta em desconformidade à referida CMED."

Portanto, é somente uma questão de leitura...ok? Caso tenha incluído, favor retirar.

64/409



Mapa de Caracteres utf-8 > iso-8859-1

-Sel. Timbre p/ resposta-

Guardadas

< 81/409 > -html-

Data: Thu, 7 May 2009 09:30:48 -0300

Cabeçal

De: "Belmiro Gustavo" <belmiro.gustavo@saude.mg.gov.br> R, R_x

Para: "- Rosalba Braga" <rosalba.braga@saude.mg.gov.br>

Assunto: ENC: RES: ultima versão de editais padronizados pela assessoria juridica/ses/mg [UTF-8?] >

Todo

Rosalba,



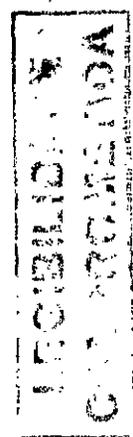
Para conhecimento.

Att.



Belmiro Gustavo Ribeiro
Diretor da Gerência de Compras/GC/SES
Tel.: 3247-3733

De: Sandra [mailto:sandra.aparecida@saude.mg.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 6 de maio de 2009 19:08
Para: belmiro.gustavo@saude.mg.gov.br
Assunto: Fw: RES: ultima versão de editais padronizados pela assessoria juridica/ses/mg



Boa noite.

a) Garantia.... O que aconteceu? Estou à parte....Aguardo notícias

b) Os documentos solicitados da fabricante não são suficientes? A doutrina e a jurisprudência analisando a 8.666/93 prevê de documentos deve se ater àqueles estritamente necessários ao cumprimento do objeto.

c) considerando que nem todos os medicamentos têm a incidência do CAP, inicialmente, a meu ver, a isso seria uma condição acordo com o produto a ser adquirido... Não poderia ser expresso no Termo de Referência, quando fosse incidir? Ou porque inserir em letras garrafais no site que as propostas ofertadas deverão observar a incidência do CAP sob pena de notificação?

Muito mais prático. Isso, para não incorrer no erro de utilizar "edital de CAP" para medicamentos aos quais não é exigido.

d) se a SES aceita atestados sem essas informações, é claro que vai gerar recursos!!! Exige e depois descarta? Por qual motivo? Óbvio que pode parecer favorecimento...

Aguardo.

— Original Message —

From: Belmiro Gustavo

To: 'Sandra'

Sent: Wednesday, May 06, 2009 2:38 PM

Subject: ENC: RES: ultima versão de editais padronizados pela assessoria juridica/ses/mg



Sandra,

Solicito sua avaliação sobre as sugestões enviadas pela Rosalba.

At.

Belmiro Gustavo Ribeiro
Diretor da Gerência de Compras/GC/SES
Tel.:3247-3733

De: - Rosalba Braga [mailto:rosalba.braga@saude.mg.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 6 de maio de 2009 11:17

Para: Belmiro Gustavo

Assunto: Re: RES: última versão de editais padronizados pela assessoria jurídica/ses/mg

Prezado Belmiro,

Em atenção a sua solicitação relei os nossos editais. Talvez seria interessante que algumas peculiaridades do nosso dia-a-dia pudessem ser refletidas em tais editais, diante disso elenquei algumas sugestões para análise:

- **Cláusula da Garantia Contratual:** exigência de ser prestada até 5 dias.

Sugestão: Ser prestada antes ou no momento da assinatura do contrato.

Motivo: polêmica entre Assessoria Jurídica e Auditoria Setorial, quando não for prestada a caução. A primeira entende que a execução, portanto seria hipótese de dispensa de licitação com o 2º lugar. A segunda entende que não iniciou a execução, portanto seria chamado o 2º lugar nos mesmos autos do processo licitatório. (Ex.: último contrato com a empresa Help Farma)

Atas sobre medicamentos



a) **Sugestão:** Exigir documento comprobatório da origem do medicamento a ser adquirido, seja por meio de declaração do outro documento equivalente. (Orientação CMED)

Motivo: Evitar venda ao Estado de medicamentos adulterados ou de origem duvidosa. Importante ressaltar que essa exigência deve ser comprovada no ato da assinatura do contrato ou outro momento posterior à declaração do vencedor do certame. Isso gera questionamentos sobre a limitação da concorrência.



b) **Sugestão:** Em caso de recusa na aplicação do CAP deverá haver expressa menção no edital sobre a possibilidade de realização de notificação imediata:

- à empresa licitante,

- em sendo distribuidor, ao fabricante do produto ofertado, que é, segundo orientações da CMED, co-responsável

por ações praticadas pelos distribuidores dos seus produtos,

- à CMED

Motivo: compellir as empresas a aplicar o CAP (orientação CMED)

c) **Sugestão:** o conteúdo dos atestados de capacidade técnica tem sido muito questionado, pois o edital exige que os atestados comproven a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos o objeto da licitação. A maior parte dos atestados apresentados pelas empresas não mencionam quantidade e prazo. A postura da SES é aceitar esses atestados e isso enseja muitos recursos. Então devemos alterar o edital ou adotar um modelo mais rígido no momento da habilitação.

Rosalba Braga
Especialista em Políticas e Gestão da Saúde
Secretaria de Estado de Saúde

Original Message

From: "Belmiro Gustavo" <belmiro.gustavo@saude.mg.gov.br>
To: "Belmiro Gustavo" <belmiro.gustavo@saude.mg.gov.br>, <pauliane.maresa@saude.mg.gov.br>, <samara@saude.mg.gov.br>, "Jefferson" <jefferson.souza@saude.mg.gov.br>, "Diego R. A. Vasconcelos NCS/G" <diego.rodrigues@saude.mg.gov.br>, "- Daniela Loiola de Andrade" <daniela.andrade@saude.mg.gov.br>, <sirlene.rocha@saude.mg.gov.br>, <raquel.russo@saude.mg.gov.br>, <daniel.souza@saude.mg.gov.br>, 'Gleidison' <gleidison.arcanjo@saude.mg.gov.br>, <monica.caetano@saude.mg.gov.br>, <raquel.aparecida@saude.mg.gov.br>, <genilda.maria@saude.mg.gov.br>, "- Nina Teixeira - SG" <nina.teixeira@saude.mg.gov.br>, <neide.ferreira@saude.mg.gov.br>, "Bernardo Gosling" <bernardo.gosling@saude.mg.gov.br>, "christiane.oliveira" <christiane.oliveira@saude.mg.gov.br>, <juliana.nuvem@saude.mg.gov.br>, <maria.martinho@saude.mg.gov.br>, <elma.lage@saude.mg.gov.br>, "- Elisa" <elisa@saude.mg.gov.br>, "Cardoso - Compras SES/MG" <elisabete.cascardo@saude.mg.gov.br>, [UTF-8?][UTF-8?]'Divisãofarmacêutica e Compras - SG' <compras@saude.mg.gov.br>, "- Mirtes Leal" <mirtes.leal@saude.mg.gov.br>, "Jefferson"

mailto://hermes.saude.mg.gov.br/...

<jefferson.souza@saude.mg.gov.br>, "- Rosalba Braga" <rosalba.braga@saude.mg.gov.br>, <mariana.gadioli@saude.mg.gov.br>, <tatiana.santana@saude.mg.gov.br>
Sent: Tue, 5 May 2009 18:23:28 -0300
Subject: RES: ultima versão de editais padronizados pela assessoria juridica/ses/mg



> Prezados,

>

> Atenção para a alteração dos editais.

>

> ...

>

>

>

>

> Belmiro Gustavo Ribeiro
> Diretor da Gerência de Compras/GC/SES
> Tel.:3247-3733

>
>

- De: Belmiro Gustavo [mailto:belmiro.gustavo@saude.mg.gov.br]
- Enviada em: segunda-feira, 4 de maio de 2009 15:02
- Para: 'pauliane.maresa@saude.mg.gov.br'; 'samara@saude.mg.gov.br'; 'Jefferson'; 'Diego R. A. Vasconcelos NCS/GC'; '- Lúcia de Andrade'; 'sirlene.rocha@saude.mg.gov.br'; 'raquel.russo@saude.mg.gov.br'; 'daniel.souza@saude.mg.gov.br'; 'Gleiceircaño Perdigão'; 'monica.caetano@saude.mg.gov.br'; 'raquel.aparecida@saude.mg.gov.br'; 'genilda.maria@saude.mg.gov.br'; 'Alexandra - SG'; 'neide.ferreira@saude.mg.gov.br'; 'Bernardo Gosling'; 'christiane.oliveira'; 'juliana.nuvem@saude.mg.gov.br'; 'maria.martinho@saude.mg.gov.br'; 'elma.lage@saude.mg.gov.br'; '- Elisabete Cascardo - Compras SES/MG'; '[UTF-8?][UTF-8?]' 'Divisão de Compras - SG'; '- Mirtes Leal'; 'Jefferson'; '- Rosalba Braga'; 'mariana.gadioli@saude.mg.gov.br'; 'tatiana.santana@saude.mg.gov.br'

ASSUNTO: ultima versão de editais padronizados pela assessoria juridica/ses/mg

>



> Prezados,

>



> Informo que na data de hoje dia 04/05/09 as 14:50 hs foi atualizada a pasta de editais padrão elaborados pela Assessoria J SES/MG.

> Solicito a todos os envolvidos na instrução de processos para utilizar o edital correspondente ao objeto e forma de aquisição e a serem devolução por parte da Assessoria.

> Solicito , ainda , que quando da instrução processual ou a pedido do possível fazer uma leitura dos editais com o objetivo de se o mesmo contempla as nossas necessidades.

>

> Os editais estão disponíveis no endereço abaixo:



\\Martel\Gerencia_de_Compras\editais padrão



> Att.



>

>

>

> Belmiro Gustavo Ribeiro
> Diretor da Gerência de Compras/GC/SES
> Fone: 3247-3733

>

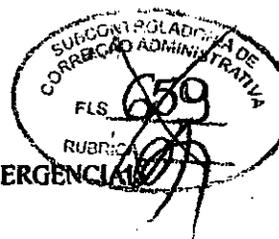
----- End of Original Message -----

◀ 81/409 ▶

OpenWebMail version 2.52 Ajuda?



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



ANEXO III

Relação das Empresas Denunciadas ao NUREM/ANVISA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Ofício SUBSILS. n.º 0642/2009

Belo Horizonte, 09 de junho de 2009.

REFERÊNCIA: Informação referente a compras de medicamentos com preços superiores aos que seriam devidos com a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP – estipulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

ANEXO: I) Documentação comprobatória relativa a cada medicamento adquirido por preço superior ao obtido com a aplicação do CAP.

Senhor Secretário Executivo,

Consoante recomendação dessa Secretaria Executiva, envio para conhecimento e providências documentação comprobatória de processos licitatórios realizados por esta Secretaria de Estado de Saúde, cujos preços dos medicamentos contratados mostram-se superiores aos preços que seriam devidos com a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP – estipulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, CMED.

Atenciosamente,


Jomara Alves da Silva
Subsecretária de Inovação e Logística em Saúde

Ao Senhor

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

Secretário Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED

Secretaria Executiva da CMED

SEPN 515, Bloco B. Edifício Omega - CEP.: 70.770-502 – Brasília - DF

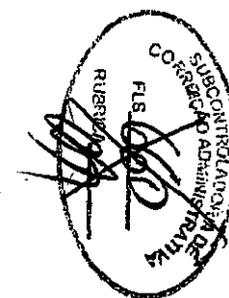
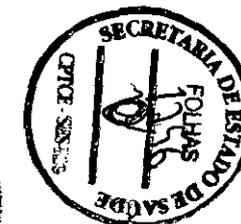


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I

Processos Licitatórios, cujo preço dos medicamentos é superior ao obtido com a aplicação do CAP

	Medicamento	Modalidade de Licitação	Fornecedor	Número Processo de Compra	Preço Unitário RP/SES	Preço CAP
01	Atorvastatina Cálcica 10 mg (Lipitor®)	Pregão Presencial para Registro de Preços nº 15/2007	Hospfar Ind. E Com. de Produtos Hospitalares Ltda	048/2008	R\$ 2,60	R\$ 1,969599
				231/2008		R\$ 2,039924 (alteração percentual CAP)
02	Salmeterol 50mcg (Serevent®)	Pregão Presencial para Registro de Preços nº 11/2007	Hospfar Ind. E Com. de Produtos Hospitalares Ltda	024/2008 286/2008	R\$ 53,00	R\$ 41,429144





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Ofício SUBSILS nº 34/2009

Belo Horizonte, 28 de maio de 2009.

REFERÊNCIA: Solicitação de informações sobre as denúncias encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

ANEXOS: 1) OFÍCIO/SES/SUBSILS Nº 34/2009

2) Relação das Empresas Denunciadas ao NUREM/ANVISA e respectivos protocolos.

Senhor Gerente,

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais encaminhou a essa Gerência Monitoramento de Mercado, por meio do OFÍCIO/SES/SUBSILS Nº 34/2009, denúncias sobre Processos de Compras de medicamentos com preços superiores aos que seriam devidos com aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP – estipulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, conforme demonstrado no doc. anexo.

Visando subsidiar resposta aos questionamentos direcionados a esta Secretaria de Saúde, solicitamos posicionamento sobre as providências adotadas face às mencionadas denúncias.

No ensejo, apresento votos de distinta e elevada consideração.

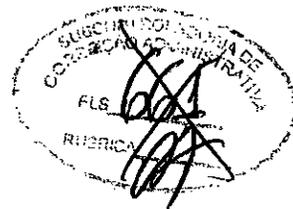
Atenciosamente,


Joimara Alves da Silva
Subsecretária de Inovação e Logística em Saúde

Ao Senhor
BRUNO CESAR ALMEIDA DE ABREU
Gerência de Monitoramento de Mercado
SEPN 515, Bloco B, Edifício Omega - CEP.: 70.770-502 - Brasília - DF



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



OFÍCIO/SES/SUBSILS Nº 51/2009

Belo Horizonte, 31 de março de 2009.

REFERÊNCIA: Informação referente a compras de medicamentos com preços superiores aos obtidos com a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP – estipulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.



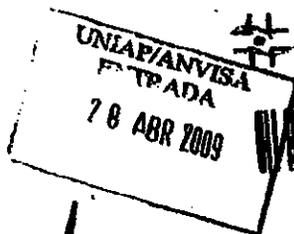
ANEXOS: I) Relação das empresas vencedoras de certames, cujo preço dos medicamentos é superior ao obtido com a aplicação do CAP;

II) Documentação comprobatória relativa a cada medicamento adquirido por preço superior ao obtido com a aplicação do CAP.

Senhor Secretário Executivo,

Consoante recomendação dessa Secretaria Executiva, envio para conhecimento e providências a relação e documentação comprobatória das empresas vencedoras de processos licitatórios realizados por esta Secretaria de Estado de Saúde, cujos preços dos medicamentos contratados mostram-se superiores aos preços obtidos com a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP – estipulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, CMED.

Atenciosamente,



Agência Nacional de Vigilância Sanitária



[Handwritten Signature]
Jonara Alves da Silva
Subsecretária de Inovação e Logística em Saúde

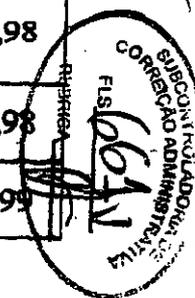
Ao Senhor
LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED
Secretaria Executiva da CMED
SEPN 515, Bloco B. Edifício Omega - CEP.: 70.770-502 – Brasília - DF



ANEXO I

Relação das empresas vencedoras de certames, cujo preço dos medicamentos é superior ao obtido com a aplicação do CAP

	Medicamento	Modalidade de Licitação	Fornecedor	Número Processo de Compra	Preço Unitário RP/SES	Preço Fabricante PF/ CMED
01	Adefovir 10mg (c)	Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2005 (MJ*)	Hospfar Ind. E Com. de Produtos Hospitalares Ltda	170/2006	R\$ 18,26	R\$ 17,2337
02	Cloridrato de Anagrelida 0,5mg (c)	Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2005 (MJ*)	Farmacomm Ltda	157/2006	R\$ 19,63	R\$ 14,0212
03	Etanercepte 25mg (c)	Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2005 (MJ*)	Hospfar Ind. E Com. de Produtos Hospitalares Ltda	086/2006	R\$ 3.452,00	R\$ 3.287,19
04	Insulina Regular Lispro 100UI/mL (c)	Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2005 (MJ*)	Hospfar Ind. E Com. de Produtos Hospitalares Ltda	220/2006	R\$ 62,49	R\$ 57,91
05	Ziprazidona 80mg - cx com 30 comprimidos (Geodon®) (a)	Pregão Eletrônico 77/2006	Hospfar Ind. e Com. - Produtos Hospitalares Ltda.	327/2006	R\$ 9,94	R\$ 9,887
06	Adalimumabe 40 mg (Humira®) (c)	Pregão Eletrônico 47/2006	Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda	219/2006	R\$ 5.189,00	R\$ 4.947,98
07	Adalimumabe 40 mg (Humira®) (a)	Pregão Eletrônico 94/2006	Multimed Distribuidora de Medicamentos Ltda	372/2006	R\$ 5.300,00	R\$ 4.947,98
08	Adalimumabe 40 mg (Humira®) (a)	Pregão Eletrônico 14/2007	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	069/2007	R\$ 2.600,00	R\$ 2.473,99



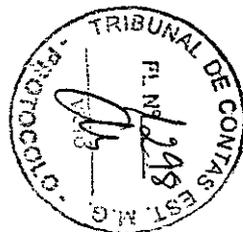


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I

Relação das empresas vencedoras de certames, cujo preço dos medicamentos é superior ao obtido com a aplicação do CAP

	Medicamento	Modalidade de Licitação	Fornecedor	Número Processo de Compra	Preço Unitário RP/SES	Preço Fabricante PF/ CMED
09	Adalimumabe 40 mg (Humira®) (b)	Pregão Eletrônico 25/2006	Multimed Distribuidora de Medicamentos Ltda	111/2006	R\$ 5.200,00	R\$ 4.947,98
10	Adalimumabe 40 mg (Humira®) (b)	Pregão Eletrônico 63/2006	Multimed Distribuidora de Medicamentos Ltda	063/2006	R\$ 5.200,00	R\$ 4.947,98
11	Imunoglobulina Humana Endovenosa, solução injetável - 01 grama (Imunoglobulin®) (a)	Pregão Eletrônico 03/2007	Distribuidora Martins Comércio de Medicamentos Ltda.	006/2007	R\$ 178,73	R\$ 152,59
12	Acetato de Fludrocortisona 0,1 mg (Florinefe®) (a)	Pregão Eletrônico 06/2007	Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos	012/2007	R\$ 1,192	R\$ 1,1555
13	Cloridrato de Sevelamer 800mg (Renagel®) (a)	Pregão Eletrônico 48/2006	D-Hosp Distrib. Hospitalar Importação e Exportação Ltda.	225/2006	R\$ 4,96	R\$ 3,9801
14	Pancreatina 10.000UI (d)	Pregão Eletrônico 11/2007	Solvay Farma Ltda	009/2007	R\$ 0,98	R\$ 0,7591
15	Salmeterol Hidroxinaftoato 25mcg Lata c/ 60 doses (d)	Pregão Eletrônico 11/2007	Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos	009/2007	R\$ 49,27	R\$ 37,1052





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

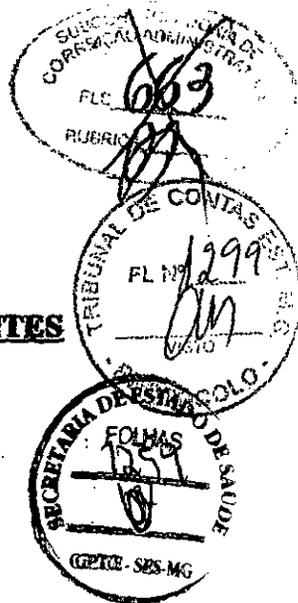


ANEXO V

RELATÓRIO DA REUNIÃO ENTRE NUREM/ANVISA E SES/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS



RELATÓRIO DA REUNIÃO ENTRE REPRESENTANTES
DO NUREM/ANVISA E DA SES/MG

Assunto: Denúncias e Esclarecimentos sobre a aplicação do CAP

No dia 28 de abril de 2009, as servidoras Rosalba Braga e Nina Teixeira, em cumprimento às solicitações da Subsecretária de Inovação e Logística e do Gerente de Compras desta Secretaria de Saúde, reuniram-se com os representantes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, especificamente do Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação - NUREM - Dr. Pedro José Baptista Bernardo, Dra. Gabrielle Troncoso, Dr. Alexandre Lemgruber Portugal d'Oliveira e Dr. Bruno César Almeida de Abreu, para discutir sobre os procedimentos a serem adotados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais no tocante aos processos de compras realizados sem aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP.

Na oportunidade, foram apresentados aos representantes do NUREM 15 (quinze) processos, abrangendo os anos 2006 e 2007, devidamente instruídos por esta Secretaria, conforme documento anexo, para fins de formulação de denúncias relativas às empresas que se recusaram a aplicar o CAP.

O Dr. Bruno Abreu elogiou os procedimentos adotados pela SES/MG e disse que apenas Minas Gerais, Paraná e São Paulo, este último com algumas ressalvas, haviam fornecido processos de denúncia tão bem instruídos. Os demais Estados apenas apresentaram uma comunicação relatando sobre as aquisições sem incidência do CAP. Informou ainda que, no prazo máximo de 2 (duas) semanas, as empresas estarão sendo notificadas.

No decorrer da reunião e após questionamentos feitos pelas representantes da SES/MG, os representantes do NUREM, sempre muito atenciosos e solícitos, expuseram as orientações daquele órgão sobre as condutas a serem adotadas pelos gerentes da SES/MG ao constatarem a ausência de aplicação do CAP, dentre podemos destacar:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS



1) ante a recusa da empresa em aplicar o CAP, tratando-se de distribuidora, deverá ser expedida notificação à distribuidora e ao fabricante do produto ofertado comunicando sobre a aplicação das penalidades legais e informando que segundo as Orientações Interpretativas da CMED nº 01, 02, 03 e 04, de 13/11/2006, o fabricante é co-responsável pelas infrações praticadas pelo distribuidor de seus produtos. É salutar envolver o fabricante e atribuir a ele a responsabilidade que efetivamente deve assumir sobre os atos praticados pelos distribuidores dos seus produtos. Os representantes do NUREM se colocaram à disposição desta Secretaria para resolver quaisquer pendências que surgirem, inclusive durante o próprio processo licitatório, através de e-mail e contatos telefônicos. (cap.cmed@anvisa.gov.br / (61) 3462-4001 / 3462-4005)

2) a importância de se exigir um documento comprobatório da origem do produto ofertado e da vinculação com a empresa fabricante a fim de garantir a qualidade das compras públicas, bem como assegurar a responsabilidade solidária entre distribuidor e fabricante, consoante disposições contidas no artigo 5º, § 3º e no artigo 6º da Portaria ANVISA nº 2.814, de 29 de maio de 1998. Essa exigência se torna fundamental devido à alegação dos fabricantes no tocante ao desconhecimento da não aplicação do CAP pelos distribuidores dos seus produtos, bem como devido ao aumento de cargas de medicamentos que estão sendo roubadas e com o destino, muitas vezes, já previsto. Citaram, a título ilustrativo, o acontecido no Rio de Janeiro, onde um determinado medicamento falsificado foi adquirido pelo poder público e, por pouco, não foi distribuído aos pacientes.

Portaria ANVISA Nº 2814/1998 – Art. 5º, caput - Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, e conveniados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências:

I - Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

II - Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;

III - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

IV - Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no D.O.U. (...)

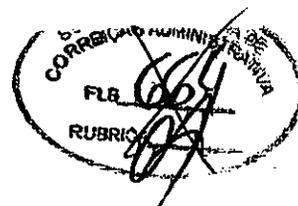
§ 3º As empresas distribuidoras, além dos documentos previstos no caput deste artigo, será exigida a apresentação de declaração do seu credenciamento como distribuidora junto à empresa detentora do registro dos produtos, bem como Termo de Responsabilidade emitido pela distribuidora, garantindo a entrega dos mesmos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.

Art. 6º As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

Handwritten signature



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS**



1) ante a recusa da empresa em aplicar o CAP, tratando-se de distribuidora, deverá ser expedida notificação à distribuidora e ao fabricante do produto ofertado comunicando sobre a aplicação das penalidades legais e informando que segundo as Orientações Interpretativas da CMED nº 01, 02, 03 e 04, de 13/11/2006, o fabricante é co-responsável pelas infrações praticadas pelo distribuidor de seus produtos. É salutar envolver o fabricante e atribuir a ele a responsabilidade que efetivamente deve assumir sobre os atos praticados pelos distribuidores dos seus produtos. Os representantes do NUREM se colocaram à disposição desta Secretaria para resolver quaisquer pendências que surgirem, inclusive durante o próprio processo licitatório, através de e-mail e contatos telefônicos. (cap.cmed@anvisa.gov.br / (61) 3462-4001 / 3462-4005)

2) a importância de se exigir um documento comprobatório da origem do produto ofertado e da vinculação com a empresa fabricante a fim de garantir a qualidade das compras públicas, bem como assegurar a responsabilidade solidária entre distribuidor e fabricante, consoante disposições contidas no artigo 5º, § 3º e no artigo 6º da Portaria ANVISA nº 2.814, de 29 de maio de 1998. Essa exigência se torna fundamental devido à alegação dos fabricantes no tocante ao desconhecimento da não aplicação do CAP pelos distribuidores dos seus produtos, bem como devido ao aumento de cargas de medicamentos que estão sendo roubadas e com o destino, muitas vezes, já previsto. Citaram, a título ilustrativo, o acontecido no Rio de Janeiro, onde um determinado medicamento falsificado foi adquirido pelo poder público e, por pouco, não foi distribuído aos pacientes.



Portaria ANVISA Nº 2814/1998 – Art. 5º, caput - Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, e conveniados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências:

I - Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

II - Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;

III - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

IV - Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no D.O.U. (...)

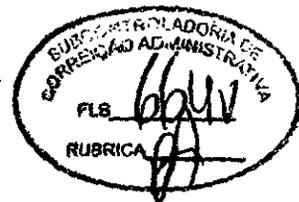
§ 3º As empresas distribuidoras, além dos documentos previstos no caput deste artigo, será exigida a apresentação de declaração do seu credenciamento como distribuidora junto à empresa detentora do registro dos produtos, bem como Termo de Responsabilidade emitido pela distribuidora, garantindo a entrega dos mesmos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.

Art. 6º As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

fraga



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS**



3) em se tratando de fabricante único e este se recusar a aplicar o CAP, informaram que em alguns Estados está sendo realizado o depósito judicial do valor correspondente ao preço do produto com aplicação do CAP, compelindo, dessa forma, o fornecimento do produto.

Segundo o NUREM, a adoção de todas as medidas acima proporcionará ao órgão e ao próprio NUREM a garantia e o respaldo necessários para a efetivação de processo objetivando apuração de responsabilidades pelos infratores, assegurando-se, assim, a observância obrigatória e eficaz da aplicação do CAP pelos fornecedores.

Os representantes do NUREM manifestaram intenção em visitar o Estado de Minas Gerais para exporem a importância da aplicação do CAP e a postura daquele órgão ante ao descumprimento das determinações impostas pela CMED, visando "sensibilizar" as empresas que participam de licitações promovidas pela SES/MG. Ressaltaram a importância do envolvimento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais a fim de que esse órgão compreenda a complexidade das ações desempenhadas pela SES/MG. Em muitos Estados, o Ministério Público está interferindo bruscamente na gestão da saúde, por meio da expedição de excessivas requisições administrativas para fornecimento de certos medicamentos pelo poder público.

As representantes da SES/MG agradeceram a atenção e a presteza no fornecimento das informações, bem como enfatizaram a importância do estabelecimento de um canal direto de comunicação entre as instituições visando assegurar a eficiência das aquisições promovidas pelo Estado de Minas Gerais. Relataram ainda que a SES/MG entrará em contato para viabilizar a realização da mencionada audiência pública.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2009.

Nina Teixeira

Nina Teixeira

Especialista em Políticas e Gestão da Saúde – Farmacêutica
Superintendência de Gestão
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Rosalba Braga

Rosalba Braga

Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - Advogada
Superintendência de Gestão
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

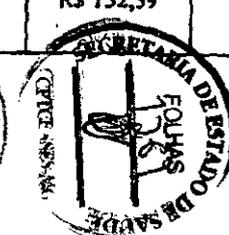


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO
Relação das Empresas Denunciadas ao NUREM/ANVISA

	Medicamento	Modalidade de Licitação	Fornecedor	Número Processo de Compra	Preço Unitário RP/SES	Preço Fabricante PF/CMED	Protocolo ANVISA em 28/04/2009
01	Adefovir 10mg (c)	Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2005 (MJ*)	Hospfar Ind. E Com. de Produtos Hospitalares Ltda	170/2006	R\$ 18,26	R\$ 17,2337	ANVISA 2009041270PA
02	Cloridrato de Anagrelida 0,5mg (c)	Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2005 (MJ*)	Farmacom Ltda	157/2006	R\$ 19,63	R\$ 14,0212	ANVISA 2009041273PA
03	Etanercepte 25mg (c)	Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2005 (MJ*)	Hospfar Ind. E Com. de Produtos Hospitalares Ltda	086/2006	R\$ 3.452,00	R\$ 3.287,19	ANVISA 2009041269PA
04	Insulina Regular Lispro 100UI/mL (c)	Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2005 (MJ*)	Hospfar Ind. E Com. de Produtos Hospitalares Ltda	220/2006	R\$ 62,49	R\$ 57,91	ANVISA 2009041268PA
05	Ziprazidona 80mg - cx com 30 comprimidos (Geodon®) (a)	Pregão Eletrônico 77/2006	Hospfar Ind. e Com. Produtos Hospitalares Ltda.	327/2006	R\$ 9,94	R\$ 9,887	ANVISA 2009041267PA
06	Adalimumabe 40 mg (Humira®) (c)	Pregão Eletrônico 47/2006	Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda	219/2006	R\$ 5.189,00	R\$ 4.947,98	ANVISA 2009041266PA
07	Adalimumabe 40 mg (Humira®) (a)	Pregão Eletrônico 94/2006	Multimed Distribuidora de Medicamentos Ltda	372/2006	R\$ 5.300,00	R\$ 4.947,98	ANVISA 2009041272PA
08	Adalimumabe 40 mg (Humira®) (a)	Pregão Eletrônico 14/2007	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	069/2007	R\$ 2.600,00	R\$ 2.473,99	ANVISA 2009041271PA
09	Adalimumabe 40 mg (Humira®) (b)	Pregão Eletrônico 25/2006	Multimed Distribuidora de Medicamentos Ltda	111/2006	R\$ 5.200,00	R\$ 4.947,98	ANVISA 2009041402PA
10	Adalimumabe 40 mg (Humira®) (b)	Pregão Eletrônico 63/2006	Multimed Distribuidora de Medicamentos Ltda	063/2006	R\$ 5.200,00	R\$ 4.947,98	ANVISA 2009041403PA
11	Imunoglobulina Humana Endovenosa, solução injetável - 01 grama (Imunoglobulin®) (a)	Pregão Eletrônico 03/2007	Distribuidora Martins Comércio de Medicamentos Ltda.	006/2007	R\$ 178,73	R\$ 152,59	ANVISA 2009041392PA

*MJ - Mandado Judicial





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO
Relação das Empresas Denunciadas ao NUREM/ANVISA

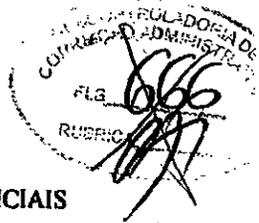
	Medicamento	Modalidade de Licitação	Fornecedor	Número Processo de Compra	Preço Unitário RP/SES	Preço Fabricante PF/ CMED	Protocolo ANVISA em 28/04/2009
12	Acetato de Fludrocortisona 0,1 mg (Florinefa®) (a)	Pregão Eletrônico 06/2007	Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos	012/2007	RS 1,192	RS 1,155	ANVISA 2009041393PA
13	Cloridrato de Sevelamer 800mg (Renage®) (a)	Pregão Eletrônico 48/2006	D-Hosp Distrib. Hospitalar Importação e Exportação Ltda.	225/2006	RS 4,96	RS 3,9801	ANVISA 2009041394PA
14	Pancreatina 10.000UI (d)	Pregão Eletrônico 11/2007	Solvay Farma Ltda	009/2007	RS 0,98	RS 0,7591	ANVISA 2009041398PA
15	Salmeterol Hidroxinaftoato 25mcg Lata c/ 60 doses (d)	Pregão Eletrônico 11/2007	Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos	009/2007	RS 49,27	RS 37,1052	ANVISA 2009041397PA



*MJ - Mandado Judicial



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

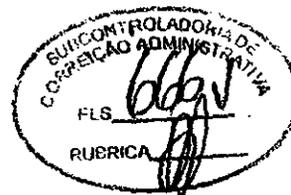


ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO EM CASO DE COMETIMENTO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO REFERENTE AO CAP ✓



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS



NOTIFICAÇÃO SG/GC/NCMEE Nº /2009

Belo Horizonte, ___ de ___ de ___.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: _____

EMPRESA PARTICIPANTE DO PREGÃO: _____

FABRICANTE DO PRODUTO OFERTADO: _____

Senhores,

Constatamos que no valor final do medicamento abaixo relacionado não houve a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP – nos termos definidos na RESOLUÇÃO CMED nº 04, de 18 de dezembro de 2006, portanto, solicitamos posicionamento sobre a incidência do CAP no preço ofertado.

Empresa Notificada	Item/Medicamento	Preço Final Ofertado (R\$)	Preço CAP (R\$)

Segundo as Orientações Interpretativas da CMED nº 01, 02, 03 e 04, de 13/11/2006, o fabricante é co-responsável pelos atos praticados pelo distribuidor de seus produtos. Dessa forma, em caso de negativa de aplicação do CAP, o fabricante será imediatamente cientificado, sendo, portanto, responsável pelas infrações praticadas pelo seu distribuidor.

O cometimento de infração à legislação referente ao CAP implicará a elaboração, por parte desta Secretaria, de denúncia à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED - para providências cabíveis.

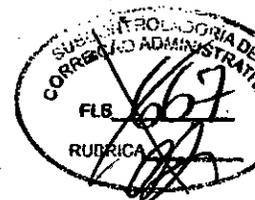
Atenciosamente,

Pregoeiro Oficial

Ciente em ___ / ___ / _____
Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



MEMO SG/GC/NCMEE Nº 331/2009

URGENTE

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2009.

Destinatário: Luciana Cássia Nogueira
 Auditora Setorial



Referência: Relatório de Auditoria nº 4290.1.07.03.538.08 - Aquisição de Medicamentos da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Senhora Auditora,

Em atenção ao Relatório de Auditoria encaminhando a esta Superintendência de Gestão, referente à aquisição de medicamentos ofertados pela empresa Hospfar Indústria e Comércio de Medicamentos Ltda, teceremos as considerações a seguir expostas

A Constituição da República Federativa do Brasil prevê em seu artigo 196 que:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e dos agravos e ao acesso universal e igualitárias ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

Neste sentido, é missão da Agência Nacional Vigilância Sanitária/ANVISA "Proteger e promover a saúde da população garantindo segurança sanitária de produtos e serviços participando da construção do seu acesso".

A parte de 1990, um conjunto de ações governamentais estabeleceu as bases para introdução da concorrência no país, processo que ganhou impulso definitivo com a estabilidade de preços obtida a partir de 1994.

Rua Sapucaí, 429 - Tel.: 3247-3735 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

Recebido em 16 02/09
 2009
 16/02

00226291132020093
 16/02/2009
 SG/GC/NCMEE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Neste contexto, destacou-se de modo negativo o comportamento do setor farmacêutico, que praticou aumentos generalizados, significativos e não transitórios nos preços dos medicamentos, fazendo-se, portanto, necessária a atuação do poder público para coibir o abuso do poder de mercado da indústria farmacêutica.

Em 2003, o Governo Federal criou por meio de Medida Provisória nº 123, de 26 de junho de 2003 e da Lei Federal 10.742, de 6 de outubro de 2003, a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), com função de regular o mercado e estabelecer critérios para definição e ajuste de preços de medicamentos.

A CMED observou a necessidade de atuação também no âmbito das aquisições públicas de medicamentos, e assim, tendo como antecedente a Orientação Interpretativa nº 02, de 13 de dezembro de 2006, que define o Preço Fábrica como referencial máximo de preços para vendas realizadas aos órgãos públicos, criou o Coeficiente de Adequação de Preço- CAP.

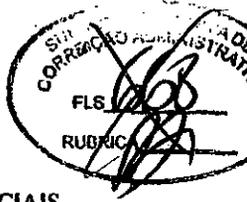
O CAP é o desconto mínimo obrigatório a ser aplicado pelas distribuidoras e empresas produtoras de medicamentos aos preços dos produtos vendidos aos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, com objetivo de racionalizar os custos destes produtos.

O CAP de 2007 esteve definido em 24,69% e hoje está definido em 24,92%.

A aplicação do CAP sobre o preço dos medicamentos resulta no Preço Máximo de venda ao Governo (PMVG), estabelecendo um preço teto para compras governamentais, o que não impede o processo de negociação do gestor público para realização das compras a preços inferiores ao limite máximo estabelecido. Desta feita, o CAP se trata de um preço de referência, a partir do qual se deve iniciar o processo de negociação.

Cabe à Secretaria Executiva da CMED publicar a relação de produtos, cujos preços serão submetidos ao CAP. Atualmente, vigora a lista publicada pelo Comunicado CMED nº 15, de 28 de dezembro de 2007.

Cumprе salientar que os produtos comprados por força de Ação Judicial, independentemente de estarem contemplados na lista, estão sujeitos à aplicação do CAP.



O CAP deve ser aplicado sobre os preços de fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes em comunicado publicado pela CMED.

5.1 – Ausência de Referência ao CAP

Para que um órgão público cumpra com sua missão institucional é fundamental a delegação de competência entre os setores que o compõe, cabendo a cada um o exercício de uma determinada atribuição.

Logicamente, que na SES não é diferente. Desta feita, para a realização de um procedimento licitatório há a participação de vários setores, sendo que cada um desempenha um importante e específico papel.

Neste contexto, cumpre afirmar que a elaboração do edital de licitação é atribuição da Assessoria Jurídica da SES. Tendo em vista que o processo licitatório é um conjunto de atos concatenados e interligados, a Superintendência de Gestão, visando aprimorar o procedimento para as aquisições públicas, constantemente solicita esclarecimentos e reivindica alterações no tocante ao instrumento convocatório. Entretanto, a Assessoria Jurídica mantém a orientação referente à adoção do instrumento convocatório padrão por ela elaborado.

Em que pese as afirmações alhures, cumpre ressaltar que apesar de não estar expresso no instrumento convocatório as cláusulas descritas no Relatório de Auditoria, por meio de uma interpretação lógico-sistêmica é possível aferir a adoção de tais determinações, vez que no preâmbulo do edital há previsão expressa sobre a legislação aplicável (Lei 8.666/93, Lei 14.167/02, Decreto Estadual 44.786, Decreto Estadual 44.787 e demais normas pertinentes) que regulará os procedimentos a serem adotados.

5.2 – Não aplicabilidade ao CAP

Com referência aos medicamentos Rapamune, Eranz e Enbrel, adquiridos da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, esclarecemos que tais itens foram adquiridos sem o referido desconto CAP por estarem listados no Comunicado nº 1, de 23 de Janeiro de 2008, pedido de antecipação de tutela recursal





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



para o fim de sobrestar a aplicabilidade do CAP. Sendo assim, por força de instrumento judicial, a aplicabilidade do coeficiente sobre esses medicamentos ficou suspensa. Não cabendo, portanto, a alegação dessa renomada Auditoria acerca das aquisições sem o referido desconto.

Após a verificação dos preços analisados pela Auditoria para fins de conferência das supostas aquisições acima do preço CAP, constatamos que a planilha de valores apresentados pela Auditoria Setorial não condizem com os valores, que foram objeto de homologação.

Nenhum dos valores lançados na planilha pela Auditoria Setorial confere com os valores homologados, sendo necessária uma nova análise dos autos pela Auditoria para a correta recomendação contida em seu Relatório.

6. Sugestões

Com referência à readequação dos preços registrados, reafirmamos que os preços homologados possuem CAP, quando verificada a obrigatoriedade de sua aplicabilidade.

Os Itens que não cabem a aplicabilidade do coeficiente não sofrerão alterações até que o Comunicado nº 1, de 23 de Janeiro de 2008, seja suspenso pela ANVISA/CMED.

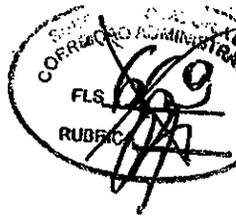
Não há que se falar em devolução dos valores pagos à empresa para itens que não se aplicam CAP, nem para itens que já possuem o CAP em seu preço homologado.

As empresas distribuidoras ou fabricantes de produtos farmacêuticos que não ofertaram propostas com preços CAP ou que o pregoeiro não chegou a uma negociação favorável para aplicabilidade do coeficiente são denunciadas à ANVISA, desde dezembro de 2006.

Os pregoeiros são devidamente orientados para não adjudicarem itens que não apresentam o desconto CAP.

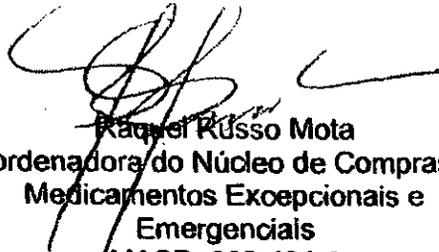


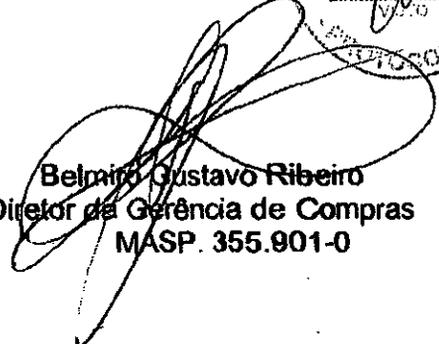
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

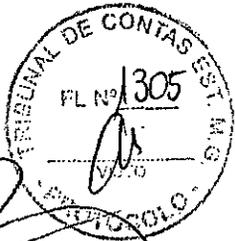


Ademais, salutar dispor que o pregoeiro, baseado nos princípios que regem a modalidade de licitação pregão, busca incessantemente, por meio da oralidade e da persuasão, após intensa negociação, convencer os licitantes a ofertar o melhor preço para Administração Pública, sendo que, por vezes, o próprio pregoeiro sugere a revogação do item à autoridade homologadora, quando constata a excessividade do preço praticado pelas empresas.

Atenciosamente,


Raquel Russo Mota
Coordenadora do Núcleo de Compras de
Medicamentos Excepcionais e
Emergenciais
MASP. 669.421-0

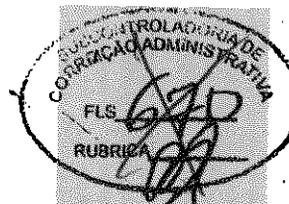

Belmiro Gustavo Ribeiro
Diretor da Gerência de Compras
MASP. 355.901-0



V



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL**



MEMO/SES/AS 0024.09

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2009.

Destinatário: Jorge Luiz Vieira
Superintendência de Gestão



Assunto: Relatório

Prezado Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a essa Superintendência, Relatório de Auditoria nº. 4290,1.07.03.538.08, que trata da aquisição de medicamentos da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para manifestação, no prazo de 30 dias, nos termos da Resolução Conjunta AUGE/AEPLAG nº. 6513/08, conforme despacho da Subsecretária de Inovação e Logística, Dra. Jomara Alves, no referido relatório.

Atenciosamente,

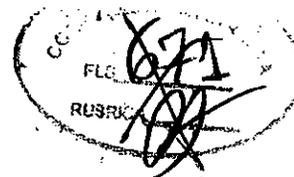
Luciana
Luciana Cássia Nogueira
Auditora Setorial

*SR. CL. CO
40 47
LUCIANA*

CCC 3064 1320 2009 1



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Auditoria Setorial



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 4290.1.07.03.538.08

A Auditoria Setorial da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº. 133, de 25/01/2007, procedeu à análise de processos de empenho e respectivos editais de licitação, relativos à aquisição de medicamentos da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., com vistas à verificação do cumprimento da Resolução CMED nº. 4 de 18/12/2006, que dispõe sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aos preços dos produtos definidos no art. 2º da citada Resolução, bem como da existência de critério restritivo da competição nos editais, em especial, quanto à utilização, da revista Kairos como parâmetro de preços.

Os exames foram realizados consoantes normas e procedimentos de auditoria, incluindo conseqüentemente provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho foi realizado em virtude do Ofício nº. 239/2008, enviado ao Sr. Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais pelo Ministério Público de Goiás, encaminhando cópias de duas ações de improbidade administrativa envolvendo a empresa HOSPFAR.

Em síntese, as ações apontavam irregularidades cometidas nos processos licitatórios e de execução contratual relativos à aquisição de medicamentos da referida empresa, em especial o direcionamento nos editais com a utilização da revista Kairos como parâmetro de preços e a utilização de preços sem observância dos valores estabelecidos na tabela CMED.

Para realização do trabalho, foram extraídos do Business Object – BO dados referentes a empenhos emitidos em favor da empresa Hospfar entre 31 de janeiro e 07 de outubro do ano de 2008, tendo sido selecionados para análise os empenhos cujo valor correspondia a 10% do valor total empenhado, qual seja, R\$25.067.567,16.

Somente 02 empenhos (015 e 071) correspondiam a tal percentual, tendo sido selecionados, para complementação da análise, os 05 últimos empenhos emitidos cuja despesa já havia sido liquidada (2183, 2042, 2028, 2020 e 1981), sendo os 07 empenhos pertencentes à Unidade Executora 1320055, conforme quadro abaixo:



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Auditoria Setorial

Empenhos emitidos em favor da Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. pertencentes à amostra

Empenho	Data	Valor (R\$)	Licitação
1981	26/08/2008	432.399,40	Pregão Presencial nº. 013/2008 Registro de Preço nº. 028/2008
2042	27/08/2008	629.430,00	Pregão Presencial nº. 011/2007 Registro de Preço nº. 25/2007
015	31/01/2008	3.721.939,20	
071	18/02/2008	3.868.434,50	Pregão Presencial nº. 015/2007
2020	26/08/2008	1.216.864,84	Registro de Preço nº. 036/2007
2183	08/09/2008	2.114.482,38	

O empenho 2028, datado de 27/08/2008, no valor de R\$138.718,35, não foi enviado a esta Auditoria Setorial.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- ✓ Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 – Lei de Licitações;
- ✓ Resolução CMED nº. 4 de 18/12/2006.

3. METODOLOGIA APLICADA

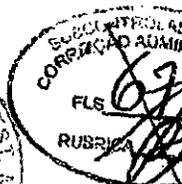
3.1 Técnicas de Auditoria: Análise documental dos processos de pagamento (notas fiscais), edital e Ata do Pregão; conferência de cálculos; revisão analítica e circularização de documentos junto à ANVISA.

4. CONSTATAÇÕES GERAIS

4.1 Quanto à utilização da revista Kairos como parâmetro de preços nos editais de licitação



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Auditoria Setorial



Nos editais que embasaram os certames citados no item 1, não foi constatada a utilização da revista Kairos como parâmetro de preços aos produtos adquiridos pela SES/MG, ou outro critério similar restritivo de competição.

4.2 Quanto à exigência editalícia de observância ao Coeficiente de Adequação de Preços – CAP no julgamento da aceitabilidade de ofertas

Foi identificada, nos editais relativos aos Pregões Presenciais para Registro de Preços nº. 015/2007 e 011/2007, cláusula que determinava a observância ao desconto CAP quando do julgamento da aceitabilidade das ofertas, nos seguintes termos:

"Para os medicamentos relacionados no Comunicado CMED nº. 7 de 11 de junho de 2007, e para os itens adquiridos por força de ação judicial, independente de constarem de qualquer relação, o pregoeiro, no julgamento da aceitabilidade das ofertas, levará em conta a observância ao desconto mínimo obrigatório previsto, nos termos do art. 2º da Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006".

Contudo, a mesma exigência não se encontra consignada no edital referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº.013/2008.

4.3 Quanto à aplicação do Coeficiente Adequação de Preços – CAP nos valores dos medicamentos adquiridos pela SES

Conforme disposto no art. 1º da Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, as distribuidoras e as empresas produtoras de medicamentos deverão aplicar o CAP sobre o Preço Fábrica – PF constante da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, quando da realização de vendas dos produtos definidos em seu art. 2º, destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dentre os produtos aos quais deverá ser aplicado CAP, definido pelo art. 4º da referida Resolução em 24, 69%, encontram-se, dentre outros, aqueles que estejam ou venham a ser incluídos no componente de medicamentos de dispensação excepcional, bem como aqueles que venham a ser comprados por força de ação judicial, conforme art. 2º da norma em questão.

Após a análise de notas fiscais emitidas pela Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., constantes dos processos de empenhos indicados no item 2, referentes à aquisição de medicamentos de dispensação excepcional ou comprados por força de ação judicial, constatou-se que os respectivos valores estão acima daqueles determinados pela CMED com a aplicação do CAP, de acordo com a tabela abaixo:



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Auditoria Setorial



Medicamento	Preço do Fabricante (CMED) com desconto CAP	Preço Unitário Adquirido	% acréscimo sobre o Preço do Fabricante, com desconto CAP	Diferença Unitária	Diferença Total*	Nota Fiscal	Data
	(R\$)	(R\$)	%	(R\$)	(R\$)		
Enbrel	1.875,26	2.241,00	19,50%	365.743345	260.775,00	166093	10/3/2008
Enbrel	1.922,51	2.241,00	16,57%	318,48632	241.731,12	176388	14/5/2008
Enbrel	1.922,51	2.241,00	16,57%	318,48632	8.917,62	177049	19/5/2008
Sifrol 0,25	1.33775663	1.59036	18,88%	0,25520337	20.081,97	163636	12/2/2008
Sifrol 0,25	1.33775663	1.59036	18,88%	0,25520337	48.893,91	164730	21/12/2008
Sifrol 1mg	4,0298381	4,79518	19,19%	0,7653419	15842,5773	168844	25/3/2008
Mantidan	0,33	0,39	18,18%	0,06	10500	170843	7/1/2008
Rapamune 2mg	30,55502423	48,6747	59,30%	18,119675	640390,527	165015	25/2/2008
Sifrol	4,0298381	4,79518	18,99%	0,7653419	47068,5269	165468	28/2/2008
Lipitor 10mg	1,9605703	3,13253	59,78%	1,17919596	640303,406	165781	3/3/2008
Sifrol 1mg	4,1315066	4,7951	16,06%	0,6635934	37984,8622	202111	9/10/2008
Mantidan	0,33/01225	0,39602	17,51%	0,05900775	1,180155	202111	9/10/2008
Mantidan 100mg	0,33701225	0,39602	17,51%	0,05900775	5355,54339	200696	1/10/2008
Rapamune 2mg	31,3251945	48,6747	55,39%	17,349555	305005,177	200034	29/9/2008
Rapamune 2mg	31,3251945	48,6747	55,39%	17,349555	2081,946	1999959	29/9/2008
Lipitor 10mg	2,0461727	3,13253	53,09%	1,0863573	271589,039	197746	16/9/2008
Lipitor 10mg	2,0461727	3,13253	53,09%	1,0863573	72481,7591	202128	9/10/2008
Sifrol 0,25mg	1,3713951	1,59036	15,97%	0,2189649	26807,8727	186702	10/9/2008
Sifrol 1mg	4,1315066	4,7951	16,06%	0,6635934	26138,944	196702	10/9/2008
Calcijex	11,8211596	13,85542	17,21%	2,0342604	8238,75462	199007	23/9/2008
Serevent 150MCG	41,556058	63,85542	53,66%	22,299362	200,694258	199007	23/9/2008
Calcijex	11,8211596	13,85542	17,21%	2,0342604	6256,98165	196391	9/9/2008
Dysport	907,455376	1337,3494	47,37%	429,894024	218816,058	196395	9/9/2008
Rapamune 1mg	15,66259725	25,06025	60,00%	9,36765275	72,173,97	196410	9/9/2008
Sifrol 1 mg	4,1315066	4,79518	16,06%	0,6636734	26.221,73	196393	9/9/2008
Sifrol 025 mg	1,3713951	1,59036	15,97%	0,2189649	4.197,55	196393	9/9/2008
Rapamune 2 mg	31,3251945	48,6747	55,39%	17,3495055	318.016,44	196502	9/9/2008
Rapamune 2 mg	31,3251945	48,6747	55,39%	17,3495055	2.081,94	200400	30/9/2008
Creon 80 mg	7,7619506	9,3253	20,14%	1,56334933	42.538,74	196412	9/9/2008
Creon 25000	1,573772796	2,09	32,80%	0,51627204	13.164,94	199008	23/9/2008
Creon 10000	0,77328308	1,03	33,20%	0,25671692	2.182,09	199008	23/9/2008
Sifrol	4,0298381	4,79518	18,99%	0,7653419	38114,0266	164738	21/2/2008
DIFERENÇA TOTAL						3.634.154,88	

Nota: (*) A diferença total = (valor unitário dos medicamentos adquiridos - valor unitário dos medicamentos, ao preço do fabricante e com o preço CAP) x quantidade adquirida.



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Auditoria Setorial



Constatou-se que os preços registrados não possuem o desconto mínimo obrigatório (Coeficiente de Adequação de Preços – CAP), previsto na Resolução CMED nº. 04, de 18/12/06, perfazendo a diferença de R\$3.634.154,88 (três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), relativa à totalidade dos medicamentos adquiridos.

Em análise das Atas de Pregão para Registro de Preços, não foi identificada qualquer tentativa de negociação do Pregoeiro com a empresa, para fins de obtenção de preços inferiores aos estabelecidos pela Câmara de Medicamentos com o desconto CAP.

Ressalta-se que foi enviado à Superintendência de Gestão, por esta Auditoria Setorial, em 20/11/2008, questionamento quanto à solicitação do referido desconto nas cotações de preços e editais no pregão, ou justificativa por não fazê-lo. Todavia, até a presente data não houve manifestação do setor.

5. INCONFORMIDADES

Da análise realizada, foram identificadas as seguintes inconformidades:

5.1 Ausência de referência, no edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº.013/2008, de cláusula com a previsão de observância ao Coeficiente de Adequação de Preço – CAP quando do julgamento da aceitabilidade das ofertas.

5.2 Não observância ao disposto art. 2º, V, da Resolução CMED nº. 04, de 18/12/06, no que tange à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP.

6. SUGESTÕES DE PROCEDIMENTOS

6.1 Readequar os preços registrados, aplicando-se o desconto em questão e, não sendo possível, justificar a não observância ao disposto na Resolução CMED nº. 4, de 18/12/2006;

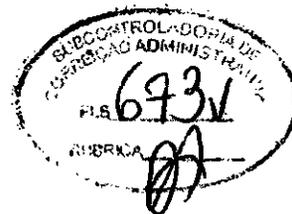
6.2 Solicitar a devolução dos valores pagos sem aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ou justificativa por não fazê-lo, no que tange aos medicamentos já adquiridos;

6.3 Informar, no edital de futuros processos de contratação, a obrigatoriedade de apresentação de preços com a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço CAP – sobre o valor definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, para o medicamento, nos casos determinados pelo art. 2º da Resolução CMED nº. 4, de 18/12/2006;

6.4 Comunicar à ANVISA os fatos ocorridos para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 8º da Resolução CMED nº. 4, de 18/12/2006; e



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Auditoria Setorial



6.5 Orientar os Pregoeiros sobre a necessidade de aplicação, pelas distribuidoras e empresas produtoras de medicamentos, do CAP (24,69% sobre o Preço Fábrica constante da tabela CMED) aos produtos definidos no art. 2º Resolução CMED nº. 4, tendo em vista que o comércio de medicamentos se trata de mercado controlado, havendo limites estabelecidos para venda à Administração Pública.

7. CONCLUSÃO

De tudo exposto, a partir do exame dos empenhos nºs. 015, 071, 1981, 2042, 2020 e 2183 (pertencentes à Unidade Executora 1320055) e respectivos editais e atas, cujo objeto é a aquisição de medicamentos da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., considerando as diretrizes contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como a Resolução CMED nº. 04 de 18/12/2006, conclui-se:

- Pela não utilização da revista Kairos, como parâmetro de preços aos produtos adquiridos pela SES/MG, ou outro critério similar restritivo de competição;
- Pela não observância ao disposto na Resolução CMED nº. 04, de 18/12/2006, quanto à obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP sobre o valor definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

Por fim, mostra-se necessário que a SES adote providências relativas aos fatos apurados, cujas sugestões de procedimentos estão elencadas no item 6 deste relatório, e informe a esta Auditoria Setorial sobre as providências adotadas no prazo de 15 (quinze) dias, para controle de efetividade, nos termos da Resolução Conjunta AUGÉ/SEPLAG nº. 6.513/2008.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2008.

Gláucia Milagre Menezes Braga
Esp. em Políticas e Gestão da Saúde
Masp. 1023958-2

Tatiana Câmara Assis Velho
Esp. em Políticas e Gestão da Saúde
Masp.669.334-5

Lucimara Ribeiro Pereira
Esp. em Políticas e Gestão da Saúde
Masp 669.318-8

Luciana Cássia Nogueira
Auditora Setorial
Masp 364.554-6



RELATÓRIOS GERENCIAIS EMITIDOS PELA AUDITORIA SETORIAL DE 2007 A 2010

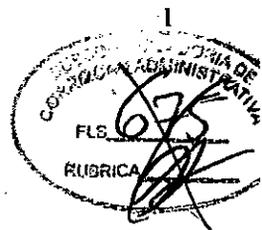
✓



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL



Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Prédio Minas, 12º andar – Ala Ímpar
Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647
auditoria@saude.mg.gov.br



RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nº 1320.8735.10



Processo SIGA Nº 1320.01.07.1755.10

Gerencial

Dezembro/2010



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Prédio Minas, 12º andar – Ala Ímpar
Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647
auditoria@saude.mg.gov.br



2

Auditora Setorial

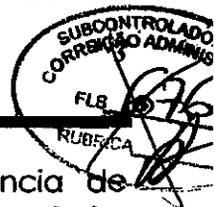
Luciana Cássia Nogueira

Equipe

Lucimara Ribeiro Pereira
Angélica Alves de Almeida

Apoio

Mariana Perdigão Cheik
Igor Henrique Fernandes Silva



1 – Objetivo

O presente Relatório reúne as principais constatações relativas à frequência de inconformidades/inadequações identificadas pela Auditoria Setorial na análise posterior dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 24 e 25 da Lei 8.666/93) e demonstra a **evolução do indicador por Dispensa de Licitação – Casos Excepcionais – CDLCE, de Contratação por Inexigibilidade de Licitação – CIL e Contratação por Dispensa de Licitação - CDL**, nos exercícios de 2009 e 1º sem de 2010, com o objetivo de encorajar a aderência dos executores internos às normas legais, regulamentares e políticas internas estabelecidas.

O trabalho de auditoria em foco abrangeu a análise das contratações com vistas à verificação da estrita observância aos pressupostos normativos aplicáveis aos processos em questão, destinando-se ao atendimento ao item 2.4 do PAA, tendo, como objetivo, a elaboração, no mínimo semestral, do relatório consolidado de todos indicadores, em que serão demonstrados, os resultados dos trabalhos realizados no respectivo período, independente da sinalização do indicador, bem como a verificação de **eventual emissão de empenhos, com valores irrisórios ou fictícios**, para posterior reforço.

2 – Legislação aplicável

- Constituição Federal, em especial o artigo 37, caput e inc. XXI e §4º;
- Lei Federal nº. 8.666/1993 – Lei das Licitações;
- Lei Federal nº. 4.320/1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro;
- Lei Complementar nº. 101/2000, em especial os artigos 16 e 17;
- Constituição Estadual, especialmente o art. 13 e o art. 15, §1º;
- Lei nº. 14.184/2002 – Processo Administrativo no âmbito estadual;
- Decreto nº. 43.817/2004 – Processos de dispensa, de inexigibilidade e de retardamento de licitações;
- Decreto nº. 44.431, de 29/12/2006 – Cadastro Geral de Fornecedores;
- Decreto nº. 37.924/1996 – Execução Orçamentária e Financeira; e
- Resolução SES nº. 1243 de 18/07/2007 – Delegação de competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde - MG, e alterações.



3 – Principais inconformidades identificadas em processos de dispensa de licitação e inexigibilidade no exercício de 2010

A auditoria realizada *a posteriori* sobre a utilização do instituto da dispensa e da inexigibilidade de licitação no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com vistas à verificação de sua regularidade, e procedida a partir da análise da tramitação dos processos correlatos, aliada aos exames e testes de auditoria aplicada sobre a amostra, implicou as seguintes constatações:

3.1 Quanto à formalização do processo e à execução orçamentária da despesa



Foram constatadas inconformidades nos processos objeto da análise, relativas à instrução processual, contrariando a Lei Federal nº. 8.666/93, abaixo especificadas:

Tabela 1

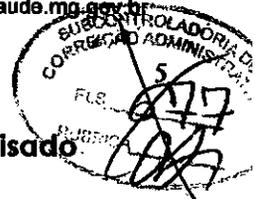
Ordem	Inconformidades
1	Ausência do Certificado de Registro Cadastral Simplificado, ou os documentos previstos no art. 5º do Decreto nº. 44.431/2006 (contrato ou estatuto social e suas alterações posteriores ou documentos equivalentes, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prova de regularidade junto à Fazenda Estadual do respectivo Estado no qual está instalada a pessoa jurídica)
2	Ausência de justificativa do preço, conforme exigência contida no inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93
3	Ausência da autorização motivada do Dirigente Máximo/Superintendente de Gestão para a não adoção da cotação eletrônica, bem como do comprovante de encaminhamento de cópia do documento à Auditoria Setorial, conforme determina o artigo 8º da Resolução SEPLAG nº. 61/05 e art. 9º, § 1º da Resolução SES nº. 1.676/2008;
4	Ausência ou incorreções de numeração em suas folhas, contrariando o disposto no art. 38 da Lei nº. 8.666/93 e art. 19 da Lei Estadual nº. 14.184/2002
5	Ausência de comprovação via consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP/SIAD, conforme art. 32 do Decreto nº. 44.431/2006.
6	Ausência de data nos atos de reconhecimento, comunicação e ratificação da dispensa, o que impede a comprovação da tempestividade dos atos de comunicação e de publicação no Diário Oficial, conforme prazos definidos pelo art. 26 da Lei nº. 8.666/93 (quanto ao empenho nº 974, não consta do ato de ratificação a assinatura do Secretário da SES)
7	Ausência do Mapa Comparativo, a despeito de conter propostas dos fornecedores acostados nos autos do processo
8	Ausência no documento fiscal, do atesto por dois funcionários responsáveis pelo recebimento dos medicamentos, com declaração de que foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias para a Administração Estadual, contrariando o disposto do art. 10 do Decreto nº. 37924/1996
9	Registro incorreto nos empenhos junto ao SIAFI, referente ao código de modalidade e dispensa de licitação
10	Ausência ou inconformidades na declaração do ordenador de despesa relativas à disponibilidade orçamentária e financeira para a execução do objeto contratado
11	Ausência de esclarecimentos quanto à realização dos processos licitatórios com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, o que ensejou o extrapolação dos limites estabelecidos e, por conseguinte, o fracionamento das despesas realizadas

3.2 Quanto ao correto registro no SIAFI dos códigos de modalidade e dispensa de licitação

Foi verificado registro incorreto no empenho 75 (1321127 25/2009), pertencente, Assessoria de Gestão Estratégica, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2

Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Nº. Empenho	Data	Valor (R\$)	Código original		Código correto	
					Modalidade	Dispensa	Modalidade	Dispensa
4291	1320009	75 (1321127 25/2009)	30/03/10	2.562.680,09	8	23	8	8

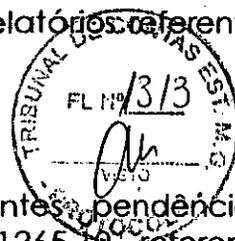


3.3 Quanto à reincidência das inconformidades identificadas no período analisado

Verificou-se que todas as inconformidades relatadas no item 4.1 são reincidentes, conforme apontamentos realizados por esta Auditoria Setorial nos relatórios referentes ao exercício de 2009.

3.4 Quanto ao não cumprimento das recomendações de Auditoria:

Verificou-se que não foram sanadas ou esclarecidas as seguintes pendências, apontadas pela Auditoria Setorial por meio da Nota Técnica nº 1320.1265.10 – referente ao empenho 409 (Processo 1321127- 066/2010), no exercício do controle preventivo, em momento anterior à ratificação da dispensa pelo Gestor da SES/MG:



Ordem	Situação Encontrada
1	Ausência de assinatura de Camila de Araújo Lima na solicitação de Dotação Orçamentária (fl. 09), bem como de Belmiro Gustavo Ribeiro no Mapa Comparativo (fl. 07) e do Subsecretário de Inovação e Logística no Termo de Referência/Projeto Básico.
2	Especificamente sobre a assinatura do Subsecretário de Inovação e Logística no Termo de Referência/Projeto Básico, tal determinação está consignada no art. 3º, III, "a" c/c art. 2º, VII, "a" da Resolução SES 1676/2008.
3	Ausência de identificação, no Termo de Referência/Projeto Básico, dos veículos (placa, modelo, ano, RENAVAM) cujo DPVAT será quitado e consolidação dos quantitativos e respectivos valores em planilha única.
4	Ausência de proposta comercial da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A;
5	Ausência de demonstração da justificativa do preço, acompanhada de tabela de preço oficial relativa aos prêmios por espécie/tipo/categoria, conforme classificação do DETRAN, para fins de atendimento ao art. 3º, §3º da Resolução SES/MG 1676/2008.

4 – Evolução do Indicador de Contratação por Dispensa de Licitação – Casos Excepcionais – CDLCE, do exercício de 2009 a 2010

Cálculo: o indicador se CDLCE refere ao somatório das despesas empenhadas dos processos cujo registro do "Código de Dispensa de Licitação" no SIAFI apresente valor 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 23 ou 24, correspondentes aos incisos III, IV, V, VI, VII, IX, XI, XIV, XV, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII e XXIV do art.24 da Lei 8.666/93.

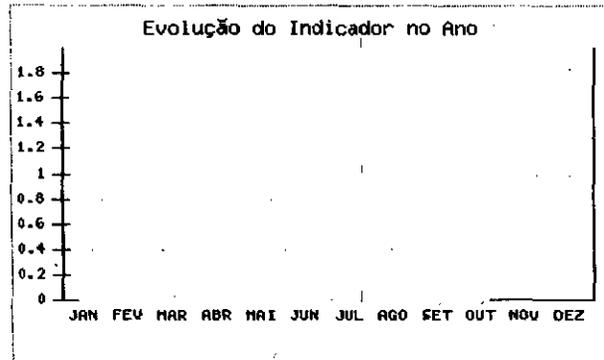
Unidade de Medida: em reais. Calcula-se o valor da despesa empenhada relativa as contratações realizadas na SES por meio do instituto de Dispensa de Licitação correspondente aos incisos acima mencionados.

4.1.1 Exercício 2009:



Na unidade orçamentária 1321, ocorreu **01** contratação mediante dispensa de licitação com base nas hipóteses previstas nos incisos III (Guerra ou Grave Perturbação da Ordem) do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, correspondendo ao valor empenhado de **R\$275,00**.

**Gráfico 1 - Indicador CDLCE - UO 1321
Exercício de 2009**

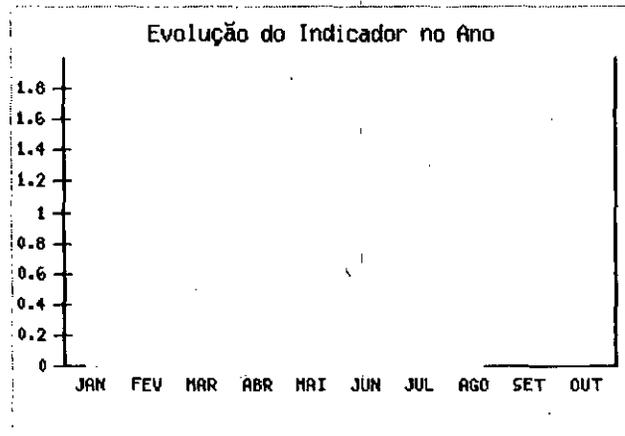


JAN	- 0
FEV	- 0
MAR	- 0
ABR	- 0
MAI	- 0
JUN	- 0
JUL	- 0
AGO	- 0
SET	- 0
OUT	- 0
NOV	- 0
DEZ	- 1

4.1.2 1º Semestre de 2010:

Não houve contratação por CDLCE pela Unidade Orçamentária 1321 no 1º semestre de 2010.

**Gráfico 2 - Indicador CDLCE - UO 1321
1º semestre de 2010**



JAN	- 0
FEV	- 0
MAR	- 0
ABR	- 0
MAI	- 0
JUN	- 0
JUL	- 0

4.2 Unidade orçamentária 4291

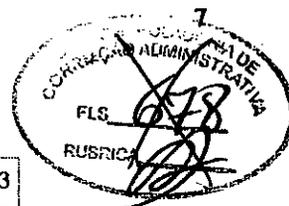
4.2.1 Exercício 2009:

Na unidade orçamentária 4291 ocorreram **136** contratações, mediante dispensa de licitação, com base nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, correspondendo ao valor total empenhado de **R\$12.196.914,92**:

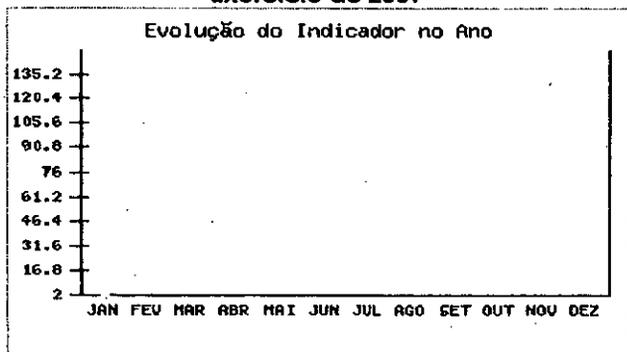
- III (Casos de guerra ou grave perturbação da ordem) – 03 processos



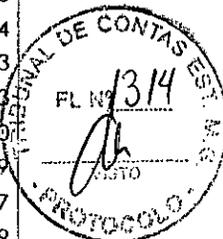
- IV (Emergência ou Calamidade Pública) – 131 processos;
- V (Ausência de interessados à licitação anterior) - 02 processos;



**Gráfico 3- Indicador CDLCE – UO 4291
Exercício de 2009**



JAN	-	3
FEV	-	30
MAR	-	40
ABR	-	44
MAI	-	53
JUN	-	63
JUL	-	70
AGO	-	79
SET	-	107
OUT	-	119
NOV	-	129
DEZ	-	136

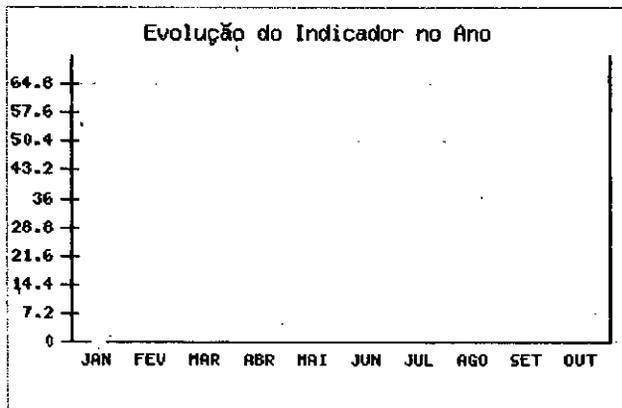


4.2.2 1º Semestre de 2010:

Ocorreram, na unidade orçamentária 4291, **34** contratações mediante dispensa de licitação com base nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, correspondendo ao valor total empenhado de **R\$ 8.094.613,27**:

- IV (Emergência ou Calamidade Pública) – 33 processos;
- XXIII (Contratação entre empresa pública e suas subsidiárias e controladas) – 01 processo;

**Gráfico 4- Indicador CDLCE – UO 4291
1º semestre de 2010**



JAN	-	0
FEV	-	7
MAR	-	13
ABR	-	21
MAI	-	30
JUN	-	34



5 – Evolução do Indicador de Inexigibilidade de Licitação, do exercício de 2009 a 2010 em relação à execução orçamentária dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual

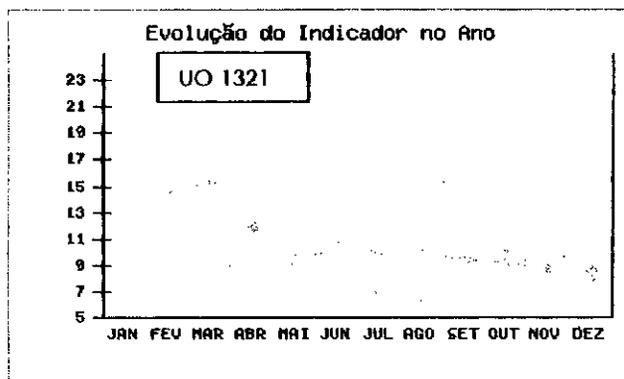
Cálculo: o indicador CIL se refere ao quociente entre a quantidade de contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação e o total de contratações realizadas no âmbito do Órgão, entre o primeiro dia do exercício e o último dia do mês sob análise.

Unidade de Medida: porcentagem.

5.1.1 Exercício 2009:

Ocorreram **92** contratações mediante Inexigibilidade de Licitação com base nas hipóteses previstas no *caput* e incisos I, II e III do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, correspondendo ao valor total empenhado de **R\$1.972.448,35**.

**Gráfico 5 - Indicador CIL – UO 1321
Exercício de 2009**



JAN	- 21,88%
FEV	- 22,12%
MAR	- 14,18%
ABR	- 14,29%
MAI	- 10,12%
JUN	- 9,49%
JUL	- 6,56%
AGO	- 6,17%
SET	- 12,27%
OUT	- 10,23%
NOV	- 8,40%
DEZ	- 7,69%

O indicador de referência para o Estado correspondeu a **8,59%** do total das contratações, superior, portanto, ao da Unidade Orçamentária 1321, que correspondeu a **7,69%**.

5.1.2 1º Semestre de 2010:

Ocorreram **57** contratações mediante Inexigibilidade de Licitação com base nas hipóteses previstas no *caput* e incisos I, II e III do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, correspondendo ao valor total empenhado de **R\$1.019.887,42**.

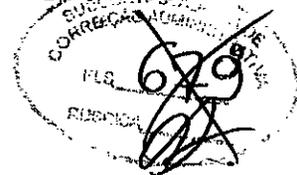
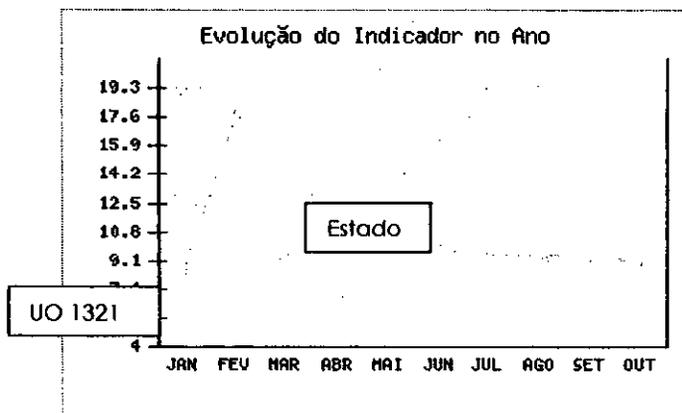


Gráfico 6 - Indicador CIL - UO 1321
Exercício de 2009



JAN - 18,95%
FEV - 13,66%
MAR - 9,20%
ABR - 6,83%
MAI - 6,05%
JUN - 5,35%



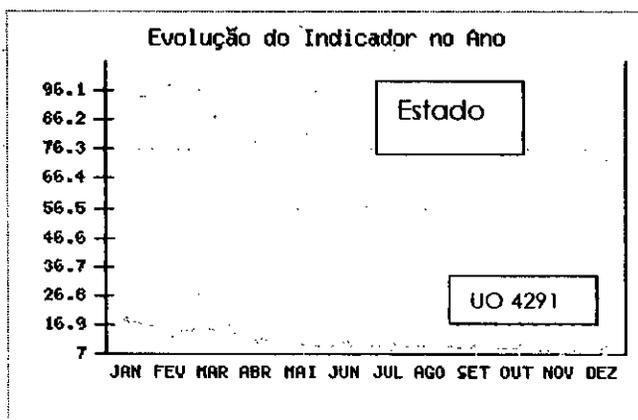
O indicador de referência para o Estado correspondeu a **9,81%** do total das contratações, superior, portanto, ao da Unidade Orçamentária 1321, que correspondeu a **5,35%**.

5.2 Unidade orçamentária 4291

5.2.1 Exercício 2009:

Ocorreram **1.741** contratações, mediante Inexigibilidade de Licitação, com base nas hipóteses previstas no caput e incisos I, II e III do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, correspondendo ao valor total empenhado de R\$ **809.408.074,43**.

Gráfico 7 - Indicador CIL - UO 4291
Exercício de 2009



JAN - 96,07%
FEV - 89,65%
MAR - 87,22%
ABR - 78,90%
MAI - 81,65%
JUN - 77,38%
JUL - 78,10%
AGO - 79,62%
SET - 77,97%
OUT - 77,96%
NOV - 71,54%
DEZ - 73,49%

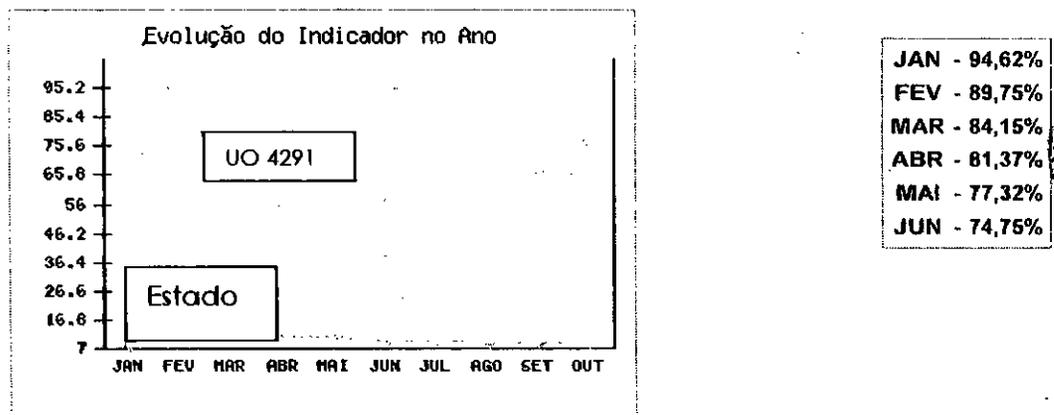
O indicador de referência para o Estado correspondeu a **8,59%** do total das contratações, e o da Unidade Orçamentária 4291 a **55,43%**, superior, portanto, ao do Estado.



5.2.1 1º Semestre de 2010:

Ocorreram **1727** contratações, mediante Inexigibilidade de Licitação, com base nas hipóteses previstas no caput e incisos I, II e III do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, correspondendo ao valor total empenhado de R\$ **360.508.776,92**

Gráfico 8- Indicador CIL – UO 4291
1º Semestre de 2010



O indicador de referência para o Estado correspondeu a **9,81%** do total das contratações, e o da Unidade Orçamentária 4291 a **74,75%** superior, portanto, ao do Estado.

6 – Evolução do Indicador de Dispensa de Licitação - CDL, nos exercícios de 2009 a 2010, em relação à execução orçamentária dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual

Cálculo: o indicador CDL se refere ao quociente entre a quantidade de contratações realizadas mediante dispensa de licitação e o total de contratações realizadas no âmbito do Órgão, entre o primeiro dia do exercício e o último dia do mês sob análise.

Unidade de Medida: porcentagem.

6.1 Unidade Orçamentária 1321

6.1.1 Exercício 2009:

Ocorreram **590** contratações mediante dispensa de licitação com base nas hipóteses previstas no artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, correspondendo ao valor total empenhado de R\$ **3.676.128,54**.

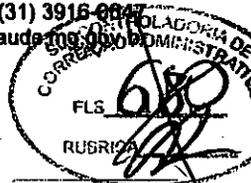
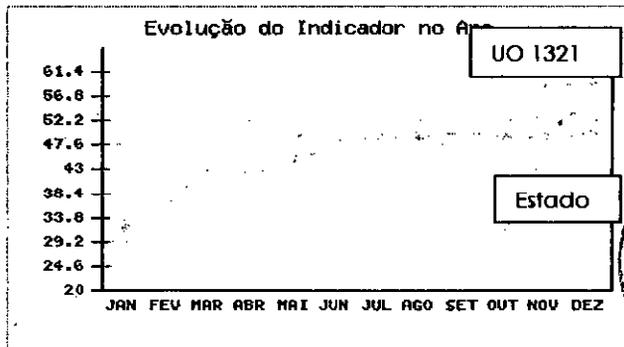


Gráfico 09 - Indicador CDL - UO 1321
Exercício de 2009



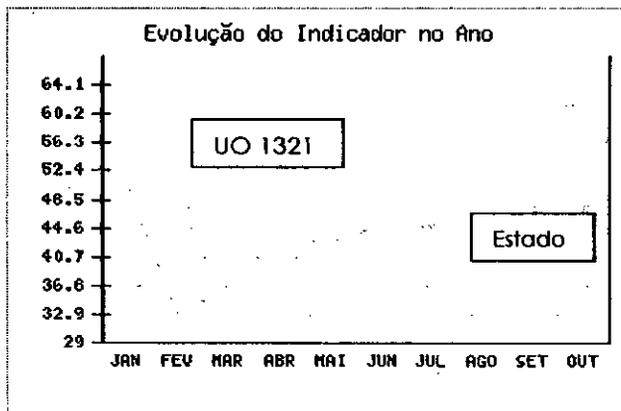
JAN	- 33,30%
FEV	- 34,05%
MAR	- 38,40%
ABR	- 45,99%
MAI	- 46,57%
JUN	- 47,22%
JUL	- 23,15%
AGO	- 50,28%
SET	- 52,01%
OUT	- 32,24%
NOV	- 58,55%
DEZ	- 59,16%

O indicador de referência para o Estado correspondeu a **49,53%** do total das contratações, e o da Unidade Orçamentária 1321 a **59,94%**, superior ao do Estado.

6.1.2 1º Semestre de 2010:

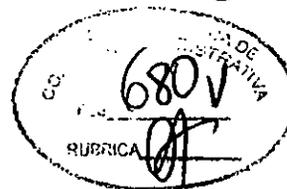
Ocorreram **361** contratações mediante dispensa de licitação com base nas hipóteses previstas no artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, correspondendo ao valor total empenhado de **R\$20.519.013,26**

Gráfico 10 - Indicador CDL - UO 1321
1º Semestre de 2010



JAN	- 33,68%
FEV	- 40,99%
MAR	- 47,13%
ABR	- 52,46%
MAI	- 54,04%
JUN	- 56,83%

O indicador de referência para o Estado correspondeu a **44,66%** do total das contratações, e o da Unidade Orçamentária 1321 a **56,83%**, superior ao do Estado.

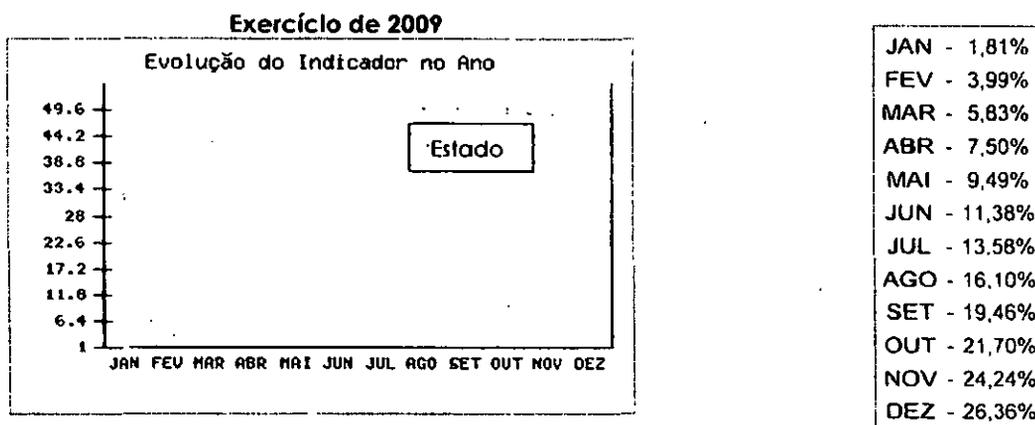


6.2 Unidade orçamentária 4291

6.2.1 Exercício 2009:

Na unidade orçamentária 4291 ocorreram **1235** contratações mediante dispensa de licitação com base nas hipóteses previstas no artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, correspondendo ao valor total empenhado de **R\$96.412.116,14**.

Gráfico 11 - Indicador CDL - UO 4291

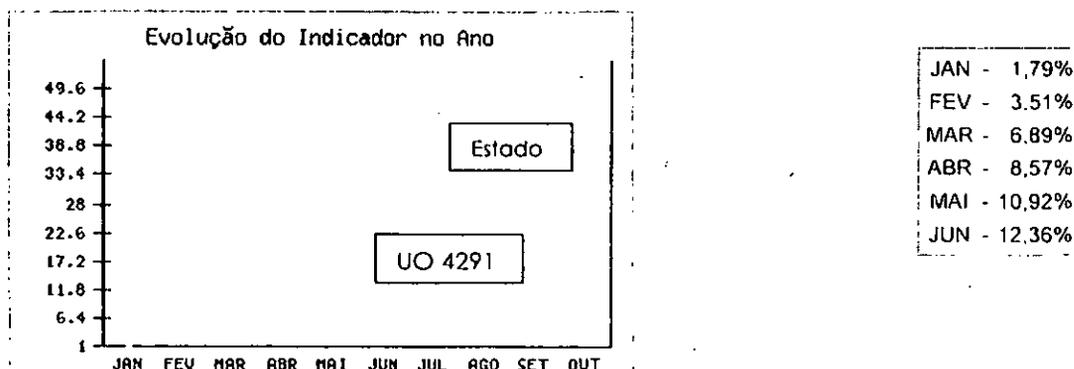


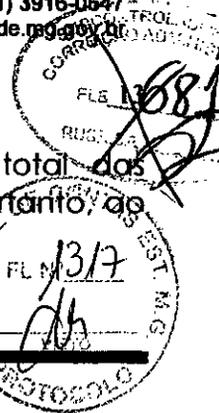
O indicador de referência para o Estado correspondeu a **49,53%** do total das contratações, sendo de **26,36%** o da Unidade Orçamentária 4291, inferior, portanto, ao do Estado.

6.2.2 1º Semestre de 2010:

Ocorreram, na unidade orçamentária 4291, **433** contratações mediante dispensa de licitação com base nas hipóteses previstas no artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, correspondendo ao valor total empenhado de **R\$57.477.291,35**.

Gráfico 12- Indicador CDL - UO 4291
1º Semestre de 2010





O indicador de referência para o Estado correspondeu a **44,66%** do total das contratações, sendo de **12,36%** o da Unidade Orçamentária 4291, inferior, portanto, ao do Estado.

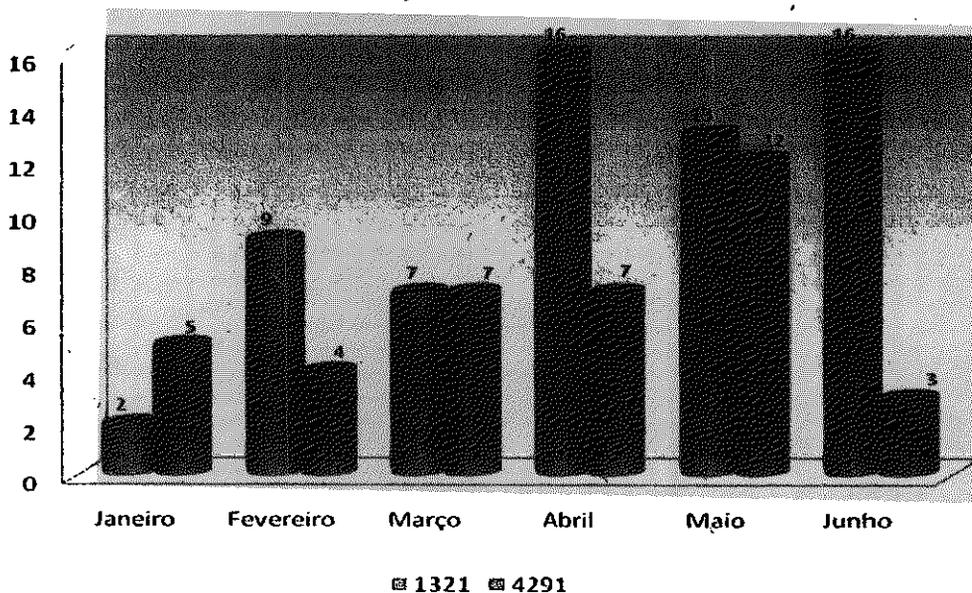
7 – Evolução do saldo de empenhos emitidos com valores irrisórios

Constatou-se que, no período compreendido entre 01/01/2010 a 30/06/2010 (1º semestre de 2010), foram emitidos, pelas Unidades Executoras pertencentes às Unidades Orçamentárias 1321 – Secretaria de Estado de Saúde e 4291 – Fundo Estadual de Saúde, **101** empenhos cujo valor é inferior ou igual a **R\$10,00 (dez reais)**. Dentre tais empenhos, verificou-se que **63**, cujo valor inicial totaliza **R\$441,41**, são pertencentes à UO 1321. Os demais (**38** empenhos), cujo valor inicial totaliza **R\$264,27**, pertencem à UO 4291.

No gráfico abaixo, demonstra-se a evolução da quantidade de empenhos emitidos durante o período analisado. Dos empenhos pertencentes à **UO 1321**, nota-se que nos meses de abril e maio foram emitidos **32** empenhos, representando **50,79%** das emissões ocorridas no 1º semestre de 2010. Quanto aos empenhos referentes à **UO 4291**, percebe-se que, no mês de maio, foram emitidos **12** empenhos, correspondentes a **31,58%** de sua totalidade.

Gráfico 13

Quantidade de empenhos mensal
Unidades Orçamentárias 1321 e 4291





7.1. Unidade Orçamentária 1321 – Secretaria de Estado de Saúde

Apurou-se na Unidade Orçamentária 1321 que em **26** empenhos, o valor pago foi superior ao valor inicial do empenho, maior ou igual a **400%** para todos. Desses empenhos o valor inicial totalizou **R\$186,00**, sendo que o valor pago financeiramente totalizou o montante **R\$2.563,21**, ou seja, houve reforço de empenho. Isto significa que houve um acréscimo na ordem de **589,04%** do valor inicialmente empenhado, conforme tabela abaixo:

Tabela 3

Unidade Executora Código	Unidade Executora Nome	Valor Inicial Empenho (R\$)	Valor Reforço Empenho (R\$)	Valor Pago Financeiro (R\$)	Número Empenho	Acréscimo em %
1320018	JUIZ DE FORA	10	30	40	280	400
1320019	MONTES CLAROS	10	24,9	34,9	185	349
		10	231	241	382	2.410
1320020	PATOS DE MINAS	10	165,74	175,74	163	1.757
		10	179,64	189,64	265	1.896
		10	30	40	266	400
1320023	POUSO ALEGRE	10	32,1	42,1	203	421
		10	129,55	139,55	216	1.396
		10	37	47	217	470
		7	137,9	144,9	274	2.070
		5	47,8	52,8	275	1.056
		5	159,22	164,22	278	3.284
		2	92	94	279	4.700
		1	137,01	138,01	403	13.801
		1	52,6	53,6	404	5.360
		10	75,89	85,89	554	859
		1	71,05	72,05	555	7.205
		1	143,9	144,9	558	14.490
1320028	DIVINOPOLIS	0,5	34,7	35,2	559	7.040
		10	51,9	61,9	397	619
		10	51,9	61,9	704	619
		10	68,8	78,8	705	788
1320030	TEOFILO OTONI	10	42	52	706	520
		10	172,03	182,03	403	1.820
1320033	SAO JOAO DEL REI	10	170	105,2	5	1.052
1320036	CEL FABRICIANO	2,5	83,38	85,88	76	3.435
Total		186	2.452,01	2.563,21		



7.1.1 Quanto ao Elemento-Item

Constatou-se que os **63** empenhos emitidos para a UO, referem-se aos elementos-item 33903301 (passagens), 33901401 (diárias - civil), 33903302 (despesas com taxi, passes e pedágios), 33903913 (tarifa de água e esgoto) 33903928 (serviços de saúde executados com recursos do SUS) e 33903914 (serviço de telefonia).

Quanto ao elemento-item **33903301**, considera-se importante informar que um empenho cujo valor total inicial foi de **R\$193,30**, teve, como valor pago financeiramente, a monta de **R\$1.956,61**, constatando-se, pois, o acréscimo de **1.012,21%**, conforme tabela abaixo:



Tabela 4

Natureza Item Despesa	Elemento Item Despesa - Descrição	Quantidade total de empenho	Total do valor inicial de empenho	Total do valor financeiro pago	Total do valor do refugo/anulação
33901401	DIARIAS - CIVIL	01	10,00	30,00	40,00
33903005	MATERIAL PARA ESCRITORIO	02	15,20	0,00	0,00
33903913	TARIFA DE AGUA E ESGOTO	01	10,00	170,00	105,20
33903914	SERVICO DE TELEFONIA	01	5,91	0,00	0,00
33903302	DESPESAS COM TAXI, PASSES E PEDAGIOS	30	207,00	477,30	498,30
Total		63	441,41	2.633,91	2.467,01

7.1.2 Quanto à Unidade Executora

No período analisado, verificou-se que **11** Unidades Executoras foram responsáveis pela emissão dos **63** empenhos cujo valor inicial é inferior ou igual a **R\$10,00**.

Desses empenhos, **31 (49,20%)**, cujo valor inicial somado totalizou **R\$160,41** e o valor financeiro pago foi de **R\$1.242,42**, foram emitidos pela Gerência Regional de Pouso Alegre. Os demais empenhos referem-se às outras Gerências Regionais e às demais Unidades Executoras, conforme gráfico abaixo:



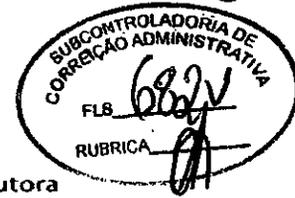
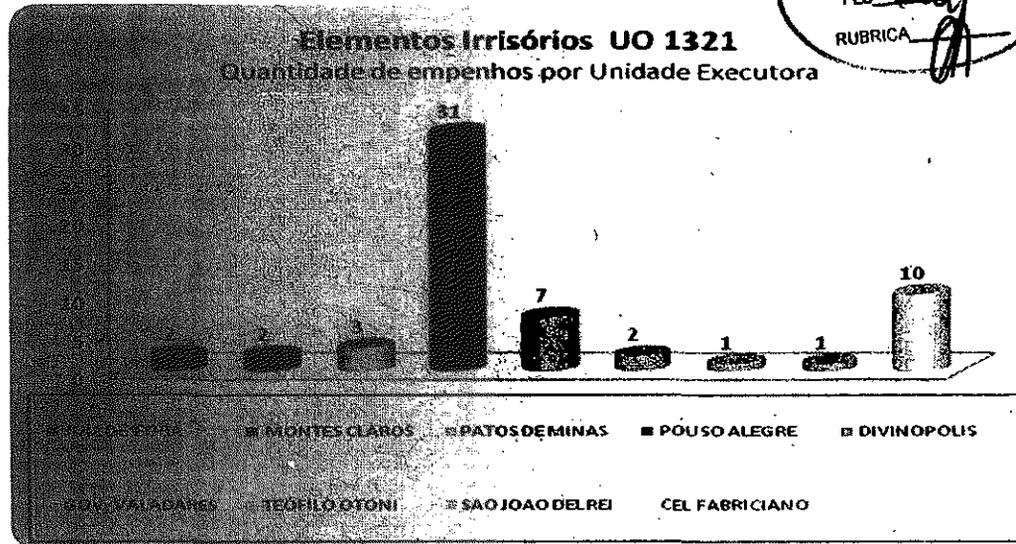


Gráfico 14

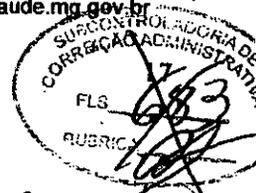


7.2. Unidade Orçamentária 4291 – Fundo Estadual de Saúde

Verificou-se que, em 17 empenhos da Unidade Orçamentária 4291, o valor pago foi superior ao valor inicial do empenho acima de **150%**. Desses empenhos o valor inicial totalizou **R\$110,02**, sendo que o valor pago financeiramente somou **R\$ 32.886,82**, ou seja, houve reforço de empenho. Isto significa que houve um acréscimo total na ordem de **29.891,67%** do valor inicialmente empenhado, conforme tabela abaixo:

Tabela 5

Unidade Executora	Unidade Executora - Nome	Valor Inicial Empenho	Valor Reforço Empenho	Valor Pago Financeiro	Número Empenho	Acrescimo em %
		2,00	100,00	24,00	32	1.200
1320014	SUP. DE REGULAÇÃO	2,18	14.150,00	13.086,04	406	600.277
		4,42	14.000,00	13.855,78	781	313.479
		2,17	6.000,00	5.211,00	793	240.138
		10,00	9,30	19,30	361	193
		10,00	9,30	19,30	362	193
1320018	JUIZ DE FORA	10,00	9,30	19,30	364	193
		10,00	9,30	19,30	365	193
		10,00	9,30	19,30	366	193
1320019	MONTES CLAROS	5,00	169,34	174,34	258	3.487
1320022	ITABIRA	10,00	90,00	100,00	48	1.000
1320023	POUSO ALEGRE	10,00	10,30	20,30	684	203
1320027	SETE LAGOAS	10,00	5,28	15,28	402	153
1320028	DIVINOPOLIS	2,00	38,00	40,00	577	2.000
1320036	CEL FABRICIANO	10,00	80,84	90,84	80	908
		1,25	83,19	84,44	231	6.755
1320037	MANHUMIRIM	1,00	87,30	88,30	95	8.830
	TOTAL	110,02	34.860,75	32.886,82		



7.2.1 Quanto ao Elemento-Item

Constatou-se que a maioria dos empenhos emitidos, ou seja, **16 (44,44%)**, refere-se ao **Elemento-item PASSAGENS**, cujo valor inicial totalizou **R\$ 141,95**. Os demais empenhos referem-se aos elementos-item despesas com táxi, combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, diárias, ferramentas e utensílios, material médico-hospitalar e serviços de saúde executados com recursos do SUS.

Quanto ao elemento-item **SERVIÇOS DE SAÚDE EXECUTADOS COM RECURSOS DO SUS**, verificou-se a existência de **05** empenhos cujo valor total inicial totalizou **R\$12,77**, sendo o valor pago financeiramente **R\$32.176,82**, ou seja, **97,59%** do valor total pago. Houve, portanto, o acréscimo exponencial de **251.971,97%**, conforme Tabela 4 abaixo:

Tabela 6

Natureza Item Despesa	Elemento Item Despesa - Descrição	Quantidade total de empenho	Total do valor inicial de empenho	Total do valor financeiro pago	Total do valor do reforço/anulação
33901401	DIARIAS - CIVIL	04	23,00	228,30	215,30
33903013	MÁTERIAIS DE LABORATORIO E PRODUTOS QUIMICOS EM GERAL	01	7,36	7,36	0,00
33903026	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES	01	10,00	0,00	0,00
33903022	FERRAMENTAS, FERRAGENS E UTENSILIOS	02	10,62	10,62	0,00
33903017	ARTIGOS PARA LIMPEZA E HIGIENE	02	3,71	3,71	0,00
33903010	MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR	01	7,68	6,40	0,00
33903928	SERVICOS DE SAUDE EXECUTADOS COM RECURSOS DO SUS	05	12,77	32.176,82	34.250,00
33903302	DESPESAS COM TAXI, PASSES E PEDAGIOS	04	37,60	37,60	0,00
	Total	36	254,69	32.969,86	34.860,75

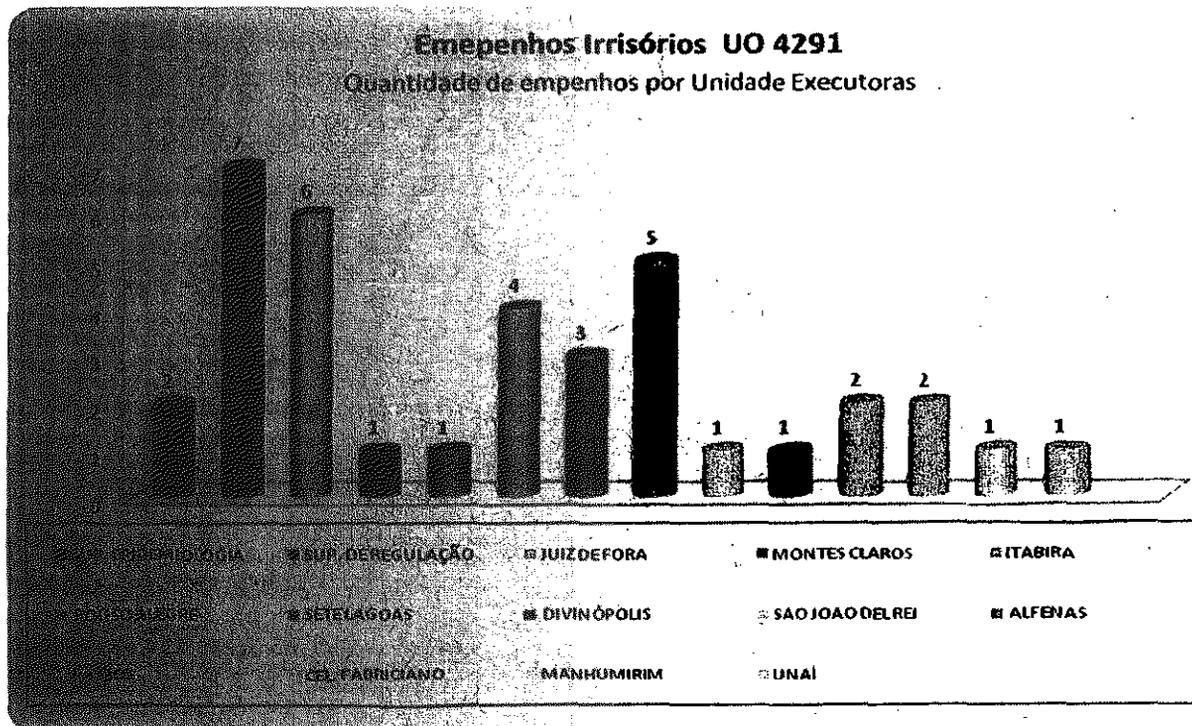
7.2.2 Quanto à Unidade Executora

No período analisado, verificou-se que **15** Unidades Executoras foram responsáveis pela emissão dos **37** empenhos cujo valor inicial é inferior ou igual a **R\$10,00**.

Desses empenhos, **07 (18,92%)**, cujo valor inicial somado totalizou **R\$22,35** e o valor financeiro pago foi de **R\$32.186,40**, emitidos pela Superintendência de Regulação. Os demais empenhos referem-se às outras Gerências Regionais e às demais Unidades Executoras, conforme gráfico abaixo:



Gráfico 15



8 - Sugestões importantes para uma boa e regular instrução processual

- Iniciar um processo de contratação com as etapas anteriores devidamente instruídas e aprovadas, como pré-requisito para execução das etapas seguintes, conforme previsto no art. 7º, §1º da Lei 8.666/93, pois a instrução inadequada dos processos de contratação pode gerar a nulidade dos atos praticados e a responsabilização de quem lhes tenha dado causa;
- Exigir a perfeita e detalhada indicação do objeto a ser contratado e os demais critérios estabelecidos pela Administração, com a finalidade de orientar a pesquisa de mercado e apresentação de propostas comerciais;
- Obter as devidas autorizações para desencadeamento do processo de contratação com a descrição sucinta do objeto, da estimativa de preços e da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira. Dessa forma, várias situações serão resolvidas no decurso do processo;
- Numerar e rubricar todas as peças dos autos, com a finalidade de permitir o controle sobre os documentos inseridos nos autos e evitar sua subtração ou substituição;
- Atentar para que o parecer jurídico contemple a justificativa da dispensa ou inexigibilidade, a razão de escolha do fornecedor, e a justificativa do preço, bem como ateste a regularidade da contratação;



• Fazer constar a motivação para a contratação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que demonstrem o elo que une a prática do ato ao interesse público imediato. Além disso, devem integrar a justificativa os documentos em que o Administrador se baseou para firmar sua convicção e, se já integrantes dos autos, fazer referência às páginas em que se encontram, uma vez que as informações não devem ficar fragmentadas, sendo necessário evidenciar o elo entre elas;

• Fazer constar os motivos de escolha do contratado, demonstrando o atendimento ao princípio da impessoalidade;

• Demonstrar a justificativa do preço, deixando transparente a busca da proposta mais vantajosa. Justificar o preço é declarar, conforme determinação do dispositivo que autoriza a contratação direta, se o valor contratado é compatível com o de mercado, ou se o preço é justo, certo que uma avaliação técnica encontraria;

• Proceder à demonstração do preço estimado para contratação, a fim de separar os recursos orçamentários necessários à execução e evidenciar os critérios utilizados para estimar o preço da contratação e, posteriormente, o julgamento das propostas. Em se tratando de objeto singular, a singularidade deve ser demonstrada nos autos. Deve-se, ainda, verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntica atividade ou assemelhada;

• Revisar os atos praticados no decorrer da instrução processual, visando garantir a regularidade da formalização do processo de contratação.

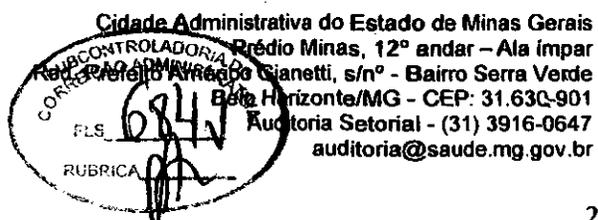
9 - Sugestões importantes para reforçar o controle interno administrativo da área responsável pela instrução processual

O controle interno administrativo consiste naquelas atividades que, executadas tempestivamente e de maneira adequada, permitem a redução ou administração dos riscos de inconformidades/inadequações.

Dessa forma, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento do controle interno administrativo da unidade responsável pela instrução processual e garantir a regular formalização e análise processual, sugere-se a implementação de controles ou a avaliação da efetividade dos já existentes, relativos à (a):

• Determinação e divisão de responsabilidade: determinadas atividades necessitam de aprovação de um coordenador para que sejam efetivadas dentro da unidade. A aprovação de um coordenador, mesmo que de forma manual, corresponde à sua verificação e validação da atividade ou transação, e assegura que essa esteja em conformidade com as políticas e os procedimentos estabelecidos. Os responsáveis pela autorização devem verificar a documentação pertinente, questionar itens pouco usuais e assegurar-se de que as informações necessárias à instrução regular processual foram checadas, antes de darem sua autorização para prosseguimento do feito;

• Segregação de registros da execução: é essencial para a efetividade dos controles internos. Ela reduz tanto o risco de erros humanos quanto o risco de ações indesejadas.



Consiste na separação de funções potencialmente conflitantes entre servidores da unidade, como: autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

- Realização de rodízios de funções e estabelecimento de férias obrigatórias: é uma eficiente forma de verificar se o servidor está executando suas atividades adequadamente, evitar vícios que comprometam o regular desempenho da atividade, e reduzir/eliminar a possibilidade de fraudes;
- Normatização interna de procedimentos operacionais: é a definição, de maneira formal, das regras internas necessárias ao funcionamento do setor. As normas devem ser de fácil acesso para os servidores e devem definir responsabilidades, fluxos operacionais, funções e procedimentos;
- Conferência de ações de forma independente: acompanhamento de uma atividade ou processo, para avaliação de sua adequação e/ou desempenho, em relação às metas e aos objetivos traçados, de forma a antecipar problemas que possam impactar negativamente na SES;
- Monitoramento: é a avaliação dos controles internos ao longo do tempo. Ele é o melhor indicador para saber se os controles internos estão sendo adequados e efetivos ou não. É feito tanto através do acompanhamento contínuo das atividades quanto por avaliações pontuais, tais como auto-avaliação e revisões eventuais. Os controles são eficientes quando a Direção Superior do Órgão tem uma razoável certeza quanto: ao grau de atingimento dos objetivos operacionais propostos; à confiabilidade das informações fornecidas pelos relatórios e sistemas corporativos; e ao cumprimento de leis, regulamentos e normas pertinentes.

10 - Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a utilização do instituto da dispensa e da inexigibilidade da licitação apenas se justifica quando há situações em que a licitação formal frustraria a consecução dos interesses públicos, motivo pelo qual a Lei definiu casos em que se concede à Administração a prerrogativa de, a seu critério, contratar nas hipóteses previstas pelos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ademais, o acatamento dos pressupostos legais que regem a matéria não desobriga o administrador público de observar procedimento administrativo que assegure a realização da melhor contratação e a prevalência dos princípios jurídicos da economicidade, eficiência, legalidade, vantajosidade, supremacia do interesse público, entre outros.

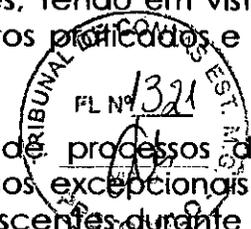
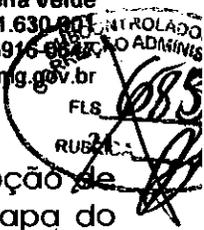
Quanto à instrução processual, ressalta-se que para o aperfeiçoamento do sistema de controle interno desta Pasta, é importante que se atente para a adoção de providências de forma tempestiva, sanando e justificando em momento anterior ao ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação, resguardando o gestor de possíveis questionamentos posteriores.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL



Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Prédio Minas, 12º andar – Ala Ímpar
Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-001
Auditoria Setorial - (31) 3916-8877
auditoria@saude.mg.gov.br



Visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas, sugere-se a adoção de mecanismos para impedir que, em futuras contratações, seja iniciada uma etapa do processo sem a devida instrução e aprovação das etapas anteriores, tendo em vista que a instrução inadequada dos autos pode gerar a nulidade dos atos praticados e a responsabilização de quem lhes tenha dado causa.

Conforme demonstrado no item 4, os gráficos dos quantitativos de processos de dispensa de licitação (Contratação por Dispensa de Licitação - casos excepcionais - CDLCE), nas Unidades Orçamentárias 1321 e 4291, apresentam-se crescentes durante o exercício de 2009. No 1º semestre de 2010, percebe-se, também, um aumento nas contratações pela UO 4291. Neste período, não houve contratações na UO 1321.

Durante o exercício de 2009 e no período analisado em 2010, conforme demonstrado no item 5, o gráfico de Contratações por Inexigibilidade (Contratação por Inexigibilidade de Licitação - CIL), figurou o percentual de contratações inferior à média do Estado Unidade Orçamentária 1321 e superior na Unidade Orçamentária 4291.

Conforme demonstrado no item 6, o indicador de contratações por Dispensa de Licitação (Contratação por Dispensa de Licitação - CDL), na Unidade Orçamentária 1321, durante o exercício de 2009 e 1º semestre de 2010, apresentou-se superior à média do Estado. Com relação à Unidade Orçamentária 4291, o referido indicador restou inferior em relação à média do Estado.

Quanto ao item 7, referente a emissão de empenhos com valores irrisórios, observa-se que em 26 empenhos emitidos com valores menores ou iguais a R\$ 10,00 pela UO 1321, o valor pago financeiro foi superior em 400% ao valor inicial do saldo. Na UO 4291, em 17 empenhos, o valor pago financeiro foi superior 150% ao valor inicial do saldo.

Os dados coletados e ora apresentados se revelam importantes na medida em que viabilizam, ao gestor, a visualização dos mecanismos adotados para empenhamento e pagamento da despesa, bem como o conhecimento holístico da evolução das contratações diretas realizadas pela SES/MG – permitindo sua comparação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual – informações indispensáveis ao processo de tomada de decisão.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2010, data de encerramento deste trabalho.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2010.

Angélica Alves de Almeida
Assessora
MASP 1.218.742-3

Thiago Alves Machado
EPGS
MASP 1.159.092-4

Lucimara Ribeiro Pereira
EPGS
MASP 669.318-8

Luciana Cássia Nogueira
Auditora Setorial/SES/MG
MASP 364.554-6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Prédio Minas, 12º andar – Ala ímpar
Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901.
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647
auditoria@saude.mg.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL

Rua Sapucaí, 429 – 2º andar - Floresta
CEP.30.150.050 – Fone: (31)3247-3803
auditoria@saude.mg.gov.br



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1320.4698.09

Gerencial

Julho/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL

Rua Sapucaí, 429 – 2º andar - Floresta
CÉP.30.150.050 – Fone: (31)3247-3803
auditoria@saude.mg.gov.br



2

Auditora Setorial

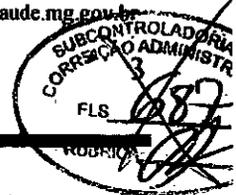
Luciana Cássia Nogueira

Equipe

Lucimara Ribeiro Pereira - Coordenadora
Adriana Leite da Silva Silvério
Angélica Alves de Almeida
Tatiana Câmara Assis Velho
Thiago Alves Machado
Virgínia Maria de Lima Freitas

Estagiários

Vitor Fernandes Colares
Mariana Perdigão Cheik



1 – Objetivo

O presente Relatório reúne as principais constatações relativas à frequência de inconformidades/inadequações identificadas pela Auditoria Setorial na análise de processos de dispensa de licitação (art.24, incisos III, V, VII, VIII, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXII e XXIV da Lei 8.666/93) e inexigibilidade de licitação (art.25 da Lei 8.666/93), exceto os referentes à contratação de Prestadores de Serviços do SUS, e demonstra a evolução do Indicador de Contratação Direta por Valor – Casos Excepcionais – CDLCE, de Contratação por Inexigibilidade de licitação – CIL e Contratação por Dispensa de Licitação - CDL, nos exercícios de 2007 e 2008, com o objetivo de encorajar a aderência dos executores internos às normas legais, regulamentares e políticas estabelecidas.



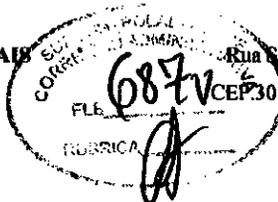
2 – A finalidade da análise preventiva

Manifestar-se, conclusivamente, acerca da regularidade ou irregularidade do objeto submetido à avaliação de auditoria, com a finalidade de contribuir para:

- O aprimoramento dos procedimentos de controle interno administrativo pela unidade responsável pela sua formalização e demais unidades envolvidas no processo; e
- A promoção da eficiência operacional.

3 – Legislação aplicável

- Constituição Federal, em especial o artigo 37, caput e inc. XXI e §4º;
- Lei Federal nº. 8.666/1993 – Lei das Licitações;
- Lei Federal nº. 4.320/1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro;
- Lei Complementar nº. 101/2000, em especial os artigos 16 e 17;
- Constituição Estadual, especialmente o art. 13 e o art. 15, §1º;
- Lei nº. 14.184/2002 – Processo Administrativo no âmbito estadual;
- Lei nº. 14.870/2003 – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- Decreto nº. 44.914/2008 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- Decreto nº. 43.817/2004 – Processos de dispensa, de inexigibilidade e de retardamento de licitações;
- Decreto nº. 44.431, de 29/12/2006 – Cadastro Geral de Fornecedores.
- Decreto nº. 37.924/1996 – Execução orçamentária e financeira e
- Resolução SES nº. 1243 de 18/07/2007 – Delegação de competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde - MG, e alterações.



4 – Principais inconformidades identificadas em processos de dispensa de licitação e inexigibilidade nos exercícios de 2006 a 2008

4.1 Exercício de 2006:

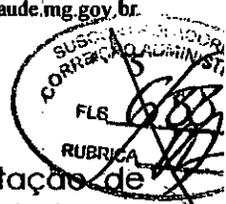
Foram emitidos **270** Certificados de Auditoria relativos à análise de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dos quais **240**, correspondentes a **87%** do montante de dispensas e inexigibilidades certificadas, referem-se à aquisição de medicamentos e à contratação de serviços junto ao SUS/MG.

Em 2007 foi elaborado relatório gerencial enviado à Superintendência de Gestão e Gabinete/SES, constando o seguinte levantamento sobre a frequência de inconformidades identificadas nos processos analisados, especificadas na Tabela 1, com destaque para as inconformidades **01** (18,51%), **02** (17,03%), **03** (7,04%) e **04** (8,51%).

Tabela 1 – Frequência de Inconformidades/Inadequações em 270 processos analisados no exercício de 2006

Inconformidades	Quantidade	%
1 Ausência de numeração e rubrica em todas as folhas do processo de pagamento.	50	18,51%
2 Não cumprimento das recomendações de Auditoria, expressas em Certificado de Conformidade, emitido no momento da análise do processo, para realização da aquisição. As recomendações não atendidas referem-se às seguintes inconformidades:	46	17,03%
2.1 Ausência de documentação técnica - art. 13 da Lei 8.666/93	20	7,04%
2.2 Ausência da proposta original assinada do contratado	16	5,95%
2.3 Ausência de certidão ou declaração do ordenador de despesas contendo informação sobre a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto contratado e indicação da dotação orçamentária, ou ausência de assinatura do ordenador de despesas no referido documento.	10	3,70%
2.4 Ausência de três propostas válidas ou justificativa motivada da não obtenção das mesmas, por limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados.	5	1,85%
2.5 Ausência de prova de regularidade junto à Fazenda estadual	3	1,11%
2.6 Ausência de justificativa para falta de instauração do processo licitatório	2	0,74%
2.7 Ausência de documento relativo ao projeto básico ou falta de assinatura no documento	1	0,37%
2.8 Ausência de minuta do contrato visada pela assessoria jurídica	1	0,37%
4 Prazo excedido para Ratificação e Publicação da Dispensa de Licitação no Diário Oficial, ausência das datas ou outras inconformidades envolvendo os referidos atos	23	8,51%
5 Ausência de emissão do documento de anulação de saldo de empenho, quando a liquidação foi realizada com valor inferior ao empenhado	3	1,11%
6 Discrepância entre o produto especificado no documento fiscal e o objeto da contratação mencionado na nota de empenho	2	0,74%

Notas: Inconformidades identificadas durante a realização dos trabalhos do SINAU. O percentual de inconformidades demonstrado refere-se à frequência em que ocorreu na totalidade de processos analisados, portanto ultrapassa 100% pelo fato de haver processos com mais de uma conformidade.



4.2 Exercício de 2007:

Foram objeto de certificação **300** processos, sendo **137** relativos à contratação de prestadores de serviços do SUS e **163** relativos aos demais processos de contratação (dispensa de licitação, por excepcionalidade, e inexigibilidade), correspondendo a **46%** e **54%**, respectivamente.

Quanto aos processos de dispensa/inexigibilidade de licitação analisados (**163**), foram identificadas as freqüências das seguintes inconformidades/inadequações, com destaque para as relativas aos itens **11** (20,24%), **19** (19,01%), **14** (17,17%) e **03** (11,65%), especificadas na Tabela 2 e demonstradas graficamente a seguir.

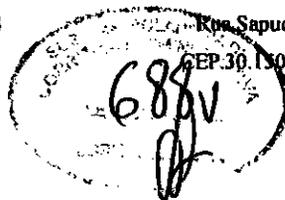
Tabela 2 - Freqüência de inconformidades/inadequações em 300 processos analisados no exercício de 2007

Inconformidades	Quantidade	%
1. Manifestação da Assessoria Jurídica sobre a regularidade processual	2	1,22%
2. Demonstração da composição do preço	5	3,06%
3. Autenticação em documento	19	11,65%
4. Autuação do processo	12	7,27%
5. Demonstração da consulta no CAFIMP/SIAD	7	4,29%
6. Demonstração da consulta ao CAGEF	16	9,81%
7. Demonstração da capacidade técnica/pessoal da entidade	8	4,9%
8. CND - Fazenda Estadual	15	9,20%
9. Demonstração da compatibilidade do preço proposto com os de mercado	9	5,52%
10. Compra de medicamento ou serviço acima do preço máximo estipulado	2	1,22%
11. Declaração do ordenador de despesas, em atendimento à LRF	33	20,24%
12. CRF - FGTS/ CND - INSS	15	9,20%
13. Informação sobre o estoque do medicamento	10	6,13%
14. Justificativa motivada para não licitar	28	17,17%
15. Minuta contratual	12	7,36%
16. Não caracterização da situação emergencial	9	5,52%
17. Outras inconformidades	44	26,99%
18. Pedido de Compra no SIAD	1	0,61%
19. Proposta original do fornecedor	31	19,01%
20. Quantitativo solicitado ou atraso no pedido de compra	3	1,84%

Notas: O percentual de inconformidades demonstrado refere-se à freqüência em que ocorreu na totalidade de processos analisados (Certificados de Auditoria), portanto ultrapassa 100% pelo fato de haver processos com mais de uma conformidade. Não estão incluídas as inconformidades relativas à contratação de prestadores de serviços do SUS.

4.3 Exercício de 2008:

Foram objeto de certificação **279** processos, sendo **116** relativos à contratação de prestadores de serviços do SUS e **163** relativos aos demais processos de contratação

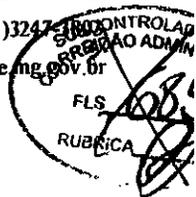


(dispensa de licitação, por excepcionalidade, e inexigibilidade), correspondendo a **41,58%** e **58,42%**, respectivamente.

Dos processos de analisados foram identificadas as frequências das seguintes inconformidades/inadequações, com destaque para as relativas aos itens **09** (17,20), **10** (23,66%) e **12** (20,79%), especificadas no tabela:

Tabela 3 – Frequência de Inconformidades/inadequações em 279 processos analisados no exercício de 2008

Inconformidades	Quantidade	%
1. Ausência/Falha numeração folhas/Autuação do processo	09	6,81
2. Ausência demonstração art.13 (capacidade técnica e pessoal)/Notória especialidade no caso do art. 25, inciso II	04	1,43
3. A ausência de justificativa do preço, conforme exigência contida no inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93	16	5,73
4. Inconformidades em declarações/ Falta da decisão judicial que determinou o fornecimento do objeto	16	5,73
5. Ausência de visto/parecer da Assessoria Jurídica	11	3,94
6. Ausência de justificativa pela não realização de procedimento licitatório, sendo não se trata da primeira aquisição do objeto licitado.	27	9,68
7. Ausência, na justificativa para a escolha do fornecedor ou executante, de demonstração da singularidade do serviço a ser contratado de modo a configurar a inviabilidade de competição	07	2,51
8. Certidões de regularidade habilitatória/fiscal/técnica/econômica-financeira vencidas ou falta de alguma dessas.	48	17,20
9. Inconformidades na Proposta Comercial	66	23,66
10. Irregularidade no pedido/solicitação (Projeto Básico) de compras (área solicitante e SIAD)	10	3,58
11. Inexistência/problema no documento de disponibilidade orçamentária e financeira para a execução do objeto ou adequação com a PPA conforme LRF.	58	20,79
12. Inexistência/problema da informação de Descentralização de Cota Orçamentária	01	0,36
13. Ausência/irregularidade na nota fiscal que comprove o recebimento do objeto licitado	00	00
14. Problema/ausência na planilha de levantamento de custos (cotação de preços) do objeto	01	0,36
15. Ausência de consulta prévia ao CAFIMP (Art. 32 do Decreto 44.431/06)	08	2,87
16. Inconformidade na Nota de Empenho/Liquidação/Ordem de Pagamento	09	3,23
17. Solicitação superestimada da dotação orçamentária - valor superior ao orçado pela empresa a ser contratada	04	1,43
18. Ausência de documentação específica para compra de medicamentos	40	14,34



A maioria dos processos analisados para certificação de conformidade apresentou o CAGEF, já nos processos analisados de acordo com a instrução do SINAU foi identificada ausência do CAGEF devido à deficiência na instrução dos processos de contratação do FES.

Em situação excepcional, em virtude de decisão consignada na Ata de Medicamentos de 21/11/2007, foram emitidos pareceres pela Auditoria-Geral para empenhamento de despesas com empresas em situação irregular junto ao CAGEF. Os processos foram instruídos e convalidados (meses de dezembro/2007 e janeiro/2008).

Foram emitidos, também, certificados para prestadores de serviços do SUS que não estão cadastrados no CAGEF. Registra-se que, em 28/12/2007, foi publicado Decreto nº. 44.692 dispensando o credenciamento e cadastramento no CAGEF dos prestadores de serviços do SUS. As inconformidades referentes a tais processos não se encontram incluídas no quadro acima, tendo sido objeto de Relatório específico.

Os processos de dispensa de licitação e de inexigibilidade estão demonstrados no Relatório de Auditoria Gerencial nº. 1320.1.12.06.585.08, relativo à atividade de auditoria operacional desenvolvida no exercício de 2008. Foi apresentado também, o Relatório de Auditoria Gerencial nº. 1320.01.07.03.292:08 que tratou dos certificados emitidos.

Os certificados de conformidade emitidos apresentaram ressalvas legais e formais, sendo válido apontar que dos respectivos processos constava o parecer jurídico atestando sua regularidade.

A partir de dezembro de 2008, a Auditoria Setorial passou a emitir Notas Técnicas relativas à análise dos processos de dispensa de licitação e inexigibilidade, em substituição ao documento Certificado de Conformidade; apontando as inconformidades e instruindo o processo através de boas práticas para sua total regularização. Essa medida foi adotada com fulcro na Resolução SES nº. 1.676/2008.

Tal resolução determina a obrigatoriedade de controle preventivo dos processos de dispensa e inexigibilidade da SES pela Auditoria Setorial sem, contudo, vincular tal análise à emissão de certificado de conformidade. Em se detectando inconformidades no processo, a análise desta Auditoria Setorial é consolidada por Nota Técnica. Somente na situação contrária – inexistência de pendências – é emitido o Certificado de Conformidade.

5 - Sugestões importantes para uma boa e regular instrução processual

- Iniciar um processo de contratação com as etapas anteriores devidamente instruídas e aprovadas, como pré-requisito para execução das etapas seguintes, conforme previsto no art. 7º, §1º da Lei 8.666/93, pois a instrução inadequada dos processos de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL



Rua Sapucaí, 429 – 2º andar - Floresta
CEP 30150-050 – Fone: (31)3247-3803
auditoria@saudemg.gov.br

8

contratação pode gerar a nulidade dos atos praticados e a responsabilização de quem lhes tenha dado causa;

- Exigir a perfeita e detalhada indicação do objeto a ser contratado e os demais critérios estabelecidos pela Administração, com a finalidade de orientar a pesquisa de mercado e apresentação de propostas comerciais;

- Obter as devidas autorizações para desencadeamento do processo de contratação com a descrição sucinta do objeto, da estimativa de preços e da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira. Dessa forma, várias situações serão resolvidas no decurso do processo;

- Numerar e rubricar todas as peças dos autos, com a finalidade de permitir o controle sobre os documentos inseridos e subtraídos dos autos;

- Atentar para que o parecer jurídico contemple a justificativa da dispensa ou inexigibilidade, a razão de escolha do fornecedor, e a justificativa do preço, atestando a regularidade da contratação;

- Exigir que haja motivação para a contratação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que demonstrem o elo que une a prática do ato ao interesse público imediato. Além disso, devem integrar a justificativa os documentos em que o Administrador se baseou para firmar sua convicção e, se já integrantes dos autos, fazer referência às páginas em que se encontram, uma vez que as informações não devem ficar fragmentadas, sendo necessário evidenciar o elo entre elas;

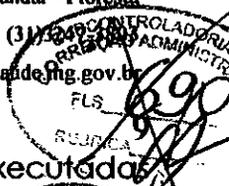
- Constar os motivos de escolha do contratado, demonstrando o atendimento ao princípio da impessoalidade;

- Demonstrar a justificativa do preço, deixando transparente a busca da proposta mais vantajosa. Justificar o preço é declarar, conforme determinação do dispositivo que autoriza a contratação direta, se o valor contratado é compatível com o de mercado ou se o preço é justo, certo que uma avaliação técnica encontraria;

- Proceder à demonstração do preço estimado para contratação, a fim de separar os recursos orçamentários necessários à execução e evidenciar os critérios utilizados para estimar o preço da contratação e, posteriormente, o julgamento das propostas. Em se tratando de objeto singular, a singularidade deve ser demonstrada nos autos. Deve-se, ainda, verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntica atividade ou assemelhada;

- Revisar os atos praticados no decorrer da instrução processual, visando garantir a regularidade da formalização do processo de contratação.

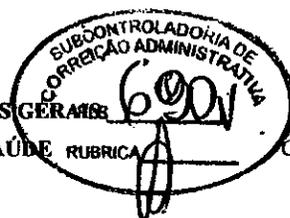
6 - Sugestões importantes para reforçar o controle interno administrativo da área responsável pela instrução processual



O controle interno administrativo consiste naquelas atividades que, executadas tempestivamente e de maneira adequada, permitem a redução ou administração dos riscos de inconformidades/inadequações.

Dessa forma, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento do controle interno administrativo da unidade responsável pela instrução processual e garantir a regular formalização e análise processual, sugerimos a implementação de controles ou a avaliação da efetividade dos já existentes, relativos à (ao):

- **Determinação e divisão de responsabilidade:** determinadas atividades necessitam de aprovação de um coordenador para que sejam efetivadas dentro da unidade. A aprovação de um coordenador, mesmo que de forma manual, corresponde à sua verificação e validação da atividade ou transação, e assegura que essa esteja em conformidade com as políticas e os procedimentos estabelecidos. Os responsáveis pela autorização devem verificar a documentação pertinente, questionar itens pouco usuais e assegurar-se de que as informações necessárias à instrução regular processual foram checadas, antes de darem sua autorização para prosseguimento do feito;
- **Segregação de registros da execução:** é essencial para a efetividade dos controles internos. Ela reduz tanto o risco de erros humanos quanto o risco de ações indesejadas. Consiste na separação de funções potencialmente conflitantes entre servidores da unidade, como: autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
- **Realização de rodízios de funções e estabelecimento de férias obrigatórias:** é uma eficiente forma de verificar se o servidor está executando suas atividades adequadamente, evitar vícios que comprometam o regular desempenho da atividade, e reduzir/eliminar a possibilidade de fraudes;
- **Normatização interna de procedimentos operacionais:** é a definição, de maneira formal, das regras internas necessárias ao funcionamento do setor. As normas devem ser de fácil acesso para os servidores e devem definir responsabilidades, fluxos operacionais, funções e procedimentos;
- **Conferência de ações de forma independente:** acompanhamento de uma atividade ou processo, para avaliação de sua adequação e/ou desempenho, em relação às metas e aos objetivos traçados, de forma a antecipar problemas que possam impactar negativamente na SES;
- **Monitoramento:** é a avaliação dos controles internos ao longo do tempo. Ele é o melhor indicador para saber se os controles internos estão sendo adequados e efetivos ou não. É feito tanto através do acompanhamento contínuo das atividades quanto por avaliações pontuais, tais como auto-avaliação e revisões eventuais. Os controles são eficientes quando a Direção Superior do Órgão tem uma razoável certeza quanto: ao grau de atingimento dos objetivos operacionais propostos; à confiabilidade das informações fornecidas pelos relatórios e sistemas corporativos; e ao cumprimento de leis, regulamentos e normas pertinentes.



7 – Evolução do Indicador de Contratação por Dispensa de Licitação – Casos Excepcionais – CDLCE, do exercício de 2007 ao 1º semestre de 2009

Cálculo: o indicador CDLCE refere-se ao somatório das despesas empenhadas dos processos cujo registro do "Código de Dispensa de Licitação" no SIAFI apresente valor 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 23 ou 24, correspondentes aos incisos III, IV, V, VI, VII, IX, XI, XIV, XV, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII e XXIV do art.24 da Lei 8.666/93.

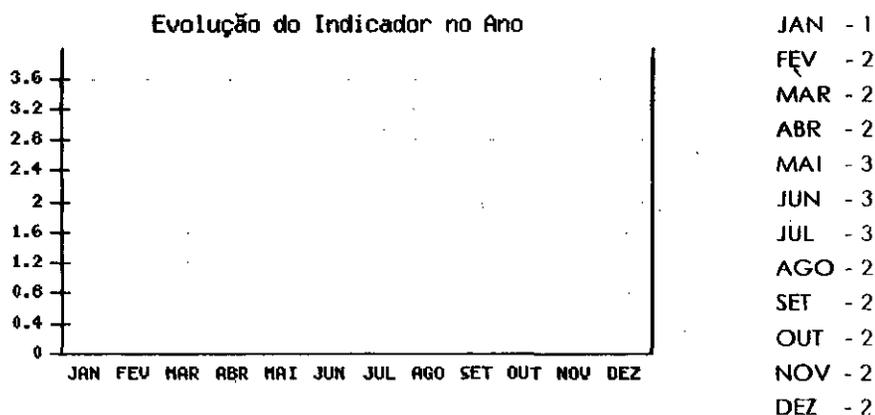
Unidade de Medida: em reais.

7.1 Unidade Orçamentária 1321

7.1.1 – Exercício 2007:

De acordo com o Sistema de Indicadores de Auditoria – SINAU, no exercício de 2007 ocorreram 02 contratações por dispensa de licitação (casos excepcionais) - incisos III (guerra ou Grave Perturbação da Ordem) e IV (Emergência ou calamidade Pública) do art. 24 da Lei 8.666/93, correspondendo ao total empenhado de R\$11.711,50.

**Gráfico 1 - Indicador CDLCE – UO 1321
Exercício de 2007**



7.1.2 – Exercício 2008:

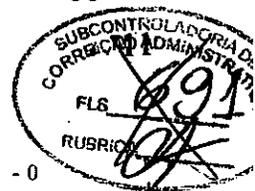
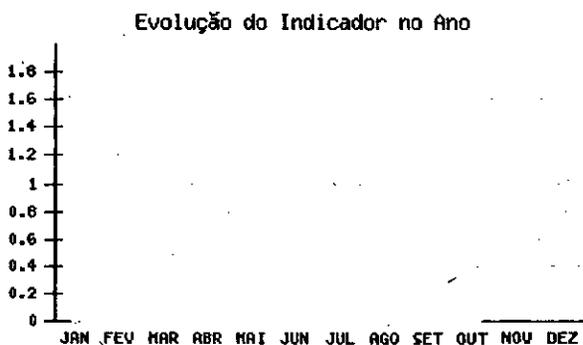
Ocorreram 02 contratações por dispensa de licitação (casos excepcionais) nos inciso III (Guerra ou Grave Perturbação da Ordem) e IV (Emergência ou calamidade Pública) do art. 24 da Lei 8.666/93, correspondendo aos valores empenhados de R\$ 20,00 e R\$ 200,00 respectivamente. Ressalta-se que tais contratações foram registradas incorretamente no SIAFI, identificados no quadro abaixo:

Tabela 3 - PROCESSOS COM REGISTROS INCORRETOS NO SIAFI

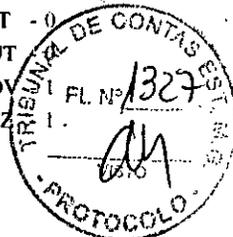
Unidade Executora	Nº. Empenho	Data	Valor (R\$)	Código original		Código correto	
				Modalidade	Dispensa	Modalidade	Dispensa
1320032	169	31/03/2008	20,00	8	3	8	2
1320058	001	25/11/2008	200,00	8	4	-	-



Gráfico 2 - Indicador CDLCE – UO 1321
Exercício de 2008



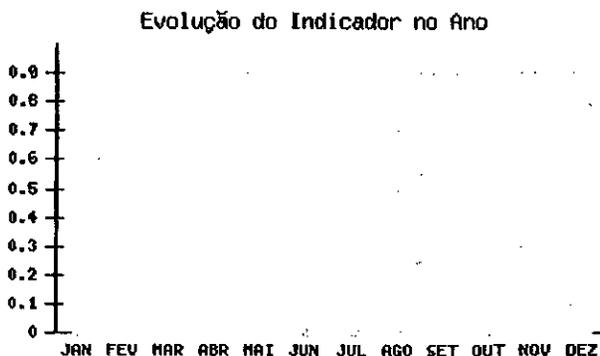
JAN - 0
FEV - 0
MAR - 0
ABR - 0
MAI - 0
JUN - 0
JUL - 0
AGO - 0
SET - 0
OUT - 0
NOV - 0
DEZ - 0



7.1.3 – Exercício 2009 – 1º semestre de 2009:

Não houve contratação por CDLCE pela Unidade Orçamentária 1321 no primeiro semestre de 2009.

Gráfico 3 - Indicador CDLCE – UO 1321
1º semestre de 2009



JAN - 0
FEV - 0
MAR - 0
ABR - 0
MAI - 0
JUN - 0

7.2 Unidade orçamentária 4291

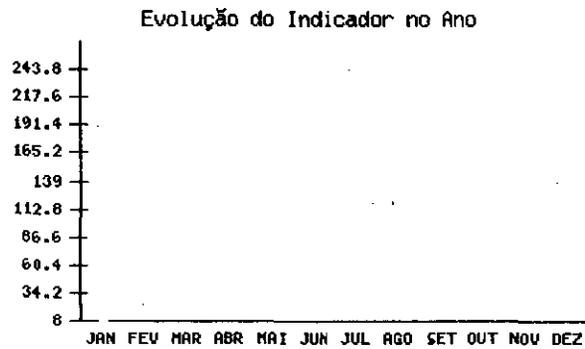
7.2.1 Exercício de 2007:

Na unidade orçamentária 4291 ocorreram 241 contratações por dispensa de licitação (casos excepcionais), no total de R\$17.170.400,62, nos seguintes incisos do art.24 da Lei 8.666/93:

- III (Guerra ou Grave Perturbação da Ordem) - 03 processos;
- IV (Emergência ou Calamidade Pública) – 234 processos;
- V (Ausência de interessados à licitação anterior) - 01 processo; e
- XXIII (contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista) - 04 processos.



Gráfico 4 - Indicador CDLCE – UO 4291
Exercício de 2007



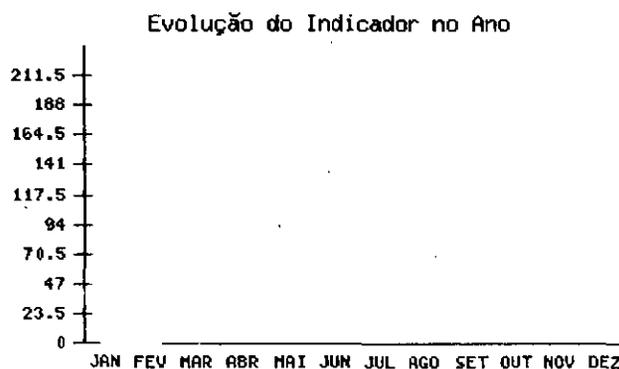
JAN	-	9
FEV	-	27
MAR	-	48
ABR	-	61
MAI	-	90
JUN	-	108
JUL	-	121
AGO	-	117
SET	-	128
OUT	-	141
NOV	-	177
DEZ	-	241

7.2.2 Exercício de 2008:

Na unidade orçamentária 4291 ocorreram 213 contratações por dispensa de licitação (casos excepcionais), no total de R\$11.493.652,74, nos seguintes incisos do art.24 da Lei 8.666/93:

- III (Casos de guerra ou grave perturbação da ordem) - 2 processos;
- IV (Emergência ou Calamidade Pública), - 209 processos;
- V (Ausência de interessados à licitação anterior) - 01 processo; e
- XXIII (Contratação entre empresa pública e suas subsidiárias e controladas) - 01 processo.

Gráfico 5 - Indicador CDLCE – UO 4291
Exercício de 2008



JAN	-	0
FEV	-	0
MAR	-	5
ABR	-	25
MAI	-	40
JUN	-	53
JUL	-	65
AGO	-	102
SET	-	126
OUT	-	177
NOV	-	194
DEZ	-	213

7.2.3 – Exercício 2009 – 1º semestre de 2009:

Na unidade orçamentária 4291 ocorreram 63 contratações por dispensa de licitação (casos excepcionais), no total de R\$5.092.860,83, nos seguintes incisos do art.24 da Lei 8.666/93:

- IV (Emergência ou Calamidade Pública) – 62 processos; e

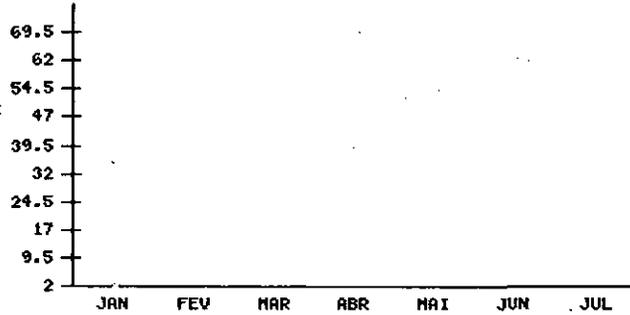


- V (Ausência de interessados à licitação anterior) - 01 processo;



Gráfico 6 - Indicador CDLCE - UO 4291
Janeiro a Julho de 2009

Evolução do Indicador no Ano



JAN - 3
FEV -
MAR -
ABR - 44
MAI - 53
JUN -
PROTÓCOLO

TRIBUTOS DE CONTAS EST. M.O.
FL. Nº 1328

8 - Evolução do Indicador de Inexigibilidade de Licitação, do exercício de 2007 ao 1º semestre de 2009, em relação à execução orçamentária dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual

Cálculo: o indicador CIL refere-se ao quociente entre a quantidade de contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação e o total de contratações realizadas no âmbito do Órgão, entre o primeiro dia do exercício e o último dia do mês sob análise.
Unidade de Medida: porcentagem.

8.1 Unidade Orçamentária 1321

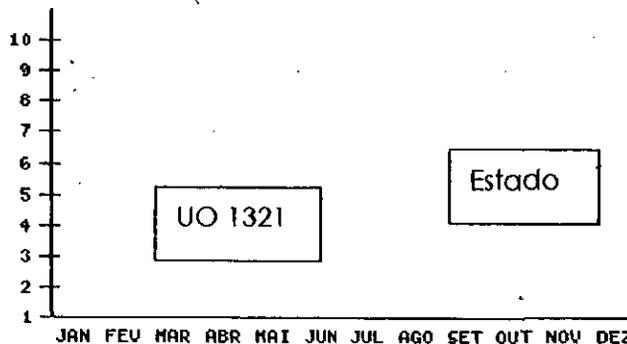
8.1.1 - Exercício 2007:

De acordo com o Sistema de Indicadores de Auditoria - SINAU, no exercício de 2007 ocorreram 22 contratações por inexigibilidade, correspondendo ao total empenhado de R\$1.385.951,94.

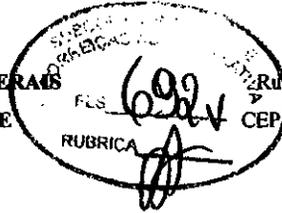
Gráfico 7- Indicador CIL - UO 1321

Exercício de 2007

Evolução do Indicador no Ano



JAN - 5,55%
FEV - 3,06%
MAR - 2,33%
ABR - 1,97%
MAI - 2,17%
JUN - 2,06%
JUL - 2,07%
AGO - 2,14%
SET - 2,08%
OUT - 1,99%
NOV - 1,90%
DEZ - 1,93%

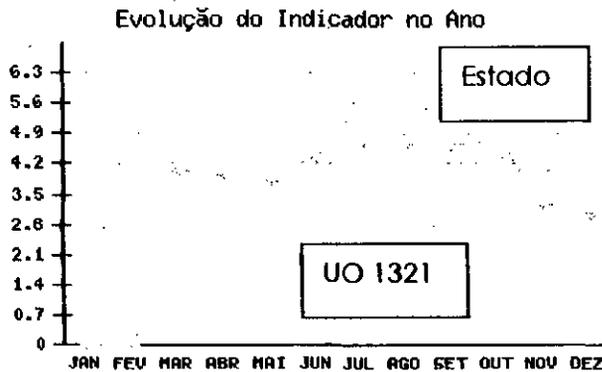


O indicador de referência para o Estado correspondeu a 4,73% do total das contratações, sendo 1,93% o da Unidade Executora 1321, inferior, portanto, ao do Estado.

8.1.2 – Exercício de 2008:

Ocorreram 50 contratações por inexigibilidade, correspondendo ao total empenhado de R\$ 271.795,13.

**Gráfico 8 - Indicador CIL – UO 1321
 Exercício de 2008**



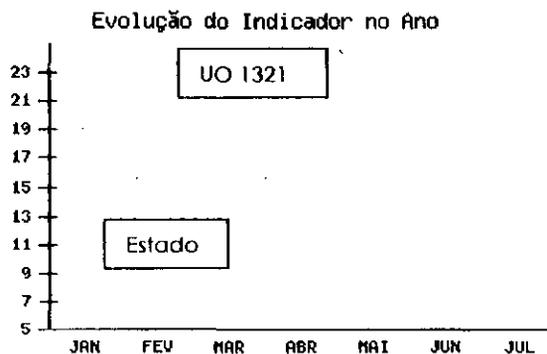
JAN	- 0,00%
FEV	- 0,00%
MAR	- 3,03%
ABR	- 1,96%
MAI	- 1,92%
JUN	- 3,08%
JUL	- 6,10%
AGO	- 6,35%
SET	- 4,47%
OUT	- 4,44%
NOV	- 4,08%
DEZ	- 5,13%

O indicador de referência para o Estado correspondeu a 3,03% do total das contratações, sendo de 3,34% o da Unidade Orçamentária 1321, superior, portanto, ao do Estado.

8.1.3 – Exercício 2009 – 1º semestre de 2009:

Ocorreram 50 contratações por inexigibilidade, correspondendo ao total empenhado de R\$ 1.116.142,37.

**Gráfico 9- Indicador CIL – UO 1321
 Janeiro a Julho de 2009**



JAN	- 21,88%
FEV	- 21,37%
MAR	- 13,99%
ABR	- 13,66%
MAI	- 10,12%
JUN	- 9,49%



O indicador de referência para o Estado correspondeu a 10,47% do total das contratações, e da Unidade Orçamentária 1321 a 9,74%, portanto inferior ao do Estado.

8.2 Unidade orçamentária 4291

8.2.1 Exercício de 2007:

Na unidade orçamentária 4291 ocorreram 73 contratações por inexigibilidade, no total de R\$ 11.768.499,99.

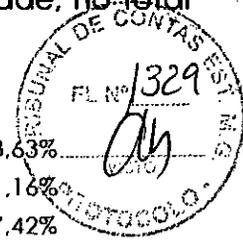
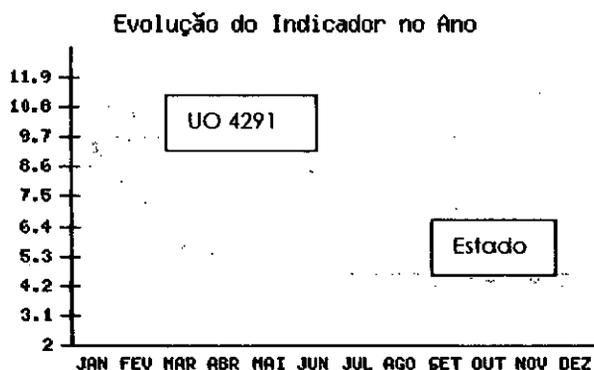


Gráfico 10 - Indicador CIL - UO 4291
Exercício de 2007



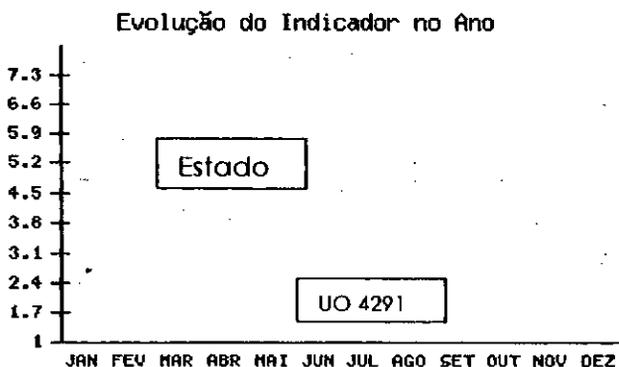
JAN	3,63%
FEV	11,16%
MAR	7,42%
ABR	5,51%
MAI	4,43%
JUN	3,35%
JUL	2,91%
AGO	2,91%
SET	3,23%
OUT	3,15%
NOV	2,96%
DEZ	2,81%

O indicador de referência para o Estado correspondeu a 4,73% do total das contratações, e o da Unidade Orçamentária 4291 a 2,8%, inferior, pois, ao do Estado.

8.2.2 Exercício de 2008:

Ocorreram 90 contratações por inexigibilidade, correspondendo ao total empenhado de R\$ 9.558.729,43.

Gráfico 11 - Indicador CIL - UO 4291
Exercício de 2008



JAN	7,14%
FEV	2,22%
MAR	3,57%
ABR	2,04%
MAI	1,55%
JUN	6,01%
JUL	5,43%
AGO	5,04%
SET	5,10%
OUT	5,10%
NOV	3,91%
DEZ	3,35%

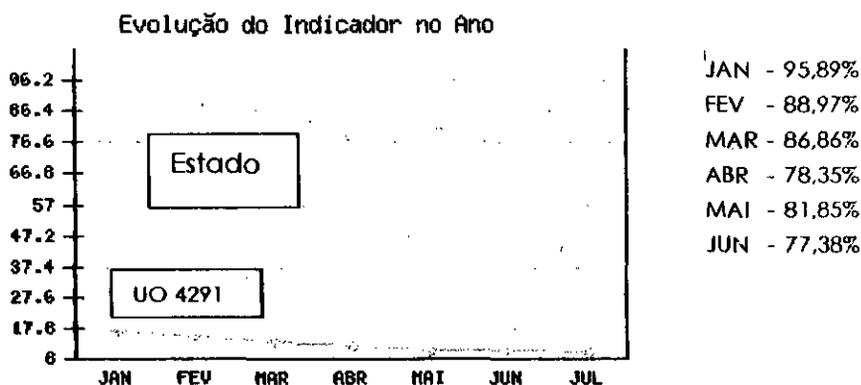


O indicador de referência para o Estado correspondeu a 3,03% do total das contratações, sendo de 3,86% o da Unidade Orçamentária 4291.

8.2.3 Exercício 2009 – 1º semestre de 2009:

Ocorreram 1649 contratações por inexigibilidade, correspondendo ao total empenhado de R\$ 470.088.269,84.

Gráfico 12 - Indicador CIL – UO 4291
Janeiro a Julho de 2009



O indicador de referência para o Estado correspondeu a 10,47% do total das contratações, e o da Unidade Orçamentária 4291 a 74,15%, superior ao do Estado.

9 – Evolução do Indicador de Dispensa de Licitação - CDL, nos exercícios de 2007 ao 1º semestre de 2009, em relação à execução orçamentária dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual

Cálculo: o indicador CDL refere-se ao quociente entre a quantidade de contratações realizadas mediante dispensa de licitação e o total de contratações realizadas no âmbito do Órgão, entre o primeiro dia do exercício e o último dia do mês sob análise.
Unidade de Medida: percentagem.

9.1 Unidade Orçamentária 1321

9.1.1 – Exercício 2007:

De acordo com o Sistema de Indicadores de Auditoria – SINAU, no exercício de 2007 ocorreram 1.067 contratações por dispensa de licitação, correspondendo ao total empenhado de R\$ 3.909.381,29.

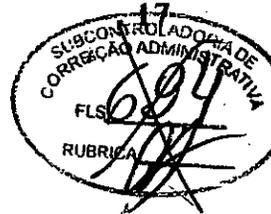
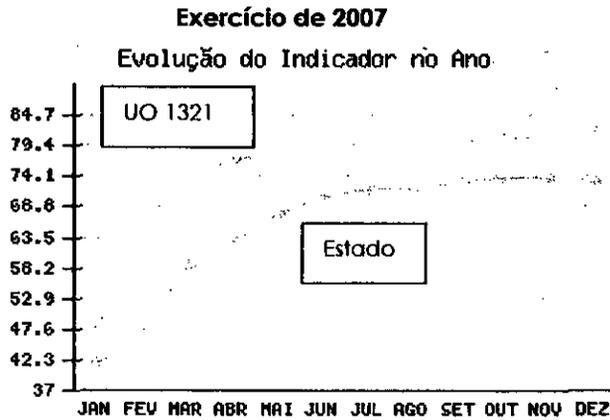


Gráfico 13 - Indicador CDL – UO 1321



DE CONTAS EST. M. G.

FLS Nº 1330

PROTUCOLO

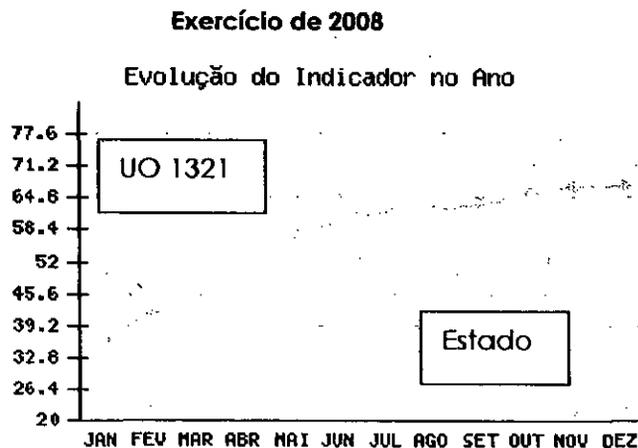
JAN	- 47,72%
FEV	- 63,29%
MAR	- 74,07%
ABR	- 76,74%
MAI	- 78,25%
JUN	- 79,05%
JUL	- 79,78%
AGO	- 79,76%
SET	- 80,18%
OUT	- 80,23%
NOV	- 80,98%
DEZ	- 81,48%

O indicador de referência para o Estado correspondeu a 72,95% do total das contratações, e o da Unidade Orçamentária 1321 a 81,48%, portanto, superior ao do Estado e aos percentuais da Fhemig (28,95%), Funed (55,12%) e Hemominas (56,87%).

9.1.2 – Exercício de 2008:

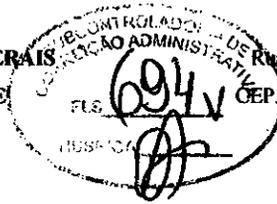
Ocorreram 792 contratações por dispensa de licitação, correspondendo ao total empenhado de R\$1.661.770,57.

Gráfico 14 - Indicador CDL – UO 1321



JAN	- 49,18%
FEV	- 39,84%
MAR	- 34,91%
ABR	- 27,47%
MAI	- 61,73%
JUN	- 60,45%
JUL	- 64,39%
AGO	- 68,62%
SET	- 27,06%
OUT	- 75,97%
NOV	- 22,94%
DEZ	- 22,35%

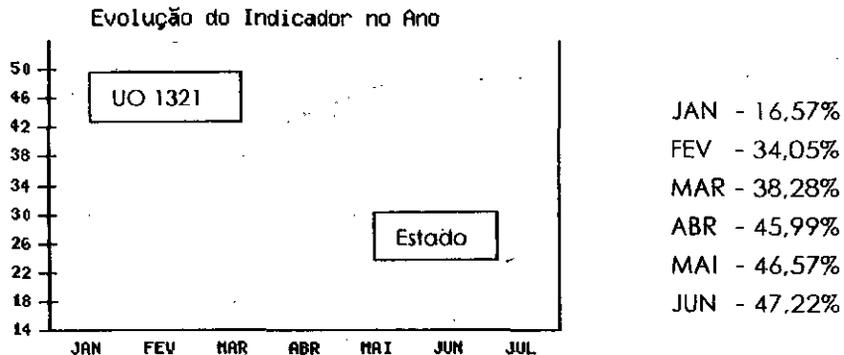
O indicador de referência para o Estado correspondeu a 67,03% do total das contratações, e o da Unidade Orçamentária 1321 a 77,79%, portanto, superior ao do Estado e aos percentuais da Fhemig (29,05%), Funed (42,43%) e Hemominas (55,38%).



9.1.3 – Exercício 2009 – 1º semestre de 2009:

Ocorreram 227 contratações por dispensa de licitação, correspondendo ao total empenhado de R\$1.562.342,04.

Gráfico 15 - Indicador CDL – UO 1321
Janeiro a Julho de 2009



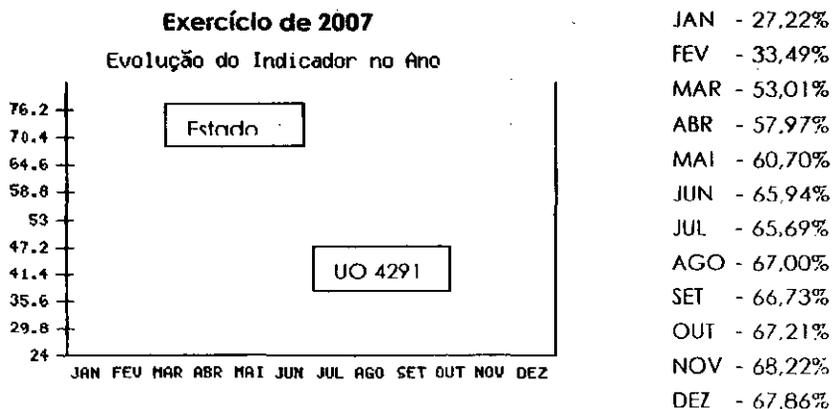
O indicador de referência para o Estado correspondeu a 48,22% do total das contratações, e o da Unidade Orçamentária 1321 a 47,63%, portanto, inferior ao do Estado, mas superior aos percentuais da Fhemig (18,27%), Funed (31,85%) e Hemominas (42,55%).

9.2 Unidade orçamentária 4291

9.2.1 Exercício de 2007:

Na unidade orçamentária 4291 ocorreram 2.028 contratações por dispensa de licitação, no total de R\$ 43.129.200,90.

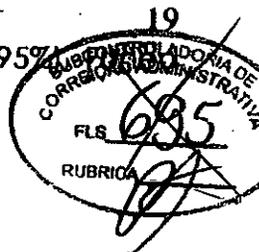
Gráfico 16 - Indicador CDL – UO 4291



O indicador de referência para o Estado correspondeu a 72,95% do total das contratações, e o da Unidade Orçamentária 4291 a 67,86%, inferior ao do Estado e ao



da Unidade Orçamentária 1321 (81,48%), mas superior à Unidade Orçamentária Fhemig (28,95%) (55,12%) e Hemominas (56,87%).



9.2.2 Exercício de 2008:

Na unidade orçamentária 4291 ocorreram 1242 contratações por inexigibilidade, no total de 52.019.134,24.

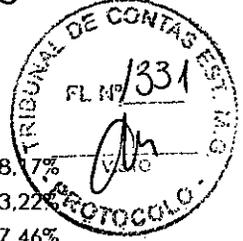
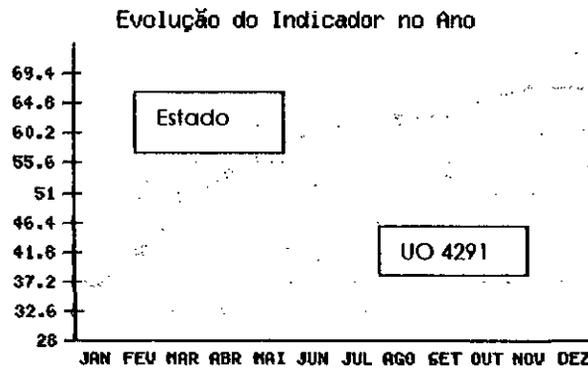


Gráfico 17 - Indicador CDL - UO 4291
Exercício de 2008



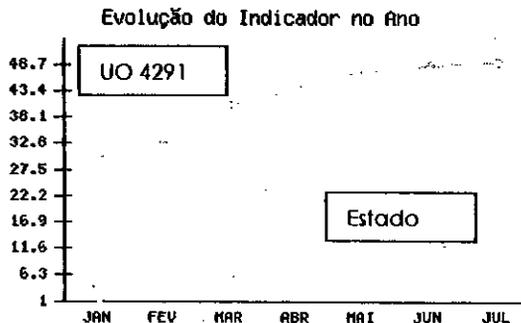
JAN	- 38,77%
FEV	- 53,22%
MAR	- 37,46%
ABR	- 31,96%
MAI	- 39,76%
JUN	- 40,58%
JUL	- 43,05%
AGO	- 50,50%
SET	- 52,70%
OUT	- 58,68%
NOV	- 59,78%
DEZ	- 60,56%

O indicador de referência para o Estado correspondeu a 67,03% do total das contratações, sendo o da Unidade Orçamentária 4291 (60,19%) inferior, mas superior ao da Fhemig (29,05%), Funed (42,43%) e Hemominas (55,38%).

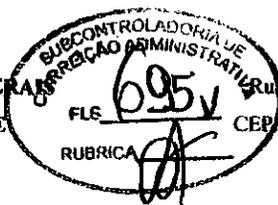
9.2.3 Exercício 2009 - 1º semestre de 2009:

Na unidade orçamentária 4291 ocorreram 369 contratações por inexigibilidade, no total de R\$ 38.243.215,54.

Gráfico 18 - Indicador CDL - UO 1321
Janeiro a Julho de 2009



JAN	- 1,81%
FEV	- 3,99%
MAR	- 5,69%
ABR	- 7,50%
MAI	- 9,49%
JUN	- 11,38%



O indicador de referência para o Estado correspondeu a 48,22% do total das contratações, sendo de 11,30% o da Unidade Orçamentária, inferior, portanto, ao do Estado e aos percentuais da Fhemig (18,27%), Funed (31,85%) e Hemominas (42,55%).

10 - Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

Em análise das inconformidades identificadas em processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, verificou-se que permaneceram as seguintes inconformidades/inadequações relativas à:

- Numeração e rubrica no processo;
- Demonstração da documentação técnica exigida pelo art. 13 da Lei 8.666/93;
- Declaração do ordenador de despesas sobre a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- Demonstração de pesquisa de mercado, projeto básico, composição do preço e proposta do fornecedor;
- Regularidade junto à fazenda Estadual; e
- Minuta contratual.

Em pesquisa ao SINAU, constatou-se que:

- há registros incorretos no campo "Código de Modalidade de Licitação" em notas de empenho, relativos à fundamentação legal para contratação, a exemplo de empenhos classificados no art. 24, inciso III – Guerra e Grave perturbação da ordem, o que distorce as informações extraídas do SIAFI para fins gerenciais;
- os gráficos apresentados nos itens 7 a 9 demonstram a seguinte evolução entre os exercícios de 2007 e 1º semestre de 2009:

- Conforme demonstrado nos gráficos do item 7, a curva dos quantitativos de processos de dispensa de licitação (Contratação por Dispensa de Licitação – Casos excepcionais- CDLCE), na Unidade Orçamentária 1321 está crescente durante os exercícios de 2007 e de 2008. Já no 1º semestre de 2009, a curva desses quantitativos mostrou-se nula. Comparando o período analisado, houve uma diminuição nesse quantitativo, sendo 04 contratações nos exercícios de 2007 e 2008, e nenhuma contratação no 1º semestre de 2009.

Na Unidade Orçamentária 4291, os gráficos demonstraram que a curva dos quantitativos de processos está crescente durante os exercícios de 2007, 2008 e 1º semestre de 2009. Houve 241 contratações no exercício de 2007, 213 no exercício de 2008, e 63 contratações no 1º semestre de 2009.

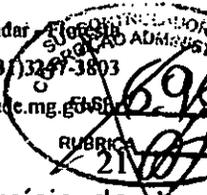
- Durante do exercício de 2007, conforme demonstrado no item 8, o gráfico de Contratações por inexigibilidade (Contratação por Inexigibilidade de Licitação – CIL), figurou o percentual de contratações inferior em referência à



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL



Rua Sapucaí, 429 - 2º andar - Fone: (31) 3247-3803
CEP.30.150.050 - Fone: (31) 3247-3803
auditoria@saude.mg.gov.br



média do Estado nas Unidades Orçamentárias 1321 e 4291. No exercício de 2008, este percentual apresentou-se superior. Já no 1º semestre de 2009, apresentou-se inferior à média estadual na Unidade Orçamentária 1321 e superior na Unidade Orçamentária 4291.

- Conforme demonstrado no item 9, o indicador de contratações por dispensa de licitação (Contratação por Dispensa de Licitação - CDL), na Unidade Orçamentária 1321, durante os exercícios de 2007 e 2008, apresentou-se superior ao de referência para o Estado, e aos percentuais da Fhemig, Funed e Hemominas.

Com relação à Unidade Orçamentária 4291, durante os exercícios de 2007 e 2008, o referido indicador restou inferior em relação à média do Estado, e superior aos percentuais dos órgãos acima mencionados.

Já no 1º semestre de 2009, o mesmo indicador restou inferior ao indicador de referência para o Estado, e superior aos percentuais da Fhemig, Funed e Hemominas na Unidade Orçamentária 1321. Quanto à Unidade Orçamentária 4291, o indicador apresentou-se inferior ao do Estado e aos percentuais dos referidos órgãos.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2009, data de encerramento deste trabalho.

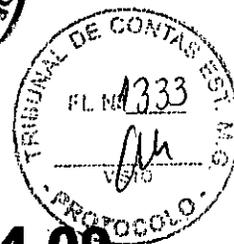
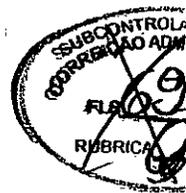


Angélica Alves de Almeida
Assessora

Lucimara Ribeiro Pereira
Coordenadora

Em, ____/____/2009

Luciana Cássia Nogueira
Auditora Setorial/SES/MG



Relatório de Auditoria nº. 1320.2254.09

PREGOEIROS

V

Abril/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL

Rua Sapucaí, 429 – 2º andar - Floresta

30.150-050 – Fone: (31)3247-3979

auditoria@saude.mg.gov.br



Auditora Setorial
Luciana Cássia Nogueira

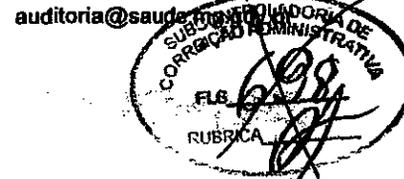
Coordenação
Lucimara Ribeiro Pereira

Equipe

Angélica Alves de Almeida
Gustavo Ribeiro Bedran
Tatiana Câmara Assis Velho
Thiago Alves Machado

Redação
Thiago Alves Machado

Revisão
Lucimara Ribeiro Pereira



1. OBJETIVO E ESCOPO

Avaliação dos pregoeiros em atividade na Unidade Central da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, designados pela Resolução SES/MG nº. 1.554, de 07/08/2008, com o objetivo de identificar o vínculo profissional, experiência na atividade de pregoeiro, conhecimento das atribuições legais, condições de trabalho e dificuldades enfrentadas no exercício da atividade, visando contribuir para o aprimoramento da atividade de pregoeiro, e conseqüente eficiência nos processos licitatórios na modalidade Pregão promovidos por esta Pasta.

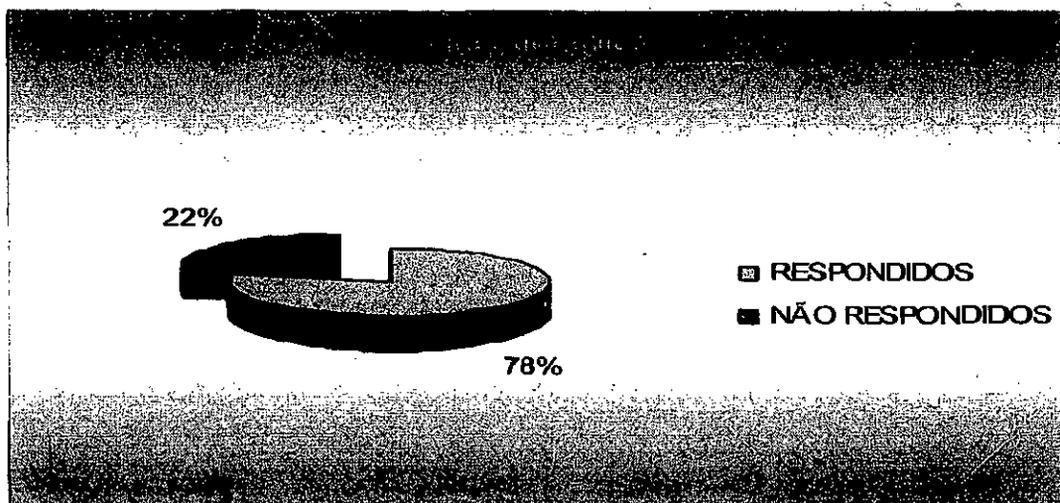
2. DA METODOLOGIA

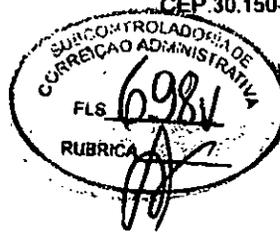
O trabalho realizado, cujo caráter é preventivo e pedagógico, teve como metodologia a elaboração e aplicação de questionário na 1ª quinzena do mês de fevereiro/2009, com questões voltadas à capacitação, conhecimento e dificuldades dos pregoeiros no exercício de sua atividade, e posterior compilação dos dados obtidos.

3. DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS

Dos 10 pregoeiros designados pela Resolução SES/MG nº. 1554, de 07/08/2008, 09 (90%) estão em plena atividade, dos quais 07 (78%) responderam ao questionário, conforme Gráfico 1:

Gráfico 1





4. CONSTATAÇÕES

4.1 Do vínculo funcional

Os questionários aplicados demonstraram, conforme **Tabela 1**, que, dos **7 (sete)** pregoeiros que responderam ao questionário, **4 (quatro)** são de recrutamento amplo e **3 (três)** são servidores efetivos.

Tabela 1

SERVIDORES EFETIVOS	03	42,86%
RECRUTAMENTO AMPLO	04	57,14%
TOTAL	07	100,00%

4.2 Da experiência profissional

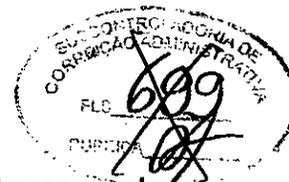
O papel do pregoeiro é imprescindível na condução da licitação denominada Pregão, modalidade que modernizou os processos de compras do Estado, requerendo, pois, uma grande responsabilidade destes servidores.

A experiência profissional significa *know how* nas atividades executadas. Atenta a esta questão, a Auditoria apurou, pelos questionários aplicados, que a média de tempo dos pregoeiros na função é de **3,55** anos.

4.3 Da integração entre o Pregoeiro, Coordenações e Gerência de Compras

A relação intersetorial também foi um dos pontos abordados pelo questionário. Verificou-se que, em resposta ao questionamento sobre a existência de integração entre os pregoeiros, Coordenações e Gerência de Compras, **100%** dos pregoeiros a consideraram positiva.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



4.4 Das outras atividades desempenhadas

Constatou-se que, além da realização de pregão, **100%** dos pregoeiros desempenham outras atividades. Dentre essas, **42,85%** das respostas apontaram a função de coordenador de área como a principal. Já o restante (**57,35%**) atua em outras atribuições pertinentes ao setor de compras.



4.5 Dos conhecimentos sobre suas atribuições legais

A função de pregoeiro exige um contínuo aprimoramento técnico, tendo em vista que os processos licitatórios são bastante dinâmicos e estão envoltos em uma legislação muito densa, além de depender da especificidade de cada objeto contratado.

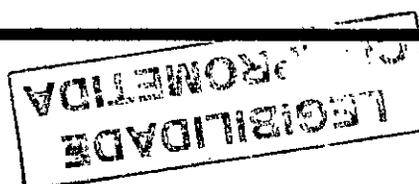
O Decreto nº. 44.786/2008, que regulamenta, em âmbito Estadual, a modalidade de licitação denominada pregão, define, em seu art. 9º, as atribuições dos pregoeiros estaduais. Questionados sobre o referido dispositivo, **100%** dos participantes manifestaram conhecimento sobre suas atribuições legais.

4.6 Das dificuldades enfrentadas no exercício da atividade

Das principais dificuldades no exercício das atividades desempenhadas pelos pregoeiros, a que apresentou maior frequência de resposta, com **57,14%**, é a "limitação do espaço físico", seguida de "equipamentos de informática obsoletos", "descumprimento dos prazos legais pela Assessoria Jurídica" e "ausência de técnicos de informática", cada uma com **42,86%** das respostas, como se verifica da Tabela 2, abaixo:

Tabela 2 - Dificuldades registradas pelos pregoeiros

Limitação do espaço físico no ambiente de trabalho	4	57,14%
--	---	--------





Descumprimento de prazos pela assessoria jurídica	3	42,86%
Equipamentos de informática obsoletos	3	42,86%
Ausência de técnicos de informática	3	42,86%
Objeto mal especificado	2	28,57%
Elaboração de mapa de orçamento	1	14,29%

Nota: (*) **Frequência:** Quando o questionário tem respostas livres, sem alternativas para ser assinaladas. O percentual para cada resposta é de 1 a 100%.

Quanto à especificação do objeto pela Área Solicitante - elemento fundamental para o sucesso do certame, os pregoeiros relataram que **28,6%** dos objetos a serem licitados são mal especificados e **71,4%** informaram que tais objetos poderiam ter melhor especificação.

Quanto à composição dos preços para formação da estimativa de mercado, que é um dos fatores essenciais para a promoção de um pregão bem sucedido, os pregoeiros apontaram a dificuldade de "obtenção de cotação dos fornecedores" – **50%**, como um dos maiores problemas encontrados quando da realização de tal atividade, conforme **Tabela 3**, abaixo:

Tabela 3

Sem dificuldades	33,33%
Obtenção de cotação dos fornecedores	50,00%
Especificação do objeto	16,67%

Quanto às dificuldades enfrentadas durante o pregão, a resposta relativa à "decisão sobre impugnações do edital" correspondeu a **50%** das respostas dos pregoeiros, conforme demonstrado na **Tabela 4**:

RESPONSABILIDADE
 COMPROBADA



Tabela 4

Abertura das propostas de preço ou exame de conformidade do objeto	25%
Decisão sobre impugnação do edital	50%
Recebimento de amostra, quando exigida no edital	25%

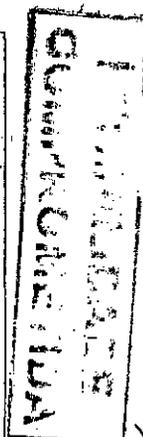
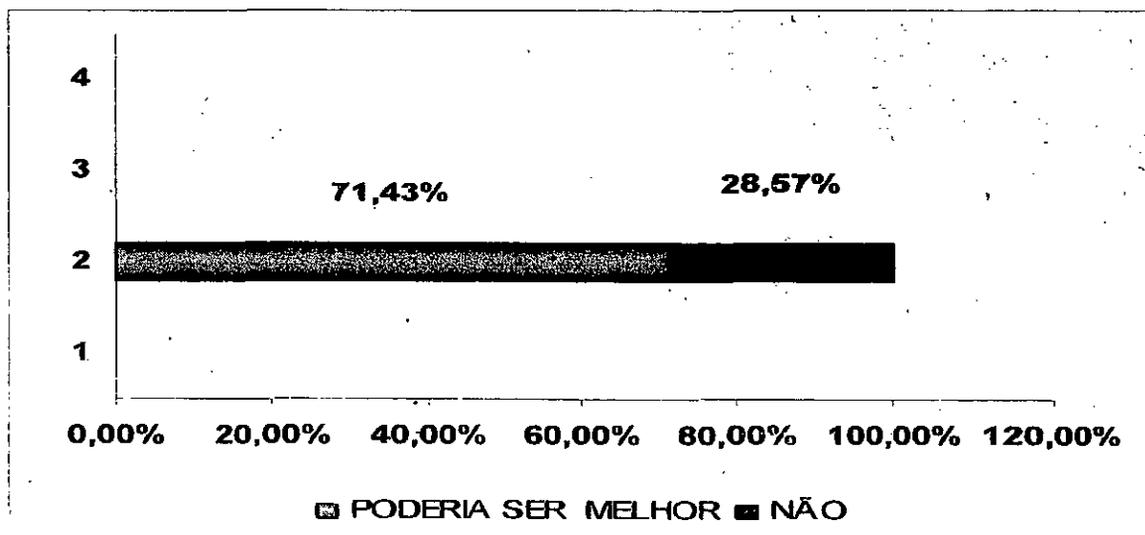
4.7 Capacitação dos pregoeiros e condições de trabalho



Quanto à capacitação dos pregoeiros e da equipe de apoio, 100% das respostas informaram que raramente têm oportunidade de fazer cursos sobre licitações, apesar dos pregoeiros informarem que há preocupação da chefia quanto à atualização dos servidores no que tange à legislação pertinente.

A eficiência profissional só será alcançada de forma satisfatória quando houver meios físicos apropriados para realização das atividades. Considerando a relevância desses recursos no ambiente de trabalho, foi questionado aos pregoeiros quanto a tal aspecto, tendo-se verificado que 71,43% dos servidores não consideram boas as condições de trabalho, conforme Gráfico 2:

Gráfico 2 - Condições de trabalho





Foram sugeridas, para melhoria da atividade como pregoeiro, a realização de cursos periódicos de capacitação e estações de trabalho apropriadas para a realização do trabalho (Tabela 5):

Tabela 5

LISTAS	FREQUENCIA*	PERCENTUAL
Cursos de capacitação	5	71,43%
Estações de trabalho apropriadas	5	71,43%

Nota: (*) Frequência: Quando o questionário tem respostas livres, sem alternativas para ser assinaladas. O percentual para cada resposta é de 1 a 100%.

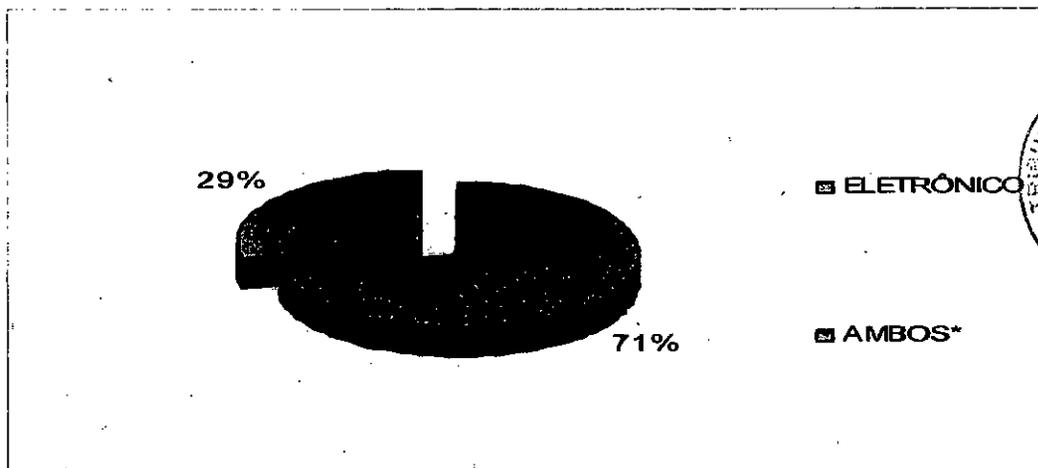
4.8 Dos pregões

A modalidade de pregão foi instituída no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios pela Lei Federal nº. 10.520/2002. No Estado de Minas Gerais, foi introduzida pela Lei nº. 14.167/2002 e regulamentada pelos Decretos nº. 42.408/02 e nº. 42.416/02, revogados pelo Decreto nº. 44.786/2008, em vigor.

Considerando a importância e o uso constante dessa modalidade de contratação inovadora, questionou-se aos pregoeiros em qual forma – eletrônico ou presencial – possuíam maior dificuldade de atuação, tendo 71% dos pregoeiros atribuído à forma eletrônica a maior dificuldade, conforme Gráfico 3, e apontado, conforme Gráfico 4, as dificuldades relevantes inerentes a tal forma:

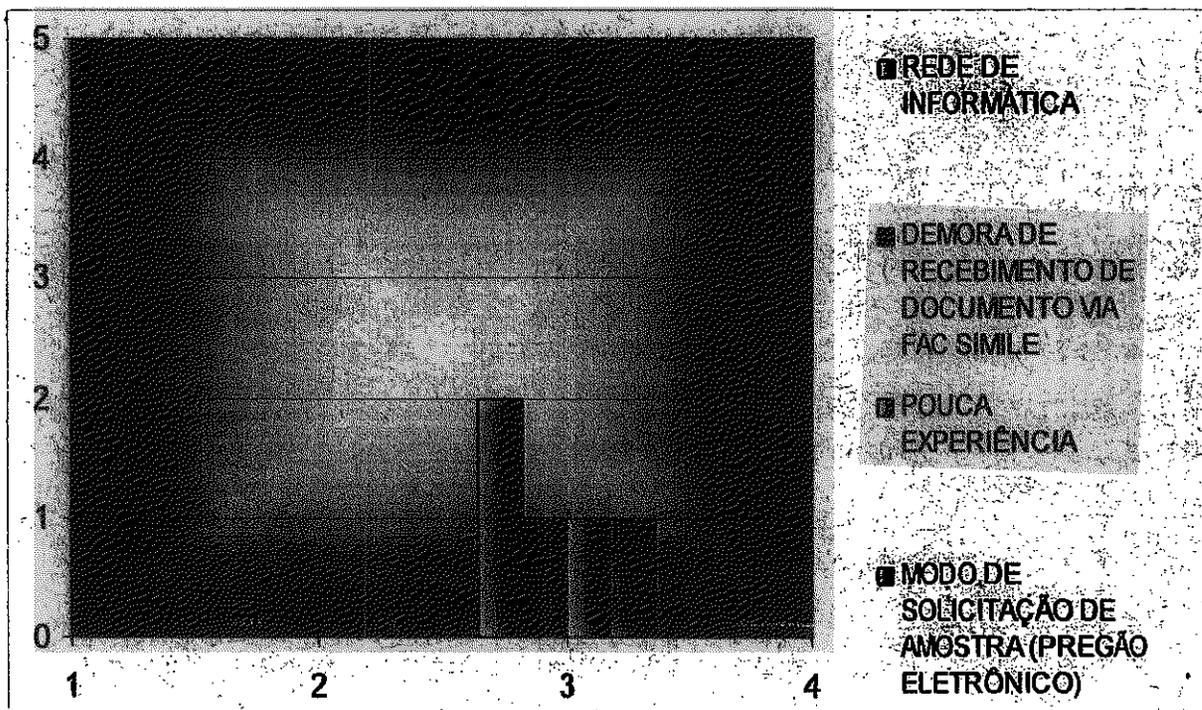


Gráfico 3 – Dificuldade de atuação por tipo de pregão



Nota: (*) Pregão Eletrônico e Presencial.

Gráfico 4 - Dificuldades encontradas no pregão eletrônico



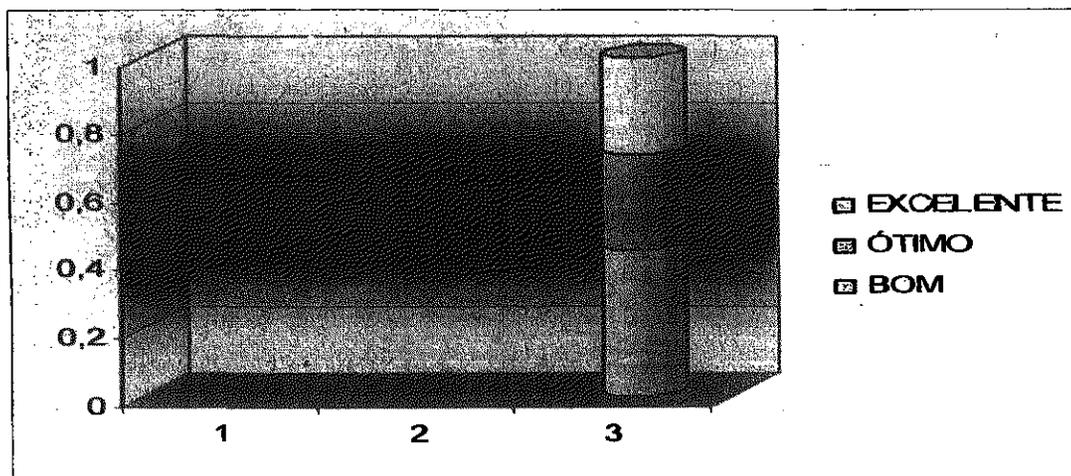
Nota: (*) O eixo das ordenadas (0 a 5) contem o total dos questionários respondidos. O gráfico representa a frequência de resposta.



Os pregoeiros informaram que a realização dos pregões vem aumentando consideravelmente, principalmente na forma eletrônica, em função da celeridade processual e de sua exigência legal.

Os pregoeiros opinaram sobre seu sucesso na realização dos pregões, sendo que **28,57%** consideraram seu desempenho excelente, **28,57%** o consideraram ótimo e **42,86%** o consideraram bom, conforme se observa do Gráfico 5, abaixo:

Gráfico 5 – Sucesso na realização de pregões

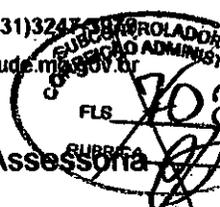


5. SÍNTESE DAS CONSTATAÇÕES

Dos questionários aplicados, verificou-se que:

- A experiência média da função de pregoeiro é de **3 anos e 6 meses**;
- A relação intersetorial do pregoeiro com as Coordenações e Gerência de Compras foi considerada positiva;
- 100%** dos pregoeiros desempenham, além da realização de pregão, outra atividade: **42,85%** exercem a função de coordenador de área; e **57,35%** atuam em outras atribuições;
- 100%** dos pregoeiros manifestaram conhecer suas atribuições legais;
- Dentre as dificuldades registradas pelos pregoeiros, **57,14%** apontou a "limitação do espaço físico" como a maior dificuldade encontrada, seguida de "equipamentos

EXCELENTE
ÓTIMO
BOM



de informática obsoletos", "descumprimento dos prazos legais pela Assessoria Jurídica" e "ausência de técnicos de informática", cada uma com **42,86%**;

- f) **28,6%** dos pregoeiros relataram que dos objetos a serem licitados são mal especificados, **71,4%** poderiam ter melhor especificação;
- g) Os pregoeiros apontaram a dificuldade de "obtenção de cotação dos fornecedores" – **50%**, e a "decisão sobre impugnações do edital" - **50%** como os maiores problemas/dificuldades encontrados quando da realização da atividade;
- h) **100%** dos pregoeiros responderam que raramente têm oportunidade de fazer cursos sobre licitações;
- i) **71,43%** dos pregoeiros não consideram boas as condições de trabalho;
- j) **71,43%** dos pregoeiros sugeriram a realização de cursos periódicos de capacitação e estações de trabalho apropriadas para a melhoria das atividades como pregoeiros;
- k) **71%** dos pregoeiros possuem maior dificuldade na realização do pregão na forma eletrônica;
- l) **40%** dos pregoeiros (5) registraram que, com relação ao pregão eletrônico, as maiores dificuldades encontradas referem-se à rede de informática; e
- m) **28,57%** dos pregoeiros consideraram seu desempenho "excelente", **28,57%** o consideraram "ótimo" e **42,86%** o consideraram "bom".

6. CONCLUSÃO

À luz da análise feita pela Auditoria Setorial sobre a atuação dos pregoeiros da Unidade Central da SES/MG, destacam-se os pontos mais relevantes, citados a seguir, que indicam a necessidade de adoção de medidas, pela Superintendência de Gestão, com vistas à melhoria da atividade dos pregoeiros no Nível Central, responsáveis pela realização de 175 pregões no exercício de 2008:

- Como 42,85% dos pregoeiros desempenham outras atividades, além da função de pregoeiro, é necessário um equilíbrio entre o volume de tais atividades, para que nenhuma delas tenha prejuízo no que tange à qualidade e celeridade dos trabalhos sob sua responsabilidade;





- Quanto às condições físicas de trabalho dos pregoeiros, consideradas inadequadas (71,43%), sugere-se que sejam viabilizadas boas acomodações, com espaço físico e equipamentos adequados e devidamente amparados por suporte técnico da área de informática, além da rede web ágil para realização das sessões de pregão eletrônico;
- A rara participação em cursos de capacitação/reciclagem foi outro ponto importante destacado pelos pregoeiros (100%). Assim sendo, sugere-se que sejam envidados esforços na permanente participação desses profissionais em cursos, seminários, palestras e *workshop*, voltados, especialmente, ao pregão na forma eletrônica, a fim de aprimorar/capacitar esses profissionais e qualificá-los, ressaltando que a permanente capacitação favorece o sucesso na negociação com o fornecedor, a fim de reduzir ainda mais o valor a ser contratado, além da qualidade na instrução processual;
- Os pregoeiros relataram que a especificação dos objetos licitados não é bem clara (28,6% - objetos mal especificados; 71,4% poderiam ser melhor especificados), dificultando, assim, a cotação de preços junto aos fornecedores. Deste modo, a interação com as áreas demandantes é fundamental, de forma a instruí-las sobre os elementos necessários à perfeita caracterização dos pedidos de compra/serviço. Vale lembrar, também, que o parâmetro do Pregoeiro para as negociações é o preço de referência, diretamente associado ao resultado que se pretende com a realização da licitação, com vistas à obtenção do preço mais vantajoso para a Administração Pública;
- Além da integração entre a área solicitante, área técnica e o setor de compras, a relação dos pregoeiros com a Assessoria Jurídica deve ser de parceria, pois, através desta afinidade intersetorial, será otimizada a elucidação das nuances legais, bem como diminuídos os entraves burocráticos dos processos licitatórios. Vale lembrar, ainda, que a responsabilidade pelo sucesso no certame não é



somente do Pregoeiro, cabendo também à sua equipe de apoio, à área técnica e à Assessoria Jurídica, quando necessário, subsidiá-lo nas decisões. Dar suporte ao pregoeiro significa dar suporte ao Gestor da SES na defesa do interesse público e na correta utilização dos recursos públicos.



Diante do exposto, a valorização dos servidores que atuam como Pregoeiro abrange várias vertentes, sendo dever da Administração Pública impulsionar o desenvolvimento desses profissionais, dando plenas condições de trabalho, visando, em última instância, alcançar a excelência das atividades por eles desempenhadas, o que refletirá, por evidente, nas contratações da SES/MG, tornando-as mais céleres, eficientes e econômicas.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2009.

Gustavo Ribeiro Bedran
Esp. em Políticas e Gestão da Saúde
Masp 1.205.928-3

Thiago Alves Machado
Esp. em Políticas e Gestão da Saúde
Masp 1.159.902-4

Lucimara Ribeiro Pereira
Esp. em Políticas e Gestão da Saúde
Masp 669.318-8

Luciana Cássia Nogueira
Auditora Setorial
Masp 364.554-6

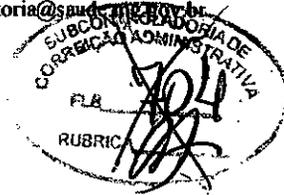
SECRETARIA DE
AUDITORIA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE SAÚDE
SETORIAL



Rua Sapucaí, 429 – 2º andar - Floresta
CEP.30.150.050 – Fone: (31)3247-3803

auditoria@saude.mg.gov.br



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1320.01.07.03.292.08

Gerencial

Julho/2008



Auditora Setorial

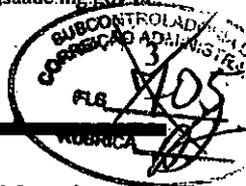
Luciana Cássia Nogueira

Equipe

Aldemir de Carvalho
Luiz Carlos Gomes
Virgínia Maria de Lima Freitas

Estagiário

Marcos Rodrigues dos Santos



Objetivo

O presente Relatório reúne as principais constatações relativas a frequência de inconformidades/inadequações identificadas pela Auditoria Setorial na análise de processos de dispensa de licitação (art.24, incisos III, V, VII, VIII, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXII e XXIV da Lei 8.666/93) e inexigibilidade de licitação (art.25 da Lei 8.666/93), exceto os referentes à contratação de Prestadores de Serviços do SUS, e demonstra a evolução do Indicador de Contratação Direta por Valor – Casos Excepcionais – CDLCE, de Contratação por Inexigibilidade de licitação – CIL e Contratação por Dispensa de Licitação - CDL, no exercício de 2007 e 1º semestre de 2008, com a finalidade de contribuir para:

-] o aprimoramento dos procedimentos de controle interno administrativo pela unidade responsável pela sua formalização, e demais unidades envolvidas no processo;
-] a promoção da eficiência operacional;
-] encorajar a aderência às normas legais, regulamentares e políticas internas estabelecidas.

1 - O que é Certificado de Conformidade de Auditoria

É um documento técnico de manifestação acerca de determinado objeto de auditoria, emitido espontaneamente ou mediante demanda específica.

De acordo com a Instrução de Serviço nº02/2003, da Superintendência Central de Auditoria Operacional, da Auditoria-Geral do Estado, os resultados provenientes da análise dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou de retardamento da execução de obra ou serviço, serão formalizados mediante Certificado de Auditoria.

2 – A Finalidade do Certificado de Conformidade de Auditoria

Manifestar-se conclusivamente acerca da regularidade ou irregularidade do objeto submetido à avaliação de auditoria.

3 – Principais inconformidades identificadas em processos de dispensa de licitação e inexigibilidade nos exercícios de 2006 e 2007

3.1 Exercício de 2006:

Foram emitidos **270** Certificados de Auditoria relativos à análise de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dos quais **240**, correspondentes a **87%** do



montante de dispensas e inexigibilidades certificadas, referem-se à aquisição de medicamentos e à contratação de serviços junto ao SUS/MG.

Em 2007 foi elaborado relatório gerencial enviado à Superintendência de Gestão e Gabinete/SES constando o seguinte levantamento sobre a frequência de inconformidades identificadas nos processos analisados, especificadas na Tabela 1, com destaque para as inconformidades **01** (18,51%), **02** (17,03%), **03** (7,04%) e **04** (8,51%).

Tabela 1 – Frequência de inconformidades/inadequações em 270 processos analisados no exercício de 2006

Inconformidade	Quantidade	%
1 Ausência de numeração e rubrica em todas as folhas do processo de pagamento.	50	18,51%
2 Não cumprimento das recomendações de Auditoria, expressas em Certificado de Conformidade, emitido no momento da análise do processo, para realização da aquisição. As recomendações não atendidas referem-se às seguintes inconformidades:	46	17,03%
2.1 Ausência de documentação técnica - a art.13 da Lei 8.666/93	20	7,04%
2.2 Ausência da proposta original assinada do contratado	16	5,95%
2.3 Ausência de certidão ou declaração do ordenador de despesas contendo informação sobre a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto contratado e indicação da dotação orçamentária, ou ausência de assinatura do ordenador de despesas no referido documento.	10	3,70%
2.4 Ausência de três propostas válidas ou justificativa motivada da não obtenção das mesmas, por limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados.	5	1,85%
2.5 Ausência de prova de regularidade junto à Fazenda estadual	3	1,11%
2.6 Ausência de justificativa para falta de instauração do processo licitatório	2	0,74%
2.7 Ausência de documento relativo ao projeto básico ou falta de assinatura no mesmo.	1	0,37%
2.8 Ausência de minuta do contrato visada pela assessoria jurídica.	1	0,37%
3 Registro incorreto no SIAF dos códigos de modalidade e dispensa de licitação.	39	14,4%
4 Prazo excedido para Ratificação e Publicação da Dispensa de Licitação no Diário Oficial, ausência das datas ou outras inconformidades envolvendo os referidos atos.	23	8,51%
5 Ausência de emissão do documento de anulação de saldo de empenho, quando a liquidação foi realizada com valor inferior ao empenhado.	3	1,11%

6 Discrepância entre o produto especificado no documento fiscal e o objeto da contratação mencionado na nota de empenho

2

0,74%

Notas: Inconformidades identificadas durante a realização dos trabalhos do SINAU. O percentual de inconformidades demonstrado refere-se à frequência em que ocorreu na totalidade de processos analisados, portanto ultrapassa 100% pelo fato de haver processos com mais de uma conformidade.

3.2 Exercício de 2007:

Foram objeto de certificação **300** processos, sendo **137** relativos à contratação de prestadores de serviços do SUS e **163** relativos aos demais processos de contratação (dispensa de licitação, por excepcionalidade, e inexigibilidade), correspondendo a **46%** e **54%**, respectivamente.

Quanto aos processos de dispensa/inexigibilidade de licitação analisados (**163**) foram identificadas as frequências das seguintes inconformidades/inadequações, com destaque para as relativas aos itens **11** (20,24%), **19** (19,01%), **14** (17,17%) e **03** (11,65%), especificadas na Tabela 2 e demonstradas graficamente a seguir.

Tabela 2 – Inconformidades/inadequações apresentadas nos processos

Relativo a (ao)	QUANTIDADE	%
1. Manifestação da Assessoria Jurídica sobre a regularidade processual	2	1,22%
2. Demonstração da composição do preço	5	3,06%
3. Autenticação em documento	19	11,65%
4. Autuação do processo	12	7,27%
5. Demonstração da consulta no CAFIMP/SIAD	7	4,29%
6. Demonstração da consulta ao CAGEF	16	9,81%
7. Demonstração da capacidade técnica/pessoal da entidade	8	4,9%
8. CND - Fazenda Estadual	15	9,20%
9. Demonstração da compatibilidade do preço proposto com os de mercado	9	5,52%
10. Compra de medicamento ou serviço acima do preço máximo estipulado	2	1,22%
11. Declaração do ordenador de despesas, em atendimento à LRF	33	20,24%
12. CRF - FGTS/ CND - INSS	15	9,20%
13. Informação sobre o estoque do medicamento	10	6,13%
14. Justificativa motivada para não licitar	28	17,17%



15. Minuta contratual	12	7,36%
16. Não caracterização da situação emergencial	9	5,52%
17. Outras inconformidades	44	26,99%
18. Pedido de Compra no SIAD	1	0,61%
19. Proposta original do fornecedor	31	19,01%
20. Quantitativo solicitado ou atraso no pedido de compra	3	1,84%

Notas: O percentual de inconformidades demonstrado refere-se à frequência em que ocorreu na totalidade de processos analisados (Certificados de Auditoria), portanto ultrapassa 100% pelo fato de haver processos com mais de uma conformidade. Não estão incluídas as inconformidades relativas à contratação de prestadores de serviços do SUS.

4 - Sugestões importantes para uma boa e regular instrução processual

-] Iniciar um processo de contratação com as etapas anteriores devidamente instruídas e aprovadas, como pré-requisito para execução das etapas seguintes, conforme previsto no art.7º, §1º da Lei 8.666/93, pois a instrução inadequada dos processos de contratação pode gerar a nulidade dos atos praticados e a responsabilização de quem lhes tenha dado causa;
-] Exigir a perfeita e detalhada indicação do objeto a ser contratado e os demais critérios estabelecidos pela Administração, com a finalidade de orientar a pesquisa de mercado e apresentação de propostas comerciais;
-] Obter as devidas autorizações para desencadeamento do processo de contratação com a descrição sucinta do objeto, da estimativa de preços e da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira. Dessa forma, várias situações serão resolvidas no decurso do processo.
-] Numerar e rubricar todas as peças dos autos, com a finalidade de permitir o controle sobre os documentos inseridos e subtraídos dos autos.
-] Exigir justificativa para a contratação explicitando as razões da contratação direta, demonstrando os requisitos exigidos pela Lei, além de evidenciar os motivos de escolha do fornecedor, e explicitar a justificativa do preço a ser contratado.
-] Atentar para que o parecer jurídico contemple a justificativa da dispensa ou inexigibilidade, a razão de escolha do fornecedor, e a justificativa do preço, atestando a regularidade da contratação;

-] Exigir que haja motivação para a contratação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que demonstrem o elo que une a prática do ato ao interesse público imediato. Além disso, devem integrar a justificativa os documentos em que o Administrador se baseou para firmar sua convicção, e se já integrantes dos autos, fazer referência às páginas em que se encontram, pois as informações não devem ficar fragmentadas, devendo existir um elo entre elas;
-] Constar os motivos de escolha do contratado, demonstrando o atendimento ao princípio da impessoalidade;
-] Demonstrar a Justificativa do preço, deixando transparente a busca da proposta mais vantajosa. Justificar o preço é declarar, conforme o que determina os incisos e artigo que autoriza a contratação direta, se o valor contratado é compatível com o de mercado, ou se o preço é justo, certo que uma avaliação técnica encontraria;
-] Proceder à demonstração do preço estimado para contratação a fim de separar os recursos orçamentários necessários à execução e evidenciar os critérios que utilizou para estimar o preço da contratação e, posteriormente, o julgamento das propostas. Em se tratando de objetos singulares, deve-se demonstrar nos autos. Deve-se, ainda, verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntica atividade ou assemelhada;
-] Revisar os atos praticados no decorrer da instrução processual visando garantir a regularidade da formalização do processo de contratação.

5. Sugestões importantes para reforçar o controle interno administrativo da área responsável pela instrução processual

Controle interno administrativo consiste naquelas atividades que, quando executadas a tempo e de maneira adequada, permitem a redução ou administração dos riscos de inconformidades/inadequações.

Dessa forma, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento do controle interno administrativo da unidade responsável pela instrução processual e garantir a regular formalização e análise processual, sugerimos a implementação de controles ou a avaliação da efetividade dos já existentes, relativos à (ao) :

-] determinação e divisão de responsabilidade: determinadas atividades necessitem de aprovação de um coordenador para que sejam



efetivadas dentro da unidade. A aprovação de um coordenador, mesmo que de forma manual, implica que ele verificou e validou a atividade ou transação, e assegurou que a mesma está em conformidade com as políticas e os procedimentos estabelecidos. Os responsáveis pela autorização devem verificar a documentação pertinente, questionar itens pouco usuais e assegurar-se de que as informações necessárias à instrução regular processual foram checadas, antes de darem sua autorização para prosseguimento do feito;

- f segregação de registros da execução: é essencial para a efetividade dos controles internos. Ela reduz tanto o risco de erros humanos quanto o risco de ações indesejadas. Consiste na separação de funções potencialmente conflitantes, entre servidores da unidade, como: autorização, aprovação, execução, controle, e contabilização das operações;
 - f realização de rodízios de funções e estabelecimento de férias obrigatórias: é uma eficiente forma de verificar se o servidor está executando suas atividades adequadamente, evitar vícios que comprometam o regular desempenho da atividade, e reduzir/eliminar a possibilidade de fraudes;
 - f normatização interna de procedimentos operacionais: é a definição, de maneira formal, das regras internas necessárias ao funcionamento do setor. As normas devem ser de fácil acesso para os servidores e devem definir responsabilidades, fluxos operacionais, funções e procedimentos;
 - f conferência de ações de forma independente: acompanhamento de uma atividade ou processo, para avaliação de sua adequação e/ou desempenho, em relação às metas, aos objetivos traçados, de forma antecipar problemas que possam impactar negativamente na SES;
 - f monitoramento: é a avaliação dos controles internos ao longo do tempo. Ele é o melhor indicador para saber se os controles internos estão sendo efetivos ou não. É feito tanto através do acompanhamento contínuo das atividades quanto por avaliações pontuais, tais como auto-avaliação e revisões eventuais. A função do monitoramento é verificar se os controles internos são adequados e efetivos. Os controles serão eficientes quando a Direção Superior do Órgão tem uma razoável certeza quanto: ao grau de atingimento dos objetivos operacionais propostos; de que as informações fornecidas pelos relatórios e sistemas corporativos são confiáveis; e de que leis, regulamentos e normas pertinentes estão sendo cumpridos.
-
-

6 - Evolução do Indicador de Contratação por Dispensa de Licitação - Casos Excepcionais - CDLCE, no exercício de 2007 e 1º semestre de 2008

Cálculo: o indicador CDLCE refere-se ao somatório das despesas empenhadas dos processos cujo registro do "Código de Dispensa de Licitação" no SIAFI apresente valor 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 23 ou 24, correspondentes aos incisos III, IV, V, VI, VII, IX, XI, XIV, XV, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII e XXIV do art.24 da Lei 8.666/93.

Unidade de Medida: em reais.

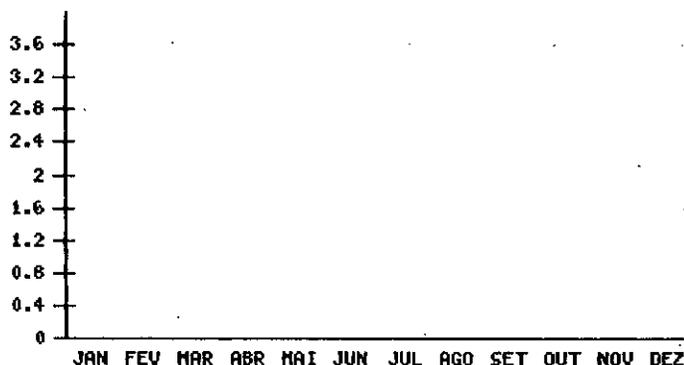
6.1 Unidade Orçamentária 1321

6.1.1 - Exercício 2007:

De acordo com o Sistema de Indicadores de Auditoria - SINAU, no exercício de 2007 ocorreram **02** contratações por dispensa de licitação (casos excepcionais) - incisos III (Guerra ou Grave Perturbação da Ordem) e IV (Emergência ou calamidade Pública) do art. 24 da Lei 8.666/93, correspondendo ao total empenhado de **R\$ 11.711,50**.

**Gráfico 1 - Indicador CDLCE - UO 1321
Exercício de 2007**

Evolução do Indicador no Ano



6.1.2 - 1º semestre de 2008:

Ocorreu **01** contratação por dispensa de licitação (casos excepcionais) no inciso III (Guerra ou Grave Perturbação da Ordem) do art. 24 da Lei 8.666/93, correspondendo ao total empenhado de **R\$ 20,00**.

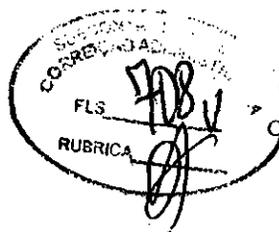
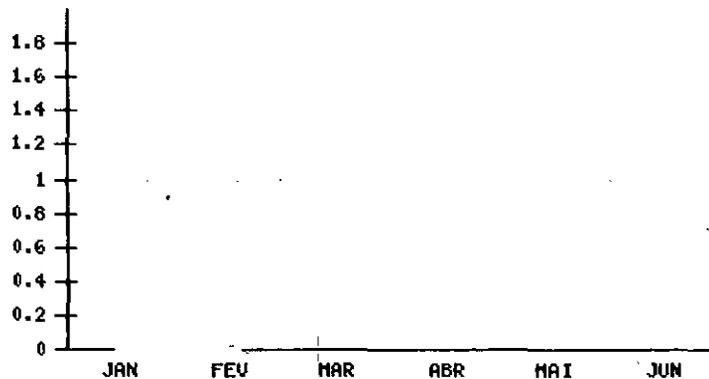


Gráfico 2 - Indicador CDLCE – UO 1321
1º semestre de 2008

Evolução do Indicador no Ano



6.2 Unidade orçamentária 4291

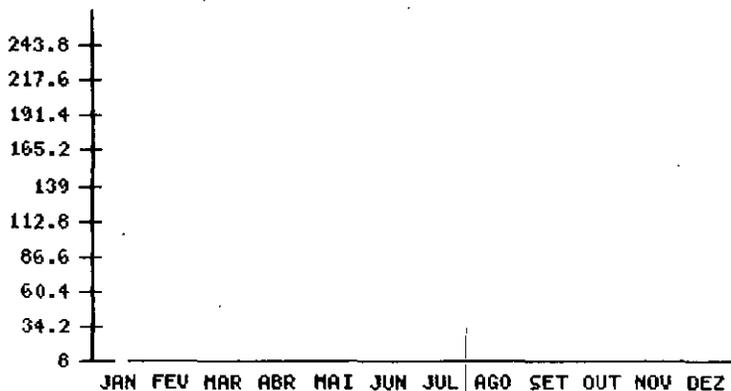
6.2.1 Exercício de 2007:

Na unidade orçamentária 4291 ocorreram **241** contratações por dispensa de licitação (casos excepcionais), no total de **R\$17.170.400,62**, nos seguintes incisos do art.24 da Lei 8.666/93:

-] III (Guerra ou Grave Perturbação da Ordem) - 03 processos;
-] IV (Emergência ou Calamidade Pública) – 234 processos;
-] V (Ausência de interessados à licitação anterior) - 01 processo; e
-] XXIII (contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista) - 04 processos.

Gráfico 3 - Indicador CDLCE – UO 4291
Exercício de 2007

Evolução do Indicador no Ano



JAN	-	9
FEV	-	27
MAR	-	48
ABR	-	61
MAI	-	90
JUN	-	108
JUL	-	121
AGO	-	117
SET	-	128
OUT	-	141
NOV	-	177
DEZ	-	241

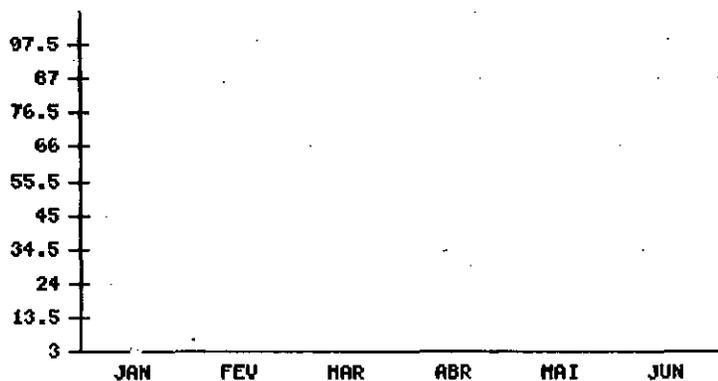
6.2.2 1º semestre de 2008:

Na unidade orçamentária 4291 ocorreram **98** contratações por dispensa de licitação (casos excepcionais), no total de **R\$9.043.942,83**, nos seguintes incisos do art.24 da Lei 8.666/93:

-] IV (Emergência ou Calamidade Pública) - 94 processos;
-] XVII (Aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira) - 02 processos;
-] XXIII (contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista) - 01 processo; e
-] XXIV (contratos com organizações sociais) - 01 processo.

Gráfico 4 - Indicador CDLCE - UO 4291 1º semestre de 2008

Evolução do Indicador no Ano



JAN - 4
FEV - 34
MAR - 48
ABR - 69
MAI - 85
JUN - 98

7 - Evolução do Indicador de Inexigibilidade de Licitação, no exercício de 2007 e 1º semestre de 2008, em relação à execução orçamentária dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual

Cálculo: o indicador CIL refere-se ao quociente entre a quantidade de contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação e o total de contratações realizadas no âmbito do Órgão, entre o primeiro dia do exercício e o último dia do mês sob análise.

Unidade de Medida: porcentagem.

7.1 Unidade Orçamentária 1321

7.1.1 - Exercício 2007:

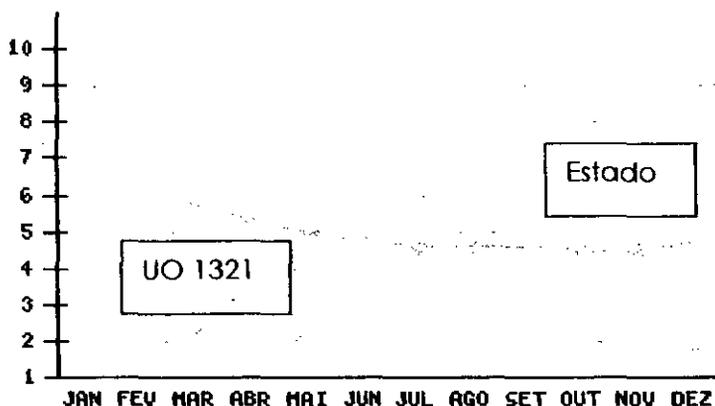


De acordo com o Sistema de Indicadores de Auditoria – SINAU, no exercício de 2007 ocorreram **22** contratações por inexigibilidade, correspondendo ao total empenhado de **R\$ 1.385.951,94**.

Gráfico 5 - Indicador CIL – UO 1321

Exercício de 2007

Evolução do Indicador no Ano



JAN	- 5,55%
FEV	- 3,06%
MAR	- 2,33%
ABR	- 1,97%
MAI	- 2,17%
JUN	- 2,06%
JUL	- 2,07%
AGO	- 2,14%
SET	- 2,08%
OUT	- 1,99%
NOV	- 1,90%
DEZ	- 1,93%

O indicador de referência para o Estado correspondeu a **4,73%** do total das contratações, e da UO 1321 a **1,93%**, portanto, inferior ao do Estado.

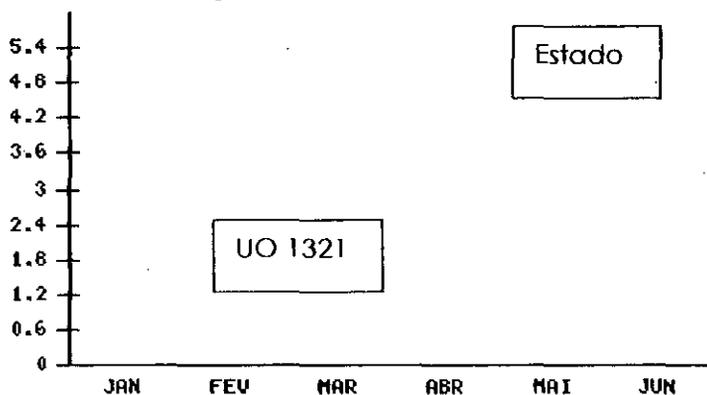
7.1.2 – 1º semestre de 2008:

Ocorreram **14** contratações por inexigibilidade, correspondendo ao total empenhado de **R\$ 416.577,57**.

Gráfico 6 - Indicador CIL – UO 1321

1º semestre de 2008

Evolução do Indicador no Ano



JAN	- 1,64%
FEV	- 0,76%
MAR	- 0,81%
ABR	- 0,53%
MAI	- 0,64%
JUN	- 2,10%

O indicador de referência para o Estado correspondeu a **4,43%** do total das contratações, e da UO 1321 a **2,10%**, portanto, inferior ao do Estado.

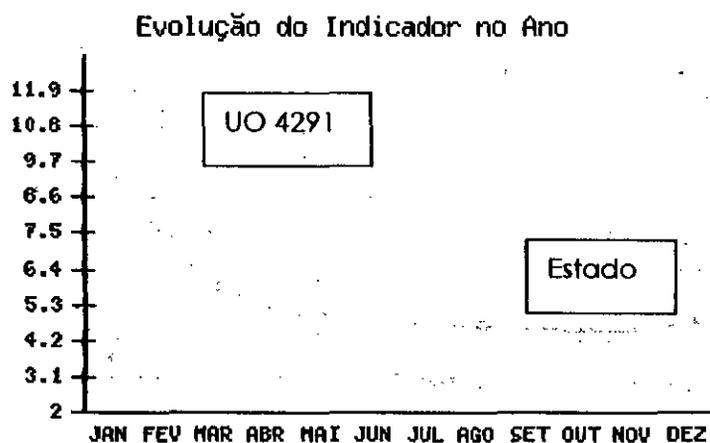
7.3 Unidade orçamentária 4291

7.3.1 Exercício de 2007:

Na unidade orçamentária 4291 ocorreram **73** contratações por inexigibilidade, no total de **R\$ 11.768.499,99**.



**Gráfico 7 - Indicador CIL - UO 4291
Exercício de 2007**



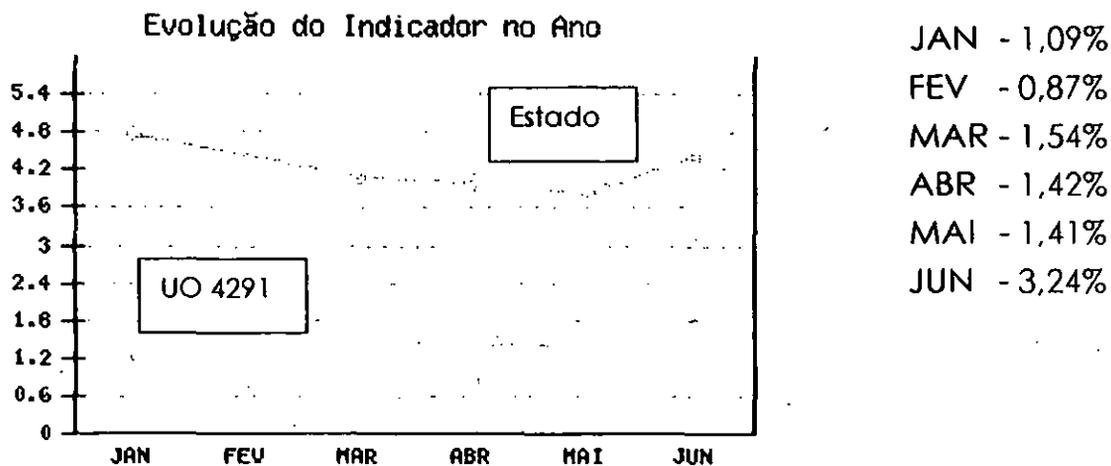
JAN	- 3,63%
FEV	- 11,16%
MAR	- 7,42%
ABR	- 5,51%
MAI	- 4,43%
JUN	- 3,35%
JUL	- 2,91%
AGO	- 2,91%
SET	- 3,23%
OUT	- 3,15%
NOV	- 2,96%
DEZ	- 2,81%

O indicador de referência para o Estado correspondeu a **4,73%** do total das contratações, e da UO 4291 a **2,8%**, inferior ao do Estado, ao da Fhemig (**3,33%**) e ao da Funed (**11,84%**), e superior ao da Hemominas (**0,65%**) e da UO 1321 (**1,93%**).

7.3.2 1º semestre de 2008:

Na unidade orçamentária 4291 ocorreram **27** contratações por inexigibilidade, no total de **16.943.789,54**.

Gráfico 8 - Indicador CIL - UO 4291
1º semestre de 2008



O indicador de referência para o Estado correspondeu a **4,43%** do total das contratações, e da UO 4291 a **3,24%**, inferior ao do Estado, ao da Fhemig (**3,77%**), ao da Funed (**11,95%**) e da UO 1321 (**2,10%**), e superior ao da Hemominas (**0,79%**).

8 - Evolução do Indicador de Dispensa de Licitação - CDL, no exercício de 2007 e 1º semestre de 2008, em relação à execução orçamentária dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual

Cálculo: o indicador CDL refere-se ao quociente entre a quantidade de contratações realizadas mediante dispensa de licitação e o total de contratações realizadas no âmbito do Órgão, entre o primeiro dia do exercício e o último dia do mês sob análise.

Unidade de Medida: porcentagem.

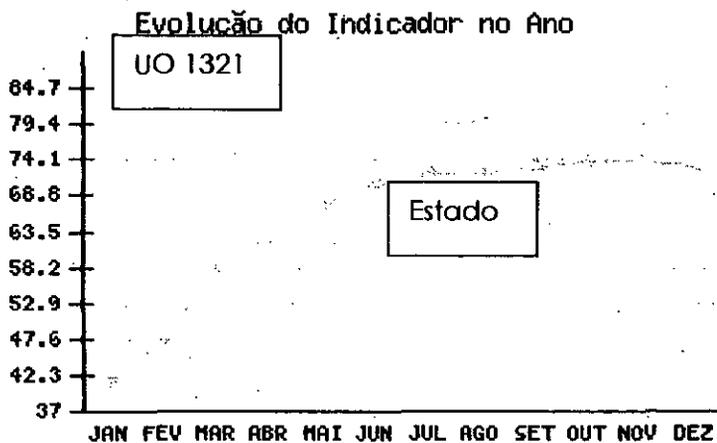
8.1 Unidade Orçamentária 1321

8.1.1 - Exercício 2007:

De acordo com o Sistema de Indicadores de Auditoria - SINAU, no exercício de 2007 ocorreram **1.067** contratações por dispensa de licitação, correspondendo ao total empenhado de **R\$ 3.909.381,29**.

Gráfico 9 - Indicador CIL - UO 1321

Exercício de 2007



JAN	- 47,72%
FEV	- 63,29%
MAR	- 74,07%
ABR	- 76,74%
MAI	- 78,25%
JUN	- 79,05%
JUL	- 79,78%
AGO	- 79,76%
SET	- 80,18%
OUT	- 80,23%
NOV	- 80,98%
DEZ	- 81,48%

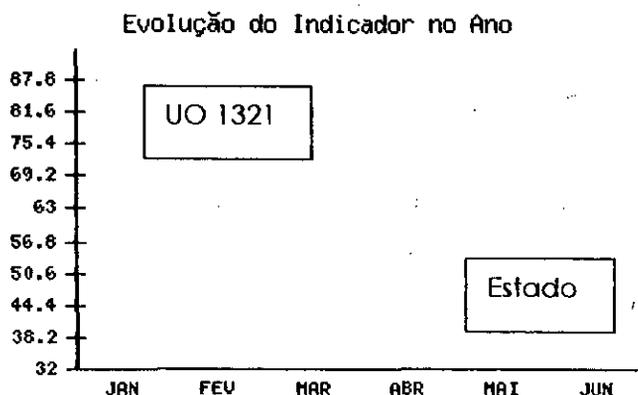
O indicador de referência para o Estado correspondeu a **72,95%** do total das contratações, e da UO 1321 a **81,48%**, portanto, superior ao do Estado, e do percentual da Fhemig (**28,95%**), Funed (**55,12%**), e Hemominas (**56,87%**).

8.1.2 - 1º semestre de 2008:

Ocorreram **683** contratações por dispensa de licitação, correspondendo ao total empenhado de **R\$ 1.947.614,43**.

Gráfico 10 - Indicador CDL - UO 1321

1º semestre de 2008



JAN	- 40,92%
FEV	- 62,55%
MAR	- 73,95%
ABR	- 81,72%
MAI	- 84,02%
JUN	- 84,57%



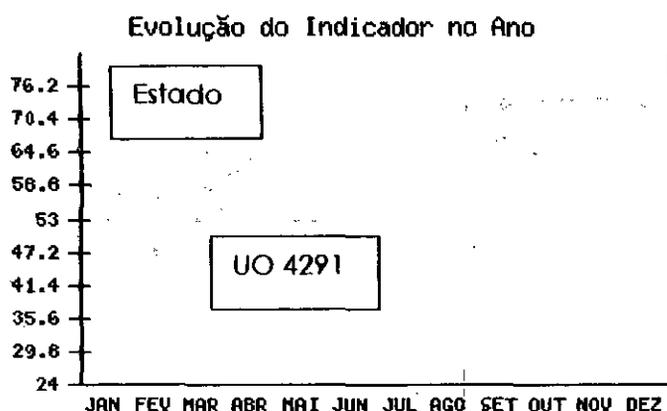
O indicador de referência para o Estado correspondeu a **60,14%** do total das contratações, e da UO 1321 a **84,57%**, portanto, superior ao do Estado, e dos percentuais da Fhemig (**23,61%**), Funed (**45,80%**), e superior ao da Hemominas (**51,28%**).

8.2 Unidade orçamentária 4291

8.2.1 Exercício de 2007:

Na unidade orçamentária 4291 ocorreram **2.028** contratações por dispensa de licitação, no total de **R\$ 43.129.200,90**.

**Gráfico 11 - Indicador CDL – UO 4291
Exercício de 2007**



JAN	- 27,22%
FEV	- 33,49%
MAR	- 53,01%
ABR	- 57,97%
MAI	- 60,70%
JUN	- 65,94%
JUL	- 65,69%
AGO	- 67,00%
SET	- 66,73%
OUT	- 67,21%
NOV	- 68,22%
DEZ	- 67,86%

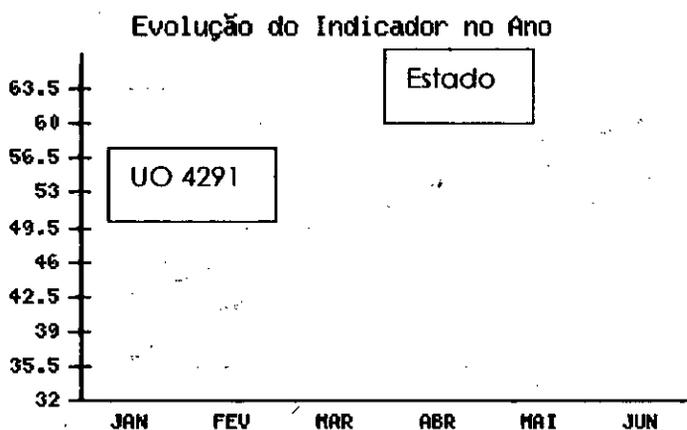
O indicador de referência para o Estado correspondeu a **72,95%** do total das contratações, e da UO 4291 a **67,86%**, inferior ao do Estado e da UO 1321 (**81,48%**), e superior ao da Fhemig (**28,95%**), Funed (**55,12%**), e Hemominas (**56,87%**).

8.2.2 1º semestre de 2008:

Na unidade orçamentária 4291 ocorreram **27** contratações por inexigibilidade, no total de **16.943.789,54**.



**Gráfico 12 - Indicador CIL - UO 4291
1º semestre de 2008**



JAN - 42,35%
FEV - 46,50%
MAR - 51,68%
ABR - 52,48%
MAI - 55,95%
JUN - 58,50%

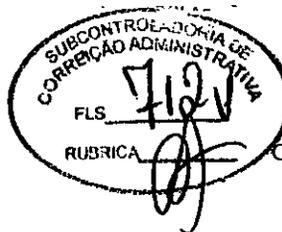
O indicador de referência para o Estado correspondeu a **60,14%** do total das contratações, e da UO 4291 a **58,5%**, inferior ao do Estado, e superior ao da Fhemig (**23,61%**), ao da Funed (**45,80%**) e da Hemominas (**51,28%**).

Conclusão

Diante do exposto, concluímos que:

-] Mesmo sendo adotadas metodologias distintas para levantamento das inconformidades relativas aos exercícios de 2006 (levantamento efetuado após a ratificação das dispensas e inexigibilidades de licitação) e 2007 (inconformidades registradas nos certificados de conformidade), verificou-se a permanência das inconformidades/inadequações relativas à:
 - numeração e rubrica no processo;
 - demonstração da documentação técnica exigida pelo art.13 da Lei 8.666/93;
 - declaração do ordenador de despesas sobre a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
 - demonstração de pesquisa de mercado, projeto básico, composição do preço e proposta do fornecedor;
 - regularidade junto à fazenda Estadual; e
 - minuta contratual.

-] Em pesquisa do SINAU constatou-se que:
 - há registros incorretos no campo "Código de Modalidade de Licitação" em notas de Empenho relativo à fundamentação legal para contratação, a exemplo de empenhos classificados no art.24,



inciso III – Guerra e Grave perturbação da ordem, o que distorce as informações extraídas do SIAFI, para fins gerenciais;

- os gráficos apresentados no item 6 demonstram que a curva dos quantitativos de processos de dispensa de licitação (Contratação por Dispensa de Licitação – Casos excepcionais- CDLCE), nas UO 1321 e 4291, estão crescentes durante os exercícios de 2007 e nos 07 primeiros meses de 2008;
 - o quantitativo estimado de **168** processos para o exercício de 2008, na UO 4291, indica que o crescimento de processos será menor que no de 2007 (**241** processos), com uma redução de aproximadamente **30%** em relação ao quantitativo de processos, e **9,71%** em relação ao valor financeiro total.
 - o quantitativo estimado de **2** processos para o exercício de 2008, na UO 1321, indica a manutenção do mesmo quantitativo, com uma redução de aproximadamente **99,71%** em relação ao valor financeiro total.
- Conforme demonstrado no item 07 o indicador de contratações por inexigibilidade (Contratação por Inexigibilidade de Licitação – CIL), na UO 1321 e UO 4291; durante do exercício de 2007 e 1º semestre de 2008, ficou inferior ao de referência para o Estado, e aos percentuais da Fhemig e Funed.
- Conforme demonstrado no item 8.1 o indicador de contratações por dispensa de licitação (Contratação por Dispensa de Licitação - CDL), na UO 1321, durante do exercício de 2007 e 1º semestre de 2008, ficou superior ao de referência para o Estado, e aos percentuais da Fhemig, Funed e Hemominas;
- Conforme demonstrado no item 8.2, o indicador de contratações por dispensa de licitação (Contratação por Dispensa de Licitação – CDL, na UO 4291, durante do exercício de 2007 e 1º semestre de 2008, ficou inferior ao de referência para o Estado, e superior aos percentuais da Fhemig, Funed e Hemominas.

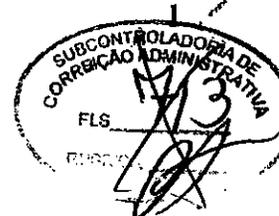
Belo Horizonte, 30 de julho de 2008.

Luciana Cássia Nogueira
Auditora Setorial/SES/MG

SECRETARIA DE
AUDITORIA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE SAÚDE
SETORIAL

Rua Sapucaí, 429 – 2º andar - Floresta
CEP.30.150.050 – Fone: (31)3247-3803
auditoria@saude.mg.gov.br



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Nº 1321.1.19.06.476.07

AUDITORIA OPERACIONAL

Novembro/2007



Auditora Setorial

Luciana Cássia Nogueira

Equipe

Fernando Henrique Cherém Ângelo

Itacy Rita Pires Rocha

Lucimara Ribeiro Pereira

Luiz Carlos Gomes

Maxwell Perona Ribeiro

Tatiana Câmara Assis Velho

Thaís de Castro e Silva

Estagiários

João Gabriel Melo Alves

Angélica Alves de Almeida

Redação

Maxwell Perona Ribeiro

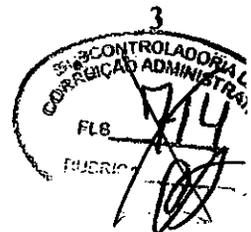
SECRETARIA DE
AUDITORIA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTADO DE SAÚDE
SETORIAL

Rua Sapucaí, 429 – 2º andar - Floresta
CEP.30.150.050 – Fone: (31)3247-3803
auditoria@saude.mg.gov.br



Coordenação da Auditoria-Geral do Estado

Merivone Machado de Oliveira

Janaína Mourão Bastos

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Robson Lavar Motta

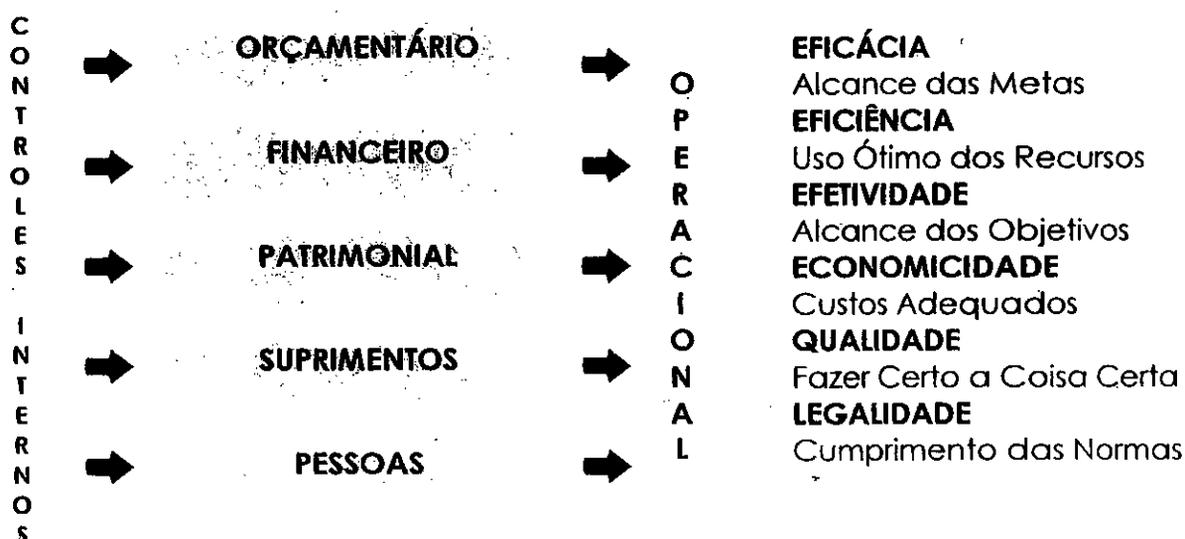
V



Apresentação

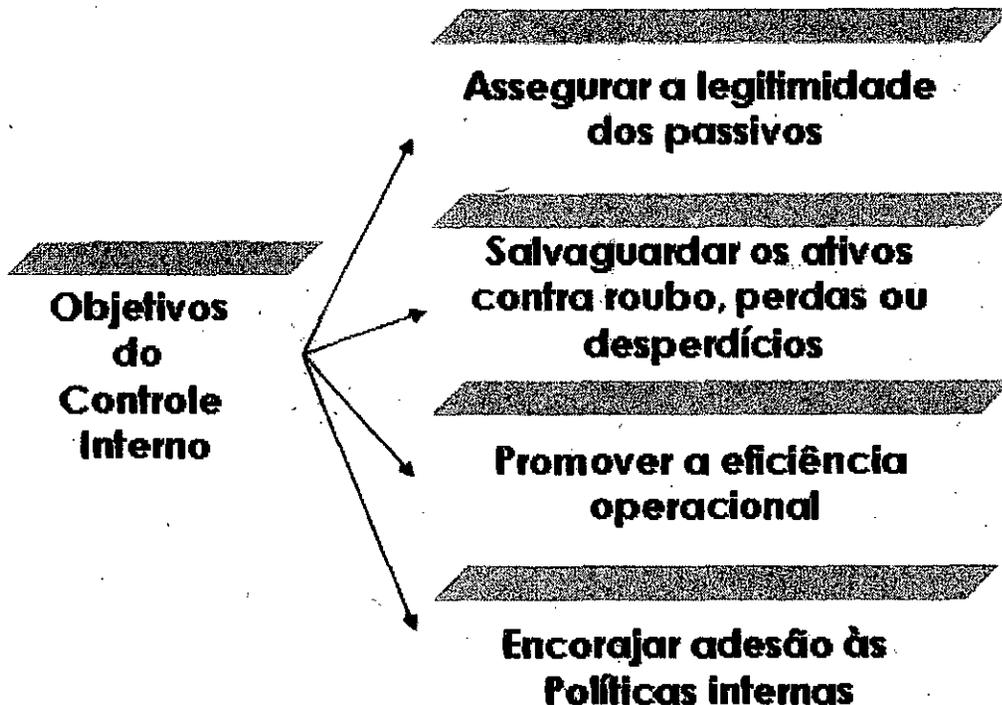
O presente Relatório reúne as principais atividades de auditoria operacional desenvolvidas pela Auditoria Setorial da SES/MG, no período compreendido entre janeiro e novembro de 2007, e objetiva conferir visibilidade às ações desenvolvidas e melhor avaliá-las, visando direcionar novos planejamentos e ações.

A atividade de auditoria operacional consiste em avaliar os procedimentos e mecanismos de controle adotados pela SES/MG, certificando a sua regularidade e verificando a probidade na aplicação dos recursos públicos, por meio dos exames de documentação comprobatória, atos e fatos administrativos e verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativos e contábeis, conforme evidenciado a seguir:



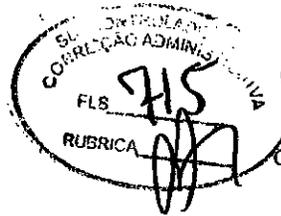


Os objetivos do controle interno exercido pela Auditoria Setorial são:



A avaliação dos referidos controles obedece às seguintes etapas:

- Estabelecimento do padrão desejado;
- Acompanhamento da execução do processo;
- Comparação da execução com o padrão; e
- Recomendação de implementação de eventuais ações corretivas.



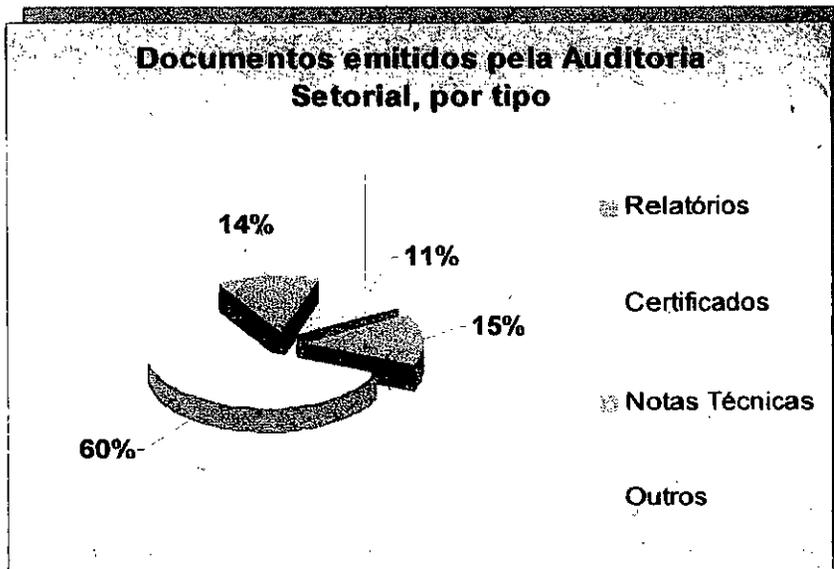
1 - Dos documentos de auditoria emitidos

A Auditoria Setorial da SES/MG emitiu, no período compreendido entre janeiro e novembro de 2007, 480 documentos. A composição desse montante, por tipo de documento, encontra-se demonstrada na tabela e gráfico a seguir:

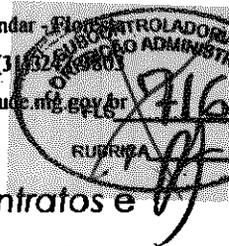
Tabela 1 – Quantidade de documentos emitidos por Tipo

Tipo de documento		Quantidade	%
Código	Descrição		
03	Relatório de Auditoria	44	9,17
04	Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	11	2,29
05	Relatório de Avaliação de Efetividade	3	0,63
06	Relatório de Atividades	13	2,71
07	Carta de Recomendação	46	9,58
08	Parecer Técnico	9	1,88
09	Nota Técnica	67	13,96
10	Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	5	1,04
11	Certificado de Auditoria	282	58,75
Total documentos emitidos		480	100,00

Gráfico 1



Verifica-se a emissão de 287 Certificados de Auditoria, correspondentes a 60% do total de documentos emitidos no período, figurando, em seguida, os Relatórios e as Notas Técnicas, que respondem por 15% e 14%, respectivamente.



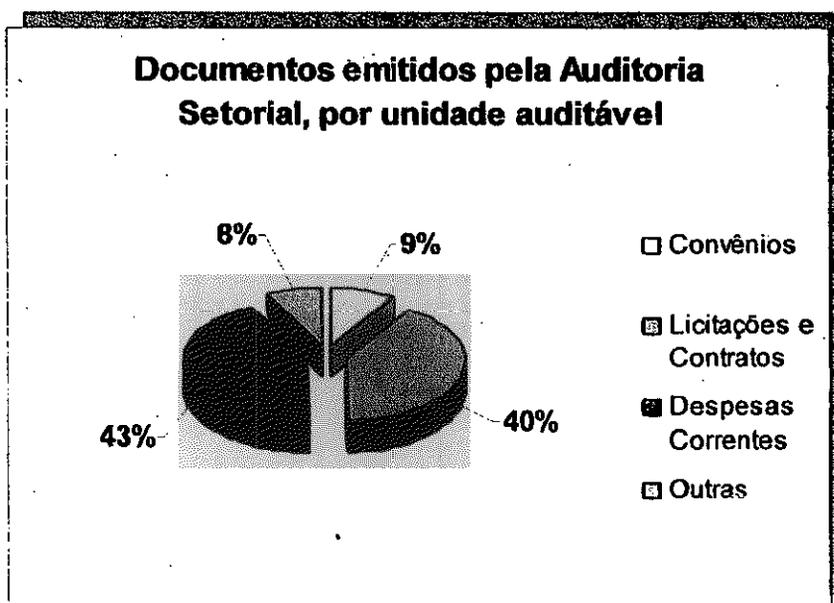
No que concerne às Unidades Auditáveis, destaque para *Licitação e Contratos e Despesas Correntes*, que foram objeto de 400 documentos, cerca de **83%** do total. *Convênios* foi a unidade auditável responsável por 44 documentos, correspondente a **9%** do montante, sendo que os **8%** restantes referem-se às demais unidades auditáveis, tais como: *Gestão Orçamentária, Sistema de Controle Interno e Atividade Finalística*. A tabela e gráfico a seguir evidenciam o exposto acima:



Tabela 2 – Quantidade de documentos emitidos por Unidade Auditável

Unidade Auditável		Quantidade	%
Código da Unidade Auditável	Descrição		
05	Gestão Orçamentária	2	0,42
06	Convênios	44	9,17
07	Licitações e Contratos	194	40,42
10	Despesas Correntes	206	42,92
12	Gestão do Ativo Circulante	1	0,21
13	Gestão de Estoques	1	0,21
15	Gestão do Ativo Permanente	2	0,42
16	Gestão do Passivo Circulante	1	0,21
19	Atividade Finalística	15	3,13
21	Sistema de Controle Interno	12	2,50
22	Prestação de Contas de Exercício IN/TCE	2	0,42
Total		480	100,00

Gráfico 2

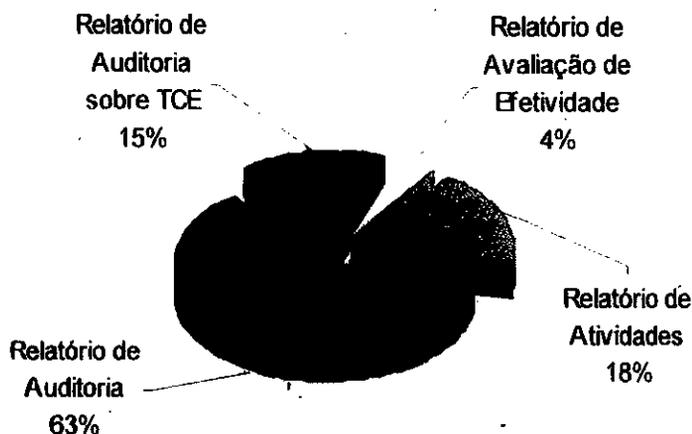


2 - Dos relatórios de auditoria

A composição dos 71 relatórios emitidos pela Auditoria Setorial, encontra-se demonstrada no gráfico abaixo, que correspondem a 15% do total de documentos emitidos:

Gráfico 3

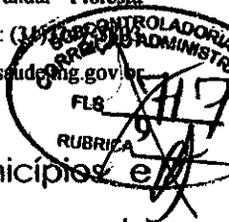
Relatórios emitidos pela Auditoria Setorial da SES/MG



Salienta-se, por oportuno, que os Relatórios de Avaliação de Efetividade bem como os Relatórios de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial, que respondem juntos por **19%** do total de relatórios emitidos serão tratados nos tópicos 7 e 8.

Os Relatórios de Atividades, correspondentes a **18%** do montante, referem-se a relatórios que evidenciam, mensalmente, os documentos emitidos pela Auditoria Setorial, contendo informações sobre o tipo de documento, as unidades auditáveis e as inconformidades detectadas, bem como as recomendações propostas.

Os Relatórios de Auditoria, por sua vez, responderam por **63%** do total de relatórios emitidos, merecendo destaque os relatórios decorrentes do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a SES/MG e a Auditoria Geral do Estado, que



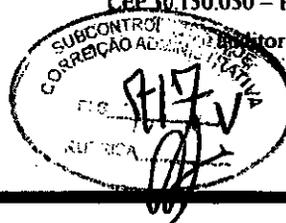
tem como objeto a realização de auditoria preventiva em municípios e entidades beneficiadas pela SES/Fundo Estadual de Saúde, com repasse de recursos financeiros estaduais, por intermédio de resoluções, celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres. Ressalta-se que a atuação da Auditoria Setorial referente ao Termo de Cooperação foi objeto de Relatório de Atividades específico.

Ainda no que concerne aos Relatórios de Auditoria, cita-se aqueles fruto da apuração de denúncias e do acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, temas estes que serão abordados nos tópicos 14, 15 e 16.



Por fim, cumpre mencionar os Relatórios de Auditoria emitidos em cumprimento às determinações das seguintes instruções de serviço da Superintendência Central de Auditoria Operacional da Auditoria Geral do Estado (SCAO/AUGE):

- Instrução de Serviço nº 07/2005: trata da análise de processos relativos a contratações realizadas pela SES/MG, nas Unidades Orçamentárias 1321 e 4291, mediante dispensa de licitação por valor, incisos I, II e parágrafo único do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- Instrução de Serviço nº 09/2005: trata da análise de processos relativos a contratações realizadas pela SES/MG, nas Unidades Orçamentárias 1321 e 4291, mediante dispensa de licitação, com base nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, IX, XI, XIV, XV, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII e XXIV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Instrução de Serviço nº 02/2007: substituiu as instruções de serviços nº 07/2005 e 09/2005 supramencionadas.



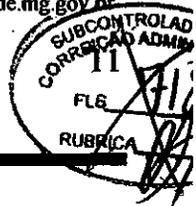
3 - Das Notas Técnicas

Do montante de 67 Notas Técnicas, correspondentes a 13,96% dos documentos emitidos, 16 (23,8%) referem-se à análise de pregões presenciais ou eletrônicos realizados pela SES/MG, selecionados de forma aleatória pela Auditoria Setorial.

Destacam-se ainda as Notas Técnicas elaboradas pela Auditoria Setorial com o intuito de orientar e padronizar procedimentos, a exemplo das daquelas relativas a: roteiro prático para reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos; roteiro de projeto básico padrão para contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, de serviços; documentação a ser exigida das empresas, pela Gerência de Compras, para fins de aquisição de medicamentos por dispensa e inexigibilidade; padronização de procedimentos adotados em pregões; e padronização de procedimentos a serem adotados no caso de extravio de bens patrimoniais.

Outro assunto abordado nas Notas Técnicas emitidas pela Auditoria Setorial foram as convalidações de despesas por motivos como ausência de empenho prévio e realização de despesas sem instrumento contratual. Saliencia-se que a convalidação se afigura como um dever da Administração Pública, visando o suprimento dos defeitos do ato administrativo e o resguardo dos efeitos por ele produzidos, devendo ocorrer somente em situações excepcionais.

As demais Notas Técnicas emitidas referem-se, em grande parte, a manifestações técnicas da Auditoria Setorial acerca de consultas formuladas por outras unidades da SES/MG (Nível Central e GRS's) que versam sobre temas como convênios, diárias de viagem, adiantamentos e despesas de exercícios anteriores.



4 - Dos Pareceres Técnicos

Dos 09 (nove) Pareceres Técnicos elaborados pela Auditoria Setorial, correspondentes a **1,88%** dos documentos emitidos, 04 tratam de convalidação de despesas e 05 referem-se a manifestações acerca de situações que envolvem convênios, como:

- realização de despesa sem previsão no plano de trabalho do convênio;
- possibilidade de aprovação de prestação de contas em que tenha ocorrido emissão de empenho posterior à nota fiscal;
- possibilidade de aprovação de prestação de contas em que tenha ocorrido remanejamento de rubricas dentre a mesma classificação econômica de despesa; e
- possibilidade de aprovação de prestação de contas em que tenha ocorrido a licitação e a assinatura do contrato antes da assinatura do convênio.



5 - Das Cartas de Recomendações

As Cartas de Recomendações constituem documentos técnicos de formalização de sugestões e recomendações operacionais visando à melhoria dos mecanismos de controle interno de modo a evitar a reincidência das inconformidades detectadas, e correspondem a **9,58%** dos documentos emitidos.

O gráfico a seguir expõe a composição, por destinatário, das 46 Cartas de Recomendações emitidas pela Auditoria Setorial no período:

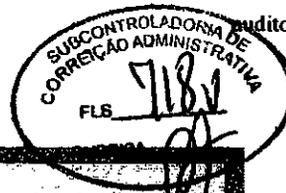
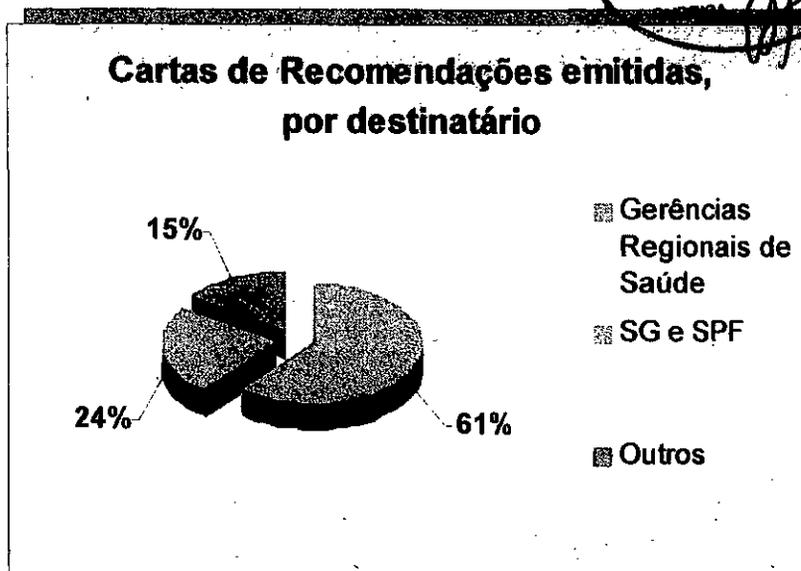


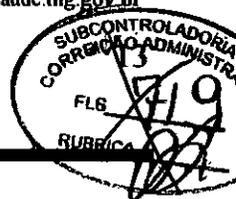
Gráfico 4



Verifica-se que 28 Cartas de Recomendações, correspondentes a **61%** do total, foram direcionadas às Gerências Regionais de Saúde da SES/MG, ao passo que as Superintendências de Gestão e de Planejamento e Finanças responderam por **24%** das Cartas de Recomendações emitidas.

Dentre os temas tratados nas Cartas de Recomendações, citam-se os seguintes:

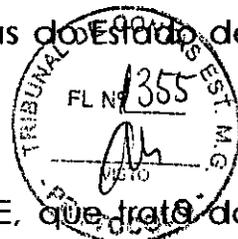
- inconformidades detectadas e recomendação de providências relativas às Instruções de Serviço nº 07/2005, 09/2005 e 02/2007, bem como ao Manual de Indicadores de Auditoria Operacional da SCAO/AUGE;
- providências adotadas pelas GRS's com relação às infrações de trânsito pendentes;
- necessidade de se cumprir a legislação de modo a evitar a reincidência de convalidação de despesas;
- inconformidades detectadas na análise dos processos de pregões;
- diárias de viagem e adiantamentos concedidos à Conselheiros pendentes de prestação de contas.



6 - Dos Certificados de Auditoria

Conforme exposto anteriormente, a Auditoria Setorial emitiu 287 Certificados de Auditoria, correspondentes a **60%** do total de documentos emitidos no período.

Do montante de certificados supramencionado, 05 referem-se a Certificados de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial, emitidos em atendimento ao art. 9, inciso IX da Instrução Normativa nº 01/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 11/2005/SCAO/AUGE, que trata da verificação da regularidade da SES/MG perante o SIAFI – Sistema de Administração Financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, foram emitidos 09 certificados de auditoria.

As situações de Restabelecimento de Restos a Pagar não-Processados foram responsáveis por 03 Certificados de Auditoria, emitidos nos termos do §2º do art. 6º do Decreto Estadual nº 44.404/2006.

Os demais 270 certificados emitidos, correspondentes a **94%** do total, referem-se ao controle preventivo de dispensas e inexigibilidades de licitação, consoante determina o art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 43.817/2004, bem como a Resolução SES nº 830/2006.

7 - Dos relatórios de efetividade

Os relatórios de efetividade consistem em documentos técnicos que objetivam demonstrar o resultado da avaliação das ações de implementação das recomendações constantes dos relatórios de auditoria, e correspondem a 0,63% dos documentos emitidos no período.



A Auditoria Setorial elaborou 03 relatórios de avaliação de efetividade no período, sendo que 02 deles referem-se a relatórios do 1º semestre de 2007 concernentes às Unidades Orçamentárias 1321 e 4291, e 01 à avaliação da efetividade das recomendações constantes no Relatório de Auditoria que trata da apuração de possível fraude na documentação de habilitação de empresas distribuidoras de medicamentos nos processos licitatórios da SES/MG.

8 - Dos relatórios de controle Interno relativos às Tomadas de Contas Especiais

8.1 Dos relatórios de controle interno emitidos

Dos 11 relatórios emitidos pela Auditoria Setorial sobre as Tomadas de Contas Especiais, correspondentes a **2,29%** dos documentos,, 06 referem-se ao Relatório do órgão de Controle Interno previsto no art. 9º, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 01/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O referido relatório constitui documento obrigatório dos autos da Tomada de Contas Especial a ser encaminhada ao egrégio Tribunal e contém manifestações acerca das apurações realizadas, em especial quanto à identificação dos responsáveis, quantificação do dano, medidas adotadas pela autoridade administrativa competente e inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis".

Os 05 relatórios restantes consistem em Relatórios de Avaliação do Impacto Financeiro (RAIF), que evidenciam a repercussão financeira das Tomadas de Contas Especiais instauradas em decorrência de omissão ou irregularidade no dever de prestar contas de convênios, bem como de atos antieconômicos, a exemplo da perda de medicamentos apurada pela Comissão Especial de Inventário.

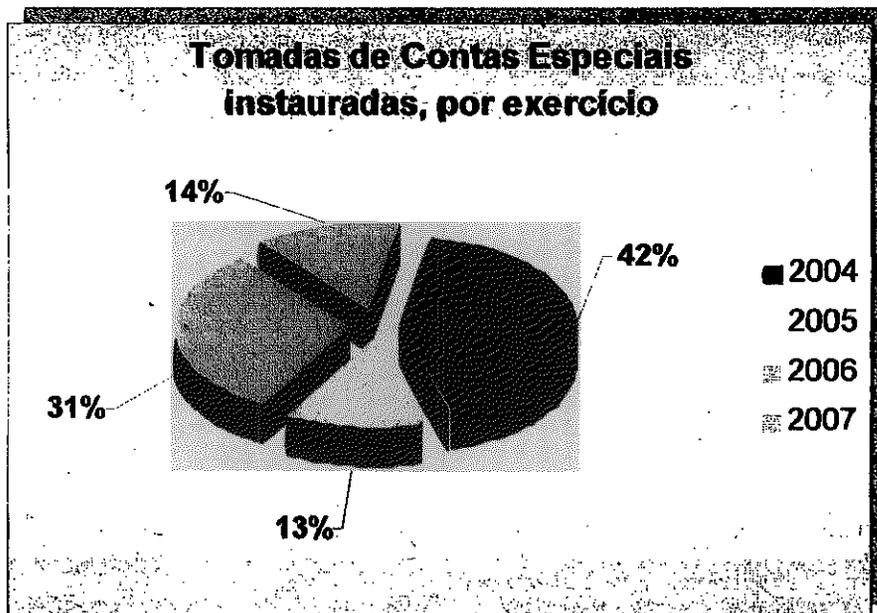
Atualmente, 07 processos de tomadas de contas especiais se encontram sob análise da Auditoria Setorial.

8.2 - Das Tomadas de Contas Especiais analisadas



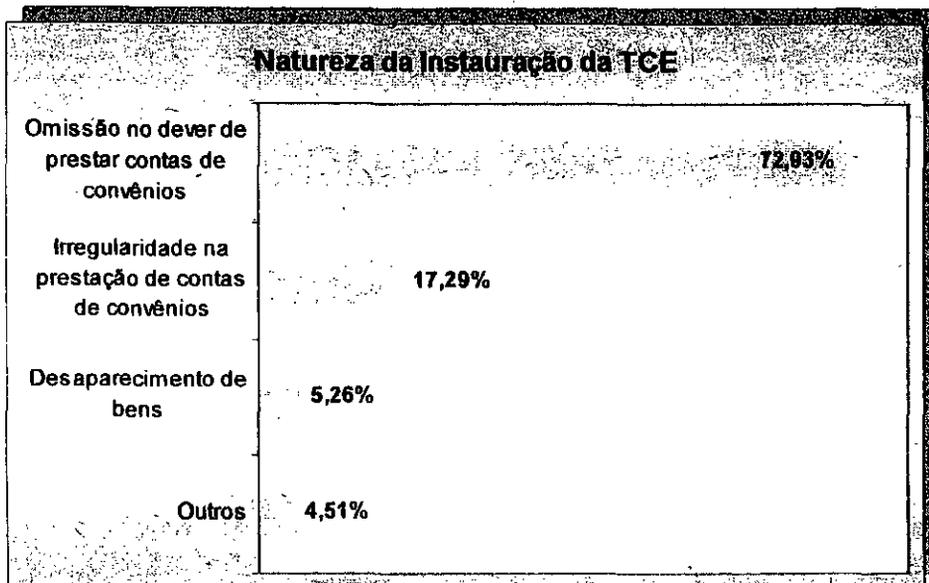
Desde 2004, foram analisadas pela Auditoria Setorial 133 tomadas de contas especiais, sendo 57 no exercício de 2004, 17 no exercício de 2005, 41 no exercício de 2006 e 18 em 2007, conforme demonstrado a seguir, sendo de R\$3.002.498,56 o montante estimado referente ao retorno potencial ao Estado.

Gráfico 5



A seguir encontram-se demonstrados os fatos motivadores de processos de tomada de contas especial:

Gráfico 6



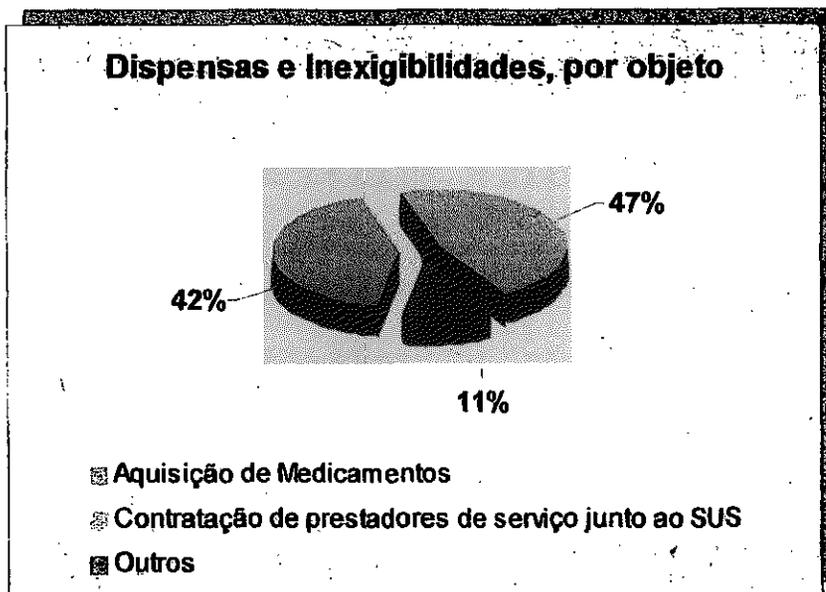
Para as 113 tomadas de contas especiais instauradas, foram emitidos relatórios de auditoria e certificados de auditoria, em atendimento à Instrução Normativa nº01/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

09 - Do acompanhamento preventivo dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação

Conforme dispõe o art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 43.817/2004, compete à Auditoria-Geral do Estado, por meio das Auditorias Setoriais e Seccionais das Secretarias de Estado, órgãos autônomos, autarquias e fundações do Poder Executivo exercer o controle preventivo de dispensa, de inexigibilidade e de retardamento das licitações. No âmbito da SES/MG, a Resolução nº 830, de 15/02/2005, regulamentou o supracitado decreto reafirmando a competência da Auditoria Setorial para o exercício do controle preventivo dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitações.

Isso posto, no período em questão foram emitidos 270 certificados de auditoria relativos à análise de processos de dispensas e inexigibilidades de licitação, cuja demonstração, por objeto, encontra-se abaixo:

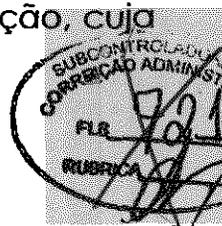
Gráfico 7

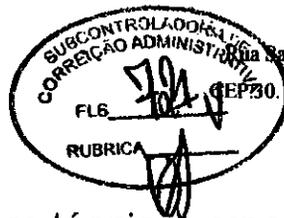


A partir dos dados expostos, verifica-se que os processos que visavam à aquisição de medicamentos e à contratação de prestadores de serviços junto ao SUS/MG totalizaram 239, correspondentes a **87%** do montante de dispensas e inexigibilidades certificadas.

Salienta-se que em 16 dos 114 certificados emitidos em processos de dispensa e inexigibilidade de licitação para aquisição de medicamentos, a Auditoria Setorial recomendou a instauração de sindicância investigatória para identificação do agente que deixou de adotar as cautelas necessárias para formalização do devido processo licitatório.

Os demais certificados referem-se a dispensas e inexigibilidades de licitação para aquisição de diários oficiais, locações de imóveis, pagamento de seguro





obrigatório (DPVAT) e contratação de serviços técnicos especializados, dentre outros.

Oportuno informar que a Auditoria Setorial encaminhou à Superintendência de Gestão, Assessoria Jurídica e Gerência Regionais de Saúde, a *Coletânea de Checks Lists da Auditoria Setorial*, relativa aos processos de contratação direta (Cotação Eletrônica de Preços – COTEP, Cotação Tradicional de Preços e Dispensa de Licitação por Excepcionalidades e Inexigibilidade de Licitação), de Pregões (Eletrônico e Presencial) e de Registros de Preços (SES Gerenciadora e Participe), com a finalidade de contribuir para o aprimoramento da instrução processual, de forma a adequá-la aos parâmetros de análise utilizados pelo Controle Interno da SES/MG.

10. Dos processos de pregões

De forma aleatória, são selecionados, mensalmente, pregões para verificação da conformidade de suas fases interna e externa às exigências da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 14.167/2002, bem como dos Decretos Estaduais nº 42.408/2002 e 42.416/2002.

Para tal análise, os processos são encaminhados à Auditoria Setorial em dois momentos: antes da publicação do edital e antes da homologação.

Entre os meses de maio a outubro de 2007, foram selecionados 10 pregões para o trabalho em questão, sendo válido mencionar que apenas 01, escolhido no mês de outubro, não foi encaminhado até o momento da elaboração deste Relatório. Foram analisados, portanto, 09 pregões, sendo 6 **(66,66%)** na modalidade presencial e 3 **(33,34%)** na modalidade eletrônica.

SECRETARIA DE
AUDITORIA

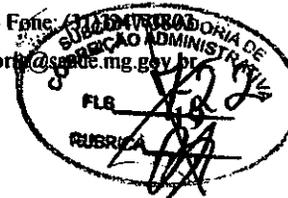
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL



Rua Sapucaí, 429 – 2º andar - Floresta

CEP.30.150.050 – Fone: (31) 3244-1234

auditoria@saude.mg.gov.br



Dentre tais processos, apenas 01, referente à contratação de empresa para confecção de clipping, não retornou a esta Auditoria Setorial para análise de sua fase externa até o presente momento.

Nota-se que, dos 09 processos cuja fase interna foi analisada, 05 (55,55%) apresentaram incoerências, omissões e falhas no edital, e ausência dos valores referenciais da última aquisição efetuada pela SES/MG e daqueles constantes na tabela do IPEAD, ou de justificativa pela omissão. Foi constatado que tais inconformidades foram as de maior incidência na fase interna dos processos analisados.



Quanto à fase externa, observou-se que a inconformidade de maior incidência, qual seja, o não atendimento ou atendimento parcial das recomendações constantes da Nota Técnica da Auditoria Setorial referente à fase interna do certame, foi detectada também em 05 processos (55,55%).

Encontram-se representadas, nos gráficos 8 e 9, as inconformidades detectadas nas fases interna e externa dos pregões analisados pela Auditoria Setorial.

✓



Gráfico 8 – Fase Interna

INCONFORMIDADES - FASE INTERNA - PREGÃO	
Discrepância superior a 100% entre os valores cotados	4,55%
Existência de menos de 3 orçamentos e ausência de justificativa pelo ocorrido	4,55%
Ausência dos valores da última aquisição da SES/MG e da tabela do IPEAD, ou justificativa pela omissão	22,73%
Incoerências, omissões e falhas no edital	22,73%
Utilização, para composição do preço de referência, do preço da última aquisição da SES	13,64%
Ausência de indicação, no edital, dos membros que compõem a equipe de apoio do pregoeiro	9,09%
Ausência de assinatura em documentos	13,64%
Ausência de termo de referência	9,09%

Gráfico 9 – Fase externa

INCONFORMIDADES - FASE EXTERNA - PREGÃO	
Inconformidades na habilitação da empresa	4,35%
Empresas indevidamente credenciadas	4,35%
Desclassificação sem prévio estabelecimento de critérios	4,35%
Não encaminhamento dos autos antes da homologação	8,70%
Ausência de numeração e rubrica	4,35%
Documentos substituídos e não acrescidos aos autos	4,35%
Contradições na ata	4,35%
Ausência de comprovação de manifestação dos licitantes do conhecimento de exigências de habilitação do edital	4,35%
Ausência de documentos	8,70%
Ausência de assinatura dos licitantes na ata do pregão presencial	8,70%
Atraso para o início da sessão de lances e ausência de justificativa	8,70%
Ausência de decisão, do pregoeiro, sobre pedidos de esclarecimentos, providências e impugnações, ou inobservância do prazo de 24 h	13,04%
Inobservância das recomendações referentes à fase interna	21,74%



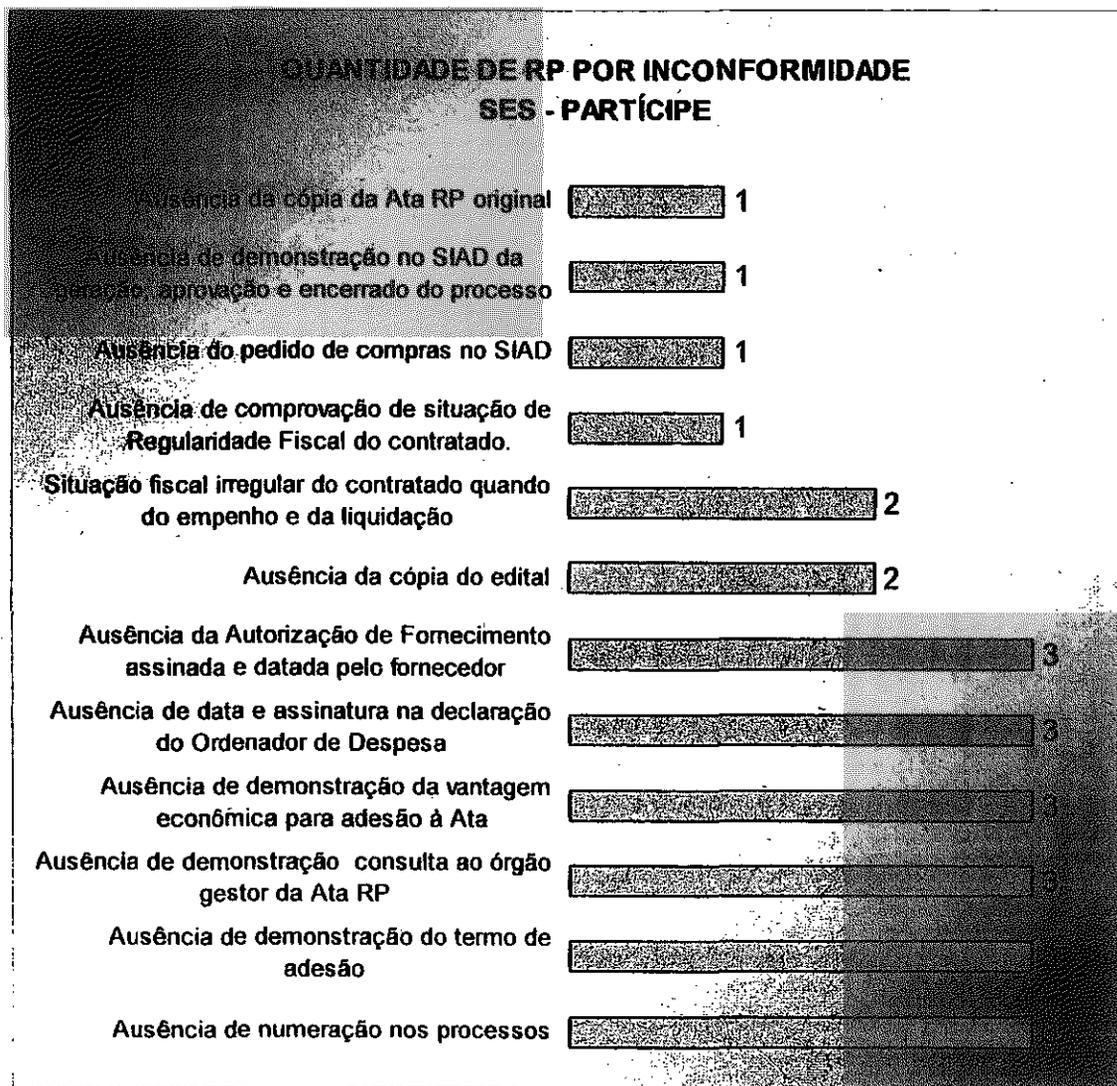
11. Dos processos de pregão para registro de preços

Em agosto do corrente exercício, foi realizada a análise de 06 processos de Registros de Preços, tendo a SES figurado como Gestora em 03 processos e como Partícipe nos outros 03.

Dos 03 processos em que a SES foi partícipe, **50%** das inconformidades identificadas são comuns aos processos analisados, conforme se verifica a seguir:



Gráfico 10 - SES Partícipe



COMPROMISSO

V



Dos 03 pregões em que a SES foi gestora, foram identificadas 15 inconformidades que se encontram demonstradas no Gráfico 11, sendo que **26,66%** delas são comuns aos processos analisados.

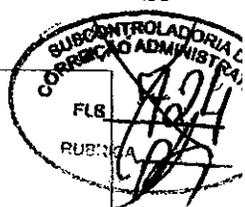
Em outubro, foi analisado um pregão para registro de preços, promovido na modalidade presencial, tendo sido apontadas, em sua fase interna, ausência de comprovantes de convites enviados aos órgãos e entidades da Administração Pública para participação no Registro de Preços e, no edital, ausência do preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar por contratação.

Quanto à fase externa, não foram feitas recomendações, tendo-se observado a apresentação de justificativas para os apontamentos inicialmente realizados.

Gráfico 11 – SES Gestora

**QUANTIDADE DE RP POR INCONFORMIDADES
SES - GESTORA**

Inconformidades no credenciamento	1
Ausência de decisão do pregoeiro sobre questionamento de interessado	1
Ausência de comprovação física da convocação dos fornecedores para assinatura da Ata de RP	1
Ausência de data e assinatura de autoridade da SES no Termo de Adesão	1
Composição da equipe de apoio técnico por servidores de recrutamento amplo e terceirizados	1
Ausência de comprovação de envio de convites a outros órgãos/entidades	1
Atraso no início da sessão de lances	1
O processo não se encontra devidamente numerado	2
Ausência de comprovação da autorização da SEPLAG para gestão do RP	2
Ausência ou equívoco de informações na Ata de RP	2
Ausência de justificativa sobre necessidade de contratação, exigências de habilitação, critérios de aceitação de propostas e prazos de fornecimento	2
Restrição na participação de licitantes	
Inconformidades das propostas apresentadas pelos licitantes	
Contradições, omissões ou inconformidades no edital	
Contradição ou ausência de informações nos autos	





12. Do acompanhamento dos convênios

Visando à prevenção de falhas e a minimização de riscos, encontra-se em elaboração na Auditoria Setorial o *Mapa de Inconformidades de Convênios*, em que consta, além da inconformidade na execução de convênios de recursos estaduais e federais, o respectivo posicionamento dos órgãos de controles externos, para fins de orientação aos setores responsáveis pela análise da execução sobre o procedimento adequado a ser cumprido e a implicação da inconformidade.

No mesmo sentido, está em elaboração o *Mapa de Inconformidades*, baseado no Relato Gerencial emitido pela Controladoria-Geral da União, que constatou impropriedades ocorridas na aplicação dos recursos federais pelo Estado de Minas Gerais, para fins de encaminhamento à Superintendência de Planejamento e Finanças e GRS's, objetivando prevenção das ocorrências apontadas.

Deve-se informar que na Auditoria Setorial estão, atualmente, 70 processos de prestação de contas pendentes de análise, sendo que **50%** deles dependem de informações e documentos já solicitados às GRS's.

Ainda no que concerne ao acompanhamento de convênios, a Auditoria Setorial emitiu Notas Técnicas e Pareceres, em atendimento às consultas formuladas pela Gerência de Convênios, Gerência de Prestações de Contas e Gerências Regionais de Saúde.

Cabe salientar a emissão de 247 Certificados de Registro Cadastral de Convenientes – CAGEC, utilizados para instrução de processos de celebração de convênios com municípios e entidades, bem como para instrução de processos de doação e de cessão de bens pela SES.



13. Do acompanhamento da gestão operacional e patrimonial

A Auditoria Setorial elaborou Nota Técnica, com vistas à padronização de procedimentos a serem adotados no caso de extravio de bens patrimoniais da SES/MG, bem como o "Manual de Orientações sobre Inventário".

Foram efetuados acompanhamentos, a exemplo de:



- De registros no SIAD e aspectos quantitativos e qualitativos dos bens que compõem o Ativo Imobilizado da SES e Fundo, com identificação dos problemas: bens sem utilização, discrepância entre as informações do inventário e sistema contábil, falhas na identificação dos bens patrimoniais, e não localização de bens patrimoniais;
- Da compatibilidade dos registros efetuados no SIAD e dos medicamentos e materiais estocados, sendo identificado: divergências entre o saldo físico e as informações registradas no SIAD e verificação de recebimento de medicamento possivelmente falsificado pelo Almoxarifado Central;
- Da distribuição de materiais de divulgação sem movimentação no estoque;
- Do módulo frota relativo aos veículos sem movimentação e dos registros de multas, com o envio de Cartas de Recomendações aos gerentes responsáveis;
- Da execução de contratos de fornecimento de peças da área de transportes; e
- Das Autorizações de Fornecimento não atendidas pelos fornecedores e dos processos administrativos instaurados em desfavor das empresas.

14. Do acompanhamento da gestão orçamentária

Acerca do acompanhamento da gestão orçamentária, foram emitidos 2 relatórios de auditoria. Tais documentos objetivaram avaliar o desempenho do Programa Estruturador Saúde em Casa e do Pró-Hosp (Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS), no período de 2005 a 2007, no que concerne ao cumprimento das metas físicas e financeiras previstas nos instrumentos de planejamento estaduais (Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG e Lei Orçamentária Anual – LOA).

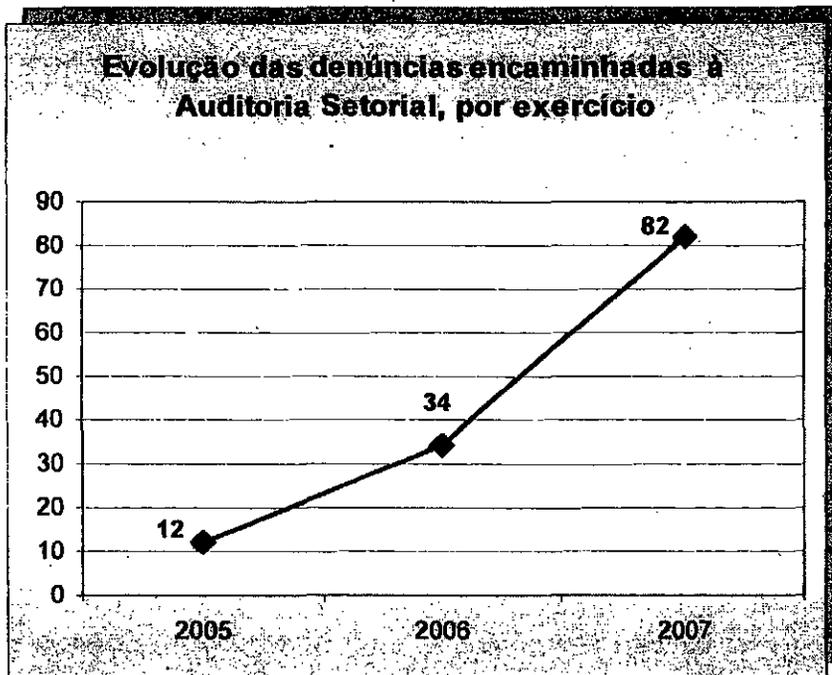
15. Do acompanhamento da gestão financeira

No que tange ao acompanhamento da gestão financeira, a Auditoria Setorial da SES/MG procedeu à avaliação da evolução, ao longo do exercício de 2007, dos Restos a Pagar não-Processados do Fundo Estadual de Saúde (Unidade Orçamentária 4291).

16. Da apuração das denúncias

Foi encaminhado à Auditoria Setorial da SES/MG, no período compreendido entre 2005 e 2007, o montante de **82** denúncias, cuja evolução, por exercício, encontra-se demonstrada no gráfico 12 a seguir.

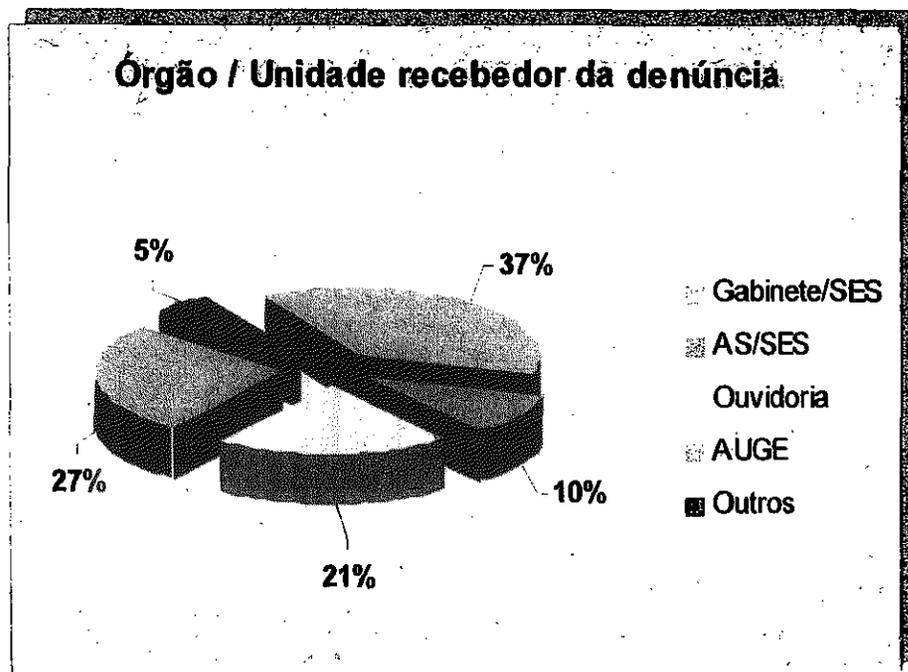
Gráfico 12



Verifica-se uma tendência de crescimento do número de denúncias encaminhadas à Auditoria Setorial, visto que no período sob análise houve um acréscimo de **583,33%** do quantitativo de denúncias.

Salienta-se que das **82** denúncias, **31**, correspondentes a **37%** do total, foram recebidas pelo Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, figurando em seguida a Auditoria-Geral do Estado e a Ouvidoria-Geral do Estado, que foram responsáveis por **27%** e **21%**, respectivamente, conforme exposto no gráfico 13 a seguir.

Gráfico 13

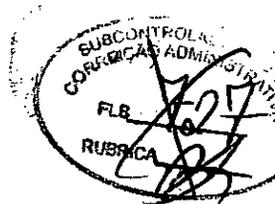
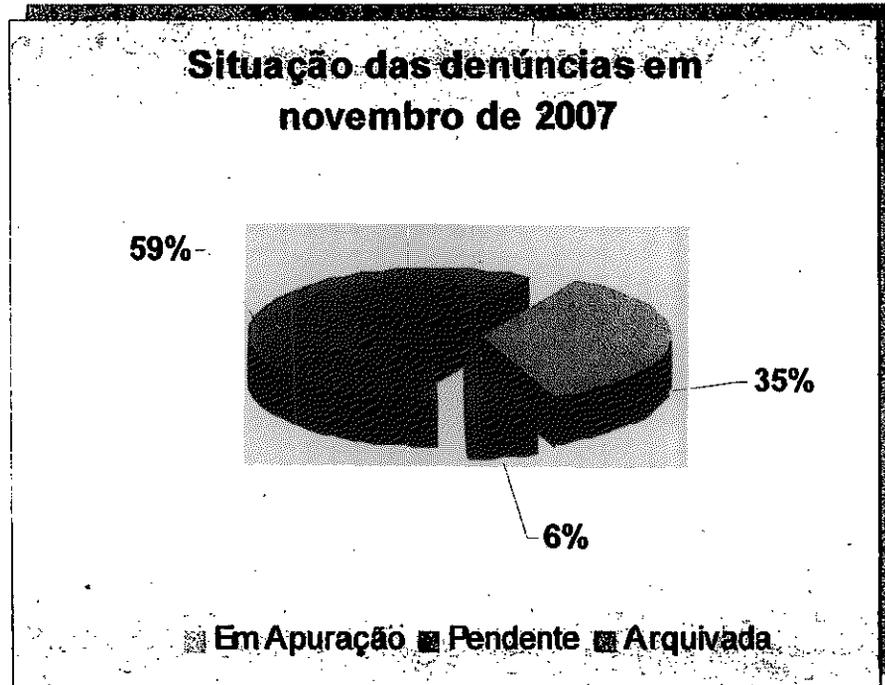


Oportuno mencionar que 41 denúncias, equivalentes a **50%** do total, foram anônimas. No que tange à unidade envolvida na denúncia, observa-se que **49%** das denúncias referem-se a assuntos internos da SES/MG (Nível Central e Gerências Regionais de Saúde), ao passo que **51%** dizem respeito a assuntos externos à SES/MG, envolvendo, na maior parte, irregularidades em Municípios.

Acerca da situação das denúncias em novembro de 2007, constata-se que 48, correspondentes a **59%** do total, foram arquivadas, pela apuração e conclusão pela Auditoria Setorial ou pelo encaminhamento à Unidade competente para sua apuração, a exemplo de denúncias que se referem à Auditoria Assistencial da SES/MG.

O montante de 29 denúncias, equivalente a **35%**, encontra-se em fase de apuração pelas Comissões Permanentes de Correição Administrativa da SES/MG e pela Auditoria Setorial, ao passo que os **6%** restantes são relativos a denúncias que se encontram pendentes. O gráfico a seguir demonstra o exposto acima:

Gráfico 14



17 . Das recomendações para implementação de um efetivo Sistema de Controle Interno na SES

Com a finalidade de implementar e reforçar os sistemas de controles administrativos e contábeis, faz-se necessária a observância, pelas Unidades Administrativas da SES, dos seguintes requisitos e princípios básicos de controle interno:

Requisitos	Princípios
<ul style="list-style-type: none"> Plano de organização que estabeleça com clareza o organograma e segregação de funções; Sistema de autorização, responsabilização e registros adequados que favoreçam os controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais; 	<ul style="list-style-type: none"> Determinação e divisão de responsabilidade; Segregação de registros da execução; Utilização de provas independentes para confirmar os registros; Realização de rodízios de funções e estabelecimento de férias obrigatórias;

<ul style="list-style-type: none">• Fluxo de informações gerenciais que permitam acompanhar e aferir, tempestivamente, o desenrolar do planejamento estratégico e operacional;• e• Adequada qualificação técnica dos agentes.	<ul style="list-style-type: none">• Normatização de procedimentos;• Confrontação entre registros sintéticos e analíticos;• Conferência de ações de forma independente; e• Análise das variações mensais de saldos.
---	---

E é com a reafirmação desses requisitos e princípios que a Auditoria Setorial pretende atuar na execução dos trabalhos da auditoria operacional, com parceira das unidades administrativas, visando contribuir para a promoção da eficiência operacional e encorajar a aderência às normas legais, regulamentares e políticas internas estabelecidas.

Conclusão

A atividade de auditoria operacional da Auditoria Setorial da SES/MG, após a integração de 06 novos servidores à equipe, passou por um processo de estruturação, planejamento de ações e de estratégias de atuação, com objetivo precípuo de contribuir para o aperfeiçoamento do sistema de controle interno da SES/MG, e para o alcance de melhores resultados pela Administração, conforme demonstrado nas ações realizadas e dados consignados neste relatório.

As diretrizes traçadas se mostraram acertadas, embora reconheçamos a necessidade de seu contínuo aperfeiçoamento.

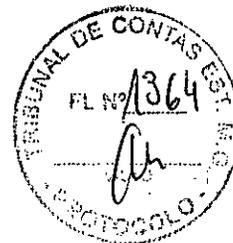
Ressaltamos que tais trabalhos não se concretizariam de forma tão positiva se não houvesse a dedicação da equipe da Auditoria Operacional, além do incentivo e apoio técnico dos coordenadores da Diretoria Central de



Coordenação de Unidades de Auditoria/AUGE e do respaldo e confiança depositada pela Subsecretária de Inovação e Logística, os quais dedicamos os nossos agradecimentos.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2007.

Luciana Cássia Nogueira
Auditora Setorial/SES/MG



V



RESOLUÇÃO SES Nº 1243 DE 18 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a delegação de competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais-SUS/MG, no uso da atribuição prevista no inciso III, § 1º, do art. 93, da Constituição do Estado, considerando:

- o princípio Constitucional da Descentralização Administrativa;
- o Acordo de Resultados, celebrado em 1º de setembro de 2005, entre o Governo do Estado de Minas Gerais e a SES-MG, com fundamento na Lei nº 14.694, de 30 de julho de 2003 e demais legislações;
- a Lei Delegada 127 de 25 de janeiro de 2007;
- a necessidade de delegação para garantir maior eficiência das ações sob a responsabilidade desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam delegadas ao Secretário Adjunto as seguintes competências:

- I - substituir o Secretário na Gestão do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, em seus impedimentos e ausências eventuais;
- II - exercer, em colaboração com o Secretário, ou em substituição, a orientação, coordenação técnica e supervisão geral do Sistema Estadual de Saúde;
- III - assegurar, em conjunto com as Subsecretarias de Vigilância em Saúde, de Inovação e Logística em Saúde e de Políticas e Ações de Saúde a integração sistêmica entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais as Fundações e o órgão autônomo Escola de Saúde Pública a ela vinculadas, conforme o disposto nos incisos I e II, art. 4º da Lei Delegada n.º 127 de 25 de janeiro de 2007;
- IV - assinar ofícios de encaminhamento de documentos às instituições públicas e privadas, bem como às autoridades e pessoas físicas, conforme orientação do Secretário;

Art. 2º Ficam delegadas ao Chefe de Gabinete as seguintes competências:

- I - substituir o Secretário, na Gestão do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, em seus impedimentos e ausências eventuais;
- II - substituir o Secretário em suas representações políticas e sociais;
- III - exercer, em colaboração com o Secretário ou em substituição, a orientação, coordenação técnica e supervisão geral do Sistema Estadual de Saúde;
- IV - assinar ofícios de encaminhamento de documentos às instituições públicas e privadas, bem como às autoridades e pessoas físicas, conforme orientação do Secretário;
- V - assinar Termos de Cessão, Permissão de Uso e Doação de bens no âmbito da SES-MG.

§ 1º Nas ausências do Chefe de Gabinete, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde.

§ 2º As competências dispostas neste artigo poderão ser subdelegadas a critério do Chefe de Gabinete mediante instrumento formal.

Art. 3º Ficam delegadas ao Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde as seguintes competências:

- I - atuar na elaboração das diretrizes e instrumentos relativos à Política Estadual de Saúde, necessários à viabilização do Plano Estadual de Saúde e de outros a ela pertinentes;
- II - analisar, aprovar e acompanhar os pareceres oriundos da Coordenação da Junta de Recursos da Assessoria Jurídica, assim com os provenientes da Gerência do Auditoria Assistencial da Superintendência de Regulação;
- III - assegurar, em conjunto com as Subsecretarias de Vigilância em Saúde e de Inovação e Logística em Saúde, a integração sistêmica entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais as Fundações e o órgão autônomo Escola de Saúde Pública a ela vinculadas, conforme o disposto nos incisos I e II, art. 4º da Lei Delegada n.º 127 de 25 de janeiro de 2007;
- IV - autorizar, mediante parecer prévio do titular da Superintendência de Assistência Farmacêutica, o descarte de medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde observando a legislação vigente;
- V - assinar atos de reconhecimento da situação de inexigibilidade ou dispensa de licitação e contratos de prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS-MG;
- VI - assinar atos de designação e dispensa de servidores para a função de médico regulador; e
- VII - autorizar a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos após a análise e parecer da Gerência de Recursos Humanos, das Superintendências de Regulação, Assistência Farmacêutica e Atenção à Saúde conforme dispõe o inciso VII, art. 3º da Lei Delegada 127 de 25 de janeiro de 2007;
- VIII - autorizar a participação de servidores das Superintendências de Regulação, Assistência Farmacêutica e Atenção à Saúde, concursos, congressos, seminários e outros eventos no exterior, condicionada à anuência do Secretário.

Parágrafo único. As competências dispostas neste artigo poderão ser subdelegadas a critério do Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde mediante instrumento formal.

Art. 4º Ficam delegadas ao Subsecretário de Vigilância em Saúde as seguintes competências:

- I - atuar na elaboração das diretrizes e instrumentos relativos à Política Estadual de Saúde, necessários à viabilização do Plano Estadual de Saúde e de outros a ela pertinentes;
- II - acompanhar os programas, projetos e ações de competência da Superintendência de Epidemiologia e de Vigilância Sanitária;
- III - assegurar, em conjunto com as Subsecretarias de Políticas e Ações em Saúde e de Inovação e Logística em Saúde, a integração sistêmica entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais as Fundações e o órgão autônomo Escola de Saúde Pública a ela vinculadas, conforme o disposto nos incisos I e II, art. 4º da Lei Delegada n.º 127 de 25 de janeiro de 2007;
- IV - assinar os atos de reconhecimento da situação de inexigibilidade ou dispensa de licitação no âmbito do Acordo de Resultados celebrados;
- V - analisar, aprovar e acompanhar os pareceres oriundos da Superintendência de Epidemiologia e de Vigilância Sanitária;
- VI - apreciar recursos, representações e pedidos de reconsideração de atos de administração decorrentes da aplicação do Código Estadual de Saúde, Lei 13.317 de 24 de setembro de 1999;
- VII - assinar contratos relativos às ações de vigilância sanitária e epidemiologia, que não ultrapassem o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Resolução SES específica;
- VIII - assinar atos de designação e dispensa de servidores para a função de autoridade sanitária nas áreas de vigilância sanitária e epidemiologia;

LEGBILIDADE
COMPROBADA



IX - autorizar a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos após análise e parecer da Gerência de Recursos Humanos, das Superintendências de Epidemiologia e Vigilância Sanitária conforme dispõe o inciso VIII, art. 3º da Lei Delegada 127 de 25 de janeiro de 2007;

K - autorizar a participação de servidores das Superintendências de Epidemiologia e Vigilância Sanitária, em cursos, congressos, seminários e outros eventos no exterior, condicionada à anuência do Secretário.

Parágrafo único. As competências dispostas neste artigo poderão ser subdelegadas a critério do Subsecretário de Vigilância em Saúde mediante instrumento formal.

Art. 5º Ficam delegadas ao Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde as seguintes competências:

I - assegurar, em conjunto com as Subsecretarias de Políticas e Ações em Saúde e de Vigilância em Saúde, a integração sistêmica entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais as Fundações e o órgão autônomo Escola de Saúde Pública a ela vinculadas, conforme o disposto nos incisos I e II, art. 4º da Lei Delegada n.º 127 de 25 de janeiro de 2007;

II - apreciar impugnações, recursos, representações e pedidos de reconsideração de atos de administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

III - assinar os atos de reconhecimento da situação de inexigibilidade ou dispensa de licitação;

IV - integrar, coordenar e acompanhar, nas suas inter-relações com as Superintendências de Planejamento e Finanças e de Gestão, os fluxos de procedimentos técnico-administrativos das Assessorias Jurídica, de Gestão Estratégica, de Gestão Regional e Auditoria Setorial;

V - analisar, aprovar e acompanhar os pareceres oriundos da Auditoria Setorial;

VI - assinar ofícios de encaminhamento de documentação, respostas, consultas, pedido de vistas a processos, solicitação de dilação de prazos ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em especial ao Tribunal de Justiça, Tribunal de Alçada, aos Juizes de 1ª Instância, bem como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas da União, aos Membros do Ministério Público em nome do Secretário de Estado de Saúde, nas ausências e nos impedimentos deste;

VII - assinar atos relativos à administração de pessoal em especial aqueles que refrendam:

- a) licença para tratar de interesses particulares;
b) prorrogação de licença para tratar de interesses particulares;
c) licença para mandato eletivo;
d) afastamento voluntário incentivado; e
e) cessão de servidores a outros órgãos ou entidades da administração pública;

VIII - aprovar previamente, em caráter excepcional, o procedimento descrito no parágrafo único do art. 10;

IX - autorizar a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos após análise e parecer da Gerência de Recursos Humanos, das demais Unidades Administrativas desta SES-MG;

X - autorizar a participação de servidores das demais Unidades Administrativas desta SES-MG, em cursos, congressos, seminários e outros eventos no exterior, condicionada à anuência do Secretário;

XI - autorizar e assinar a contratação de estagiários no âmbito da SES-MG;

XII - autorizar a contratação de serviços de consultoria e mão de obra terceirizada;

XIII - autorizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Investigatória, nos termos dos arts. 218, 219, 244 e incisos II e III do art. 252, da Lei 869 de 03 de julho de 1952, com aplicação de penalidades até 90 (noventa) dias de suspensão.

Parágrafo único. As competências dispostas neste artigo poderão ser subdelegadas a critério do Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde mediante instrumento formal.

Art. 6º Ficam delegadas ao Superintendente de Gestão as seguintes competências:

I - autorizar a abertura de processos licitatórios;

II - homologar, anular e revogar processos licitatórios;

III - assinar os Termos de Vinculação e Responsabilidade emitidos pela Diretoria Central de Patrimônio Imobiliário da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; e

IV - formalizar processo administrativo em desfavor de prestadores de serviços e fornecedores da SES-MG que descumpriram obrigações contratuais, aplicando-lhes as respectivas penalidades exceto declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. Para desempenho da competência estabelecida no inciso IV o Superintendente de Gestão poderá constituir comissão para formalização e instauração do processo.

Art. 7º Ficam delegadas ao Diretor da Gerência de Recursos Humanos as seguintes competências:

I - autorizar licença de servidor por motivo de doença em pessoa de sua família e para acompanhar cônjuge servidor público, observadas as normas regulamentares pertinentes;

II - autorizar os expedientes de remoção, movimentação interna, designação de exercício e alteração de jornada de trabalho, de pessoal, observada a legislação pertinente;

III - autorizar expedientes de férias prêmio, adicionais por tempo de serviço, licença gestante, licença paternidade, abono de família, retificação de nomes, auxílio doença, aprovação de escala de férias regulamentares, licenças gala, nojo e adoção, afastamento preliminar à aposentadoria e abono de falta dos servidores;

IV - conceder Opção de Vencimento e ajustamento funcional; e

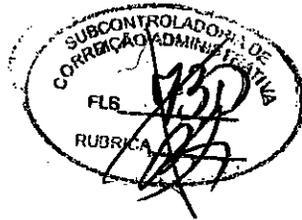
V - proceder análise e emitir parecer prévio sobre a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos externos.

Art. 8º Ficam delegadas ao Superintendente de Planejamento e Finanças as seguintes competências:

I - autorizar e ordenar despesas necessárias ao funcionamento do Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde nas modalidades e limites estabelecidos nos arts. 23 e incisos e art. 24, ambos da Lei Federal 8.666 de 1993, bem como nas modalidades de Pregão Presencial e Eletrônico previstos na Lei 14.167 de 10 de janeiro de 2002;

II - autorizar a emissão de passagens para locomoção de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS/MG e de seus acompanhantes, um para cada paciente, para tratamento fora do domicílio - TFD e, eventualmente para a cobertura de despesas de

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA



alimentação e de hospedagem durante o traslado, observada a legislação vigente;

III - autorizar a emissão de passagens aéreas, respeitadas as cotas orçamentárias das Superintendências/ Assessorias/ Gabinete e das Gerências Regionais de Saúde e o mérito definido pelo Subsecretário competente;

IV - autorizar toda viagem que ocorrer:

- a) para fora do Estado;
- b) aos sábados;
- c) aos domingos; ou
- d) em feriados.

V - definir através de sua Gerência de Orçamento a cota orçamentária mensal de cada Unidade Administrativa Central e Gerência Regional do Saúde desta SES-MG, inclusive a cota específica referente à autorização de diárias e passagens de seus respectivos funcionários, observados os diretrizes do Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde;

VI - autorizar as requisições de diárias que excedam o limite de 10 (dez) e passagens dos servidores lotados nas Unidades Administrativas da SES-MG para realização de viagens que tenham caráter técnico e/ou administrativo, comprovada necessidade de deslocamento para a sua resolução;

VII - autorizar a assinar Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito relativo a Convênios, Resoluções e Auditoria Assistencial.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Superintendente de Planejamento e Finanças as competências atribuídas nos incisos I, II, III, V, VI e VII, serão exercidas, também, pela servidora Selma Vasconcelos e Souza, Masp 067.260-0.

§ 2º A execução da competência atribuída no inciso I deste artigo, até o limite da alínea "a", inciso II, art. 23 da Lei Federal 8.666/93 será exercida, também, pelo servidor Geraldo Majela Costa, Masp 345.022-8.

§ 3º A execução da competência atribuída no inciso I deste artigo, até o limite do parágrafo único do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, e dos incisos II, III, V, VI e VII será exercida, também, pela servidora Cristina Pinto Freitas, Masp. 668.263-7.

Art. 9º Ao Chefe de Gabinete, aos Chefes de Assessoria, ao Chefe de Auditoria, aos Superintendentes e aos Gerentes Regionais de Saúde fica delegada a competência para:

I - autorizar as requisições de diárias, até o limite de 10 (dez), e passagens terrestres, dos servidores lotados em suas respectivas Unidades Administrativas para realização de viagens que tenham caráter técnico e/ou administrativo comprovado a necessidade de deslocamento para a sua resolução; e

II - aprovar as prestações de contas das diárias e passagens, observando o limite da cota orçamentária específica para cada Unidade, em consonância com a Lei Orçamentária Anual e demais legislações.

§ 1º O pagamento das diárias e a emissão das passagens para a participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos externos é condicionada à prévia autorização do respectivo Subsecretário, nos termos das incisos VII do art. 3º, IX do art. 4º e IX do art. 5º, e da análise e parecer prévio do Diretor da Gerência de Recursos Humanos.

§ 2º Nos impedimentos do Chefe de Gabinete, Superintendentes, Chefe de Auditoria e Assessoria Chefes na competência atribuída no "caput" e incisos I e II, será exercida no Nível Central pelos Ordenadores de Despesa do Nível Central dispostos no art. 8º.

Art. 8º Fica delegada aos Gerentes Regionais de Saúde a competência para e ordenar despesas necessárias ao funcionamento de suas Diretorias, nos limites previstos no parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os Diretores das Gerências Regionais de Saúde ordenarão despesas cujos valores ultrapassem o previsto no "caput" deste artigo, até o limite de licitação da modalidade Convide, previsto no art. 23 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, mediante a aprovação prévia e expressa do Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde.

Art. 11. As competências atribuídas no "caput" e incisos I e II do art. 9º e no art. 8º, serão exercidas, também, pelos seguintes servidores das Gerências Regionais de Saúde, quando das ausências e dos impedimentos dos Diretores das Gerências Regionais de Saúde:

- I-GRS/Belo Horizonte (1320015): Renato Silveira Cunha - MASP669.487-1;
- II-GRS/Barbacena (1320016): Márcia Aparecida Ferreira Nakamura - MASP 352.353-7;
- III - GRS/Diamantina (1320017) Edna Cristina do Rosário, Masp 912.979-2;
- IV-GRS/Juiz de Fora (1320018): Lourdes Maria Tassa Tavares - MASP 372.572-8;
- V-GRS/Montes Claros (1320019): Marilda Suely Silva Pinheiro - MASP 387.105-0;
- VI-GRS/Patos de Minas (1320020): Regina de Fátima França Ferreira - MASP 367.702-8;
- VII-GRS/Ponte Nova (1320021): Landelina Célia Souza Pinto Silva - MASP 367.670-7;
- VIII-GRS/Itabira (1320022): Maurício Geraldo Marques - MASP 887.213-3;
- IX-GRS/Pouso Alegre (1320023): Marilene Tavares de Souza - MASP 367.557-6;
- X-GRS/Varginha (1320024): Juliana Martins de Paula Geraldo - MASP 367.669-9;
- XI-GRS/Uberlândia (1320025): Renato G. Tannus Júnior - MASP 919.909-2;
- XII-GRS/Uberaba (1320026): José Natal França - MASP 914.327-2;
- XIII-GRS/Steio Lagoas (1320027): João de Jesus Timóteo Pereira, MASP 375.929-7;
- XIV-GRS/Diversópolis (1320028): Deborah Patricia Yunes Soares - MASP 188.189-3;
- XV-GRS/Governador Valadares (1320029): Ana Maria Da Costa - MASP 221.221-5;
- XVI-GRS/Teófilo Otoni (1320030): Adilson Aparecido Dias de Oliveira - MASP 917.684-3;
- XVII-GRS/Ubá (1320031): Maria de Fátima Rosa da Silva - MASP 375.795-2;
- XVIII-GRS/Pedra Azul (1320032): Paulênio Rodrigues - MASP 367.700-2;
- XIX-GRS/São João Del Rei (1320033): Edwalda Maria Carvalho de Assumpção - MASP 913771-2;
- XX-GRS/Alfenas (1320034): Kleuber Batista Rocha - MASP 358.975-1;



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



XXI-GRS/Pessos (1320035): Zélia de Fátima Franklin - MASP 367.568-3;
XXII-GRS/Cel. Fabriciano (1320036): Elizabeth da Conceição Ulhda Curvalho - MASP 230.368-3;
XXIII-GRS/Manhumirim (1320037): Mônica Victor da Silva Moreira - MASP 367.560-0;
XXIV-GRS/Ituiubá (1320038): Gilson Peres - MASP357.551-1;
XXV-GRS/Leopoldina (1320039): Maria Augusta Barbosa Brito - MASP 386.800-7;
XXVI-GRS/Unaí (1320040): Sonia Cruz Rezende - MASP 914.526-9;
XXVII-GRS/Pirapora (1320047): Heloisa Helena Diniz Moreira - MASP 668.641-4;
XXVIII-GRS/Januária (1320051): Rosângela Lima Rabelo - MASP 6368.703-2.
Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13. Fica revogada a Resolução da SES nº 1137 de 03 de março de 2007.
Belo Horizonte, 18 de julho de 2007.
Marcus Pestana
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
SUBCONTROLADORIA DE CORREÇÃO ADMINISTRATIVA**



DESPACHO

Senhor Secretário favor providenciar:

A juntada do Relatório Final e promoção para julgamento.

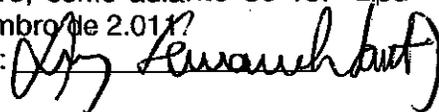
Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2011


Bel^a. Lúcia Mary Ribeiro Hoti
Presidente da Comissão

CERTIDÃO

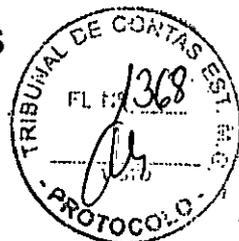
Certifico haver providenciado o solicitado, dando inteiro cumprimento ao despacho retro, como adiante se vê. Dou fé. Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2011.

Eu, Secretário, digitei e assinei:





**SERVIÇO PÚBLICO DE ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTORLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA**



RELATÓRIO



1 - DA INSTAURAÇÃO:

A presente Sindicância Administrativa Investigatória foi instaurada pela Portaria/SCA nº. 116/2011, emitida pelo Controlador-Geral do Estado, com extrato publicado no "Minas Gerais" do dia 20 de maio de 2011. ✓

2 - DOS FATOS IRREGULARES A SEREM APURADOS:

Apurar responsabilidades pelas possíveis irregularidades relacionadas à inobservância dos preceitos legais que regem os procedimentos de aquisição de medicamentos pela Administração Pública.

3 - DOCUMENTOS ENCAMINHADOS À COMISSÃO:

- Relatório Final CAIF 033/2010/SES/MG, fls.15/26;
- Ofício/SUBSIL, fls.27;
- Informação/SG/DC nº 004/2011, fls. 28/29;
- OF/SG/DC/NCMEE/ nº 068/2011, fls 34;
- MEMO/SES/SG/023/2011, fls.37
- OF/SES/SG/014/2011, fl. 38;
- OF/SG/DC/NCMEE/ nº 065/2011, fls.39;
- OF/SG/DC/NCMEE/ nº 066/2011, fls.40;

Handwritten signature

Handwritten signature



- Parecer/Consulta, fls. 43/60;
- Ofício nº 065/2011/Expressa Distribuidora de Medicamentos, fls. 61/69;
- MEMO/SES/01204/10, fls.87/89;
- Relatório de Auditoria, fls. 90/120;
- MEMO/SES/AS/1197 10, fls.122/128;
- Relatório de Auditoria, fls.130/181;
- Ofício 2341/2011/ PRMG.ARSC/GAB, fls.186/187;
- MEMO. SUBSILS nº 007/2011, fls.189/190;
- Ofício/SEC nº 0956/2011, fls.197;
- Resolução/SES/MG, fls. 198/ 199 verso;
- MEMO/SES/SG/0106/2011, fls. 200;
- Documentação juntada por Depoente, fls. 312/345;
- MEMO/SES/SG/0137/2011, fls.346;
- PARECER/AJ nº 1070/2011, fls. 347/364.



4 - ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO:

Aportou na SES/MG e na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde denúncia anônima informando supostas irregularidades nos processos de fornecimento de medicamentos à Secretaria de Estado da Saúde, praticados, em princípio, pela sociedade empresária HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Nos termos da citada denúncia, as irregularidades consistiriam na aplicação fraudulenta da alíquota de ICMS ao preço de fábrica de diversos medicamentos adquiridos pelas SES/MG quando da composição do preço final do produto licitado, ou seja, haveria burla do procedimento legal que disciplina o cálculo do preço de fábrica do medicamento, com inclusão em duplicidade do ICMS para posterior desoneração uma só vez, e também quanto à incidência em alíquotas divergentes (superior ao percentual legal praticado no estado de origem).

Diante dos fatos, a SES/MG, por seu titular, determinou a instauração de Processo Administrativo Punitivo, como já mencionado, sob o número 033/2010.

A presente Sindicância Administrativa Investigatória teve origem no Ofício/SUBSIL/SEE, sem número, fls.27, encaminhando para análise e providências sobre o mencionado Processo Administrativo Punitivo nº 033/2010 em face da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares.

Constam nos autos cópias do mencionado procedimento, fls. 15/86, e dos Relatórios da Auditoria Setorial, fls. 87/181.

Paula

[Signature]

2

[Signature]



Ainda no propósito de apuração das irregularidades objeto da denúncia, houve determinação à Auditoria Setorial da SES/MG para que procedesse à identificação das aquisições de medicamentos realizadas pela SES/MG, no período de 2005 a 2010, visando à verificação dos valores praticados pela HOSPFAR e homologados pela SES/MG em processos de licitação e em processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, com enfoque na identificação de possível prática de desoneração do ICMS de forma fictícia (ficando o valor unitário bruto da nota fiscal superior ao valor unitário homologado na licitação) e na identificação do chamado Preço Máximo de Venda ao Governo utilizado para a concessão (Coeficiente de Adequação de Preço).

Destacam-se, adiante, os aspectos mais importantes do Administrativo Punitivo nº 033/2010 e dos Relatórios de Auditoria:



1) Processo Administrativo Punitivo nº 033/2010, Relatório Final CAIF 033/2010/SES/MG fls.15/26:

Verifica-se que houve o regular processamento do feito, tendo a Comissão de Apuração de Irregularidades da SES/MG procedido preliminarmente à necessária instrução processual a partir da qual foram apuradas possíveis irregularidades e prejuízos de cerca R\$ 11.706.594,00 (onze milhões, setecentos e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais) somente no que se refere à "pequena amostra" de 150 itens de medicamentos considerada na documentação obtida, com que se viabilizou a citação da indiciada. ✓

A Comissão de Apuração de Irregularidades apurou, inicialmente, que a HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda "utilizou incorretamente as normas CEMD/ANVISA para compor o Preço Máximo de Venda ao Governo nos certames realizados pela SES/MG, burlando e frustrando os objetivos da licitação", pelo que houve a recomendação de se aplicar, ao final a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais pelo prazo de cinco anos, além da obrigação de restituir os valores pagos indevidamente.

A HOSPFAR, representada por Advogado, compareceu aos autos, obteve cópia integral das peças processuais e apresentou defesa refutando as acusações e conclusões levadas a efeito pela CAIF.

Em síntese, a HOSPFAR argumentou quanto à forma de cálculo de desoneração do ICMS "que sempre que participa de certames licitatórios a Manifestante oferta preços onerados, e na forma da legislação, desonera, excluindo o preço do ICMS dos preços a serem pagos pela Administração."

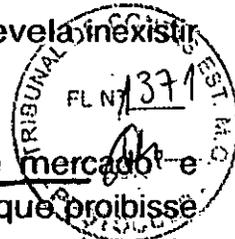
Quanto aos preços praticados, alegou: "A conclusão do relatório não merece ser mantida conquanto os preços praticados pela Manifestante nos procedimentos

Amli

Paulo



apontados como irregulares foram corretas, e mais do que isso, em conformidade com os preços de mercado praticado por outras distribuidoras, o que revela inexistir qualquer prejuízo à Administração."



Assim, admitiu expressamente que praticava os "preços máximos de mercado" e salientou que não existia no Brasil, até novembro de 2009, qualquer lei que proibisse esse procedimento, aduzindo, em conclusão, que não se pode defender seriamente que os atos normativos emanados da CMED sejam leis.

Quanto à alíquota de ICMS, alegou que a norma editada pela CMED não estabelecia qual a alíquota a ser utilizada, pelo que, regendo-se pela boa-fé, aplicou a alíquota praticada no Estado de Minas Gerais, de dezoito por cento.

Com essas principais considerações a HOSPFAR impugnou as acusações constantes do Procedimento Administrativo Punitivo nº 033/2010.

Cumpram ressaltar que os autos foram submetidos à análise do Senhor Assessor de Gabinete do Secretário de Estado da Saúde que manifestou, entre outras conclusões, pela necessidade de observância do PMVG em todos os processos de aquisição de medicamentos pela SES/MG.

Ao final, como interessados não requereram qualquer produção de prova, a Comissão de Apuração de Irregularidades apresentou manifestação final, refutando todos os argumentos de defesa utilizados pela indiciada, no seguinte sentido:

"considerando a legislação vigente, a complexidade do caso e a falta de elementos suficientes para a sugestão de aplicação de sanções administrativas por esta Comissão recomendam-se a remessa dos autos à Controladoria-Geral do Estado para dar continuidade às investigações e providências necessárias".

A Comissão recomendou, também, a remessa de cópias do processo à ANVISA e ao MPMG.

2) Relatórios de Auditoria: em relação aos levantamentos feitos pela Auditoria Setorial da SES/MG, a conclusão coincide, em parte, com a apuração preliminar levada a efeito pela Comissão de Apuração de Irregularidades da SES/MG nos autos do Processo Administrativo punitivo nº 033/2010.

A Auditoria Setorial procedeu à análise das despesas realizadas pela SES/MG junto a fornecedores Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (Relatório Parcial de Auditoria nº 4290.7157.10), Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos, Farmaconn Ltda. e Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. (Relatório Parcial de Auditoria nº 4290.7222.10).

Apudo

4
[Handwritten signatures]



Na conclusão ao Relatório Parcial de Auditoria nº 4290.7157.10, constatou-se, quanto à aquisição de medicamentos para a SES/MG, (I) o faturamento do valor bruto unitário superior ao valor homologado na licitação, (II) a homologação de preço superior ao valor médio apurado no termo de Referência e (III) homologação de preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo.

Da mesma forma, na conclusão ao Relatório Parcial de Auditoria nº 4290.7222.10, foi constatado que em diversos processos de compra de medicamentos houve (I) faturamento do valor unitário bruto superior ao valor homologado pela SES/MG, (II) aquisição com preço superior ao preço médio de referência e superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo e (III) preço de aquisição superior ao preço de fábrica.

Como sugestão, a Auditoria Setorial recomendou as providências junto à Secretaria de Estado da Fazenda para manifestação quanto à regularidade de forma de faturamento e do método de oneração e desoneração do ICMS levada a efeito pelas fornecedoras da SES/MG, e envio de Ofício à ANVISA, para fins de providências quanto à regularidade dos preços propostos pelas empresas considerando os parâmetros estabelecidos pela CMED para o cálculo do preço máximo de venda ao Governo.

Constam nos autos ainda, um documento de INFORMAÇÃO/AJ nº 054/2009 datado de 26 de agosto de 2009, fls. 324/325, onde a Assessora Jurídica da SES/MG informa ao Superintendente de Gestão sobre providências a serem tomadas diante da consulta formulada sobre a situação apresentada que em síntese, dentre outras informações, contém:

- cópia da inicial da ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás onde envolve a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda;
- cópia do Ofício SEC. nº 1401/2006 de 29.12.06 do Secretário de Estado de Saúde/MG ao Secretário de Planejamento e Gestão de Minas Gerais de encaminhamento de Relatório Parcial de Auditoria nº 1401.07.03.617.06 referente à verificação e apuração de possíveis fraudes na documentação de habilitação de empresas distribuidoras de medicamentos;
- cópia do Relatório de efetividade nº 4290.2745.09 da auditoria Setorial da SES/MG;
- Memorando/SES/AS/1011.09 da Auditoria Setorial/SES/MG.

Foi sugerido pela Assessoria Jurídica que a superintendência de Gestão procedesse à abertura de processo administrativo para apuração dos fatos narrados pelo Ministério Público de Goiás em face da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Paula

5
Ba



Constam às fls.341, datado de 09 de julho de 2010, Memorando do Superintendente de Assistência Farmacêutica encaminhando o Ofício da 2ª PJ defesa da Saúde para conhecimento e resposta da Assessoria Jurídica/SES/MG, constando em anexo, cópia do Ofício nº 760/2010 – 2ª PJDS, referente ao Procedimento Administrativo nº 355 - Denúncia de superfaturamento na venda de medicamentos, fls. 342/345.

Em 27 de agosto de 2010, fls.330/338, o Superintendente de Gestão, encaminha Memorando para o Gabinete/SEE, o Secretário de Inovação e Logística e Assessoria Jurídica esclarecendo sobre Denúncias – Venda de medicamentos – irregularidades- providências administrativas.

Em 23 de setembro de 2011, o Superintendente de Gestão encaminha para o Secretário Adjunto Memorando, fls.346/346A, informando sobre o envio de denúncia à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, em desfavor de empresas que forneceram medicamentos à SES/MG com valores acima do PMGV.

Constam às fls.349/364, Parecer/AJ/nº 1070/2011 datado de 06 de setembro de 2011 respondendo consulta feita pelo Secretário de Estado de Saúde sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP na compra de medicamentos.

Em apertada síntese, a conclusão do mencionado Parecer é de que a aplicação do CAP(Coeficiente de Adequação de Preço) é complexa sobretudo pelas diversas formas para definir o PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo).

Assim, em relação às formas para definir o PMVG há que se enfrentados, pela Secretaria, os seguintes problemas:

1. verificar em quais medicamentos não há isenção tributária (PIS/COFINS e ICMS) devendo ser considerado o Preço Fábrica – PF com os impostos correspondentes, neste caso deve ser verificado, ainda, o ICMS do Estado de origem do medicamento para a aplicação da alíquota;
2. verificar em quais medicamentos há isenção tributária (PIS/COFINS/ICMS) devendo ser considerado o Preço Fábrica – PF livre de impostos;
3. verificar se os medicamentos são isentos de ICMS pelo conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, devendo ser analisada constantemente a relação dos medicamentos nos convênios CONFAZ. Neste caso, deverá ser considerado o Preço Fábrica – PF, desonerado de ICMS;
4. verificar o Preço Fábrica – PF, visto que o mesmo pode sofrer alteração mensal no sítio eletrônico da CMED, lembrando que nos meses de março à maio há atualização da página eletrônica face, ao ajuste anual de preços dos medicamentos;
5. verificar inclusão ou exclusão de medicamentos nos comunicados CMED, atualmente 218 (duzentos e dezoito) itens constantes do comunicado nº 10, do ano de 2009;

V
E
R
I
F
I
C
A
R



6. verificar, após o mês de dezembro, se há atualização do CAP.

Destacando ao final, que a aplicação do CAP constitui obrigação das distribuidoras, das empresas produtoras de medicamentos, dos representantes, dos postos de medicamentos, das unidades volantes, das farmácias e das drogarias, que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios.

Assim, quando o Estado não lograr êxito na compra dos medicamentos com o preço igual ou inferior ao PMVG, o mesmo deve encaminhar à CEMED os documentos necessários à abertura do devido processo legal em desfavor da empresa, visando a aplicação de penalidades cabíveis, com o intuito de coibir novas vendas acima do Preço Máximo de Venda ao Governo.

Tendo sido designada esta Comissão para proceder à instrução da Presente Sindicância Administrativa Investigatória, diligências foram realizadas e oitivas de servidores da SES/MG foram promovidas.

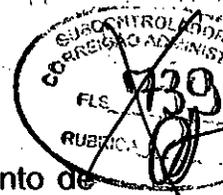
4.1- Das Declarações colhidas por esta Comissão destacamos as seguintes:

Raquel Russo Mota, fls. 244 às 248:

- entrou para o Serviço Público Estadual através de contrato, lotada na antiga Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;
- no ano de 2001 entrou como terceirizada na SES, como Auxiliar de Serviços Gerais, com atribuições de Auxiliar Administrativo;
- começou a trabalhar com procedimentos licitatórios no ano de 2006, quando foi convidada para trabalhar na Coordenação de Compras de Medicamentos, pelo Dr. Adailton Vieira o então Superintendente de Gestão;
- tem capacitação em Licitação, Contratos e Convênios, com cursos na Fundação João Pinheiro, o que levou a ser convidada para assumir a Coordenação;
- em dezembro de 2006 foram surpreendidos por uma Resolução, que através de um Ofício do Ministério da Saúde/Câmara Executiva do Mercado de Medicamentos - CMED da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA deu conhecimento, que seria aplicado o Coeficiente de Aplicação - CAP sobre o preço praticado pela Administração Pública para a aquisição de medicamentos, esse coeficiente formaria o preço máximo de venda ao Governo - PMVG, que o preço máximo de venda ao Governo é composto pela fórmula: Preço de Fábrica (PF) - Coeficiente de Aplicação (CAP) ao receber esta Resolução o Superintendente de Gestão, Dr. Adailton passou o Ofício que mencionava a Resolução e pediu que tomassem providências imediatas;
- a Resolução só continha a determinação que se aplicasse imediatamente o percentual de 24.69%, coeficiente à época, aos medicamentos destinados ao

André

Mauro



cumprimento de determinação judicial, medicamentos destinados ao tratamento de Câncer e AIDS;

- também constava na mencionada Resolução que posteriormente seria publicada pela CMED uma lista de medicamentos que também teria a aplicação do mencionado índice;

- esta lista só veio a ser publicada no mês de junho no ano de 2007, tendo que posteriormente foram publicadas outras lista com outros medicamentos;

- esclarece que alguns medicamentos entravam e saíam da lista, sendo que alguns deixavam de ser aplicado o desconto em razão de liminares por Mandados de Segurança, por parte de alguns laboratórios;

- o procedimento licitatório é complexo tendo que observar normas vigentes e Resoluções, Convênios de ICMS que se alteram;

- como Pregoeira Oficial, a Declarante conta com a equipe de apoio, sendo a responsabilidade da equipe a conferência da documentação e apoio a mesma;

- sua responsabilidade consiste na verificação da documentação e se o fornecedor cumpriu com os quesitos do edital e com o desconto concedido, vez que já ocorreu do fornecedor não conceder o desconto da forma adequada, tendo a declarante que notifica-lo para retificação dos valores, isso se dá na fase de negociação de preço;

- o papel do pregoeiro oficial é cumprido a partir do momento em que o procedimento da escolha do menor preço e a efetivação da adjudicação;

- tanto na fase interna da licitação quanto na instrução de processo de compra por dispensa é feito um Mapa Comparativo de Preços, mediante coleta (de forma eletrônica ou encaminhamento de propostas) de preços no mercado, visando a subsidiar a escolha do menor preço ofertado, quando demandado por ordem judicial ou outra situação emergencial configurada;

- então é feita a adjudicação, a fase posterior é a de homologação que é feita pela autoridade competente;

- esclarece que é essa autoridade que verifica se o procedimento está correto e a aquisição se efetiva;

- o procedimento licitatório, como dito anteriormente é complexo, as normas emanadas da CMED nem sempre são claras, muitas vezes não explicita a forma a ser aplicada para a fórmula apresentada;

- tendo dado uma fórmula não explica qual o ICMS a ser deduzido, se o de origem ou se o de destino, por exemplo;

- tais situações ensejaram procedimentos considerados incorretos, por falta de uma correta interpretação da norma, mas nunca com dolo;

- esclarece que nunca houve procedimentos com indicação de superiores ou qualquer outra pessoa, para que se procedesse em sentido de burlar as normas na intenção de obtenção de alguma vantagem;

- acrescenta ainda que tendo observado irregularidades, que se deu por falta de conhecimento, informou aos seus Superiores e encaminhou para a Comissão de Apuração de Irregularidades, instituída dentro da SES, um pedido para que fossem apurados todos os atos em procedimentos em que foi Pregoeira Oficial para

apurada

Paulo



verificação, tendo como objetivo a apuração de irregularidades a serem sanadas nos próximos procedimentos;

- não tem conhecimento se a denúncia apresentada contra a SES foi causada por alguma irregularidade praticada por algum servidor da Casa;
- quer deixar claro que a convite da Superintendência de Gestão/Diretoria de Compras foram chamados Membros da ANVISA em novembro de 2010 com objetivo de esclarecer as normas emanadas daquele Órgão, inclusive foram convidadas a Auditoria Setorial e a Assessoria Jurídica para participarem da reunião com o objetivo de que todos tirassem dúvidas e obtivesse esclarecimentos.

Sandra Aparecida de Souza, fls. 249/252:



- ingressou no Serviço Público como estagiária na SES em junho de 2006;
- é de recrutamento amplo;
- como estagiária trabalhou na Assessoria Jurídica da SES até julho de 2007;
- ao se formar passou para ser Assessora Jurídica, ficando até abril de 2010;
- a partir do ano de 2010 passou a trabalhar na Gerência de Compras;
- foi convidada pelo Sr. Belmiro, Superintendente de Gestão à época para trabalhar como Gerente;
- dentre as suas atribuições acompanhava os procedimentos licitatórios quanto à tramitação interna, esclarecendo que consistia basicamente na parte de instrução do procedimento e expedia para Assessoria Jurídica ou Auditoria Setorial para dar prosseguimento;
- dentre o desenvolvimento de suas atribuições poderia constatar irregularidades relacionadas à inobservância quanto à legislação vigente;
- tendo recebido em agosto de 2010 uma denúncia anônima grave relatando irregularidades nos procedimentos licitatórios da SES, esclarecendo que não foi só ela que recebeu, dentre outros o Gabinete;
- tomou a providência de chamar a Coordenadora à época, a Sra. Raquel Russo Mota, mostrando a mesma a gravidade da situação e que foi respondido que a mesma tinha conhecimento dos fatos relatados na denúncia e que ao ser questionada com relação à aplicação do CAP a empresa HOSPFAR a declarante esclarece que teve como resposta da Sra. Raquel que realmente esta empresa aplicava de forma indevida os percentuais em cima da fórmula do CAP e da aplicação da alíquota do ICMS, esclarecendo que era indevido para o ICMS a aplicação da alíquota interna (18%), ainda acrescentou que a irregularidade já tinha sido constatada e a Sra. Raquel disse para aguardar orientações do seu Superior Sr. Belmiro, que estava de férias;
- entrou em contato com o Sr. Belmiro, porém o mesmo não teve noção da gravidade dos fatos, fazendo em seguida, um documento para responder as consultas sobre o fato, vez que o Sr. Belmiro não havia retornado;

Handwritten signature

Handwritten signature



- nesse documento elaborado apontou as possíveis formas para apurar as irregularidades e quando da volta do Sr. Belmiro solicitou ao mesmo que assinasse e também a Sra. Raquel, que ambos concordaram em assinar;
- já estando em novembro de 2010 e nenhuma providência sido tomada resolveu chamar uma servidora, Sra. Nina Teixeira que tinha contato com a ANVISA para solicitar que viessem representantes para promover esclarecimentos que julgava necessários para apurar as irregularidades;
- vieram três representantes da ANVISA, chamaram vários setores da SES, Auditoria Setorial, Assessoria Jurídica, os Procuradores;
- para a sua satisfação na mencionada reunião todos compareceram, depois de saber que o Procurador Kleber Leite estava presente e que a sugestões mencionadas no documento elaborado pela declarante, foram ratificadas;
- a solicitação feita aos membros da ANVISA era que esclarecesse o que gerava dúvida na aplicação da legislação por eles ditadas, no sentido geral, não citando especificamente o caso da HOSPFAR;
- em dezembro de 2010 é que foi instaurado procedimento contra a HOSPFAR, esclarecendo que com relação a outras empresas não foram tomadas medidas, esclarecendo ainda que saísse da Diretoria de Compras em 22 de fevereiro do corrente ano;
- não sabe afirmar ao certo se foi só a partir da publicação da SAI instituída pela Portaria/SCA n.º 116/2011 que começaram a tomar providências com relação a outras empresas;
- com relação a fases dos procedimentos licitatórios e dispensa não participava vez que a atribuição de aprovação e homologação é feita pelo Superintendente;
- dentre as suas atribuições não tinha como verificar dolo por parte de servidores envolvidos nos procedimentos de licitação e dispensa, acrescentando que o que poderia ter acontecido foi por negligência ou imperícia, vez que não há suporte técnico ficando assim evidenciado culpa e não dolo;
- acrescenta ser difícil a interpretação das normas emanadas da ANVISA, vez que não fica claro, por exemplo, o momento da incidência do percentual sobre a formação do CAP, ficando em dúvida se o percentual tem que ser aplicado em quantitativo destacado na autorização de fornecimento ou se na formulação do preço para disputa de lance;
- esclarece mais uma vez que a vinda dos técnicos da ANVISA se deu em razão desta falta de esclarecimento.



Belmiro Gustavo Ribeiro, fls. 253 às 256:

- ingressou na SEF em 1991, sendo que em dezembro de 2005 foi lotado na SES no cargo de Gerente de Compras, convidado à época pelo Superintendente Sr. Adailton e o Secretário à época o Sr. Marcus Pestana;
- hoje ocupa a Superintendência de Gestão assumida em fevereiro de 2010;

Adailton

*10
Adailton*

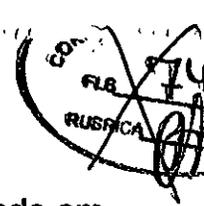


- com relação à Diretoria de Compras, entre 2005 e 2010, tinha como Gerente atribuição de acompanhar o procedimento licitatório no sentido de que, recebendo os pedidos de compras, analisava os pedidos encaminhava para o núcleo de compras que fazia um mapa comparativo de preços instruindo o processo com a minuta de edital, já previamente aprovada pelo Jurídico, em seguida encaminhada para o Jurídico para análise e parecer;
- quando devolvido pelo Jurídico, enquanto Gerente de Compras enviava para o Superintendente assinar o Edital;
- em seguida voltava para o Pregoeiro para então começar o procedimento da fase externa;
- começado o procedimento licitatório após adjudicação pelo Pregoeiro o procedimento passa para a fase de homologação que é feita pelo Superintendente, não tendo, como o Diretor de Compras, outra participação que não, quando havendo recursos ou impugnações, o mesmo enviava para o Jurídico para parecer, que também era de sua competência a devolução ao Pregoeiro;
- quando chegam à Gerência de Compras o procedimento licitatório ou dispensa vem acompanhado de um check list, preenchido no núcleo responsável pela aquisição, fazendo, enquanto Gerente de compras a verificação do mencionado check list, e verificando que está tudo cumprido enviava para a homologação por parte do Superintendente;
- enquanto Gerente de Compras não teve conhecimento de irregularidade no cumprimento de preceitos que regem os procedimentos licitatórios visando a obtenção de vantagem pessoal ou desvio de recurso público;
- hoje como Superintendente de Gestão que tem como atribuição orientar as quatro Diretorias que compõem a sua Superintendência, englobando Compras, Contratos, Doação, Patrimônio, Logística e Administração da Rede Física;
- tendo tido conhecimento da denúncia anônima recebida na SES sobre irregularidades na aquisição de medicamento pela Administração Pública, esclarece que juntamente com a Diretoria de Compras solicitou a ANVISA técnicos para esclarecimentos sobre a composição de preços, vez que foi constatado que realmente havia irregularidade na aplicação de índices em determinados procedimentos em razão do desconhecimento da real interpretação que teria que ser dada as instruções passadas por meio de Resoluções pela ANVISA;
- atribui a este desconhecimento as constatações feitas pela Auditoria Setorial em procedimentos licitatórios na aplicação de índices na composição do CAP e na aplicação de alíquotas de ICMS para cada caso;
- como Diretor de Compras e atualmente Superintendente de Gestão não tem conhecimento de irregularidades praticadas em procedimentos licitatórios por servidores com intenção, esclarecendo que atribui sim à falta de conhecimento e interpretação profundo da legislação pertinente, que é muito complexa;
- acrescenta que dentro da SES há uma demanda muito grande de trabalho, por exemplo, chega a receber em torno de 70 pedidos de ações judiciais por dia, o que dificulta muito o trabalho, faltando servidores em número suficiente e com qualificação específica;

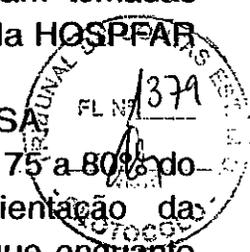


Handwritten mark

Handwritten signature



- além disso, sofre uma pressão para cumprir prazos e até mesmo da sociedade em geral;
- devido à complexidade de todo o procedimento de aquisição e contratação por parte da SES, tem-se buscado aprimorar os procedimentos, buscando constatar as falhas anteriores na tentativa de saneamento e atualmente buscando a correção na aplicação e interpretação da legislação pertinente;
- com relação às constatações feitas pela Auditoria Setorial já foram tomadas medidas no sentido de levantar as irregularidades cometidas não só pela HOSPPAR com todos fornecedores passíveis da aplicabilidade do CAP;
- esse levantamento servirá para futuras denúncias junto a CMED/ANVISA;
- nos editais consta a exigência que a entrega do medicamento seja de 75 a 80% do seu prazo de validade, respeitando o percentual conforme orientação da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, esclarecendo que enquanto Superintendente de Gestão nunca homologou compra com seu prazo de validade vencido.



Eustáquio da Abadia Amaral, fls.257/259:

- ingressou no Serviço Público do Estadual há 40 anos, inicialmente trabalhou no BDMG, SEPLAG, sendo lotado hoje na SES, como Superintendente de Planejamento e Finanças, cargo que ocupa desde janeiro de 2003;
- foi convidado a ocupar o mencionado cargo pelo então Secretário Dr. Marcus Pestana;
- tendo sido lida as possíveis irregularidades contidas na Portaria Inaugural do presente Procedimento o Declarante esclarece que não participa dos procedimentos de licitação e dispensa em sua fase inicial;
- dentre as suas atribuições está a de empenhar, liquidar e pagar;
- esclarece que na sua Superintendência a realização da compra e o seu respectivo fornecimento já estão concluídos, cabendo então verificação final da documentação e realizar o pagamento;
- conta com uma equipe de Ordenadores de Despesa para a realização desse trabalho;
- não tem em sua Superintendência uma equipe especializada com conhecimentos técnicos como o de aplicação das alíquotas de ICMS, aplicação de índices para a composição do CAP;
- esclarece que a sua Superintendência não tem a competência para os procedimentos inerentes a licitações e dispensa, que quando há constatação de alguma irregularidade no momento do pagamento, é devolvido para saneamento, pelos Ordenadores de Despesas;
- acrescenta ainda que os procedimentos deveriam chegar a sua Superintendência absolutamente sem erros ou irregularidades, vez que como já mencionado não possui equipe especializada com conhecimentos para a percepção de detalhes que não são de competência de sua Superintendência.

V

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Mirtes Lourenço Leal, fls. 260/261: (forn)

- ingressou no Serviço Público Estadual em 1976 na Secretaria de Estado da Saúde;
- se encontra em gozo de férias prêmio em seguida sairá para afastamento preliminar de aposentadoria;
- ~~tinha a função de Coordenadora de Compras de Materiais de Consumo e Materiais Permanentes;~~
- aproximadamente 10 anos atrás trabalhou com a aquisição de medicamentos;
- esclarece que ao trabalhar com procedimentos licitatórios e de dispensa todas as normas vigentes eram observadas, não havendo ingerências de Superiores, esclarecendo que não aceitaria se houvesse;
- se houve algum erro neste período não foi por desrespeito às normas e sim por um desconhecimento técnico;
- acrescenta que por ter passado mais de 10 anos não tem conhecimento, como se dá a aquisição de medicamentos nos dias de hoje, vez que houve muitas alterações nas legislações pertinentes e que trabalhava com a aquisição de materiais conforme já relatado;
- esclarece que o trabalho que realizava era amparado por outras normas;
- não tem conhecimento da denúncia contra a SES, esclarecendo ainda que não tem conhecimento de que haja dentro da Secretaria pessoas que trabalham burlando normas para gerar benefícios próprios ou a terceiros.

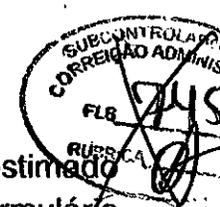


Valdeci Carlos Neves, fls.265/67: (forn)

- ingressou no Serviço Público Estadual em 1981 na SEF como contratado;
- a partir de fevereiro de 2003 foi convidado pelo Secretário Marcus Pestana/Dr. Eustáquio Amaral, a trabalhar na SES, tendo anteriormente trabalhado em vários cargos comissionados em outras Secretarias;
- a Superintendência em que é lotado não tem nenhum contato com fornecedores ou recebimento de qualquer tipo de brinde fornecido pelos mesmos, atitudes que foram adotadas desde 2003 com a entrada do Superintendente Dr. Eustáquio;
- esclarece que a sua Diretoria trabalha com as Diretrizes do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- o procedimento de licitação e dispensa para a aquisição de medicamentos é feita em um momento posterior ao analisado pelo Declarante;
- dentre as suas atribuições está a de verificação da disponibilidade de recursos orçamentários para as despesas conforme previsão na LOA;
- se dá da seguinte forma, chega uma solicitação de disponibilidade orçamentária para a aquisição de medicamentos com o valor estimado global para o contrato;

dele

13
OK
dele



- esclarece que na solicitação consta a necessidade da aquisição e o valor estimado para tal, em seguida, analisada a Dotação Orçamentária preenche um formulário próprio informando a disponibilidade ou não daquele recurso;
- retornando ao solicitante inicia-se a fase de licitação ou dispensa dos procedimentos para aquisição;
- sendo homologado o procedimento, a partir desse momento a Superintendência de Gestão e Superintendência de Assistência Farmacêutica apresenta para a Diretoria do Declarante as demandas para a descentralização orçamentária dos recursos, com base em cronogramas mensais, esclarecendo que essas demandas são geradas pelos procedimentos licitatórios que geram contratos para serem executados;
- tendo a atribuição apenas sobre a demanda global dos recursos a serem liberados, não tem como verificar falhas ou inobservâncias a preceitos licitatórios e de dispensa;
- não tem conhecimento do teor da denúncia que gerou a Auditoria na SES e nem tem conhecimento de envolvimento de servidores da Casa em procedimentos licitatórios de forma a obter vantagem pessoal ou para terceiros;
- não existe emissão de Empenho liberado fora das condições legais, esclarecendo que existe uma Coordenação da Diretoria de Finanças responsável pela conferência dos processos de Empenho antes que os mesmos sejam encaminhados aos Ordenadores de Despesas para a liberação do recurso.

Maria da Anunciação Fontenelle Mascarenhas Abijaudi, fls.269/272:

- ingressou no Serviço Público em outubro de 1986, sempre lotada na Superintendência de Finanças da Secretaria de Estado da Saúde;
- o procedimento de Licitação e Dispensa já chega à Coordenação de Empenho e Liquidação prontos, inclusive consta o número do Contrato celebrado entre a Administração e o Fornecedor;
- a equipe de Coordenação de Empenho e Liquidação é formada por 11 (onze) integrantes, sendo a declarante a Coordenadora;
- é o setor de Compras que cadastra o procedimento licitatório ou de Dispensa no Portal de Compras;
- chegando à Coordenação esses procedimentos já passaram também pela Coordenação de Acompanhamento de Despesa, sendo a Senhora Solange a Coordenadora;
- em seguida é emitida a Nota de Empenho, cumprindo com a legislação pertinente;
- o empenho tem que voltar para a Coordenação de Acompanhamento da Despesa para verificação e conferência;
- tendo sido conferido pela Coordenação de Acompanhamento da Despesa passa para o Ordenador de Despesa;

Handwritten signature

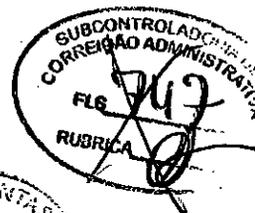
14
Handwritten signature



- o Ordenador de Despesa assinará e volta para a Coordenação de Empenho e Liquidação, sendo impressa a Nota de Empenho e em seguida o procedimento é arquivado;
- depois de emitido a Nota de Empenho o setor de compras emite a Autorização de Fornecimento, encaminhando para o Fornecedor;
- chegando a mercadoria no almoxarifado, é feito o cadastramento da Nota Fiscal, depois de conferida a compra eles emitem a Conformidade de Liquidação (que é um documento feito no Portal de Compras);
- ao receber o documento de Conformidade de Liquidação a Coordenação da Declarante vai efetivar a Liquidação e é encaminhado para a Coordenação de Acompanhamento das Despesas para verificação e em seguida enviada para a Equipe de Ordenadores de Despesas;
- são os Ordenadores de Despesas os responsáveis pela autorização de pagamento, devolvendo para a Coordenação de Empenho e Liquidação para que se proceda à impressão da Liquidação;
- em seguida encaminha para o setor de Coordenação de Pagamentos para efetivação;
- depois de assinada a efetivação da Ordem de Pagamento, pelos Ordenadores de Despesas o Processo volta para a Coordenação de Empenho e Liquidação para ser arquivado;
- esclarece que a finalização de todo esse Processo significa que o medicamento foi adquirido, pago e já está no almoxarifado conferido;
- não há possibilidades de Empenhos Liquidados sem Nota Fiscal, como também não há possibilidade de Liquidação antes do recebimento de medicamentos, esclarecendo que existe apenas uma exceção, quando é feita uma compra direta, para atender Ordens Judiciais, sendo que acontece só com o Instituto Hermes Pardini;
- esse procedimento com relação ao Instituto Hermes Pardini existe o Processo de Compra, sendo que o mesmo exige para a efetivação o depósito antecipado, que esse item passa direto no SIAF sem o cadastramento no Portal de Compras da especificação de Empenho e a Conformidade de Liquidação, é um item para procedimentos médicos/odontológicos;
- com relação a Ordens Judiciais já consta o valor a ser depositado, esclarecendo que se refere a Honorários Periciais de Ações Judiciais;
- nos casos de Ordens Judiciais há o Empenho para a Liquidação que segue o trâmite, porém não passa pelo Setor de Compras, sendo que vem da Assessoria Jurídica;
- não tem conhecimento de favorecimentos a Fornecedores e nem que haja servidores públicos que obtenham vantagens para si ou para outros com inobservâncias das normas legais pertinentes aos procedimentos licitatórios e de dispensa para a aquisição de medicamentos.

Handwritten signature

Handwritten signature 15



Maria do Carmo Lage Martins da Costa, fls.273/275:

- ingressou no Serviço Público em 1985;
- foi convidada a ocupar o cargo de Diretora desde janeiro de 1999;
- sua Diretoria é responsável pelo Empenho, Liquidação e Pagamento da Despesa de Aquisição de Medicamentos e outras aquisições;
- sua Diretoria conta com cinco Coordenações de Apoio;
- a Coordenação de Acompanhamento da Despesa faz uma conferência do processo licitatório ou de dispensa, que vem devidamente instruído, fazendo apenas a conferência dos documentos se foram assinados e se os valores estão de acordo com o estipulado;
- em sua Diretoria não há a conferência do Procedimento Licitatório ou de Dispensa, verificando se há ou não inconformidades ou inobservâncias da Legislação pertinente ao Procedimento, vez que já veio do Jurídico e passou também pela Auditoria Setorial;
- Que quando se trata de compra direta há uma verificação se foi observado o menor preço, esclarecendo que se ocorrido de não observar o menor preço é feita uma solicitação para justificativas, que será aceita ou não;
- a Diretoria da Declarante supervisiona o Processo de Pagamento, Empenho e Liquidação da Despesa;
- não há pagamento de despesa sem estar devidamente Empenhada ou Liquidada, esclarecendo que chegando a especificação para Empenho, está especificado no SIAD, uma vez que o nosso Sistema não permite (SIAFI);
- chegando a mercadoria adquirida no almoxarifado é acompanhada de Nota Fiscal, sendo feita em seguida a conformidade no SIAD para depois fazer a Liquidação no SIAFI;
- esclarece não ser possível uma despesa liquidada e paga sem Empenho;
- a competência de sua Diretoria é de conferência a partir da especificação de Empenho, que com relação à composição da fórmula do CAP, os índices a ele aplicado, bem como a aplicação de alíquotas de ICMS é observado em sua Diretoria de forma superficial, vez que não há é de competência de sua Diretoria, esclarecendo que constando erros gritantes devolve o Processo para ser devidamente instruídos;
- não tem conhecimento de favorecimentos a Fornecedores nem a Servidores Públicos envolvidos no Processo de Aquisição, que inclusive esclarece que não tem contato com Fornecedores e quando o Processo chega já está devidamente instruído.

Sclange Faria Marchesani, fls.276/278:

- ingressou no Serviço Público Estadual em 1980;
- sempre foi lotada na SES, que assumiu a Coordenação em 2002, e sua equipe conta com sete servidores;

Handwritten signature

Handwritten signature



- os Processos de Aquisição de Medicamentos e outros passam por sua Coordenação para a conferência;
- esclarece que essa conferência se dá sobre a instrução do Processo, observando se tem orçamentos, se estão assinados, confere também o quantitativo com o preço;
- esclarece que esse preço já vem formalizado pelo Setor de Compras;
- tem conhecimento da necessidade da aplicação do CAP e de observação às alíquotas de ICMS, esclarecendo que não é de competência de sua Coordenação a formação e a aplicação dos mesmos, porém se observar alguma inconformidade volta com o Processo para adequação;
- às vezes acontece de ter que retornar com o Processo em razão de falta de documentos;
- a atribuição da equipe é não deixar margem de erros para o Empenho e Liquidação;
- depois de conferido o Processo envia o mesmo para a Coordenação de Empenho e Liquidação;
- em seguida volta para a Coordenação da Declarante (Coordenação de Acompanhamento da Despesa) e será feita uma verificação do histórico do Empenho e Valor;
- em seguida envia para o Ordenador de Despesa via protocolo;
- o trabalho de sua equipe consiste em dar aos Ordenadores segurança para o pagamento;
- não é possível o pagamento sem Empenho, esclarecendo que o próprio Sistema (SIAFI) não permite essa ocorrência;
- com relação a medicamentos a Declarante não tem conhecimento de ter ocorrido o pagamento sem Empenho e Liquidação, ocorrendo quando, por exemplo, em casos emergenciais como a internação em hospital da rede particular, através de Ordem Judicial, haverá apresentação da fatura sem que tivesse o Empenho, neste caso será enviado para o Jurídico e a Auditoria Setorial para ratificação e convalidação para que se proceda ao Empenho e Liquidação;
- esclarece que o exemplo dado necessita de publicação da autorização;
- não tem conhecimento de que haja favorecimento a Empresas Fornecedoras de Medicamentos bem como desconhece o envolvimento de servidores públicos em Processos Licitatórios obtendo vantagens para si ou para outros.
- não tem conhecimento de nenhuma denúncia sobre a Aquisição de Medicamentos ou qualquer outro tipo de irregularidades da Secretaria de Estado de Saúde.



Selma Vasconcelos e Souza, fls280 às 282:

- ingressou no Serviço Público Estadual no ano de 1964, trabalhando na Secretaria de Planejamento;
- começou a trabalhar na Secretaria de Saúde no ano de 1988, exercendo o cargo de Superintendente Adjunta de Finanças, convidada pelo então Superintendente Dauler Fonseca;

Handwritten signatures and the number 17.



- desde 2003 exerce a função de Ordenadora de Despesa, designada pelo Secretário de Saúde;
- trabalha como Ordenadora de Despesas na aquisição de medicamentos e outros, esclarecendo que basicamente a função do Ordenador de Despesa é autorizar o Empenho, Liquidar e Pagar a despesa;
- conta com a colaboração das equipes de Coordenação para a conferência dos Processos que chegam, não sendo as equipes a ela subordinadas;
- é procedimento seu sempre dar uma conferida, sobre a data do Empenho, a declaração da despesa entre outras verificações;
- esclarece que o Processo já vem conferido e em conformidade com a legislação pertinente;
- não tem conhecimento de Despesa Liquidada e Paga sem o devido Empenho;
- não tem possibilidade de verificar inobservâncias à legislação pertinente ao Procedimento Licitatório e de Dispensa, vez que ao chegar já vem conferido e devidamente assinado pelos responsáveis;
- tendo realizada a Despesa, o Ordenador não tem conhecimento da efetividade de entrega da aquisição, esclarecendo que não tem conhecimento da distribuição e do controle de estoque;
- não tem conhecimento de favorecimento de Empresas Fornecedoras;
- com relação adjudicação acima do preço de referência o Ordenador de Despesa também não toma conhecimento;
- o Ordenador de Despesa recebe o Processo já devidamente instruído e aprovado;
- sendo de área diferente, não chega ao seu conhecimento que haja servidores envolvidos em Procedimentos Licitatórios favorecendo a terceiros para obtenção de vantagem pessoal;
- não tem conhecimento de nenhuma denúncia contra a SES;
- nos casos de Liquidação e Pagamento de Despesa que foi determinada por Ordem Judicial, quando não houve o trâmite normal para a Despesa, há a convalidação pelo Secretário;
- esclarece que na situação mencionada anteriormente é dado o conhecimento ao Jurídico, a Auditoria Setorial, posteriormente enviado ao Secretário para convalidação e publicação.

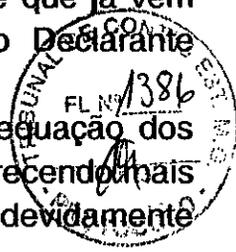
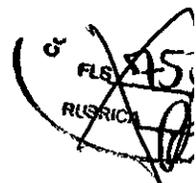


Geraldo Majela Costa, fls.283/285:

- ingressou no Serviço Público Estadual no ano de 1973, que se encontra aposentado no cargo efetivo Agente Governamental, nível II, grau J, sempre trabalhou na área financeira em diversos Órgãos;
- entrou para a Secretaria de Estado de Saúde no ano de 2003, recrutamento amplo, a convite do Superintendente de Planejamento e Finanças, Dr. Eustáquio Abadia Amaral, que não se recorda a data em que começou a trabalhar como Ordenador de Despesa que exerce atualmente;

linda.

18
[Handwritten signature]



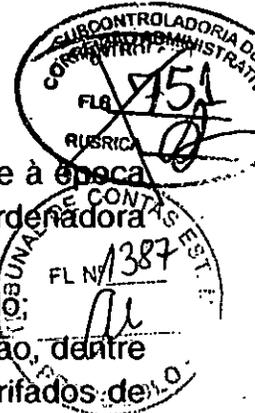
- com relação aos Procedimentos Licitatórios e de Dispensa esclarece que já vem pronto, estando com as assinaturas dos responsáveis cabendo ao Declarante apenas liberar o Pagamento e assinar as Notas de Empenho;
- como Ordenador de Despesa não lhe compete a verificação da adequação dos Processos Licitatórios e de Dispensa com a legislação pertinente, esclarecendo mais uma vez que só paga e assina as Notas de Empenho e de Liquidação já devidamente conferidas pelo Setor competente;
- como Ordenador de Despesa é designado diretamente pelo Secretário de Saúde por Portaria, e conta com uma equipe de apoio que é formada por servidores que fazem a conferência e assina passando para o declarante;
- esclarece vir na mencionada Portaria as Despesas pelas quais será o Ordenador responsável, sendo assim cada tipo de despesa será verificada e assinada pela Coordenação competente;
- desconhece que haja despesa paga e liquidada sem Empenho, esclarecendo que raramente, em situações de Mandado de Segurança em que há emergências, há o Empenho prévio e o pagamento imediato, depois o Processo segue o seu trâmite normal;
- não tem conhecimento de que haja favorecimento a Fornecedores, que desconhece também que haja inobservância para a formação do índice CAP e aplicação indevida de ICMS na aquisição de medicamentos, vez que o Processo já chega pronto e autenticado por quem é competente;
- também desconhece o favorecimento a servidores da Casa para obtenção de vantagens para si ou para outros;
- como Ordenador de Despesa faz a consideração de que é preciso orientar o Poder Judiciário no sentido de indicar o uso de medicamentos genéricos para não onerar os cofres públicos, vez que o produto de marca sempre é mais caro.

Itacy Rita Pires Rocha, fls.291 às 295:

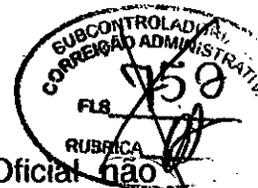
- ingressou no Serviço Público Estadual em 1993, que foi lotada inicialmente na SES e passou pela Secretaria de Estado de Cultura, permanecendo por uns 10 anos, retornando à SES em 2004, a convite da Auditoria Setorial;
- atualmente ocupa o cargo comissionado de Diretora de Logística e Patrimônio, tendo assumido em 2/06/2011;
- na Auditoria Setorial trabalhou na parte da Avaliação do Patrimônio, sendo que inicialmente chegou a trabalhar na conferência de Processos de inexigibilidade e compras diretas de medicamentos, tendo participado de um trabalho desenvolvido pela equipe de Auditoria da SES em conjunto com a então AUGE;
- esclarece que o mencionado trabalho desenvolvido gerou um relatório com apontamentos de irregularidades constatadas em Contratos realizados com as Empresas MEDCÔMECE, entre outras das Cidades de Goiânia, Brasília;

hand

19
hand



- a denúncia que fundamentou o trabalho veio a ser veiculada pela mídia e à época gerou publicidade, sendo que ao final dos trabalhos foi exonerada a Coordenadora de Compras, Maria Tereza conhecida como "Terezinha";
- não tem conhecimento do Relatório de Efetividade do trabalho mencionado;
- no corrente ano foi convidada pelo Sr. Belmiro, Superintendente de Gestão, dentre as suas atribuições estão a de Gerenciamento da parte dos dois Almoxarifados de Medicamentos, esclarecendo que um é de Medicamentos Básicos e o outro é de Alto Custo, Gerenciamento de Almoxarifado de Bens Patrimoniais e de Consumo, incluindo o controle nas 28 Regionais da SES, Gerenciamento da Gráfica e Arquivo da SES;
- conta com o apoio de aproximadamente 200 servidores para a execução de seu trabalho, sendo a maioria contratados da MGS, sendo os Coordenadores servidores efetivos;
- esclarece que o seu desejo de participar no trabalho desta Diretoria foi motivado pelo fato de que, trabalhando na Auditoria Setorial, na parte de Patrimônio percebia a não implementação das recomendações sugeridas, sendo assim assumiu o seu trabalho com o intuito de melhorar o serviço;
- ao assumir a Diretoria solicitou um levantamento de todos os almoxarifados, sendo que ainda não há a conclusão desse trabalho na parte patrimonial, esclarecendo que na parte de medicamentos o levantamento já foi feito faltando os ajustes SIAD e SIAFI;
- esclarece que os mencionados ajustes são, por exemplo, o que a declarante percebeu em alguns casos em que faltava o aceite na requisição do SIAD, esclarecendo que isso significa que o medicamento entrou no estoque e não houve o aceite pela parte solicitante, gerando distorção no registro do SIAD;
- quer deixar claro que ainda não sabe se é um problema da SEPLAG, que faz o gerenciamento do SIAD;
- o certo seria não havendo o aceite mencionado o Sistema SIAD deveria bloquear de um mês para o outro, porém não entende como acontece desde 2008 ser dado prosseguimento nas requisições atuais;
- esse aceite se refere a transferência de medicamentos do Almoxarifado de Medicamentos para as Unidades onde é distribuído o medicamento;
- esse problema já está sendo solucionada, vez que a Diretoria de Logística já está treinando um servidor para realizar os devidos aceites;
- atribui o ocorrido ao fato de desconhecimento dos servidores, na maioria terceirizados e novatos que não receberam o devido treinamento;
- tem conhecimento de que há dois Sistemas de Controle de Estoque de Medicamentos, um é realizado pelo SIAD, sendo o Oficial do Estado, e outro Sistema que foi implementado, leva o nome de SIGAF, implementado pelo Superintendente de Atenção Farmacêutica, o Sr. Augusto Afonso, não sabendo ao certo a data que começou a ser alimentado, mas acha que foi em 2010;
- esclarece que o mencionado Sistema não foi implementado Oficialmente pela SES, sendo um instrumento de apoio a Superintendência de Atenção Farmacêutica, vez



que possibilita a geração de Relatórios Gerenciais que o Sistema Oficial não fornece;

- não usa o Sistema pessoalmente para desenvolver as suas atribuições, porém servidores de sua equipe usam, esclarecendo que ao assumir a Diretoria determinou que fosse priorizado o uso do SIAD;

- desconhece o funcionamento do SIGAF e que também desconhece ser mencionado Sistema usado de forma indevida para a manipulação de dados dos Medicamentos;

- mesmo orientando os servidores de sua equipe a usar o SIAD há o uso do SIGAF, sendo obrigados a usar o mencionado Sistema para atender a SAF;

- desconhece a possibilidade de através do Sistema Oficial, SIAD, a aquisição de medicamento com prazo de validade vencido.

- desconhece o envolvimento de servidores nos procedimentos licitatórios com irregularidades praticadas com a intenção de obtenção de vantagens para si ou para outros.

Renata Cristina Rezende Macedo do Nascimento, fls.296 às 300:

- ingressou no Serviço Público Estadual no ano de 2007, convidada pelo então Superintendente de Assistência Farmacêutica, Dr. Augusto Afonso;

- veio para a SES para assumir a Diretoria de Medicamentos Estratégicos;

- em junho do corrente ano foi convidada a assumir a Superintendência de Assistência Farmacêutica a convite do Secretário da Saúde, Dr. Antônio Jorge;

- ao assumir como Diretora de Medicamentos Estratégicos tinha a atribuição de estruturar a Diretoria, vez que a Superintendência de Assistência Farmacêutica havia acabado de ser criada;

- a Diretoria de Medicamentos Estratégicos trabalha com os medicamentos considerados pelo Ministério da Saúde, medicamentos estratégicos, de controle de endemias (Tuberculose, AIDS, Hanseníase, e etc);

- esses medicamentos são adquiridos pelo Ministério da Saúde e destinados aos Municípios pela SES através desta Diretoria; -- a parte de Logística fica em outra Superintendência, cabendo a esta Diretoria apenas avaliar os pedidos enviados pelos 853 Municípios do Estado, verificando no Sistema SIGAF o estoque e em seguida elaborar a ordem para a distribuição;

- esclarece que essa distribuição é promovida pela Diretoria de Logística onde se encontra o Almoxarifado;

- o Sistema SIGAF foi desenvolvido dentro da própria SES, implementado em função de oferecer maiores possibilidades do controle de fluxo do pedido dos Municípios e do controle do estoque de medicamentos;

- esclarece que é um Sistema mais eficaz que o Sistema Oficial SIAD para o gerenciamento da Assistência Farmacêutica;

hande

21
Abreu



- a Diretoria só trabalha com medicamentos de origem do Ministério da Saúde, os medicamentos que são adquiridos por parte desta Diretoria são os de tratamento de infecções oportunistas nos casos de pacientes com AIDS;
- a aquisição dos mencionados medicamentos é feita pelos trâmites normais de aquisição pela SES;
- tem conhecimento que nenhum medicamento pode sair do Almoxxarifado com prazo inferior a 90 dias de sua validade, esclarecendo que o fornecimento do medicamento tem que cumprir 80% do prazo de validade, ou seja, todo medicamento adquirido tem que estar coberto de 80% de sua validade;
- em outubro de 2008 foi convidado pelo Superintendente a ocupar a Diretoria de Medicamentos de Alto Custo;
- esta Diretoria é responsável pela Gestão do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica definido pelo Ministério da Saúde por meio de Portarias específicas;
- a Diretoria adquire os medicamentos elencados pelo Ministério da Saúde através de Portaria;
- esclarece que o Ministério da Saúde divide em três grupos, sendo um de aquisição centralizada pelo Ministério, o segundo de aquisição pelo Estado com ressarcimento pelo Ministério e o terceiro adquirido pelo Estado com recursos do Tesouro Estadual;
- toda a aquisição é feita pelos trâmites legais observados pela SES;
- o SIGAF é um Sistema usado especificamente pela SAF, pela Superintendência de Gestão e pelos Municípios, há um controle de login e senhas, sendo que a base de dados é armazenada na PRODEMGE;
- é um Sistema que foi autorizado a sua implementação pelo então Secretário, Dr. Marcus Pestana;
- não há possibilidade de um Sistema substituir o outro, vez que o SIAD é oficial e o SIGAF por ser especializado está se discutindo a integração dos dois Sistemas;
- esclarece que o Sistema SIGAF traz transparência, podendo ser acessado por meios de senhas pelo Secretário, pelo Governador, pelo Ministério Público, esclarecendo que é um software livre acessado via internet;
- deixa claro que não há utilização do mesmo para controle paralelo visando à obtenção de vantagens;
- o SIAD e o SIGAF são utilizados para a realização dos trabalhos em conjunto, o que falta no SIAD é complementado pelo SIGAF;
- foi convidada em junho de 2011 para ocupar o cargo de Superintendente de Assistência Farmacêutica, a convite do Sr. Secretário, Dr. Antônio Jorge;
- a função da Superintendência é gerir a Política de Assistência Farmacêutica por meio da coordenação dos trabalhos exercidos pelas mencionadas Diretorias, acrescentando que existe ainda uma Diretoria de Medicamentos Básicos que trabalha com a aquisição de medicamentos solicitados pelos Municípios, de acordo com uma lista padronizada e com os recursos financeiros pactuados entre o Ministério da Saúde, o Estado e os Municípios, esclarecendo que parte dos medicamentos são adquiridos pelo Estado e parte pelos Municípios conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

Handwritten signature

22
Handwritten signature



- é de formação farmacêutica;
- teve conhecimento da denúncia contra a SES mencionada nesta audiência, porém não tem conhecimento do envolvimento de servidores, vez que o seu trabalho não está relacionado com os procedimentos licitatórios diretamente.

Augusto Afonso Guerra Júnior, fls.301 às 304:



- ingressou no Estado em abril de 2007, a convite do então Secretário de Estado de Saúde, Dr. Marcus Pestana e Dr. Antônio Jorge;
- foi convidado a assumir a Superintendência de Assistência Farmacêutica, que acabava de ser criada;
- as suas atribuições inicialmente foi a de organizar o serviço de Assistência Farmacêutica, implementando as ações para a segregação de funções entre as Diretorias previstas no Decreto de criação da SAF;
- como Superintendente geria as ações já pactuadas no âmbito do SUS, esclarecendo que a sua Superintendência cumpria com as pactuações já mencionadas;
- a Superintendência a qual dirigia tinha como ferramenta de operacionalização do trabalho o Sistema Oficial SIAD (Sistema Integrado da Administração Pública);
- observando que nos Municípios não havia nenhum Sistema que facilitasse o trabalho entre a Superintendência e o atendimento a suas demandas, foi aperfeiçoado e implementado um Sistema, SIGAF (Sistema Integrado de Gerenciamento de Assistência Farmacêutica), que possibilitou como ferramenta maior eficácia nos trabalhos entre a SAF, os Municípios e o Ministério da Saúde;
- esclarece que a SAF não é responsável pela parte de aquisição e logística dos medicamentos distribuídos pelo SUS dentro do Estado, com a implementação do SIGAF ficou mais fácil, vez que sendo demandado e consultado o estoque elaborava a autorização de distribuição;
- na oportunidade em que apresentou ao Ministério Público do Estado e aos Auditores do TCU, o Sistema SIGAF defendeu que é um instrumento de transparência nas ações de aquisição e distribuição de medicamentos pela SES;
- sendo o Sistema Oficial, SIAD, falho, não atendendo no âmbito dos Municípios, o SIGAF vai complementar oferecendo instrumentos gerenciais que facilitam de forma muito eficaz e rápida, sendo on line a gestão da distribuição de medicamentos do SUS;
- esclarece que hoje é uma necessidade, sendo obrigatório por parte dos Almojarifados usarem o SIGAF, não tendo, porém como descartar o uso do SIAD, vez que um complementa o outro;
- esclarece ainda que o SIGAF permita controlar o processo desde o seu nascedouro no Município e Gerência Regional de Saúde, dos pedidos dos medicamentos e de cada etapa até o aceite dos produtos demandados pelos Municípios e Gerência Regional de Saúde, só depois desta fase é dado a baixa definitiva no estoque, via SIGAF que por sua vez deveria alimentar o SIAD, tornando

Afonso

Augusto



todo o procedimento mais rápido e seguro, vez que gera Relatório de Controle para cada etapa;

- a Superintendência não tem contato com o Procedimento Licitatório e de recebimentos de produtos, vez que o seu trabalho termina na solicitação do que será distribuído ou adquirido no Portal de Compras;
- o Declarante desconhece o envolvimento de servidores de forma intencional buscando obter vantagem pessoal ou para outros, esclarecendo que se houveram falhas ou irregularidades, deu-se ao fato de que dentro da SES há uma demanda muito grande de trabalho, uma pressão muito grande advindas de ordens judiciais e a SES não possui pessoal suficiente, treinados e nem instrumentos de apoio;
- todavia agora já podem contar com o Sistema SIGAF;
- considera que com a implementação do mencionado Sistema ficará mais difícil a ocorrência de erros.

Sueli Maria Paes Fontes, fls. 306 às 308:



- ingressou no Serviço Público Estadual no ano de 2006 através de Concurso Público, sempre trabalhou no Almoxarifado da SES – Núcleo Central de Abastecimento Farmacêutico – NUCAF;
- desde fevereiro do ano de 2010 ocupa o cargo de Coordenadora do NUCAF;
- suas atribuições básicas são a de Gestão dos Processos de Recebimento, Armazenamento e Distribuição de Medicamentos dos Programas: Alto Custo Estratégico e Itens para atender ações judiciais;
- Coordena o trabalho de uma equipe de 50 servidores;
- trabalha com o SIAD e SIGAF que são sistemas de controle e gerenciamento de estoque;
- com relação à denúncia de que há aquisição de medicamentos e distribuição dos mesmos com prazo de validade vencida não procede;
- os próprios sistemas de controle SIAD e SIGAF fazem o gerenciamento do estoque, evitando que medicamentos com validade vencida sejam distribuídos;
- esclarece que ocorre de medicamentos terem o prazo de validade vencido devido a não distribuição, cita o exemplo de um medicamento que pode ficar com prazo de validade vencida, a situação ocorrida com um paciente que tenha entrado com a medida judicial para a aquisição de um medicamento e venha a falecer, neste caso o medicamento especificamente para aquele doente, e não havendo possível receptor, o medicamento vencerá no estoque e será segregado em área própria para futura incineração;
- esclarece que faz um controle através de planilha de todo o estoque, levantando a data de validade para os próximos seis meses;
- sendo detectados medicamentos com validade próxima a vencer em seis meses, é feito um relatório que será encaminhado à rede de possíveis receptores para que a medicação seja encaminhada, distribuída e consumida sem a perda da validade;

fontes

24
[Signature]



- esclarece ainda que, um mês antes de vencer a validade dos medicamentos, eles são encaminhados para uma área específica para futura incineração, vez que não foi efetivada a doação;
- a doação dos medicamentos acima mencionados é feita pelas Coordenações dos Programas respectivos, não tendo a Declarante nenhum acesso a rede de possíveis receptores.
- não tem conhecimento de denúncias contra a SES como as mencionadas pela Comissão.

Roberto de Castro, fls. 370/373:



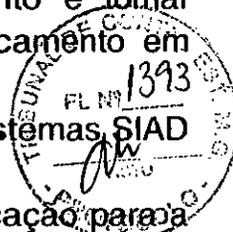
- ingressou no Serviço Público Estadual no ano de 1986;
- inicialmente trabalhou na FUNED, que no ano de 1990 passou a trabalhar na SES;
- assumiu o cargo Comissionado em 2006 DAI 19, exercendo a função de Coordenador da Logística de Armazenamento e Distribuição dos Medicamentos do Programa Farmácia de Minas;
- o Medicamento chega para o armazenamento mediante as autorizações previamente enviadas pela Diretoria de Compras, que chegando é feito pela equipe de trabalho que Coordena a, conferência da Nota Fiscal com a Autorização de Fornecimento, estando de acordo confere o quantitativo de medicamentos com a Nota Fiscal;
- estando toda a situação regular os dados da Nota Fiscal serão encaminhadas para o Setor Administrativo que promoverá a inserção dos dados no SIAD;
- em seguida a Nota Fiscal volta para apor o Aceite, depois é encaminhada a mencionada Nota Fiscal para o Núcleo de Controladoria – DLP/SG/SES;
- nesse Núcleo será feito novamente uma conferência verificando as conformidades para que se possa passar para a área financeira para que se proceda ao pagamento;
- a SES não paga antecipadamente medicamentos que estão no Estoque que é Coordenador;
- esclarece que os medicamentos que fazem parte de sua área de Coordenação são oriundos de recursos tripartites, com recursos financeiros da União, do Estado e dos Municípios;
- existem outros programas que enviam medicamentos para serem distribuídos no Estado para os Municípios como os oriundos de recursos próprios da União para o Combate ao Tabagismo e Saúde da Mulher;
- não participa do Procedimento Licitatório para a Aquisição dos Medicamentos, esclarecendo que trabalha com as diretrizes da Diretoria de Medicamentos Estratégicos / SAF/SES, também ficando subordinado a Diretoria de Logística e Patrimônio / SG/SES;
- esclarece que não há possibilidade de recebimento para armazenamento de medicamentos com data de validade vencida ou prestes a vencer;

Handwritten signature

25
Handwritten signature



- o controle do Estoque Armazenado é feito pelo Coordenador mensalmente através de um Relatório contendo o prazo de validade dos medicamentos que estão para vencer nos próximos seis meses, envia este Relatório tanto para a Diretoria a que pertence como para a Diretoria de Medicamentos Estratégicos/SAF, esclarecendo que é feito esse controle para que todos possam ter conhecimento e tomar providências cabíveis para que não ocorram o vencimento do medicamento em estoque;
- o controle do estoque armazenado é feito e alimenta os dados dos Sistemas SIAD e SIGAF para acesso de toda a SES;
- ocorrendo o vencimento de algum medicamento é feita uma comunicação para a Diretoria de Medicamentos Estratégicos solicitando a justificativa da perda através de Nota Técnica emitida por eles;
- emitida a mencionada Nota Técnica promove a segregação do medicamento em uma área específica e fica aguardando a autorização da Comissão específica da SES que trata do gerenciamento de resíduos sólidos de produtos da área de saúde;
- não tem conhecimento de nenhuma irregularidade cometida por servidores da Casa nos Procedimentos de Aquisição de Medicamentos pela SES.
- não teve conhecimento das denúncias contra a SES, esclarecendo que só tomou conhecimento quando Notificado por esta Comissão.



Jorge Luiz Vieira, fls.377/382:

- ingressou no Serviço Público Estadual a convite do Secretário de Estado de Saúde Dr. Marcus Pestana no ano de 2003, ocupando o cargo de Diretor de Gestão da FHEMIG;
- no ano de 2007, também a convite do Secretário a época, ocupou o cargo de Superintendente de Gestão da SES/MG;
- no ano de 2010 foi convidado pelo atual Secretário de Estado de Saúde a ocupar o cargo de Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde;
- esclarece que de janeiro até início de fevereiro do corrente ano houve um lapso temporal até a sua recondução por nomeação do Secretário de Saúde para o cargo de Subsecretário de Inovação e Logística que ocupa atualmente;
- no ano de 2007 foi convidado a ocupar a Superintendência de Gestão, visando a regularizar a situação de medicamentos no sentido de dar perenidade ao abastecimento;
- havia um processo crônico em termos de feitura de ampliar os quantitativos das quantidades contratadas, esclarecendo que os processos não duravam os prazos previstos, exemplificando que um contrato previsto para 12 meses não duravam quatro meses;
- a SES/MG é dividida em medicamentos básicos e medicamentos de alto custo, que no último caso, são medicamentos tanto adquiridos pelo Governo do Estado quanto repassados pelo Governo Federal e medicamentos de demandas por ações judiciais;

André

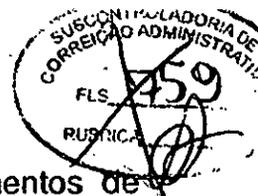
26
Barra



- foi feita da seguinte estratégica a realização de pregões para registro de preços, pois possibilitava um incremento maior nos quantitativos nos medicamentos adquiridos sem a prévia e devida dotação orçamentária;
- esclarece que essa situação permitiu o bom fluxo desses medicamentos;
- para os itens demandados por ações judiciais já existiam na época, 2007, um contrato específico para o fornecimento desses medicamentos;
- com relação à inobservância de preceitos legais que regem os procedimentos licitatórios não ocorreu, o que aconteceu foi basicamente a legislação confusa na questão do ICMS, nas diversas aplicações das alíquotas entre os Estados, esclarecendo que também não havia um entendimento pacífico sobre a formação do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, com todas as variáveis como o índice CAP e a legislação do ICMS;
- esclarece que a questão da aplicação do índice CAP e da observação da legislação de ICMS, a falta de entendimento foi com relação a medicamentos adquiridos em razão de determinações judiciais, que com relação à aquisição de outros medicamentos de outros seguimentos o procedimento se dava por meio do pregão por menor preço;
- estando na condição de Superintendente de Gestão promoveu ações que buscaram para o Estado de Minas uma aquisição de medicamentos básicos e excepcionais a menor preço, economizando, como por exemplo, em torno de R\$5.000.000,00 na aquisição do medicamento Olanzapina no ano de 2008;
- como Subsecretário de Inovação e Logística dá continuidade a este entendimento, trabalhando com benchmarking, na busca dos melhores preços a nível Brasil;
- questionado sobre documento de fls. 324/325 datado de 26/08/2009 onde relata constatações de irregularidades com relação à empresa HOSPFAR no Estado de Goiás, esclarece que a época era o Superintendente de Gestão que se recorda ter recebido volume contendo cópias de processo da Empresa no referido Estado, esclarecendo ainda que a época tomou providências de envio de todo material recebido para a Gerência de Compras no sentido de que a mesma verificasse se a mencionada empresa poderia estar praticando as mesmas irregularidades no âmbito da SES/MG;
- tem conhecimento de que não foi suspensa a participação da mencionada Empresa nos processos de aquisição de medicamentos no Estado, estando a mesma participando e eventualmente vencendo licitações;
- também tem conhecimento que há na Controladoria - Geral do Estado um processo para averiguação e eventual punição a mencionada Empresa;
- o documento com cópias as fls. 330 a 338 datado de 27/08/2010 assinado pelos servidores Raquel Russo Mota, Sandra Aparecida, e Belmiro, já era nesta data o Subsecretário de Inovação e Logística, esclarecendo que esse lapso temporal não significa que não houve providências ou mudanças em processos, visto que os acima citados operavam a rotina de compra;
- o procedimento de aquisição de medicamentos por licitação é feito no trâmite normal sendo ao final recebida a medicação e liberado o pagamento pelo Ordenador de Despesa, não há participação do Subsecretário de Inovação e Logística nem do

Ambr

27
Bea



Secretário de Estado de Saúde, vez que em se tratando de medicamentos de aquisição por imposição de ordem judicial o procedimento pode ser diferente por utilização de dispensa de licitação, tendo a participação assim do Subsecretário e do Secretário de Estado, conforme exigência da legislação em vigor;

- esclarece que com relação à denúncia de que há pagamento sem prévio empenho, é impossível, vez que o próprio sistema não aceita;

- a única situação em que há o pagamento anterior ao recebimento do bem e posterior ao Empenho é quando há a aquisição de carta de crédito para bens importados;

- posteriormente é feito um ajuste no valor efetivo do bem em função da variação cambial, esclarecendo que neste procedimento há a aprovação da SEPLAG;

- com relação à aquisição de medicamentos com data de validade próxima ao vencimento, e vindo a vencer no almoxarifado, esclarece que a situação de fato que existe não é a de adquirir o medicamento com data perto de vencer, o que ocorre é a possibilidade de uma aquisição com prazo de validade dentro do permitido pelo edital ou próximo, com uma carta de troca assinada pelo fornecedor e aprovada pela SAF;

- a aquisição e implementação do sistema SIGAF se deu para a melhoria da distribuição e dispensação de medicamentos no Estado, esclarece que não sabe o custo do sistema e nem da aquisição de melhorias do mesmo, mas pode afirmar que tendo em vista toda a agilidade dada para os procedimentos da SAF e o acesso dos Municípios, Secretário de Estado bem como por qualquer Órgão por solicitação para acesso mediante senha e login;

- esclarece ainda que os maiores usuários do sistema são os Secretários de Saúde dos Municípios;

- considera o SIGAF um avanço e que há um último desafio que é a maior integração entre o sistema oficial SIAD e o SIGAF, esclarecendo que o SIAD só tramita entre Órgãos não chegando a Municípios e a população;

- considera que não houve abuso na aquisição do sistema SIGAF e sim um avanço;

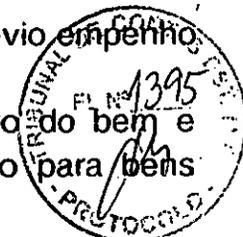
- com relação ao controle interno administrativo, esclarece que há que se investir em sistemas corporativos devidamente integrados e atualizados acopladas a pessoas bem treinadas e do quadro;

- hoje a demanda e diversidade de trabalho na SES/MG são muito grandes e o número de servidores efetivos é pequeno;

- com relação aos procedimentos licitatórios foi criado um programa que está sendo aperfeiçoado para a conferência em tempo real dos lances de modo a não haver mais dúvidas com relação a compras dos medicamentos;

- já existe uma Resolução publicada esclarecendo sobre o cálculo do Preço Máximo de Venda ao Governo, bem como já existe Resolução publicada orientando com relação aos procedimentos licitatórios para que sejam ao final enviado para conferência da Auditoria Setorial;

- faz a consideração final de que a fundamentação da presente Sindicância se deu por situações levadas por uma legislação confusa de ICMS e normas da CEMD e que a SES/MG em conjunto com os demais atores do Estado estão procedendo



Handwritten signature

28
Handwritten signature



ações visando sanar o ocorrido e manter a condição de Estado com as melhores condições de preços e produtos de medicamentos do Brasil.

Apreciação:

Das declarações acima citadas, infere-se que todos os servidores envolvidos nos procedimentos de Aquisição e Dispensa de medicamentos pela Administração Pública que forma ouvidos, por esta Comissão, atribuíram as possíveis inobservâncias da legislação pertinente, à complexidade da mesma, à falta de pessoal, uma demanda muito grande e diversificada de trabalho, dentre outras observações. Foram unânimes com relação ao dolo, ninguém agiu intencionalmente para obtenção de vantagens para si ou para terceiros.



4.2 – Diligências realizadas pela Comissão:

Constam nos autos, fls. 384, diligência à Superintendência Central de Auditoria Operacional, solicitando cópias de Notas Técnicas, Relatórios de Efetividade e Relatórios de Auditoria, acerca de apontamentos relativos à aquisição de medicamentos pela Administração Pública, cujas respostas foram juntadas às 386/477, NOTAS TÉCNICAS emitidas pela Auditoria Setorial, nos anos de 2009 a 2011.

Apreciação:

Nas mencionadas NOTAS TÉCNICAS foram apontadas, repetidas vezes, em seguidos meses, nos seguidos anos mencionados as mesmas constatações com sugestões para correção.

Foram juntadas cópias de Legislação pesquisada, pertinente ao assunto em apuração, às fls. 481/549, destacando-se as seguintes:

Constam às fls. 481/489, legislação específica sobre as competências delegadas ao Subsecretário de Inovação e Logística, ao Superintendente de Gestão, ao Superintendente de Planejamento e Finanças.

As competências da Gerência de Compras e do pregoeiro, bem como outras competências dos servidores estão previstas na Resolução SES nº 1566 às fls. 490/494. Tendo sido juntado ainda, os Decretos às fls. 495/512, que dispõem sobre a Regulamentação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do estado de Minas Gerais.

Handwritten mark

Handwritten signature and date 29



Foram juntado às fls. 513/550, legislação pertinentes à Cotação Eletrônica, Melhores Preços, Execução Orçamentária e Financeira, Gestão de Contratos e Dispensa de Licitação e inexistência de licitação, tomada de Contas Especiais.



Apreciação:

Toda legislação juntada esclarece sobre as competências e responsabilidades dos gestores públicos e servidores públicos envolvidos no processo de aquisição de medicamentos pela Administração Pública.

Foi enviada à Comissão, em complementação da resposta à diligência de fls. 386, cópias de documentações que foram juntadas às fls. 554/730.

Apreciação:

Relatório de Auditoria n.4291.1.07.03.538.08 e respectivo Relatório de Avaliação de Efetividade n.4290.2745.09, fls.624/633 (elaborado em atendimento à solicitação da Assessoria Jurídica/Advocacia-Geral do Estado – Memo/Advocacia-Geral n.268, de 29/05/2009, fls.585 e Ofício n.402/2009/2. PJ-Saúde, fls.587.

Em resposta ao Relatório de Auditoria, foi informado pela Gerência de Compras - GC/Superintendência de Gestão - SG, por meio do Memo SG/GC/NCMEE/n.1475, fls.634/669 datado de **10/06/2009**, que:

- I) A obrigatoriedade da aplicação do CAP **já foi inserida nos editais padrões** (item 10.18.1 e 10.18.2 e Anexo II – Modelo de Proposta Comercial do edital padrão) fls. 650;
- II) Foi sugerida, à Assessoria Jurídica, a inserção nos editais de normas mais claras e imperativas sobre a obrigatoriedade da incidência do CAP e a descrição das condutas a serem adotadas pelo pregoeiro, no caso de constatação de infração à legislação;
- III) Elaboração de modelo de notificação do pregoeiro a ser adotado nos processos de compras, nos quais seja obrigatória a aplicação do CAP (modelo demonstrado no Anexo IV, fls. 666 verso).

Apreciação:

Depreende-se, a partir da informação da Gerência de compra - GC, que todos os editais passaram a constar as normas do CAP, bem como modelo de apresentação de proposta comercial, conforme Anexo I, II e IV, fls.636 verso, 650 e 666 apresentados pela Gerência de Compras - GC.

No Anexo I, fls. 636 verso, referente ao edital, foi informado pela GC que as normas e condutas do pregoeiro estavam previstas nos itens 10.18.1 e 10.18.2, assim transcritos:

Handwritten signature

30
Handwritten signature

*Popul
Pregoeiro*

"10.18 – Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido o melhor preço;

10.18.1 – Se verificado o não atendimento à referida Resolução CMED n.4, de 10.03.07, pela licitante, o Pregoeiro iniciará negociação a fim de que seja aplicado o Fator de Redução do preço ofertado.

10.18.2 – Excepcionalmente, o Pregoeiro, mediante justificativa, poderá adjudicar proposta em desconformidade à referida Resolução CMED."

No Anexo II, fls.650, referente ao modelo de proposta comercial, foi demonstrado o modelo adotado, que exigia o destaque do preço unitário e total, com e sem ICMS, bem como **declaração, pelo licitante, de que os preços estavam com o fator de redução do CAP, na época, 24,92%.**

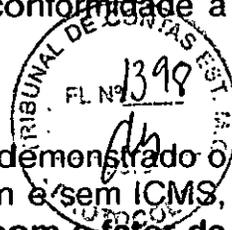
No Anexo IV fls. 666, referente ao modelo de Notificação ao Licitante, o Pregoeiro alerta o licitante, quando da apresentação de propostas comerciais sem o desconto obrigatório, sobre a obrigatoriedade do cumprimento do CAP, e que, em caso de recusa, o fabricante será cientificado, por ser corresponsável; e ainda, que será denunciado à CMED.

Tais informações demonstram que, desde 2009, era de conhecimento da **Gerência de Compras sobre a exigência obrigatória do desconto CAP e da necessidade de demonstração, pelo pregoeiro:**

- i) da negociação de preços, registrado em Ata;**
- ii) de constar justificativas nos processos de compras sobre a adjudicação de preços sem o CAP; e,**
- iii) de juntar ao processo de licitação as notificações expedidas a licitantes que descumprirem as normas CMED (Modelo de Notificação – Anexo IV, fls.666), durante fase externa da licitação, alertando-os que o preço proposto estava sem o CAP e que seria comunicado ao fornecedor e denunciado á CMED/ANVISA.**

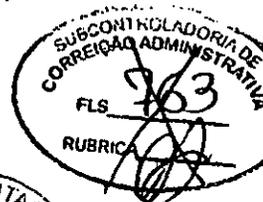
O conhecimento, pela Gerência de Compras - GC, da obrigatoriedade da aplicação das normas CMED está, também, explícito no Memorando SG/GC/NCMEE n.331/2009, datado de 16/02/2009, fls.667, em que constaram, detalhadamente, as normas da CMED/ANVISA.

Contudo, verifica-se inconsistências entre as informações e documentos apensos ao Memo SG/GC/NCMEE/n.1475, datado de 10/06/2009, e as declarações prestadas perante esta Comissão, dos senhores Belmiro Gustavo Ribeiro, fls. 253/256, e Raquel Russo Motta, fls. 244/ 248, que atribuíram às irregularidades constatadas nos procedimentos licitatórios a legislação complexa e falta de entendimento das normas que regulamentam a formação e aplicação do CAP.



Handwritten signature

Handwritten signature



Comprovação de denúncia à ANVISA:

Apreciação:

A Gerência de compras - GC apresentou os ofícios da Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde, acostados às fls.659 verso/662 que demonstraram denúncias efetuadas à ANVISA. Tais ofícios também constaram no corpo do Relatório de Auditoria nº 4290.0722.10, fls.88/130.

Verifica-se, também, que foi afirmado no Memorando SG/GC/NCMEE n.331/2009, datado de 16/02/2009, fls.667/669, que:

“as empresas distribuidoras ou fabricantes de produtos farmacêuticos que não ofertaram propostas com o preço CAP ou que o pregoeiro não chegou a uma negociação favorável para aplicabilidade do coeficiente são denunciadas à ANVISA, desde dezembro de 2006”.

Inferese, pelas afirmativas da GC, que, desde 2006 são efetuadas denúncias à ANVISA. Contudo, verifica-se, que as denúncias à ANVISA se restringiram àquelas citadas no Relatório de Auditoria nº4290.0722.10, fls. 88/130.

Posteriormente, as novas denúncias à CMED/ANVISA somente ocorreram em 2011, fato que pode ser comprovado mediante a relação de processos de denúncia à CMED/ANVISA, enviadas pela SES à SCCA/CGE, fls. 346/346A.

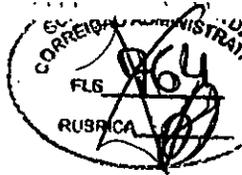
Há que se ponderar, assim, sobre o porquê da não realização das notificações pelos pregoeiros, quando da fase externa da licitação, visto que tal providência foi informada pela Gerência de Compras - GC de que já era realizada, e que os pregoeiros buscam “incessantemente, por meio da oralidade e da persuasão, após intensa negociação, convencer os licitantes a ofertar o melhor preço para a Administração Pública”. E, ainda, o porquê da não realização de denúncias de fato à ANVISA, desde 2006, conforme informado pela GC.

Se os pregoeiros já adotavam modelos de notificação a licitantes, quando da não apresentação de preços com descontos CAP, se já conheciam as normas, e a Gerência de Compras - GC já tinha tomado a iniciativa de se reunir com a CMED e ANVISA, há que se ponderar também, sobre o porquê que tais providências não ocorreram de fato.

A Gerência de Compras - GC, por meio do Memorando SG/GC/NCMEE n.331/2009, fls.667, datado de 16/02/2009, afirmou ainda, que “os pregoeiros são devidamente orientados para não adjudicarem itens que não apresentam o desconto CAP. Contudo, tal afirmativa não condiz com as informações colhidas por meio das declarações prestadas perante esta Comissão, e ainda, diante dos levantamentos efetuados pela Superintendência de Gestão, em 2011, referente a anos anteriores,

dent

32
Beu



ficando claro, para esta Comissão, que tais providências não eram uma rotina padronizada pela Superintendência.

Reunião realizada com o Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação – NUREM/ANVISA e da SES/MG, sobre ações a serem implementadas para assegurar a observância do CAP.



A Gerência de Compras - GC apresentou o "Relatório da reunião entre representantes do NUREM/ANVISA e da SES/MG", como Anexo V do referido memorando, fls. 663/664 verso.

Verifica-se que foram expostos entendimentos e orientações discutidas com representantes da ANVISA, em reunião ocorrida em **28 de abril de 2009**.

Os temas abordados na reunião contemplaram, em síntese, situações de recusa em aplicar o CAP; a importância de se exigir o documento comprobatório da origem do produto ofertado e da vinculação com a empresa fabricantes, entre outros.

Apreciação:

Observa-se, novamente que, desde **2009**, era de conhecimento da Gerência de Compras sobre a exigência obrigatória do desconto CAP e da necessidade de demonstração, pelo pregoeiro, da negociação de preços e de constar justificativas nos processos de compras, bem como das notificações expedidas a licitantes que descumprirem as normas CMED.

Registra-se que constou no relatório de reunião com a CMED/ANVISA, que a **ANVISA disponibilizou contato para orientação à SES, mesmo durante a fase de licitação.**

Levantamento de editais com cláusula CMED, de ²⁰⁰⁷ 207 a julho de 2011:

Encontra-se demonstrado às fls. 571, o levantamento preliminar efetuado pela Auditoria Setorial/SES sobre os editais de pregão de medicamentos, que demonstra que, desde 2007, a SES publicou editais em que constavam exigências relativas a normas da CMED. Dos 161 editais pesquisados, 53% (85) constavam cláusula CMED.

Depreende-se, dessa forma, que o conhecimento sobre a necessidade de inserção de cláusula sobre normas da CMED, em editais de licitação de medicamentos, já era de conhecimento da SES, antes de 2009. Mesmo tendo sido informado pela Gerência de Compras - GC, por meio do Memorando SG/GC/NCMEE n.1475/2009, de 10/06/2009, de que ocorreu reunião com a CMED/ANVISA em 28/04/2009, de alguma forma, a exigência de normas CMED já constaram em editais dos exercícios anteriores, contrapondo-se à afirmativa da Gerência de Compras - GC de que a partir de 2009 tais cláusulas passaram a ser incluídas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 33



Acrescente-se, ainda, a discrepância de informações contidas no parecer emitido pela Assessoria Jurídica da SES, fls.324/325 de 2009 e de 2011, fls.347364



Relatórios de auditoria gerenciais voltados para o aprimoramento ou implantação de controles internos administrativos:

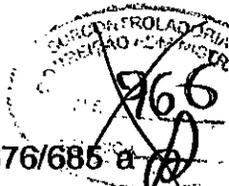
Foram emitidos os relatórios de auditoria, sob a ótica gerencial, nos exercícios de 2007 a 2010, que demonstram fragilidades na instrução de processos de compras, e que constaram sugestões de procedimentos com a finalidade de implementar ou reforçar os procedimentos de controle interno administrativo da unidade responsável pela instrução de processos de compras na SES:

Relatório n.1320.01.19.06.476.07, de novembro de 2007, fls.713/722: verifica-se às fls. 721, a freqüência de não-conformidades identificadas em processos de pregão e registros de preços na SES, tanto na fase interna quanto na fase externa. Importante ressaltar que constaram recomendações para implementação de um efetivo sistema de controle interno na SES, cujos princípios foram estabelecidos pelas Entidades de Fiscalização Superior.

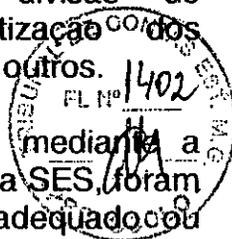
- I) Relatório n.1320.01.07.03.292.08, de julho de 2008: verifica-se às fls. 705/712 a freqüência de não-conformidades identificadas em processos de compra da SES, e às fls. 706 verso, sugestões para uma boa e regular instrução processual e para reforçar o controle interno administrativo.
- II) Dentre as sugestões, destacam-se aquelas relativas à demonstração da justificativa de preços e da demonstração do preço estimado para a contratação, e especialmente, a revisão dos atos praticados no decorrer da instrução processual, visando garantir a regularidade da formalização do processo de contratação. Importante citar, também, os princípios de controle interno que foram recomendados como: determinação e divisão de responsabilidades; segregação da execução; normatização dos procedimentos internos, monitoramento das atividades, entre outros.
- III) Relatório n.1320.4698.09, de julho de 2009: verifica-se às fls. 688/696 a freqüência de não-conformidades identificadas em processos de compra da SES, comparativamente às de exercícios anteriores, e às fls. 689 reforçou as sugestões para uma boa e regular instrução processual e de implementação de um efetivo controle interno administrativo. Dentre as sugestões, destacam-se aquelas relativas à demonstração da justificativa de preços e da demonstração do preço estimado para a contratação, e especialmente, a revisão dos atos praticados no decorrer da instrução processual, visando garantir a regularidade da formalização do processo de contratação. Importante citar, também, os princípios de controle interno que foram recomendados como: determinação e divisão de responsabilidades; segregação da execução; normatização dos procedimentos internos, monitoramento das atividades, entre outros.

Handwritten mark

34
Handwritten signature



- IV) Relatório n.1320.8735.10, de dezembro/2010: verifica-se às fls.676/685 a frequência de não-conformidades identificadas em processos de compra da SES, e às fls.683 verso, sugestões para uma boa e regular instrução processual e para reforçar o controle interno administrativo. Dentre as sugestões, destacam-se aquelas relativas à demonstração da justificativa de preços e da demonstração do preço estimado para a contratação, e especialmente, a revisão dos atos praticados no decorrer da instrução processual, visando garantir a regularidade da formalização do processo de contratação. Importante citar, também, os princípios de controle interno que foram recomendados como: determinação e divisão de responsabilidades; segregação da execução; normatização dos procedimentos internos, monitoramento das atividades, entre outros.
- V) Relatório n.1320.2254.09, de abril de 2009 fls. 697/703: mediante a aplicação de questionários aos pregoeiros do Nível Central da SES, foram identificados fatores que contribuem para o exercício inadequado ou insuficiente dos pregoeiros. Destacam-se as seguintes constatações: **os pregoeiros desempenham outras atividades, além da função de pregoeiro; e, rara participação em cursos de capacitação e reciclagem.**



Importante citar a Nota Técnica n.4290.4839.10, de 14/07/2010, fls.566/567 emitida pela Auditoria Setorial/SES, relativa a procedimentos para melhoria do controle interno administrativo pela Superintendência de Compras/Gerência de Compras, que reiterou os trabalhos anteriores que apontaram para a necessidade premente de adoção dos princípios de controle interno, com o objetivo de minimizar ou evitar a recorrência das inconformidades detectadas, e ainda, viabilizar a melhoria do sistema de controle interno da SES.

Apreciação:

Além dos trabalhos rotineiros realizados sobre os processos de compras da SES, que, de uma forma ou de outra, são apontadas reiteradamente não-conformidades processuais, que incluem questões sobre a formação do preço de referência, a apuração do preço, a motivação e justificativa das aquisições, observa-se a imensa carência de medidas gerenciais voltadas para o aperfeiçoamento do sistema de compras da SES.

Normatização interna, pela SES:

Constata-se que o Gestor da SES expediu normas internas relativas à instrução de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade e de pregão, com a finalidade de normatizar o fluxo e procedimentos internos na SES, o que pode ser comprovado por meio das seguintes resoluções:

- Resolução SES nº 830, de 15/02/2005 (instrução de processos de dispensa de licitação e inexigibilidade) fls.528;

[Handwritten signature]

35
[Handwritten signature]



- Resolução SES nº1676, de 27/11/2008 (instrução de processos de dispensa/licitação e inexigibilidade) fls.524;
- Resolução SES nº 1566, de 03/09/2008 (instrução de processos de pregão);
- Resolução SES nº1675, de 27/11/2008 (gestão de contratos);
- Resolução SES nº 2893, de 09/08/2011 (instrução de processos de aquisição de medicamentos, por emergência), fls.522.

Verifica-se, assim que foram publicadas normas para legitimar, em complementação às normas legais, a instrução de processos de compras na SES e a responsabilidade das unidades envolvidas, e que foram expedidas, pela Auditoria Setorial, sugestões de procedimentos voltadas para o aprimoramento do controle interno administrativo, porém pelas declarações prestadas, perante esta Comissão e os documentos acostados, de fato, não são cumpridas pelas áreas operacionais da SES.



5- CONCLUSÃO:

Antes de fechar o raciocínio, para uma conclusão coesa, se fazem necessárias as seguintes considerações:

Ficou claro para esta Comissão, durante a instrução da presente Sindicância, que há inconformidades e dificuldades, enfrentadas pela atual gestão da Secretaria de Estado da Saúde.

Observa-se ainda, que há um equívoco na definição e condução, por parte dos Gestores da SES/MG, sobre o controle interno da Instituição.

De acordo com a INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores Diretrizes para as normas de controle interno do setor público. / . - Organización Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores; Tradução de Cristina Maria Cunha Guerreiro, Delanise Costa e Soraia de Oliveira Ruther. Salvador: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, 2007, "**O controle interno é um processo integrado e dinâmico que se adapta continuamente às mudanças enfrentadas pela organização. A direção e o corpo de servidores, de todos os níveis, devem estar envolvidos nesse processo, para enfrentar os riscos e oferecer razoável segurança do alcance da missão institucional e dos objetivos gerais.**

O controle não é um fato ou circunstância, mas uma série de ações que permeiam as atividades da entidade. Essas ações se dão em todas as operações da entidade, de modo contínuo. São ações inerentes à maneira pela qual a gerência administra a organização. O controle interno é, portanto, diferente da perspectiva daqueles que o veem como uma atividade adicional da entidade ou como uma obrigação necessária. O sistema de controle interno deve ser interligado às atividades da entidade e torna-se mais efetivo quando é concebido dentro da estrutura organizacional da entidade e é parte integrante da essência da organização".

Em um estudo realizado pela Diretoria de Métodos de Procedimentos de Controle - TCU em 17/07/2009 constou que as atividades de controle devem estar distribuídas por toda organização, em todos os níveis e em todas as funções. Elas incluem uma

deu

36
deu



gama de controle preventivo e detectivos, como procedimentos de autorização e aprovação, segregação de funções (autorização, execução, registro e controle).

Acrescentou ainda que, Os controles internos administrativos implementados em uma organização devem:

I – prioritariamente, ter caráter preventivo;

II – permanentemente, estar voltados para a correção desvios em relação aos parâmetros estabelecidos;

III – prevalecer como instrumento auxiliar de gestão; e

IV – estar direcionados para o entendimento a todos os níveis hierárquicos, da administração.

Quanto maior for o grau de adequação dos controles internos administrativos, menor será a vulnerabilidade dos riscos à gestão propriamente dita.

O mencionado estudo esclarece a diferença entre o controle interno Administrativo e a Auditoria Interna. Esclarecendo que a Auditoria Interna do órgão ou entidade é parte do seu sistema de Controle interno e deverá ser implementada levando-se em conta a relação custo-benefício e outros fatores relevantes, com as atribuições previstas em lei e a função de avaliar os controles internos, identificar suas falhas, fazer recomendações para corrigi-las e acompanhar sua implementação, não lhe cabendo a incumbência de estabelecer estratégias para gerenciamento de riscos ou controles para mitigá-los, mas avaliar a quantidade desses processos, que são de responsabilidade dos gestores.

Acrescenta ainda, os **Princípios de Controle Interno Administrativo** que se constituem no conjunto de regras, diretrizes e sistemas que visam à atingir objetivos específicos, que são:

I - relação custo/benefício – consiste na avaliação do custo de um controle em relação aos benefícios que ele possa proporcionar;

II - qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários – a eficácia dos controles internos administrativos está diretamente relacionada com a competência, formação profissional e integridade do pessoal. É imprescindível haver uma política de pessoal que contemple:

- a) seleção e treinamento de forma criteriosa e sistematizada, buscando melhor rendimento e menores custos;
- b) rodízio de funções, com vistas a reduzir/eliminar possibilidades de fraudes;
- c) obrigatoriedade de servidores gozarem férias regulamentares, como forma inclusive, de evitar a dissimulação de irregularidades.



Handwritten mark

Handwritten signature



III – delegação de poderes e definição de responsabilidades – a delegação de competência, conforme previsto em lei, será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com vistas a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões. O ato de delegação deverá indicar, com precisão, a autoridade delegante, delegada e o objeto da delegação. Assim sendo, em qualquer unidade/entidade, devem ser observados:

- a) existência de regimento/estatuto e organogramas adequados onde a definição de autoridade e consequentes responsabilidades sejam claras e satisfaçam plenamente as necessidades da organização; e
- b) manuais de rotinas/procedimentos, claramente determinados, que considerem as funções de todos os setores do órgão/entidade.

IV – segregação de funções – a estrutura das unidades/entidades deve prever e separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competência e atribuições em desacordo com este princípio;

V - instruções devidamente formalizadas – para atingir um grau de segurança adequado é indispensável que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados através de instrumentos eficazes e específicos; ou seja, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente;

VI – controles sobre as transações – é imprescindível estabelecer o acompanhamento dos fatos contábeis, financeiros e operacionais, objetivando que sejam efetuados mediante atos legítimos, relacionados com a finalidade da unidade/entidade e autorizados por quem de direito; e

VII – aderência a diretrizes e normas legais – o controle interno administrativo deve assegurar observância às diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos, e que os atos e fatos de gestão sejam efetuados mediante atos legítimos, relacionados com a finalidade da unidade/entidade.

Consta no Anexo X do ANTEPROJETO DE PROPOSTA LEGISLATIVA (Projeto de Lei do Senado nº , de 2009), que apresenta proposta de alteração da Lei Complementar nº 101 de 4/05/2000, acrescentando ao Capítulo IX a Seção VII, art. 59-A §1º, o seguinte preceito:

“Controle Interno Institucional é o processo integrado levado a efeito pela alta administração, por todos os que exerçam cargos executivos de direção e gerência e por todos os demais colaboradores do órgão ou da entidade pública, estruturado para enfrentar riscos e prover razoável certeza de que, na consecução de suas missões institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos (...)

§ 4º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades devem assegurar que procedimentos efetivos de gerenciamento de riscos façam parte de seus controles internos.



§ 5º Controle Interno adequado deve ser integrado ao processo de gestão, dimensionado e desenvolvido na proporção requerida pelos riscos, de acordo com a natureza, complexidade, estrutura e missão do órgão ou da entidade pública.

Art. 59-C a responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar o controle interno institucional é do gestor máximo do órgão ou da entidade, sem prejuízo das responsabilidades, em seus respectivos âmbitos de atuação, dos executivos de direção, gestores departamentais, de processos organizacionais e de programas de governo. Aos demais servidores incumbem-se responsabilidades não apenas quanto à sua observância, mas também quanto à identificação de deficiência e sua comunicação às instâncias Superiores.

Estas considerações se fizeram necessárias, por entendimento desta Comissão, para que fique claro que escapa da competência delegada pela Portaria Inaugural da presente Sindicância Administrativa Investigatória, as recomendações a serem dirigidas à Secretaria de Estado de Saúde sobre este ponto, cabendo-nos apenas registrar tais constatações e levá-las a considerações Superiores.

No âmbito da Portaria Inaugural e diante das Declarações prestadas perante esta Comissão, bem como toda documentação apresentada e as respostas obtidas em diligências há que se ponderar sobre várias medidas a serem tomadas, abaixo descritas:

- restou claro que os servidores efetivos envolvidos nos processos de Aquisição de Medicamentos pela SES/MG, que prestaram declarações perante esta Comissão, bem como os gestores, agiram descumprindo a legislação pertinente aos procedimentos licitatórios e de dispensa de licitação para aquisição de medicamentos pela Administração Pública. Não há provas contrárias ao levantado, porém não se provou o dolo nas ações, agindo sim com imperícia e negligência, elementos que caracterizam a culpa.

Diante da constatação acima mencionada, com base no artigo 216, incisos VI, VII e VIII da lei Estadual nº 869/52 – Estatuto do Servidor público do Estado de Minas Gerais, esta Comissão é unanime no entendimento de que todos os servidores efetivos, que prestaram Declarações perante esta Comissão, devam responder a Procedimento Administrativo Disciplinar por infringência ao mencionado artigo e seus incisos que são:

- Eustáquio da Abadia Amaral, MASP nº 277.230-9, efetivo SEPLAG, DAD 9;
- Belmiro Gustavo Ribeiro, MASP nº 355.901-0, efetivo SEF, DAD 8;
- Mirtes Lourenço Leal, MASP nº 367.640-0, efetivo SES, afastamento preliminar para aposentadoria;
- Maria da Anunciação Mascarenhas Abyaudi, MASP nº 289.981-3, efetivo SES, Cargo Comissionado;
- Maria do Carmo Lage Martins da Costa, efetivo SES, cargo Comissionado;
- Solange Faria Marchesani, MASP nº 372.895.3, efetivo SES, Cargo Comissionado;
- Tacy Rita Pires rocha, MASP nº 366.522-8, efetivo SES, Cargo Comissionado;
- Sueli Maria Paes Fontes, MASP nº 669.284-2, efetivo SES, Cargo Comissionado;
- Roberto de Castro, MASP nº 382.285-5, efetivo SES, Cargo Comissionado.

Handwritten signature

39
Handwritten signature



Com relação aos servidores de Recrutamento amplo, que também incorrem em ilícitos como os servidores efetivos, deixamos a sugestão de medida a ser tomada a considerações Superiores, que são:

- Raquel Russo Mota, MASP nº 669.421-0, DAD 6 SES;
- Sandra Aparecida de Souza, MASP nº 1.176.301-8, DAD 8 SES;
- Belmiro Gustavo Ribeiro, MASP nº 355.901-0, EFETIVO, DAD 8 SES;
- Valdeci Carlos, MASP nº 339.668-0, DAD 7 SES;
- Selma Vasconcelos e Souza, MASP nº 067.260-0, DAD 5SES;
- Geraldo Magela Costa, MASP 345.022-8, DAD 6 SES, Ordenador de Despesas aposentado na SEPALG desde 1997;
- Renata Cristina Rezende Macedo do Nascimento, MASP nº 1.177.825-5, DAD 8 SES;
- Augusto Afonso Guerra Júnior, desligado em 06/05/2011;
- Jorge Luiz Vieira, MASP nº 1.065.804-5, Subsecretário de Inovação e Logística.



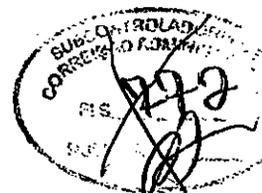
- Com relação à informação contida às fls. 346/346 A, relacionando as empresas denunciadas à Câmara de Regulamentação do Mercado de Medicamentos – CMED, esta Comissão sugere que seja enviada cópia deste Relatório para Auditoria Setorial da SIES/MG para a avaliação sobre a instauração de Processo Administrativo Punitivo em face das mencionadas empresas visando à inscrição das mesmas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual- CAFIMP.

- Em pesquisa no sítio da Câmara dos Deputados, cópias às fls.547/549, foi identificada “Ata da Décima-Quarta reunião, ordinária deliberativa”, realizada em 08 de junho de 2001, da Câmara de Fiscalização Financeira e Controle, em que constou sugestões ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, Emenda nº2, que abaixo se encontra transcrito:

“Acrescenta dispositivo ao texto da Lei para estabelecer como parâmetro de controle de preços de medicamentos adquiridos com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, das referências de preços adotadas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA), obtidas pela aplicação do coeficiente de adequação de preço – CAP sobre o preço de fábrica dos medicamentos previsto na Resolução CMED 2/2004; preço-fábrica como teto das demais aquisições públicas de medicamentos; e a possibilidade de instauração de tomada de contas especial, para responsabilização do gestor e quantificação do dano ao erário, nas hipóteses em que as aquisições não estiverem dentro dos limites acima sugeridos e em que não constem do correspondente processo licitatório justificativa dos preços praticados”.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



De tal sugestão, infere-se que:

- A aplicação do coeficiente de adequação de preço – CAP é obrigatória sobre o preço de fábrica dos medicamentos previsto na Resolução CMED 2/2004;
- O preço-fábrica é o teto das demais aquisições públicas de medicamentos; e,
- A tomada de contas especial, deve ser instaurada, para responsabilização do gestor e quantificação do dano ao erário, nas hipóteses em que as aquisições não estiverem dentro dos limites acima sugeridos e em que não constem do correspondente processo licitatório justificativa dos preços praticados.

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais – Lei Complementar nº 102 de 17/01/2008 publicada no “MG” de 18/01/2008, Seção II, art. 47, inciso IV, cópia fls.546ª, determina a Tomada de Contas especial nos seguintes termos “ A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para a apuração dos fatos e quantificação do dano, quando caracterizadas:

(...)

IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário.”



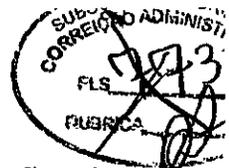
Diante do exposto, e considerando que, desde 2009, era de conhecimento da Gerência de Compras da exigência da obrigatoriedade do desconto CAP (o conhecimento, pela GC, da obrigatoriedade da aplicação das normas CMED está explícito no Memorando SG/GC/NCMEE n.331/2009, de 16/02/2009, em que constaram, detalhadamente, as normas da CMED/ANVISA) e da necessidade de demonstração, pelo pregoeiro:

- I) da negociação de preços, registrado em Ata;
- II) de constar justificativas nos processos de compras sobre a adjudicação e de preços sem o CAP;
- III) de juntar ao processo de licitação as notificações expedidas a licitantes que descumprirem as normas CMED (Modelo de Notificação – Anexo IV), durante fase externa da licitação, alertando-os que o preço proposto estava sem o CAP e que seria comunicado ao fornecedor e denunciado à CMED/ANVISA.

Esta Comissão deixa a considerações Superiores, a ponderação sobre a sugestão de encaminhamento para a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa nº01/2002, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para que tais requisitos sejam demonstrados, para cada medicamento apontado nos relatórios de auditoria nº 4290.0722.10, fls.88 e seguintes, com a

[Handwritten mark]

[Handwritten signature] 41



finalidade de conceder aos responsáveis a oportunidade de apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes e esclarecimentos sobre os fatos que ensejaram a aquisição em preço superior ao estabelecido pela CMED/ANVISA.

- Diante da constatação feita, durante a instrução da presente Sindicância Administrativa, fls.296/300 e 301/304, de que foi implementado um Sistema paralelo ao Oficial SIAD, SIGAF (Sistema Integrado de Gerenciamento de Assistência Farmacêutica) que se deu em função de atender demandas da Superintendência de Assistência Farmacêutica –SAF, sugerimos a instauração de uma Sindicância Administrativa Investigatória para apurar o motivo pelo qual não optaram por adquirir novas ferramentas para o Sistema Oficial e sim por um novo Sistema, verificando-se assim a conveniência e economicidade de tal aquisição, buscando esclarecer ainda sobre a segurança do Sistema SIGAF, vez que permite acesso por diferentes áreas e até mesmo pelos Municípios, em relação a possibilidades de ingerências no fluxo da aquisição e distribuição dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde.

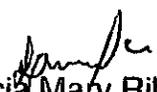
Sugerimos ainda os seguintes encaminhamentos:

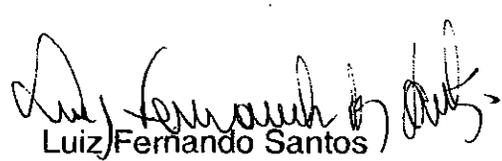
- cópia deste Relatório para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- cópia deste Relatório para a Procuradoria Regional da República em Minas Gerais;
- cópia deste Relatório para a Secretaria de Estado de Fazenda.

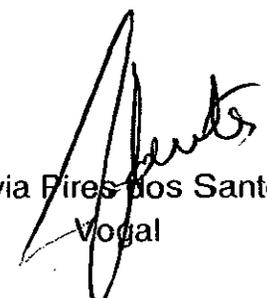


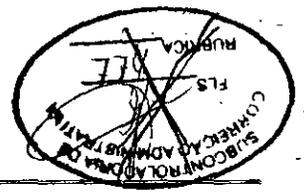
Ao elevado exame e consideração da Autoridade Julgadora

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2011.


Belª. Lúcia Mary Ribeiro Hott
Presidente da Comissão


Luiz Fernando Santos
Secretário da Comissão


Flávia Feres dos Santos
Vogal



Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2011.



Assunto: Sindicância administrativa 116/2011 – Apuração de possíveis irregularidades nos procedimentos de aquisição de medicamentos no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde.

Esta Sindicância foi instaurada a partir da remessa, à Controladoria-Geral do Estado, dos autos do Processo Administrativo Punitivo 033/2010, da SES/MG, que teve por escopo a apuração de possíveis irregularidades praticadas pela fornecedora Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, no que tange a observância das normas estabelecidas pela CMED para a venda de medicamentos ao Governo Estadual, além de irregularidades no procedimento de desoneração de ICMS por ocasião do faturamento dos produtos hospitalares vendidos à SES/MG.

O exame da documentação que instruiu o mencionado Processo Administrativo Punitivo 033/2010 – SES/MG evidenciou falhas quanto à observância das normas que regulamentam os procedimentos de compras de medicamentos pelo Governo, induzindo, naquela ocasião, a percepção de cometimento de possíveis infrações disciplinares por parte dos servidores responsáveis pelos procedimentos de compra, especialmente quanto à observância das normas legais e zelo com a coisa pública.

Formalizado o processamento da Sindicância, a douta Comissão Sindicante procedeu ao estudo minucioso da matéria sob enfoque, coletou junto aos setores competentes da SES/MG e da CGE toda a documentação que entendeu pertinente à elucidação da controvérsia e procedeu à oitiva dos servidores que exercem e exerceram atividades no âmbito da SES/MG, relacionadas com o procedimento de compra de medicamentos e pagamentos de faturas decorrentes dessas aquisições.

Após o encerramento dos trabalhos de instrução do feito, a Comissão Sindicante apresentou o bem elaborado Relatório, que foi juntado às f. 732/773, datado de 19 de dezembro de 2011, com remessa dos quatro volumes dos autos a este Subcontrolador.

Neste Relatório, a Comissão Sindicante fez consignar as transcrições dos principais trechos dos depoimentos dos dezessete servidores que prestaram esclarecimentos relacionados aos fatos em questão; anotou, ainda, os aspectos mais importantes da documentação presente nos autos e nos anexos e, por fim, fez referências à legislação de regência.



Constatou-se que o exercício das atribuições funcionais dos servidores envolvidos nos procedimentos de compras de medicamentos sempre foi regulamentado por normas internas expedidas pela direção superior da SES/MG que, entre outras especificações, delimitaram o alcance das delegações de poderes outorgadas, bem como estabeleceram claras instruções quanto aos procedimentos de aquisição de medicamentos e definiram responsabilidades das unidades envolvidas, tudo isso em complementação às normas principais que regem naturalmente esses procedimentos, como a Lei das Licitações e as normas da CMED:

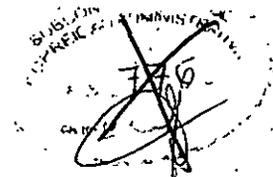
Os depoimentos prestados pelos servidores que tiveram atuação nos procedimentos de compra de medicamentos questionados, e que também promoveram os pagamentos das faturas, revelam que as normas aplicáveis seriam de difícil compreensão e que, portanto, este fator teria contribuído para que não fosse possível o pleno e integral cumprimento das normas do CAP – Coeficiente de Adequação de Preço e do Preço Máximo de Venda ao Governo quanto aos medicamentos usualmente adquiridos pela SES/MG, sendo também, fatores prejudiciais, os alegados problemas estruturais daquela Pasta, como o reduzido número de servidores e o excessivo volume e diversidade de serviços.

Da documentação obtida, extraiu-se que as irregularidades decorrentes da não observância das normas da CMED aos procedimentos de aquisição de medicamentos pela SES/MG, foram seguidas diversas vezes identificadas e apontadas nos relatórios elaborados pela Auditoria Setorial ao longo dos exercícios a partir de 2007 e endereçados aos gestores e servidores responsáveis.

Em atenção às inconformidades constatadas nos Relatórios de Auditoria, os responsáveis pelos processos de aquisição de medicamentos, já no início de 2009, manifestavam inequívoca ciência da obrigatoriedade da aplicação do CAP em determinados procedimentos de compra, bem como a necessidade de justificativas pela sua eventual não aplicação e das providências pertinentes às notificações ao órgão regulador federal (ANVISA).

Daí verifica-se que há contradição entre o contexto dos fatos relatados pelos servidores nos depoimentos prestados e registrados nestes autos, com a realidade evidenciada nos documentos também presentes nestes autos.

Nesta primeira análise, a conclusão apresentada pela Comissão Sindicante, no sentido que os servidores que participaram ao longo dos últimos anos dos procedimentos de compra de medicamentos, teriam agido com negligência e imprudência, mostra-se pertinente.



Nos diversos processos de compras de medicamentos, o fiel e indispensável cumprimento das normas aplicáveis ao caso representaria a salutar economia de consideráveis recursos orçamentários, posto que a aplicação do CAP importa significativo desconto nos preços de compra de determinados medicamentos.

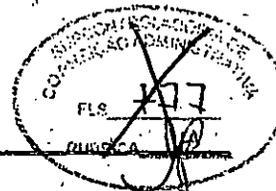
Constitui dever de todo servidor público a inarredável "obediência das normas legais e regulamentares", pouco importando eventuais motivos que supostamente dificultam seu cumprimento.

Deve-se registrar que nesta data apórtou nesta Subcontroladoria de Correição Administrativa o Ofício/SES/AS/0030/11, acompanhado de duas pastas contendo cópias de diversos documentos, que integram expediente de denúncia feita pela SES/MG à ANVISA, na qual relata o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, atribuído a fornecedor de medicamentos àquela Pasta. De salientar que a SES/MG tem prestado constantes informações à CGE nesse mesmo sentido, o que, aparentemente, revela que as irregularidades não mais perduram no âmbito dos processos de compra daquela Secretaria.

Contudo, não se pode olvidar que irregularidades ocorreram e a conseqüente apuração das responsabilidades decorre de imperativo legal (Art. 218, Lei Estadual nº 869/52).

Nesse contexto, retornando à origem dos fatos que trasbordaram do Processo Administrativo Punitivo 033/2010 – SES/MG, tem-se que foram constatadas irregularidades não somente no que tange à inobservância das normas da CMED, que deveriam ter sido aplicadas nos diversos processos de compras de medicamentos, mas também quanto à aceitação pacífica dos valores faturados pela empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., na medida em que setores das SES/MG responsáveis pelo faturamento e pelo pagamento deixaram de conferir os valores apresentados pelo fornecedor que, como informado pela SEF/MG (documentos anexos), continham dupla incidência da alíquota do ICMS, ou seja, o fornecedor, diante do valor a ser faturado agregava o percentual que correspondia ao ICMS e, em seguida, abatia a mesma alíquota, anulando, desta forma, o desconto do aludido imposto.

Em tese, há manifesta evidência de atuação dos servidores aos quais foram atribuídas as funções e as responsabilidades de pagamentos devidos pela SES/MG, em não observar os procedimentos previamente identificados expressamente nos respectivos editais.



Se, por um lado, o fornecedor possa ter eventualmente agido de má-fé; gerando significativo prejuízo ao erário ao anular os descontos do ICMS, por outro, isto somente ocorreu em razão da possível omissão dos responsáveis pelo faturamento e pelo pagamento dos vultosos valores empregados nas aquisições de medicamentos.

Cumpre ressaltar que todo o silogismo em apreço decorre dos elementos de prova coligidos aos autos e as evidências da prática de transgressões disciplinares sujeitam os servidores responsáveis ao crivo dos procedimentos de apuração de responsabilidades, seja no âmbito de medidas correicionais ou no bojo dos procedimentos da alçada da Comissão de Ética ou Conselho de Ética, dependendo da natureza jurídica do vínculo dos servidores com o Serviço Público Estadual.

Com estas considerações, remeto os autos à SPAD para

- expedir cópias do relatório da Comissão Sindicante e desta manifestação, se aprovada, ao Senhor Presidente do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais, para as eventuais providências de estilo;

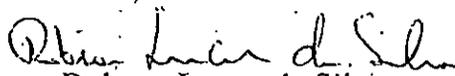
- expedir cópias do relatório da Comissão Sindicante e desta manifestação, acompanhadas de cópias do respectivo depoimento nestes autos, de cada servidor de recrutamento amplo, para a d. Comissão de Ética da SES/MG;

- expedir cópias dos autos do Processo Administrativo Punitivo n. 033/2010 e da Sindicância n. 116/2011 à Advocacia-Geral do Estado, para exame da viabilidade da adoção de medidas de ressarcimento ao Erário em face das empresas fornecedoras;

- trasladar cópias do relatório da Comissão Sindicante e desta decisão para os autos do Processo Administrativo punitivo nº 033/2010;

- remeter os autos ao Ex.mo Sr. Secretário de Estado da Saúde, com sugestão de análise individualizada das condutas de cada servidor efetivo e a pertinência da instauração de eventuais medidas disciplinares.

Recomendo, ainda, que a comunicação ao Sr. Secretário de Estado de Saúde se dê por intermédio do Gabinete do Sr. Controlador-Geral do Estado.


Robson Lucas da Silva

Subcontrolador de Correição Administrativa
Controladoria-Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado - CGE
Gabinete Adjunto



CÓPIA

OFÍCIO ADJ. GAB/CGE Nº 063/2012

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2012.

Exmo. Sr.
ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
Secretário de Estado de Saúde
Secretaria de Estado de Saúde - SES



Assunto: Encaminha autos

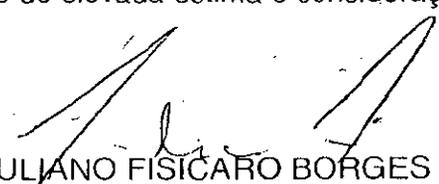
Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, envio a V. Exa. os autos originais da Sindicância Administrativa nº 116/2011, instaurada no âmbito da Controladoria-Geral do Estado para apurar os fatos pertinentes a conduta de servidores da SES/MG quanto aos procedimentos de aquisição de medicamentos e dos pagamentos das faturas respectivas, e recomendo a adoção das providências destacadas no relatório final, elaborado pela Subcontroladoria de Correição Administrativa e por mim aprovado.

Devolvo, no ensejo, os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 033/2010, cuja instrução foi complementada nesta Controladoria-Geral do Estado e, considerando que foram colacionadas nova manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda e cópia do relatório da Sindicância Administrativa nº 116/2011, recomendo seja concedida oportunidade de vista à empresa Hospfar e, em seguida, independentemente de manifestação da interessada, haja o julgamento do feito pela autoridade competente.

Por fim, esclareço que foram enviadas cópias dos autos em questão (Sindicância e Processo Administrativo Punitivo) à Advocacia-Geral do Estado, para avaliação das providências visando ao ressarcimento do erário.

Renovo a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração.


JULIANO FISICARO BORGES
Controlador-Geral Adjunto do Estado

SIGED



00000479 1521 2012

Anote abaixo o número do SIPRO

439 1520 2012 - 2

827-1010/2012-0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado - CGE
Gabinete Adjunto



OFÍCIO ADJ. GAB/CGE Nº 064/2012

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2012.

Exmo. Sr.
ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Procurador da República
Procuradoria Regional da República em Minas Gerais

Assunto: Atenção ao Of. 2341/2011 – PRMG.ARCS.GAB



Senhor Procurador,

Em atenção a solicitação de V.Exa., informo que a Controladoria-Geral do Estado completou a instrução do Processo Administrativo Punitivo nº 033/2010 instaurado em face da empresa Hospfar e encaminhou os autos para a Secretaria de Estado de Saúde para fins de julgamento.

Ressalto que as cópias dos procedimentos, bem como dos autos supramencionados foram enviadas à Advocacia-Geral do Estado para adoção de providências visando o ressarcimento do possível dano ao erário.

Em relação a Sindicância Administrativa nº 116/2011, em face dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, informo que o processo foi concluído e encaminhado para a Secretaria para adoção das medidas cabíveis.

Renovo a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.


JULIANO FÍSICARO BORGES
Controlador-Geral Adjunto do Estado

SIGED



00000478 1521 2012

Anote abaixo o número do SIPRO

443-3520/2012-7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Controladoria-Geral do Estado - CGE
 Gabinete Adjunto



CÓPIA

OFÍCIO ADJ. GAB/CGE Nº 065/2012

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2012.

Exmo. Sr.
MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI
 Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais
 Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE



Assunto: Encaminha cópia de documentos

Senhor Advogado-Geral,

Encaminho a V. Exa., anexo, cópia do Processo Administrativo Punitivo nº 033/2010 e cópia da Sindicância Administrativa nº 116/2011, para análise e adoção da providências.

Renovo-lhe, ao ensejo, as minhas expressões de apreço e consideração.


JULIANO FISCARO BORGES
 Controlador-Geral Adjunto do Estado

Recebido em: / /
 Por: _____
 Cargo: _____
 MASP: _____
 Orgão: _____



SIGED



00000480 1521 2012

Anote abaixo o número do SIPRO

438 1520 2012-6



PORTARIA/SCA Nº 115 /2012

A Subcontroladora de Correição Administrativa, no uso da competência delegada, por meio da Resolução CGE nº 01, de 13 de março de 2012, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869/52, RESOLVE:

a) Determinar, nos termos do artigo 218, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Belmiro Gustavo Ribeiro, masp 355.901-0, ocupante do cargo de Analista Fazendário de Administração e Finanças, nível IV, grau C; Maria da Anunciação Fontenelle M. Abijaudi, masp 289.981-3, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde, nível IV, grau B; Roberto de Castro, masp 382.285-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde, nível IV, grau E; Solange Faria Marchesani, masp 372.895-3, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde, nível I, grau B; Maria do Carmo Lage Martins da Costa, masp 367.493-4, ocupante do cargo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, nível IV, grau B; Eustáquio da Abadia Amaral, masp 277.230-9, ocupante do cargo de Gestor Governamental, nível II, grau I; Mirtes Lourenço Leal, masp 367.640-0, aposentada no cargo de Especialista em Política e Gestão da Saúde, nível IV, grau B; todos lotados na Secretaria de Estado de Saúde, para apurar as possíveis infrações aos artigos 216, incisos V, VI e VII, 217, inciso IV, 245, Caput e Parágrafo único, 246, incisos I e III, 249, inciso III, e 250, inciso V, todos da Lei Estadual n. 869/52, por terem, em tese, praticado ou concorrido com os supostos ilícitos fiscais em detrimento ao erário estadual, por ocasião da aquisição de fármacos e medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde junto a fornecedores, possivelmente em valores bem superiores ao Preço Máximo de Venda ao Governo, PMVG, estando sujeitos a uma das penalidades descritas nos artigos 244, incisos I ou III ou V ou VI, e 257, Caput, ambos da Lei Estadual n. 869/52.

b) Designar os servidores: Bel. Sérgio Silva Amorim, Gustavo Ribeiro Bedran e Crasso Rodrigues Moreira, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Processante destinada a apurar os fatos, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação do extrato desta portaria.

Os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Subcontroladoria de Correição Administrativa, Belo Horizonte, 05 de julho
de 2012.

MÔNICA ARAGÃO MARTINIANO FERREIRA E COSTA
Subcontroladora de Correição Administrativa



Sexta-feira, 06 de Julho de 2012

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Controlador-Geral do Estado: Plínio Salgado

Subcontroladora de Correição Administrativa: Mônica Aragão Martiniano Ferreira e Costa

DESPACHO

A Subcontroladora de Correição Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CGE nº 001/2012, e tendo em vista as conclusões da Superintendência Central de Coordenação de Comissões Disciplinares na Sindicância Administrativa Investigatória nº 116/2011, instaurada pela Portaria/SCA nº 116/2011, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 20/05/2011, considera encerradas as apurações e Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores envolvidos.

PORTARIA

Extrato de Portaria/SCA nº 115/2012

Processo Administrativo Disciplinar

Processados: B. G. R., masp 355.901-0, ocupante do cargo de Analista Fazendário de Administração e Finanças, nível IV, grau C; M. A. F. M. A., masp 289.981-3, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde, nível IV, grau B; R. C., masp 382.285-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde, nível IV, grau E; S. F. M., masp 372.895-3, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde, nível I, grau B; M. C. L. M. C., masp 367.493-4, ocupante do cargo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, nível IV, grau B; E. A. A., masp 277.230-9, ocupante do cargo de Gestor Governamental, nível II, grau I; e M. L. L., masp 367.640-0, aposentada no cargo de Especialista em Política e Gestão da Saúde, nível IV, grau B.

Comissão Processante: Presidente: Bel. Sérgio Silva Amorim.

Membros: Gustavo Ribeiro Bedran e Crasso Rodrigues Moreira.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2012.

MÔNICA ARAGÃO MARTINIANO FERREIRA E COSTA

Subcontroladora de Correição Administrativa

05 316878 - 1



Extrato de Portaria/SCA nº 115 /2012

Processo Administrativo Disciplinar

Processados: B. G. R., masp 355.901-0, ocupante do cargo de Analista Fazendário de Administração e Finanças, nível IV, grau C; M. A. F. M. A., masp 289.981-3, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde, nível IV, grau B; R. C., masp 382.285-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde, nível IV, grau E; S. F. M., masp 372.895-3, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde, nível I, grau B; M. C. L. M. C., masp 367.493-4, ocupante do cargo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, nível IV, grau B; E. A. A., masp 277.230-9, ocupante do cargo de Gestor Governamental, nível II, grau I; e M. L. L., masp 367.640-0, aposentada no cargo de Especialista em Política e Gestão da Saúde, nível IV, grau B.

Comissão Processante: Presidente: Bel. Sérgio Silva Amorim.

Membros: Gustavo Ribeiro Bedran e Crasso Rodrigues Moreira.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2012.



DESPACHO

A **SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CGE nº 001/2012, e tendo em vista as conclusões da Superintendência Central de Coordenação de Comissões Disciplinares na Sindicância Administrativa Investigatória nº 116/2011, instaurada pela Portaria/SCA nº 116/2011, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 20/05/2011, considera encerradas as apurações e **INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face dos servidores envolvidos.

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, Belo Horizonte
em 05 de julho de 2012


MONICA ARAGÃO MARTINIANO FERREIRA E COSTA
SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

À DCCP:
CONFORME DETERMINAÇÃO
DA SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO
EM 06/07/2012, OS AUTOS
ORIGINAIS DA SINDICÂNCIA
INSTRUIRÃO O PAD, ARQUIVEM-SE
A CÓPIA.

Max Falcão
Diretor - Superintendência Central de Processos Disciplinares
Subcontroladoria de Correição Administrativa/CGE



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 23 de Outubro de 2012, faço a juntada aos presentes autos do Email enviado pela CPTCE para a CMED, e suas respostas, **conforme fls. 1381**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Minas Gerais
Simone C. M. Azevedo
Insc. Reg. 1.334.830-5
OAB/MG - 65.118



Sérgio Melo- Tomada de Contas Especial

De: Sérgio Melo- Tomada de Contas Especial <sergiom@saude.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de outubro de 2012 10:51
Para: 'Secretaria Executiva da Camara de Medicamentos'
Assunto: RES: Questionamentos sobre PMVG



Prezados,

Agradeço pelo retorno, mas ainda nos resta algumas dúvidas quanto a aplicação do CAP:

1 – Tendo em vista que o percentual CAP é reajustado anualmente, para os casos em que o Registro de Preço (Ata) ainda estiver vigente no mês de atualização do CAP, no ato da aquisição (Nota Fiscal) o percentual CAP aplicado deverá ser o da época do Registro de Preço ou o novo percentual do ano corrente?

Exemplo:

Registro de Preço A – Validade da Ata 06/2011 a 06/2012 – CAP 10%

Atualização do CAP em 03/2012 – CAP 12%

Aquisição efetuada em 04/2012

O CAP aplicado na aquisição deverá ser o de 10% ou 12%, tendo em vista que o Registro de Preço foi celebrado no ano anterior com o CAP do ano anterior?

Desde já, agradeço pela atenção.

At.

Sérgio Melo Lobo de Faria
Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Tel.: (31) 3916-0123
s.melo@saude.mg.gov.br

De: Secretaria Executiva da Camara de Medicamentos [mailto:cmed@anvisa.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 19 de outubro de 2012 14:44

Para: 'sergiom@saude.mg.gov.br'

Assunto: Questionamentos sobre PMVG

Prezado Sérgio,

Seguem as respostas aos seus questionamentos:

1 – A regulamentação do ICMS é de responsabilidade dos governos estaduais. Assim, não faz parte das atribuições da CMED agir nestas questões. Sugerimos que procure a Secretaria de Fazenda do seu Estado para retirar tal dúvida.
2 – O Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é o desconto mínimo obrigatório a ser aplicado ao Preço Fábrica - PF, pelas empresas produtoras e distribuidoras de medicamentos, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O CAP, atualmente, é aplicado somente nestas duas situações:

1º) Quaisquer medicamentos comprados por força judicial; ou

2º) Medicamentos listados no Comunicado nº. 2, de 15 de fevereiro de 2012, disponível no site da ANVISA.

Se os medicamentos constarem na lista anexa ao Comunicado supracitado, o CAP deve ser aplicado. Caso o medicamento esteja sendo adquirido por força de uma mandado judicial, o CAP deve ser aplicado, independentemente dos medicamentos estarem ou não listados no anexo do referido Comunicado.

Para saber o preço do medicamento em questão, a lista de medicamentos com seus respectivos Preços Fábrica pode ser acessada no portal da ANVISA, seguindo o seguinte caminho: www.anvisa.gov.br >> Regulação de Mercado >> Listas de Preços de Medicamentos >> Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor).

O valor atual do CAP é de 21,87%, conforme estabelece o Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012.

A fórmula de cálculo do PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo), quando o CAP é aplicado, é a seguinte:

$$\text{PMVG} = \text{PF} * (1 - \text{CAP}).$$

O PMVG é o Preço Máximo de Venda ao Governo. O CAP é aplicado sobre o Preço Fábrica, que é o Preço Máximo que a empresa produtora ou distribuidora de medicamentos pode praticar no país. Sendo assim, se o preço cotado no pregão for menor que o PMVG, está ok. Se não, o fornecedor deve ser notificado para que se adeque a legislação vigente, respeitando o PMVG.

Atenciosamente,

Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)
Secretaria-Executiva da CMED
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
Telefone: (61) 3462-4006
cmmed@anvisa.gov.br

De: Sérgio Melo- Tomada de Contas Especial [mailto:sergiom@saude.mg.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 4 de outubro de 2012 16:07

Para: Secretaria Executiva da Camara de Medicamentos

Assunto: Questionamentos sobre PMVG

Prezados,

Solicitamos alguns esclarecimentos quanto ao aplicação do PMVG para aquisição de medicamento pela Administração Pública:

- 1 - Tendo em vista que quando se trata de aquisição de medicamento motivada por Ação Judicial é obrigatória a aplicação do CAP, independente da lista CMED, questionamos se o mesmo raciocínio aplica-se a desoneração do ICMS, por se tratar de Ação Judicial, mesmo que o medicamento não esteja vinculado a algum Convênio?
- 2 - Questionamos ainda se o CAP deverá ser aplicado sobre o preço acordado no Registro de Preço (ATA) ou se aplica ao preço da Nota Fiscal, no ato da aquisição e sempre pela alíquota do ano de aquisição?

Att.

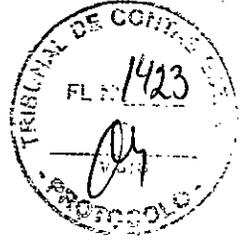
Sérgio Melo Lobo de Faria

Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Tel.: (31) 3916-0123

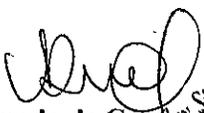
sergiom@saude.mg.gov.br



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 24 de Outubro de 2012, faço a juntada aos presentes autos do Email enviado pela Superintendência de Gestão para a CPTCE, e suas respostas, **conforme fls. 1382/1383**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Simone C.M. Acevedo
MAG 01/334.830-5
OABMG 118.118



Sérgio Melo- Tomada de Contas Especial

De: Belmiro Gustavo Ribeiro (SES) <belmiro.gustavo@saude.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 24 de outubro de 2012 15:59
Para: Sérgio Melo- Tomada de Contas Especial
Cc: Cristiane Santana Martins de Lana; Joao Luiz Soares
Assunto: RES: Processos Hospfar
Anexos: Scanner.pdf



Prezado Sérgio,

Temos somente duas servidores aptas a realizar, o levantamento solicitado. Esclareço que as mesmas estão com dedicação exclusiva.

At.



Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
SAÚDE (31) 3916-0095 – (31) 9977-0500

De: Sérgio Melo- Tomada de Contas Especial [mailto:sergiom@saude.mg.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 24 de outubro de 2012 15:23
Para: Belmiro Gustavo Ribeiro (SES)
Assunto: Processos Hospfar

Belmiro, boa tarde.

Tendo em vista as informações contidas no Memo SES/SG/198/2012 (anexo), solicito previsão para o encaminhamento dos processos de todas as denúncias (exceto a já encaminhada através do Memo SES/SG/198/2012) feitas à CMED em desfavor da empresa Hospfar - Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21, pois tal documentação é necessária para que esta Comissão de continuidade ao primeiro Relatório de Tomada de Contas Especial do Processo 862.742 TCE-MG, tendo em vista que os relatórios serão elaborados para cada fornecedor separadamente e encaminhados ao Tribunal de Contas – MG.

Ressalto que o período avaliado por esta Comissão, são as compras realizadas nos períodos de 2009 ao mês de abril de 2011, portanto, a documentação deverá respeitar tal período.

Desde já, agradeço.

Att.

Sérgio Melo Lobo de Faria
Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial



Sérgio Melo- Tomada de Contas Especial

De: Sérgio Melo- Tomada de Contas Especial <sergiom@saude.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 24 de outubro de 2012 15:23
Para: Belmiro.gustavo@saude.mg.gov.br
Assunto: Processos Hospfar
Anexos: Scanner.pdf



Belmiro, boa tarde.

Tendo em vista as informações contidas no Memo SES/SG/198/2012 (anexo), solicito previsão para o encaminhamento dos processos de todas as denúncias (exceto a já encaminhada através do Memo SES/SG/198/2012) feitas à CMED em desfavor da empresa Hospfar - Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21, pois tal documentação é necessária para que esta Comissão de continuidade ao primeiro Relatório de Tomada de Contas Especial do Processo 862.742 TCE-MG, tendo em vista que os relatórios serão elaborados para cada fornecedor separadamente e encaminhados ao Tribunal de Contas – MG.

Ressalto que o período avaliado por esta Comissão, são as compras realizadas nos períodos de 2009 ao mês de abril de 2011, portanto, a documentação deverá respeitar tal período.

Desde já, agradeço.

Att.

Sérgio Melo Lobo de Faria
Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Tel.: (31) 3916-0123
sergiom@saude.mg.gov.br



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 26 de Outubro de 2012, faço a juntada aos presentes autos do Email enviado pela CMED/ANVISA para a CPTCE, e suas respostas, conforme fls. 1384/1385, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Simone C. M. Azevedo
M. SP. 1.334.830-5
OAB/MG 118



Sérgio Melo- Tomada de Contas Especial

De: Secretaria Executiva da Camara de Medicamentos <cmed@anvisa.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 26 de outubro de 2012 17:03
Para: 'sergiom@saude.mg.gov.br'
Assunto: Questionamentos sobre PMVG



Prezado Sérgio,

O preço válido para aquisição de um medicamento é o preço teto o ato da aquisição.

No caso em questão vale o preço de 04/2012 e o CAP de 12%.

Atenciosamente,

Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação - NUREM
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA
SIA Trecho 05 – Área Especial 57 – Lote 200 – Bloco E – 3º andar
Tel.: (61) 3462-4005 Fax.: (61) 3462-4097
E-mail: cmed@anvisa.gov.br

De: Sérgio Melo- Tomada de Contas Especial [mailto:sergiom@saude.mg.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 23 de outubro de 2012 10:51
Para: Secretaria Executiva da Camara de Medicamentos
Assunto: RES: Questionamentos sobre PMVG

Prezados,

Agradeço pelo retorno, mas ainda nos resta algumas dúvidas quanto a aplicação do CAP:

1 – Tendo em vista que o percentual CAP é reajustado anualmente, para os casos em que o Registro de Preço (Ata) ainda estiver vigente no mês de atualização do CAP, no ato da aquisição (Nota Fiscal) o percentual CAP aplicado deverá ser o da época do Registro de Preço ou o novo percentual do ano corrente?

Exemplo:

Registro de Preço A – Validade da Ata 06/2011 a 06/2012 – CAP 10%

Atualização do CAP em 03/2012 – CAP 12%

Aquisição efetuada em 04/2012

O CAP aplicado na aquisição deverá ser o de 10% ou 12%, tendo em vista que o Registro de Preço foi celebrado no ano anterior com o CAP do ano anterior?

Desde já, agradeço pela atenção.

At.

Sérgio Melo Lobo de Faria
Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Tel.: (31) 3916-0123
sergiom@saude.mg.gov.br

De: Secretaria Executiva da Câmara de Medicamentos [mailto:cmcd@anvisa.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 19 de outubro de 2012 14:44

Para: 'sergiom@saude.mg.gov.br'

Assunto: Questionamentos sobre PMVG

Prezado Sérgio,

Seguem as respostas aos seus questionamentos:

1 – A regulamentação do ICMS é de responsabilidade dos governos estaduais. Assim, não faz parte das atribuições da CMED agir nestas questões. Sugerimos que procure a Secretaria de Fazenda do seu Estado para retirar tal dúvida.
2 – O Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é o desconto mínimo obrigatório a ser aplicado ao Preço Fábrica - PF, pelas empresas produtoras e distribuidoras de medicamentos, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O CAP, atualmente, é aplicado somente nestas duas situações:

- 1º) Quaisquer medicamentos comprados por força judicial; ou
- 2º) Medicamentos listados no Comunicado nº. 2, de 15 de fevereiro de 2012, disponível no site da ANVISA.

Se os medicamentos constarem na lista anexa ao Comunicado supracitado, o CAP deve ser aplicado. Caso o medicamento esteja sendo adquirido por força de um mandado judicial, o CAP deve ser aplicado, independentemente dos medicamentos estarem ou não listados no anexo do referido Comunicado.

Para saber o preço do medicamento em questão, a lista de medicamentos com seus respectivos Preços Fábrica pode ser acessada no portal da ANVISA, seguindo o seguinte caminho: www.anvisa.gov.br >> Regulação de Mercado >> Listas de Preços de Medicamentos >> Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor).

O valor atual do CAP é de 21,87%, conforme estabelece o Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012.

A fórmula de cálculo do PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo), quando o CAP é aplicado, é a seguinte:

$$\text{PMVG} = \text{PF} * (1 - \text{CAP}).$$

O PMVG é o Preço Máximo de Venda ao Governo. O CAP é aplicado sobre o Preço Fábrica, que é o Preço Máximo que a empresa produtora ou distribuidora de medicamentos pode praticar no país. Sendo assim, se o preço cotado no pregão for menor que o PMVG, está ok. Se não, o fornecedor deve ser notificado para que se adeque a legislação vigente, respeitando o PMVG.

Atenciosamente,

Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)
Secretaria-Executiva da CMED
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
Telefone: (61) 3462-4006
cmcd@anvisa.gov.br

De: Sérgio Melo- Tomada de Contas Especial [mailto:sergiom@saude.mg.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 4 de outubro de 2012 16:07

Para: Secretaria Executiva da Camara de Medicamentos

Assunto: Questionamentos sobre PMVG



Prezados,

Solicitamos alguns esclarecimentos quanto ao aplicação do PMVG para aquisição de medicamento pela Administração Pública:

1 - Tendo em vista que quando se trata de aquisição de medicamento motivada por Ação Judicial é obrigatória a aplicação do CAP, independente da lista CMED, questionamos se o mesmo raciocínio aplica-se a desoneração do ICMS, por se tratar de Ação Judicial, mesmo que o medicamento não esteja vinculado à algum Convênio?

2 – Questionamos ainda se o CAP deverá ser aplicado sobre o preço acordado no Registro de Preço (ATA) ou se aplica ao preço da Nota Fiscal, no ato da aquisição e sempre pela alíquota do ano de aquisição?

Att.

Sérgio Melo Lobo de Faria

Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Tel.: (31) 3916-0123

sergiom@saude.mg.gov.br





JUNTADA

Processo 862.742

Aos 06 de Novembro de 2012, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos :

- MEMO/SES/CPTCE/Nº.206/2012 de 06/11/2012;
- MEMO/SES/CPTCE/Nº.0204/2012 de 06/11/2012, **conforme fls. 1386/1389**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Simone C. M. Azevedo
MSP: 1.334.830-5
CRMG - 65.118



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Memo/SES/CPTCE/Nº. 206/2012

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2012.

Destinatário: Maria do Carmo Lage Martins da Costa

Cargo: Diretora de Contabilidade e Finanças

Referência: Solicitação de documentação – Processo 862.742 – TCE/MG

Prezada Diretora,

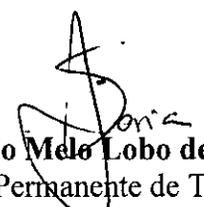
Cumprimentando-a cordialmente, e tendo em vista a instauração de Tomada de Contas Especial do processo 862.742 do Tribunal de Contas/MG, solicitamos que sejam encaminhados a esta presente Comissão, os processos de compras de medicamentos abaixo relacionados, incluindo os documentos de formalização.

Unidade Executora	Registro de Preço	Ata	Empenho
1320055	100/2010	020/2011	1873/2010
	002/2010	039/2010	2201/2010
	048/2009	42/2009	504/2009
	043/2009	54/2009	1032/2009
	068/2010	92/2010	1150/2011
	129/2010	03/2011	357/2010
1320058	013/2009	43/2009	1504/2009
	063/2009	65/2009	1808/2009

Informamos que não sabemos se os empenhos informados são os empenhos iniciais dos Registros de Preços. Todos os empenhos foram para aquisição junto ao fornecedor Hospfar – Industria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21.

Solicitamos que os processos sejam encaminhados com a máxima urgência, para que possamos dar continuidade à análise do processo em referência. Em caso de indisponibilidade para encaminhamento dos mesmos, favor encaminhar justificativa.

Atenciosamente,


Sérgio Melo Lobo de Faria

Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial



Handwritten note:
Dona
06/11/2012
00 16:03



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Memo/SES/ CPTCE/Nº. 0204/2012

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2012.

Destinatário: Marta de Sousa Lima
Cargo: Chefe de Gabinete
C/C: Luciana Cássia Nogueira
Cargo: Auditora Setorial
C/C: Nilma Rodrigues Unsonst
Cargo: Diretora de Prestação de Contas

*Recebido p/ Secreária
06/11/12*



*Recebido
06/11/12
14646*

Referência: Processo nº 862.742 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Resolução SES Nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES Nº 3342 de 06 de julho de 2012.

Prezada Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-a cordialmente, e tendo em vista a instauração da Tomada de Contas Especial referente ao Processo TCE/MG nº. 862.742, encaminhamos a V.Sa. um breve histórico de como estão sendo realizados os trabalhos por esta presente Comissão Especial de Tomada de Contas Especial a respeito do mencionado processo citado acima, no qual trata-se da análise de todos os processos de compras de medicamentos realizados pela SES no período de 2009 a abril de 2011, conforme demonstrado abaixo:

1	Receber processo de Denúncia da SG;
2	Verificação dos documentos constantes no processo (empenhos, ordens de pagamento e notas fiscais que constam em todos os processos de compras);
3	Montar o processo por ano, conforme ordem das Atas;
4	Refazer os cálculos conforme regra CMED;
5	Fazer a planilha de Cálculo (Desoneração ICMS, CAP) e incluir comparação entre preço de Nota e Preço de Ata;
6	Identificar os processos em que não houve a aplicação da regra;
7	Verificar a existência de justificativa para aquisição acima do preço no processo de compra;
8	Verificar se houve denúncia anteriormente para CMED;
9	Elaboração do Relatório da Tomada de Contas Especial;
10	Encaminhamento para Auditoria.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Informamos que paralelamente ao trabalho desta Comissão Especial de Tomada de Contas, estão sendo realizados os levantamentos pela Superintendência de Gestão/SES quanto às compras efetuadas em desconformidade com o PMVG e feitas às denúncias à CMED.

Deste modo, tendo em vista que o material de análise (processos) encontra-se em uso por outra área da SES, optamos por realizar as análises baseadas nas denúncias elaboradas pela SG, criando um sistema de lotes. Cada denúncia efetuada pela SES à CMED será analisada por esta Comissão Especial, no que diz respeito à aplicação do PMVG. Assim, faremos o encaminhamento de relatórios parciais ao Egrégio Tribunal de Contas - MG, tendo em vista o grande volume de processos a serem analisados, a dificuldade para o cumprimento dos prazos conforme termos do art. 10, inciso I da IN 01/2002, bem como, a fim de cientificar ao TCE/MG, as atividades em andamento nesta SES relativas ao processo.

Ressalte-se que o primeiro fornecedor em análise por esta Comissão é a empresa *Hospfar - Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda*, uma vez que, o mesmo é foco da denúncia motivadora da Tomada de Contas do processo 862.742 do TCE-MG.

Nesse sentido, a primeira denúncia realizada à CMED em 22 de setembro de 2011 no valor de R\$ 8.677.018,24 (oito milhões, seiscentos e setenta e sete mil, dezoito reais e vinte e quatro centavos), e recebida por esta Comissão em 22/08/2012, compreendeu a modalidade de licitação - Registro de Preços, firmados com a empresa *Hospfar*, no período de 2009 a 2011. Esta presente Comissão informa que concluiu parcialmente a análise dos dados encaminhados pela SG, no que tange as informações contidas nas atas de registro de preço, nos pedidos de compras, empenhos, ordens de pagamentos e notas fiscais. A partir deste momento será iniciada a análise dos documentos no processo de formalização, tendo em vista a avaliar o cumprimento das regras aplicadas nas compras de medicamentos. Como conclusão desta etapa, solicitamos a SG que nos encaminhe as outras denúncias em desfavor da empresa *Hospfar*, para que possamos dar andamento ao feito.

Informamos ainda, que já solicitamos a Controladoria Geral do Estado, através do Ofício/072012 de 22/10/2012, que encaminhe cópia da Sindicância Investigatória - Portaria/SCA/CGE N° 116/2011 e Processo Administrativo Punitivo N° 033/2010, considerando



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



que os mesmos apresentam informações quanto aos fatos ocorridos no referido caso, podendo subsidiar maiores esclarecimentos aos trabalhos desta Comissão.

Conforme já informado anteriormente, esta Comissão suspendeu os trabalhos de análise dos demais processos em tomada de contas especial, dando exclusividade à análise dos processos de medicamentos, considerando o grande volume de informações a serem analisadas e devido o pequeno número de analistas lotados nesta Comissão. Deste modo, estamos aguardando a disponibilização de outros funcionários, conforme solicitado pelo Superintendente de Planejamento e Finanças/SES (cópia anexa), para que os trabalhos sejam realizados com maior rapidez, bem como, para que possamos retomar a análise das demais tomadas de contas da Comissão Permanente, tendo em vista que estamos apenas atuando na análise do processo da Comissão Especial.



Atenciosamente,

Sérgio Melo Lobo de Faria

Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

Sérgio Melo Lobo de Faria

Presidente Comissão Permanente
de Tomada de Contas Especial - SES
MASP: 1233908-1



PROPOSTA DAS REGIONAIS E SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

REGIONAL	TOTAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NECESSÁRIO ANALISAR E BAIXAR ATÉ DEZEMBRO/2012	Nº DE ANALISTAS	Nº NECESSÁRIO DE ANALISTAS	ACRÉSCIMO	FORÇA TAREFA TEMPORÁRIA
ALFENAS	13	3	3	0	
BARBACENA	27	2	4	2	
CEL. FABRICIANO	27	3	6	3	
DIAMANTINA	56	2	4	2	
DIVINÓPOLIS	111	3	5	2	
GOV. VALADARES	42	3	4	1	
ITABIRA	18	2	3	1	
ITUIUTABA	8	1	2	1	
JANUÁRIA	42	2	5	3	
JUIZ DE FORA	76	4	10	6	
LEOPOLDINA	24	1	3	2	
MANHUMIRIM	16	4	4	0	
MONTES CLAROS	97	4	4	0	
PASSOS	13	2	3	1	
PATOS DE MINAS	34	3	7	4	
PEDRA AZUL	26	2	3	1	
PIRAPORA	20	1	2	1	
PONTE NOVA	52	2	6	4	
POUSO ALEGRE	45	3	6	3	
SÃO JOÃO DEL REI	10	2	2	0	
SETE LAGOAS	26	4	8	4	
TEÓFILO OTONI	40	4	4	0	
UBÁ	14	2	3	1	
UBERABA	27	2	5	3	
UBERLÂNDIA	33	3	6	3	
UNAI	4	1	2	1	
VARGINHA	21	4	8	4	
Prestação de Contas -SRS/GRS	922	69	122	53	
Prestação de Contas -Belo Horizonte	149	9	20	11	6
Convênios				5	
Tomada de Contas Especial				10	8
SOMA SPF				26	
TOTAL GERAL	1071	78	142	79	14

TOTAL DE CONTAS 1433
Ph



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 09 de Novembro de 2012, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos :

- MEMO/DCF/SPF/COORD.EMP.LIQUI/0364/2012 de 09/11/2012, conforme fls. 1390, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Simone C. M. Azevedo
MAG 1334.830-5
CAB/MS 118



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA

MEMO-DCF/SPF/COORD.EMP.LIQ/ 0364/2012



Belo Horizonte, 09 de novembro de 2012

Destinatário: Sérgio Melo Lobo de Faria

Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial



Assunto: Envio de Empenho.

Em complementação à solicitação feita através do **MEMO 206/2012**, enviamos o empenho abaixo relacionado para a análise da Comissão referida.

EMPENHO	U.E/U.O	ANO	Reg. Pço	Ata
0789	058/4291	2009	43/2009	54/2009

Atenciosamente,


Maria do Carmo Lage Martins da Costa
Diretora de Contab. e Finanças /DCF/ SPF/SES

01 CP 401



JUNTADA

’ Processo 862.742

Aos 23 de Novembro de 2012, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- OFÍCIO NÚMERO 201216815/02 da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais de 23/11/2012, **conforme fls. 1391/1392**, para constar, lavrou este termo por mim assinado.

Tomada de Contas Especial

Simone C. M. Azevedo
CPF: 1.334.830-5
CAB/MS - 65.118



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais



Número: 201216815 / 02

Solicitação de Fiscalização

Belo Horizonte,
23/11/2012

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG
Sr. Antônio Jorge de Souza Marques

Senhor Secretário,

Com vistas a subsidiar os trabalhos de fiscalização, conforme Ofício nº 34809/2012/CGUMG/CGU-PR, de 21/11/2012, solicito ao setor competente desta SES/MG o que segue:

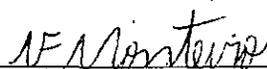
2) Apresentar os processos licitatórios de aquisição de medicamentos referentes às notas de empenho relacionadas em anexo, bem como a respectiva documentação comprobatória da liquidação e pagamento.

Item 2 – Prazo de Atendimento: 26/11/2012

Em caso de dúvidas, entrar em contato com Adonias ou Gustavo pelos telefones (31) 3239 7261 ou 7274.

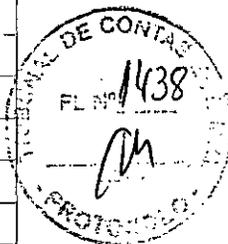
Atenciosamente,

Prazo para atendimento
26/11/2012



Adonias Fernandes Monteiro
Coordenador – CGU-Regional/MG
Recebimento

*Recebido
em 20/11/12 / 9:30hs
AC*



EXERCÍCIO DE 2012			
Número do Empenho	Data do Empenho	Valor (em R\$)	Número do Processo
199	12/3/2012	747.623,29	1321129000155/2012
204	19/3/2012	369.388,80	1321129000159/2012
705	22/5/2012	404.843,18	1321129000294/2012
708	23/5/2012	799.642,80	1321129000301/2012
2219	19/7/2012	2.043.967,65	1321129000436/2012
2221	19/7/2012	460.750,95	1321129000435/2012
2328	8/8/2012	2.567,27	1321129000501/2012
2341	13/8/2012	191.816,40	1321129000516/2012
196	12/3/2012	24.845,14	1321129000157/2012
562	9/4/2012	8.015,28	1321129000161/2012
695	22/5/2012	58.593,96	1321129000293/2012
716	23/5/2012	68.139,75	1321129000297/2012
730	23/5/2012	1.318.346,76	1321129000299/2012
1011	14/6/2012	45.474,62	1321129000337/2012
2211	18/7/2012	92.387,43	1321129000435/2012
2365	14/8/2012	1.131.834,24	1321129000437/2012
2371	14/8/2012	26.565,48	1321129000518/2012
32	23/2/2012	2.537,83	1321129000111/2012
556	4/4/2012	117.102,00	1321129000160/2012
737	23/5/2012	50.448,41	1321129000295/2012
714	23/5/2012	167.123,33	1321129000297/2012
2137	27/6/2012	58.455,11	1321129000356/2012
2205	18/7/2012	12.696,00	1321129000435/2012
2353	14/8/2012	117.102,00	1321129000517/2012
700	22/5/2012	6.982,13	1321129000300/2012
2131	27/6/2012	73.772,62	1321129000358/2012
2213	18/7/2012	109.716,50	1321129000434/2012
200	12/3/2012	20.929,70	1321129000155/2012
704	22/5/2012	22.509,30	1321129000294/2012
2190	4/7/2012	24.414,91	1321129000362/2012
2202	18/7/2012	97.145,40	1321129000436/2012
549	4/4/2012	1.297,80	1321129000160/2012
735	23/5/2012	32.276,58	1321129000299/2012
2350	14/8/2012	2.889,60	1321129000517/2012
2369	14/8/2012	136.442,88	1321129000437/2012

15/11



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 26 de Novembro de 2012, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- OFÍCIO NÚMERO 201216815/03 da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais de 23/11/2012;
- MEMO/DCF/SPF/COORD.EMP.LIQ/0396/2012 de 26/11/2012;
- MEMO/SES/CPTCE/Nº214/2012 de 26/11/2012, **conforme fls. 1393/1403**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Simone C. M. Azevedo
MASP: 1.334.830-5
BPMG - 65.118



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais



Número: 201216815 / 03

Solicitação de Fiscalização

Belo Horizonte,
26/11/2012

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG
Sr. Antônio Jorge de Souza Marques

Senhor Secretário,

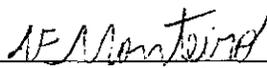
Com vistas a subsidiar os trabalhos de fiscalização, conforme Ofício nº 34809/2012/CGUMG/CGU-PR, de 21/11/2012, solicito ao setor competente desta SES/MG o que segue:

- 3) **Apresentar os processos licitatórios de aquisição de medicamentos referentes às notas de empenho relacionadas abaixo, bem como a respectiva documentação comprobatória da liquidação e pagamento.**

Item 03 – Prazo de atendimento: 28/11/2012

Atenciosamente,

Prazo para atendimento
28/11/2012



Adonias Fernandes-Monteiro
Coordenador – CGU-Regional/MG
Recebimento

*Recebido em 20/11/12
20/11/12
Alles*

ANEXO DA SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201216815/03, de 26/11/2012

EXERCÍCIO DE 2008

EMPENHO	DATA EMPENHO	VALOR (EM R\$)	PROCESSO
15	31/1/2008	3.721.939,20	1321129000019/2008
97	8/2/2008	31.314,00	1321075000035/2007
123	15/2/2008	100.810,32	1321129000016/2007
393	10/4/2008	163.169,10	1321129000091/2008
400	10/4/2008	1.080.265,20	1321129000094/2008
404	10/4/2008	65.819,04	1321129000097/2008
471	24/4/2008	25.800,00	1321075000053/2007
485	25/4/2008	62.160,00	1321129000120/2008
2862	21/7/2008	3.198,00	1321129000074/2007
1763	1/8/2008	55.929,00	1321129000236/2008
1850	12/8/2008	1.512.946,38	1321129000262/2008
1936	19/8/2008	56.022,40	1321129000247/2008
1981	26/8/2008	432.399,40	1321129000279/2008
2020	26/8/2008	1.216.864,84	1321129000283/2008
2028	27/8/2008	138.718,35	1321129000292/2008
2042	27/8/2008	629.430,00	1321129000286/2008
2183	8/9/2008	2.114.482,38	1321129000231/2008
2198	8/9/2008	172.581,12	1321129000312/2008
2199	8/9/2008	475.800,00	1321129000314/2008
2248	8/9/2008	415.149,00	1321129000334/2008
2265	18/9/2008	696.951,00	1321129000330/2008
2276	18/9/2008	599.271,44	1321129000335/2008
2580	13/10/2008	27.462,00	1321129000384/2008
2616	15/10/2008	1.396.482,00	1321129000394/2008
2635	15/10/2008	212,00	1321129000398/2008
2639	15/10/2008	535.837,14	1321129000395/2008
2669	16/10/2008	8.734,95	1321129000404/2008
2690	21/10/2008	301.007,40	1321129000408/2008
2745	4/11/2008	620.880,00	1321129000447/2008
2752	4/11/2008	1.854,00	1321129000452/2008
2759	4/11/2008	912.589,20	1321129000450/2008
2772	5/11/2008	71.624,20	1321129000457/2008
2810	14/11/2008	440.700,00	1321129000474/2008
2941	2/12/2008	34.400,00	1321075000053/2007
2953	5/12/2008	1.020.020,40	1321129000514/2008
2971	10/12/2008	176.850,00	1321129000518/2008
3016	18/12/2008	85.745,28	1321129000536/2008
3018	18/12/2008	210.909,90	1321129000537/2008
12	30/1/2008	3.898.356,00	1321129000019/2008
106	8/2/2008	76.950,00	1321129000016/2007
1364	9/4/2008	61.924,80	1321129000016/2007
392	10/4/2008	1.022.565,50	1321129000091/2008
1732	28/4/2008	80.575,20	1321129000016/2007
1742	30/7/2008	18.270,00	1321129000239/2008
2007	26/8/2008	479.676,18	1321129000283/2008
2192	8/9/2008	9.630,00	1321129000315/2008
2245	18/9/2008	23.760,00	1321129000332/2008
2269	18/9/2008	762.276,10	1321129000330/2008
2486	1/10/2008	109.920,00	1321129000363/2008
2584	13/10/2008	1.530,00	1321129000387/2008



15/11

ANEXO DA SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201216815/03, de 26/11/2012

2613	15/10/2008	1.357.223,30	1321129000394/2008
2931	1/12/2008	28.170,00	1321129000500/2008
2969	10/12/2008	278.113,50	1321129000519/2008
3010	18/12/2008	660.094,80	1321129000540/2008
1373	9/4/2008	5.518,00	1321129000142/2007
2040	27/8/2008	10.593,00	1321129000286/2008
2250	18/9/2008	16.731,00	1321129000334/2008
2582	13/10/2008	18.711,00	1321129000384/2008
382	9/4/2008	338.548,00	1321129000093/2008
684	9/5/2008	465.108,00	1321129000129/2008
1744	30/7/2008	756.196,00	1321129000246/2008
2075	28/8/2008	376.516,00	1321129000299/2008
2247	18/9/2008	480.928,00	1321129000332/2008
2583	13/10/2008	531.552,00	1321129000387/2008
2881	20/11/2008	1.683.248,00	1321129000486/2008
102	8/2/2008	47.674,80	1321129000145/2007
1367	9/4/2008	11.512,80	1321129000145/2007
401	10/4/2008	11.310,00	1321129000094/2008
1743	30/7/2008	65.856,36	1321129000245/2008
1985	26/8/2008	27.360,00	1321129000279/2008
2018	26/8/2008	17.400,00	1321129000283/2008
2039	27/8/2008	53.916,04	1321129000293/2008
2076	26/8/2008	5.311,80	1321129000299/2008
2243	18/9/2008	7.055,10	1321129000332/2008
2271	18/9/2008	34.002,00	1321129000335/2008
2298	18/9/2008	3.990,00	1321129000339/2008
2305	18/9/2008	53.177,47	1321129000338/2008
2585	13/10/2008	6.048,90	1321129000387/2008
2587	13/10/2008	43.206,69	1321129000390/2008
2611	15/10/2008	11.310,00	1321129000394/2008
2619	15/10/2008	798,00	1321129000396/2008
2645	15/10/2008	27.456,00	1321129000395/2008
2877	20/11/2008	174.180,84	1321129000488/2008
2880	20/11/2008	39.967,20	1321129000486/2008
2946	4/12/2008	30.431,08	1321129000501/2008
3084	19/12/2008	47.190,00	1321129000561/2008
111	8/2/2008	8.655,33	1321129000014/2007
110	8/2/2008	22.289,40	1321129000016/2007
1741	28/4/2008	2.918,85	1321129000014/2007
104	8/2/2008	13.698,30	1321129000182/2007
2623	15/10/2008	501,03	1321129000391/2008
1365	9/4/2008	5.197,50	1321129000182/2007
2878	20/11/2008	395,55	1321129000485/2008
2970	10/12/2008	985,44	1321129000518/2008



EXERCÍCIO DE 2009

EMPENHO	DATA EMPENHO	VALOR (EM R\$)	PROCESSO
397	16/4/2009	776.561,76	1321129000185/2009
416	17/4/2009	1.197.729,78	1321129000186/2009
440	23/4/2009	521.039,36	1321129000191/2009
453	24/4/2009	1.378.509,00	1321129000190/2009

NEM



564	13/5/2009	5.387.694,60	1321129000240/2009
596	14/5/2009	2.104.523,74	1321129000242/2009
605	14/5/2009	3.262.478,40	1321129000241/2009
752	5/6/2009	237.969,00	1321129000277/2009
820	8/7/2009	2.000.065,50	1321129000348/2009
852	10/7/2009	2.499.460,65	1321129000360/2009
891	14/7/2009	396.837,45	1321129000359/2009
1091	18/8/2009	26.215,00	1321129000514/2009
1103	24/8/2009	32.221,80	1321129000564/2009
1143	25/8/2009	208.133,10	1321129000563/2009
1126	25/8/2009	513.712,80	1321129000558/2009
1186	9/9/2009	6.602.860,95	1321129000602/2009
1307	1/10/2009	58.298,10	1321129000638/2009
1288	1/10/2009	1.190.049,30	1321129000639/2009
1294	1/10/2009	1.904.023,20	1321129000640/2009
1321	2/10/2009	441.576,45	1321129000637/2009
1377	13/11/2009	165.155,70	1321129000736/2009
1373	13/11/2009	986.880,60	1321129000737/2009
1413	17/11/2009	3.139.601,89	1321129000738/2009
1436	17/11/2009	431.169,75	1321129000735/2009
1442	19/11/2009	897.192,00	1321129000791/2009
1479	25/11/2009	3.751.310,62	1321129000799/2009
1838	30/12/2009	2.702.133,80	1321129000853/2009
396	16/4/2009	362.013,60	1321129000185/2009
427	23/4/2009	1.102.139,20	1321129000188/2009
604	14/5/2009	1.276.157,10	1321129000241/2009
844	10/7/2009	1.684.374,60	1321129000361/2009
854	13/7/2009	5.818.534,88	1321129000357/2009
1129	25/8/2009	339.966,00	1321129000559/2009
1185	9/9/2009	3.450.835,84	1321129000603/2009
1261	30/9/2009	510.253,20	1321129000644/2009
1256	30/9/2009	174.510,00	1321129000641/2009
1310	2/10/2009	1.383.374,72	1321129000637/2009
1400	16/11/2009	628.325,10	1321129000731/2009
1415	17/11/2009	2.519.718,24	1321129000735/2009
1450	19/11/2009	665.961,00	1321129000789/2009
1488	25/11/2009	125.178,00	1321129000799/2009
1187	9/9/2009	681.090,00	1321129000602/2009
1277	1/10/2009	324.120,00	1321129000640/2009
1430	17/11/2009	315.360,00	1321129000738/2009
1483	25/11/2009	267.180,00	1321129000799/2009
753	5/6/2009	2.688.480,00	1321129000277/2009
889	14/7/2009	969.868,64	1321129000359/2009
908	30/7/2009	38.380,00	1321129000435/2009
1142	25/8/2009	28.120,00	1321129000563/2009
1317	2/10/2009	765.574,88	1321129000637/2009
1434	17/11/2009	678.960,20	1321129000735/2009
458	24/4/2009	69,30	1321129000190/2009
595	14/5/2009	438,90	1321129000242/2009
743	3/6/2009	18.763,92	1321129000278/2009
831	10/7/2009	488,95	1321129000362/2009
1115	25/8/2009	38,50	1321129000560/2009

ANEXO DA SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201216815/03, de 26/11/2012

1267	30/9/2009	5.734,80	1321129000636/2009
1290	1/10/2009	123,20	1321129000642/2009
1299	1/10/2009	482.895,00	1321129000640/2009
1369	12/11/2009	6.287,76	1321129000734/2009
1416	17/11/2009	376.709,20	1321129000738/2009
1470	24/11/2009	6.631,20	1321129000796/2009
1480	25/11/2009	397.353,60	1321129000799/2009
1842	30/12/2009	652.649,20	1321129000853/2009
417	17/4/2009	1.417,28	1321129000186/2009
437	23/4/2009	33.765,60	1321129000191/2009
454	24/4/2009	1.530,00	1321129000190/2009
572	13/5/2009	113.316,00	1321129000237/2009
594	14/5/2009	5.865,00	1321129000242/2009
662	20/5/2009	14.432,90	1321129000251/2009
832	10/7/2009	26.521,45	1321129000362/2009
892	14/7/2009	159.930,00	1321129000359/2009
923	7/8/2009	215.418,00	1321129000476/2009
1116	25/8/2009	5.270,00	1321129000560/2009
1145	26/8/2009	57.082,20	1321129000563/2009
1190	9/9/2009	13.266,00	1321129000602/2009
1265	30/9/2009	155.839,53	1321129000643/2009
1298	1/10/2009	6.960,00	1321129000640/2009
1293	1/10/2009	8.936,15	1321129000642/2009
1309	2/10/2009	15.990,00	1321129000381/2009
1311	2/10/2009	66.058,80	1321129000637/2009
1397	16/11/2009	11.658,65	1321129000732/2009
1411	16/11/2009	10.464,00	1321129000730/2009
1424	17/11/2009	14.055,00	1321129000738/2009
1417	17/11/2009	65.904,00	1321129000735/2009
1467	23/11/2009	59.578,46	1321129000739/2009
1478	24/11/2009	11.253,35	1321129000798/2009
1505	25/11/2009	60.027,00	1321129000793/2009
1487	25/11/2009	82.232,40	1321129000799/2009
1513	26/11/2009	174.618,00	1321129000795/2009
1834	30/12/2009	378,20	1321129000864/2009
1193	9/9/2009	9.109,80	1321129000602/2009
1304	1/10/2009	4.773,60	1321129000640/2009
1419	17/11/2009	6.760,80	1321129000738/2009
1492	25/11/2009	5.756,40	1321129000799/2009



EXERCÍCIO DE 2010

Número do Empenho	Data do Empenho	Valor (EM R\$)	Número do Processo
5	20/1/2010	87.993,75	1321129000022/2010
25	26/1/2010	2.041.182,98	1321129000028/2010
221	26/3/2010	159.010,20	1321129000181/2010
214	26/3/2010	2.961.578,02	1321129000182/2010
228	26/3/2010	6.827,30	1321129000186/2010
470	28/4/2010	56.311,20	1321129000265/2010
459	28/4/2010	175.166,10	1321129000253/2010

Handwritten signature or initials.

ANEXO DA SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201216815/03, de 26/11/2012

487	28/4/2010	5.888.629,82	1321129000266/2010
560	3/5/2010	118.572,30	1321129000269/2010
930	31/5/2010	63.190,50	1321129000348/2010
944	31/5/2010	1.454.347,32	1321129000345/2010
926	31/5/2010	71.668,80	1321129000353/2010
1182	8/6/2010	578.868,36	1321129000355/2010
1276	17/6/2010	699.958,17	1321129000388/2010
1316	18/6/2010	2.920.401,84	1321129000391/2010
1320	18/6/2010	124.669,80	1321129000390/2010
1352	23/6/2010	104.943,60	1321129000411/2010
1469	29/7/2010	1.655.983,24	1321129000571/2010
1473	29/7/2010	58.870,80	1321129000567/2010
1471	29/7/2010	43.750,69	1321129000566/2010
1485	2/8/2010	1.310.257,71	1321129000569/2010
1561	16/8/2010	1.331.826,82	1321129000629/2010
1579	17/8/2010	1.307.340,00	1321129000632/2010
1591	19/8/2010	170.761,61	1321129000635/2010
1602	23/8/2010	207.327,60	1321129000636/2010
1622	24/8/2010	1.541.937,60	1321129000669/2010
1660	20/9/2010	1.028.346,02	1321129000766/2010
1672	20/9/2010	64.030,05	1321129000769/2010
1723	1/10/2010	222.044,42	1321129000807/2010
1735	21/10/2010	167.640,71	1321129000850/2010
1763	8/11/2010	1.564.643,49	1321129000852/2010
1789	26/11/2010	578.713,68	1321129000891/2010
1827	6/12/2010	1.586.526,39	1321129000914/2010
1856	7/12/2010	328.656,17	1321129000913/2010
8	20/1/2010	718.290,72	1321129000022/2010
28	27/1/2010	493.336,50	1321129000028/2010
226	26/3/2010	1.265.559,84	1321129000186/2010
219	26/3/2010	427.057,80	1321129000182/2010
452	28/4/2010	4.340.148,16	1321129000253/2010
940	31/5/2010	882.115,10	1321129000345/2010
1278	17/6/2010	12.806,40	1321129000388/2010
1314	18/6/2010	990.170,62	1321129000391/2010
1476	30/7/2010	891.792,78	1321129000571/2010
1577	17/8/2010	1.462.648,52	1321129000632/2010
1619	24/8/2010	779.427,14	1321129000669/2010
1787	26/11/2010	1.421.758,80	1321129000891/2010
1854	7/12/2010	425.224,80	1321129000913/2010
6	20/1/2010	1.108,80	1321129000022/2010
21	26/1/2010	358.746,00	1321129000028/2010
218	26/3/2010	18.463,00	1321129000182/2010
227	26/3/2010	4.831,20	1321129000186/2010
348	7/4/2010	69.585,60	1321129000201/2010



Handwritten signature

ANEXO DA SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201216815/03, de 26/11/2012

460	28/4/2010	5.306,40	1321129000253/2010
495	28/4/2010	139.219,00	1321129000266/2010
937	31/5/2010	399.801,90	1321129000345/2010
1159	7/6/2010	8.870,40	1321129000352/2010
1180	8/6/2010	21.087,00	1321129000355/2010
1277	17/6/2010	19.701,00	1321129000388/2010
1312	18/6/2010	451.629,20	1321129000391/2010
1296	18/6/2010	14.691,60	1321129000386/2010
1369	28/6/2010	21.582,00	1321129000426/2010
1466	29/7/2010	9.622,80	1321129000573/2010
1474	30/7/2010	386.965,30	1321129000571/2010
1486	2/8/2010	22.374,00	1321129000569/2010
1509	12/8/2010	7.405,20	1321129000637/2010
1562	16/8/2010	62.404,80	1321129000629/2010
1578	17/8/2010	557.834,80	1321129000632/2010
1621	24/8/2010	644.011,60	1321129000669/2010
1659	20/9/2010	30.489,90	1321129000766/2010
1652	20/9/2010	6.264,00	1321129000764/2010
1743	26/10/2010	54.732,30	1321129000852/2010
1741	26/10/2010	69.298,40	1321129000849/2010
1777	12/11/2010	13.920,00	1321129000849/2010
1788	26/11/2010	354.774,56	1321129000891/2010
1817	6/12/2010	27.840,00	1321129000909/2010
1826	6/12/2010	57.707,10	1321129000914/2010
1855	7/12/2010	234.807,44	1321129000913/2010
3	20/1/2010	459.718,56	1321129000022/2010
231	26/3/2010	373.596,04	1321129000186/2010
455	28/4/2010	73.461,36	1321129000253/2010
561	3/5/2010	5.168,00	1321129000268/2010
1161	7/6/2010	7.885,00	1321129000352/2010
501	28/4/2010	670.140,00	1321129000266/2010
16	20/1/2010	1.372,50	1321129000018/2010
361	12/4/2010	4.946,40	1321129000204/2010
1737	21/10/2010	3.462,03	1321129000847/2010
1784	26/11/2010	133.049,16	1321129000891/2010
1851	7/12/2010	713,88	1321129000913/2010



EXERCÍCIO DE 2011

EMPENHO	DATA EMPENHO	VALOR	PROCESSO
23	18/2/2011	168.310,58	1321129000125/2011
28	18/2/2011	2.216,34	1321129000122/2011
63	23/2/2011	3.102.299,88	1321129000126/2011
104	15/3/2011	6.973,05	1321129000243/2011
97	15/3/2011	163.422,02	1321129000240/2011
199	18/4/2011	194.781,78	1321129000322/2011

REM

ANEXO DA SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201216815/03, de 26/11/2012

215	25/4/2011	12.282,50	1321129000359/2011
206	25/4/2011	1.134,55	1321129000363/2011
220	25/4/2011	1.253.230,31	1321129000361/2011
258	9/5/2011	735.368,06	1321129000561/2011
276	16/5/2011	27.071,01	1321129000570/2011
288	17/5/2011	51.371,59	1321129000569/2011
299	18/5/2011	56.511,00	1321129000568/2011
342	13/6/2011	82.524,80	1321129000677/2011
357	15/6/2011	31.755,00	1321129000686/2011
934	11/8/2011	439.698,60	1321129000749/2011
957	12/8/2011	34.974,30	1321129000773/2011
951	12/8/2011	241.362,00	1321129000771/2011
967	22/8/2011	74.821,82	1321129000778/2011
982	25/8/2011	65.062,80	1321129000818/2011
1018	5/9/2011	31.755,00	1321129000842/2011
1058	8/9/2011	53.167,87	1321129000856/2011
1177	23/9/2011	322.043,00	1321129000868/2011
1482	20/10/2011	221.424,40	1321129000958/2011
1476	20/10/2011	368.339,40	1321129000960/2011
1604	4/11/2011	34.120,20	1321129001014/2011
1857	22/11/2011	192.325,80	1321129001084/2011
1921	25/11/2011	196.937,40	1321129001088/2011
1979	29/11/2011	42.919,74	1321129001093/2011
30	18/2/2011	774.362,16	1321129000123/2011
61	23/2/2011	168.493,30	1321129000126/2011
107	15/3/2011	121.900,00	1321129000242/2011
111	16/3/2011	532.354,68	1321129000239/2011
182	12/4/2011	466.513,60	1321129000299/2011
197	18/4/2011	232.416,88	1321129000322/2011
207	25/4/2011	333.281,52	1321129000360/2011
221	26/4/2011	167.617,70	1321129000361/2011
275	16/5/2011	393.097,60	1321129000567/2011
274	16/5/2011	20.723,00	1321129000566/2011
286	17/5/2011	525.250,44	1321129000569/2011
323	13/6/2011	51.648,80	1321129000666/2011
355	15/6/2011	482.779,44	1321129000686/2011
955	12/8/2011	1.276.446,60	1321129000773/2011
1016	5/9/2011	449.111,52	1321129000842/2011
1587	3/11/2011	464.555,52	1321129001014/2011
1854	22/11/2011	568.030,32	1321129001084/2011
22	18/2/2011	570.100,16	1321129000125/2011
31	18/2/2011	67.204,00	1321129000123/2011
62	23/2/2011	41.459,90	1321129000126/2011
105	15/3/2011	52.293,36	1321129000243/2011
205	19/4/2011	98.046,30	1321129000322/2011
214	25/4/2011	261.466,80	1321129000359/2011
210	25/4/2011	55.003,20	1321129000361/2011
287	17/5/2011	23.532,00	1321129000569/2011
298	18/5/2011	446.031,60	1321129000568/2011
341	13/6/2011	311.709,44	1321129000677/2011
356	15/6/2011	20.978,30	1321129000686/2011
932	11/8/2011	13.444,52	1321129000749/2011



Handwritten signature



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 26 dias do mês de Novembro de 2012, procedemos ao encerramento deste volume nº 04, do processo/convênio nº 862.742, contendo 200 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº 08.

Para constar, eu, Mariley Simone Celestino Marques Azevedo, servidor (a) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Belo Horizonte, 26/11/2012.


Masp 1.324.830-5
CPF 143.65.118
Simone C. M. Azevedo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 18/09/2014 faço o encerramento do volume nº 7 do processo nº 932626, contendo 211 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROTOCOLO
JOÃO VITORINO SACRAMENTO